

GOVERNO PROVISÓRIO

DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETOS
E
RESOLUÇÕES

JANEIRO A MARÇO DE 1931



IMPRENSA OFICIAL
VITÓRIA
1932



INTERVENÇÃO FEDERAL

DECRETOS

RESOLUÇÕES

LEI DE 1978

ARQUIVO PUBLICO D. LEP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
1540	11-10-78

N. 285

Conserva, remove, promove e
nomêa funcionarios da Secretaria
da Fazenda.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-
das, e tendo em vista a tabella que baixou com o de-
creto n. 276, de 30 de Dezembro de 1930,

DECRETA :

Artigo 1.º — Ficam conservados em seus car-
gos, removidos, promovidos e nomeados os funcio-
narios do quadro da Secretaria da Fazenda abaixo :

Da Directoria do Expediente :

1 Director, José Ramalhetta Maia, 2 terceiros es-
cripturarios, Edgard Castro e Mauro de Araujo
Braga, e 1 archivista, Antonino Barcellos.

Da Directoria da Contabilidade :

1 Director, Ulysses Ribeiro, 2 guarda livros,
Ary de Siqueira Vianna e Solly Teixeira Antunes;
2 segundos escripturarios, Emilio Gonçalves e Raul
Pegonha; 2 terceiros escripturarios, Alceu Rodri-
gues e Jasson do Prado.

Da Thesouraria :

1 Thesoureiro, Sergio Mendonça Furtado e 1
fiel de thesoureiro, Alfredo dos Santos Furtado.

Da Secção da Despesa :

1 Chefe de Secção, Celso Claudio de Freitas
Rosa; 1 primeiro escriptuario, José Quintaes Fi-
lho; 1 segundo escriptuario, Attila Rodrigues Net-
to; 2 terceiros escripturarios, Gilberto Bandeira
Chagas e Anselmo Dangremon.

Da Secção do Funcionalismo :

1 Chefe de Secção, Otton do Amaral Abreu; 2 segundos escripturarios, Alceu Moreira Pinto Aleixo e Mario Maciel Monteiro; 2 terceiros escripturarios, Erothides Nunes e João Vieira de Freitas.

Da Secção da Receita :

1 Chefe de Secção, Vicente Peixoto de Mello; 3 primeiros escripturarios, Orozimbo Rabello, José Francisco de Souza e Alzino do Nascimento; 2 segundos escripturarios, Gentil Alves da Silva e Ruy Leão Castello; 1 terceiro escriptuario, Milton Thevenard.

Da Secção de Estatística :

1 Chefe de Secção, José Francisco de Lugon Junior; 1 terceiro escriptuario, Benvindo de Assis.

Da Procuradoria da Fazenda :

1 Procurador da Fazenda, dr. Suetonio de Rezende Peixoto; 1 terceiro escriptuario, Castellar Carneiro.

Da Inspectoria Fiscal :

3 Inspectores Fiscaes, João Pinto Carneiro, Adotativo Ferreira de Freitas e Julio Horta de Araujo.

Da Secção de Fiscalização :

1 Chefe de Secção, Octaviano Gomes de Souza; 5 fiscaes, Euclides de Souza O'Reilly, Pedro Luiz Furtado, José Maria dos Santos, Ulpiano José da Silva e Alcindo Gonçalves.

Da Portaria :

1 porteiro, Alvaro Pacheco; 2 continuos, José Ferreira de Aguiar e Emilio Oliveira dos Santos.

Da Inspectoria e Pagadoria no Rio :

1 Chefe, dr. José de Souza Monteiro; 1 sub-chefe, Euclides Fausto de Souza; 1 contador, Manoel de Oliveira Santos; 1 primeiro escriptuario, Luiz da Fraga Santos; 1 segundo escriptuario, Cyro Monteiro; 3 fiscaes, Ary Fausto de Souza, Joa-

quim Damazo de Lima e João Avidos; 1 auxiliar, Admar Souza Borges e 1 porteiro servente, Antonio Clabaret Ribeiro.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 286

Nomêa escripturario da Secção
de Fiscalização, em commissão.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, no uso de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear, em commissão, para exercer as funções do cargo de escripturario da Secção de Fiscalização, o sr. Florencio Silva, carteiro de primeira classe da Administração dos Correios neste Estado, posto á disposição desta Interventoria, pelo exmo. sr. Ministro da Viação, percebendo as vantagens que lhe competirem, de accôrdo com a tabella baixada com o decreto n. 276, de 30 de Dezembro de 1930.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 287

Aposenta funcçionario da Penitenciaria.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere e tendo em attenção o laudo da inspecção de saude a que se submetteu o sr. Germano Luiz Pinto Corrêa, vigilante da Penitenciaria do Estado, decreta a sua aposentadoria no alludido cargo, com as vantagens pecuniarias que, de direito, lhe couberem.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

Altera texto da Lei 1.633, de 24 de Agosto de 1927 e ns. 3, 5 e 7 da tabella n. 4, annexa á mesma Lei.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas.

DECRETA :

TITULO 1.º

Disposições preliminares

Artigo 1.º — O regimen fiscal do Estado do Espirito Santo, comprehendendo a classificação de todas as rendas, a forma de sua arrecadação e fiscalização, será regulado pela presente Lei.

Artigo 2.º — A Receita do Estado compõe-se das diversas rendas fixadas na Constituição e das que forem creadas.

Artigo 3.º — Todos os generos, mercadorias e productos do Estado ou os de qualquer outra procedencia, que hajam sido encorporados ao acervo de sua riqueza, ficarão sujeitos aos impostos estabelecidos em Lei.

§ Unico — Exceptuam-se os generos, mercadorias e productos que, vindos de fóra do Estado, estejam em transito, com destino preestabelecido extra-fronteira e tambem os generos, mercadorias ou productos importados, que tenham de ser revendidos ou devolvidos para fóra do Estado.

Artigo 4.º — A Fazenda estadoal é parte em todos os feitos sujeitos e impostos e, com relação a estes, será representada pelo chefe da Secção da Receita da Secretaria da Fazenda, na capital do Estado; pelo delegado do Thesouro do Estado, na capital da Republica; e pelos collectores, nos municipios, salvo nos casos de controversia judicial ou administrativa sobre sua incidencia, nos quaes intervirão, respectivamente, o procurador da Fazenda, na capital do Estado; quem o secretario da Fazenda designar, na capital da Republica e os promotores de Justiça, no interior.

Artigo 5.º — Os processos judiciaes em geral, sujeitos a impostos, serão examinados nos proprios cartorios pelos funcionarios fiscaes, mediante previa autorização da autoridade judiciaria respectiva.

Artigo 6.º — Os funcionarios fiscaes, sempre que fôr necessario, poderão requisitar da autoridade competente mais proxima o auxilio de força publica para tornar effectiva qualquer medida de fiscalização, respondendo, porém, civil e criminalmente pelos abusos que praticarem.

Artigo 7.º — Sempre que ao Governo parecer conveniente, poderá o Secretario da Fazenda estabelecer a forma para os serviços de fiscalização extraordinaria.

Artigo 8.º — Os funcionarios fiscaes não poderão fazer parte de firmas commerciaes, nem ter negocios que se relacionem com a Repartição.

Artigo 9.º — A Secretaria da Fazenda é a Repartição incumbida:

- a) — da arrecadação do que, em geral, competir ao Estado, directamente ou por intermedio de Repartições auxiliares;
- b) — da classificação geral das rendas do Estado, de accordo com as prescripções legais e administrativas;
- c) — da escripturação geral das rendas do Estado;
- d) — da defesa da Fazenda Publica.

MODIFICAÇÕES NA TABELLA N. 4

3 — Para a venda de bebidas, por semestre:

I) — aguardente:	
a) — por atacado	200\$000
b) — a varejo	100\$000

II) — Outras bebidas alcoolicas:	
a) — por atacado	100\$000
b) — a varejo	50\$000

5 — Para a venda de inflammaveis, por semestre:

I) — dynamite, polvora, alcool,
oleos e agua raz:

a) — por atacado	150\$000
b) — a varejo	80\$000

II) — kerozene, gazolina, alcool
desnaturado ou motor:

a) — por atacado	40\$000
b) — a varejo	20\$000

7 — Para a fabricação e venda, conjuncta, de alcool, aguardente, desdobramento de alcool em aguardente e outras bebidas alcoolicas, por semestre :

a) — em usinas propriamente ditas	1:000\$000
b) — em estabelecimentos de 2. ^a ordem	500\$000
c) — em engenhos de tracção animal	200\$000

Artigo 10º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 289

Conserva em seus cargos funcionarios da Secretaria da Instrução.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o quadro do funciona-

lismo publico estadual que baixou com o decreto n.
276, de 30 de Dezembro de 1930,

DECRETA :

Art. unico — São conservados nos seus cargos
os seguintes funcionarios da Secretaria da Instru-
ção :

Director de Expediente, sr. João Bastos Ber-
nardo Vieira; Chefe da Secção de Estatística e Ar-
chivo, sr. Durval Araujo; Almoxarife, sr. Octacilio
da Silva Lomba; primeiros escripturarios, srs. An-
tonio Innocencio da Silveira e Gervasio Pimentel ;
segundos escripturarios, Maria Martins Costa, An-
tonio Ramallete Maia e Etaciano Barbosa dos San-
tos; terceiros escripturarios, Tiburcio Vieira Dias,
Julia Lobato de Oliveira, Epaminondas Pimentel,
Ordilio Cassilhas de Aguiar, Waldyr Lemos, Ary
Gonçalves e Francisco Schneider Pinto; inspectores
escolares: srs. Aristides Costa, Esmerino Gonçalves,
Sylvio Barreto Rocio, Ulysses Ramallete Maia, Luiz
Edmundo Maliseck e Claudionor Ribeiro.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 290

Promove escripturario.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve promover ao cargo de segundo
escripturario da Secretaria da Instrução o terceiro
escripturario Tiburcio Vieira Dias.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 291

Remove adjunta de professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a adjunta da Escola Modelo "Jeronymo Monteiro", normalista Maria José Carvalho, para o cargo de auxiliar da Secretaria das Escolas Normal e Annexas.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 292

Declara professora em disponibilidade.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve pôr em disponibilidade a professora de Gymnastica do Grupo Escolar "Gomes Cardim", d. Hilda Pessoa Prado, tendo em vista o decreto n. 276, de 30 de Dezembro de 1930, que suprimiu o referido cargo.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 293

Nomêa professor interino.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear o sr. Arysio de Siqueira Vianna para exercer, interinamente, o cargo de lente de Historia Universal e do Brasil, da Escola Normal Pedro II, enquanto durar o impedimento do cathedratico da mesma disciplina.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 294

Nomêa lente interino.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear o sr. Francisco Generoso da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de lente de Portuguez da Escola Normal "Pedro II", que se acha vago.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 295

Delibera sobre os funcçionários do quadro da Secretaria do Interior.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista o decreto n. 276, de 30 de Dezembro do anno p. passado, que fixou o quadro do funcionalismo publico estadual e respectivos vencimentos,

DECRETA :

Art. 1º — Ficam conservados em seus cargos, para todos os effeitos legais, os actuaes funcçionários do quadro da Secretaria do Interior e Repartições a ella subordinadas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 296

Reduz o effectivo da Guarda Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve reduzir o effectivo da Guarda Civil a 115 homens, sendo 30 guardas de 1.^a classe, 40 de 2.^a e 45 de terceira.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 297

Exonera, a pedido, Juiz Substituto da Segunda Secção Judiciaria do Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o bacharel Acrisio Pires Domingues do cargo de juiz substituto da Segunda Secção Judiciaria do Estado.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 298

Nomêa supplentes de delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs: Eloy Corveto, Juarez Silva e Alberto Seabra, respectivamente, para os cargos de 1.^o, 2.^o e 3.^o supplentes de delegado de policia do municipio de Alegre.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 299

Promove funcionario.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve promover para o cargo de chefe da Seção de Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, Terras e Obras, o dr. Ewerton Guimarães Pereira da Silva, chefe de Districto de Obras da mesma Secretaria.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

José Lindenberg

N. 300

**Nomêa delegado de Policia, 1.º,
2.º e 3.º supplentes.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Vicente de Araujo Mello, Mathathias Gomes de Barros, Luiz Barreto e Raphael de Carvalho, respectivamente, para os cargos de delegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do municipio de Veado.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 301

**Dispõe sobre a disponibilidade
do juiz de direito dr. Aloysio Ade-
rito de Menezes.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei e tendo em vista o resultado do inquerito a que se procedeu na comarca de Alegre, resolve, de accor-

do com o que está verificado, que seja sem vencimentos, a contar da data do presente decreto, a disponibilidade em que já se acha o dr. Aloysio Aderito de Menezes, ex-juiz de direito da mesma comarca, até que, a respeito, se pronuncie o Tribunal Especial creado pelo Governo Provisorio da Republica, a cuja apreciação será submettido o processo respectivo.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 302

Delibera sobre pagamento de aluguel de terras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista que somente pequeno numero de occupantes de terras do Estado se aproveitou do beneficio instituido no paragrapho unico, art. 73, da Lei 1.711, de 18 de Fevereiro de 1929, que estabeleceu prazo para pagamento com redução de alugueis atrasados;

considerando que, pelos lançamentos procedidos pelas Collectorias, verifica-se ser grande o numero de occupantes de terras do Estado, em atraso de pagamento de aluguel;

considerando que o aluguel devido pela occupação das referidas terras só foi extinto a contar de 1º de janeiro de 1929;

considerando que o objectivo do Governo ao crear o aluguel de terras foi principalmente compellir os occupantes de terrenos não legitimados á regularização de suas situações;

Resolve:

Art. 1.º — Fica concedida a redução de 50 % no debito dos occupantes de terrenos do Estado alcançados pelo tributo de aluguel de terras, que requereram a legitimação dos terrenos occupados den-

tro de 90 dias desta data, e nesse prazo fizerem os depositos necessarios á medição e legitimação, promptificando-se a pagar as importancias devidas, nos termos deste decreto.

§ Unico — Os occupantes de terras do Estado referidos no art. anterior deverão pagar as despezas de medição e legitimação de suas terras deduzindo o Governo essas importancias do restante de seus debitos, já reduzidos conforme disposto no artigo anterior.

Art. 2.º — O pagamento das importancias relativas ao valor das terras e do restante da divida de aluguel, reduzida com os descontos previstos no artigo anterior, a que estiverem obrigados os occupantes de terras do Estado, poderá ser feito em prestações, nos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 3.º — Os occupantes de terras do Estado devedores de aluguel que se acharem em condições de gosar os favores do art. 14 da lei 1.711 e satisfizerem as disposições do art. 1.º e seu paragrapho deste decreto ficam isentos do pagamento do valor das terras que occupam.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 303

Conserva funcçionarios em seus
cargos.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o decreto n. 276, de 30 de Dezembro do anno findo que fixou o quadro do funcçionalismo publico estadual e respectivos vencimentos,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam conservados em seus cargos, para todos os effeitos legais, os actuaes funcionarios do quadro da Secretaria de Agricultura, Terras e Obras e Repartições a ella subordinadas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

José Lindenberg

N. 304

Declara funcionarios em disponibilidade.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o decreto n. 277, de 30 de Dezembro de 1930, que estabelece o quadro do funcionalismo publico estadual, resolve declarar em disponibilidade os inspectores escolares: Alfredo Lemos, Olavo Gomes Rego, Sezefredo Garcia de Rezende, Francisco Generoso da Fonseca, João Ribas da Costa e Raymundo Camillo Bodart Junior.

Victoria, 6 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 305

Nomêa delegado de Instrucção.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o dr. Evandro Pires Domingues para exercer o cargo de delegado de Instrucção do municipio de Muniz Freire.

Victoria, 6 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 306

**Exonera e nomêa delegado de
Instrucção.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve exonera, a pedido, o dr. Antonio Luiz da Costa, do cargo de delegado de Instrucção do Municipio de São José do Calçado e nomear para o referido cargo o sr. Ernani Cordeiro.

Victoria, 6 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 307

**Nomêa director do Gymnasio
do Espirito Santo, em commissão.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o professor Adolpho Fernandes de Oliveira, lente de Francez do Gymnasio do Espirito Santo, para exercer, em commissão, o cargo de director do mesmo estabelecimento.

Victoria, 6 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 308

Nomêa lente, em commissão.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o inspector escolar em disponibilidade, Olavo Gomes Rego, para reger, em commissão, a cadeira de Francez do Gymnasio do Espirito Santo, enquanto durar o impedimento do lente effectivo da mesma disciplina.

Victoria, 7 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 309

**Determina vencimentos para a
Guarda Cível.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista o decreto n. 296, de 2 do corrente, combinado com o decreto n. 275, de 30 de Dezembro do anno p. passado, que fixou a despesa do Estado, para o corrente exercicio.

DECRETA :

Art. 1.º — Os guardas cívís de 1ª classe passam a perceber, mensalmente, os vencimentos de 330\$000; os de 2.ª classe, 310\$000 e os de 3.ª classe, 285\$000.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 7 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 310

**Declara reformado official do
Regimento Policial Militar.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve declarar reformado o 2º tenente do Regimento Policial Militar, Manoel Amaro dos Santos, com as vantagens que serão fixadas, opportunamente, de accordo com o tempo de serviço publico que fôr regularmente apurado.

Victoria, 7 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 311

Exonera e nomêa contador, partidador e distribuidor da comarca de Collatina.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar d. Elisa Rocha de Azevedo, do cargo de contador, partidador e distribuidor da comarca de Collatina e nomear para o referido cargo o sr. Elpidio Souza.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 312

Promove official do Regimento Policial Militar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve promover o 1.º tenente Euclides Onofre ao posto de capitão do Regimento Policial Militar.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 313

Promove official do Regimento Policial Militar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve promover o 1º tenente Erico Marques de Lisboa ao posto de capitão do Regimento Policial Militar.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 314

**Commissiona 2os. sargentos no
posto de 2os. tenentes.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, no uso das attribuições que lhe confere a lei, considerando que os 2os. sargentos Pedro Borges de Araujo e Aristides Ferreira Lima, do Regimento Policial Militar, no concurso a que se submeteram deram provas de sua aptidão e capacidade para a promoção ao posto de 2º tenente, resolve commissional-os no alludido posto, com as vantagens pecuniarias que actualmente percebem.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Afonso Corrêa Lyrio

N. 315

**Nomêa 2.º tenente do Regimen-
to Policial Militar.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei e attendendo a que o sr. Rosental Machado Alves prestou relevantes serviços á causa revolucionaria, encorporado sob o commando do tenente coronel Christovão Barcellos, resolve nomeal-o para effectivamente exercer as funções de 2.º tenente do Regimento Policial Militar.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Afonso Corrêa Lyrio

N. 316

**Promove official do Regimento
Policial Militar.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve promover o 2.º tenente Nilo Roque Regis ao posto de 1.º tenente do Regimento Policial Militar.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Afonso Corrêa Lyrio

N. 317

Ratifica acto.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas, e attendendo a que os sargentos do Regimento Policial Militar, Lumberto Maciel de Azevedo, Antonio Vicente de Alencastro Lopes e Eudoxio Fernandes foram commissionados no posto de 2º tenente da mesma corporação, em virtude de serviços relevantes prestados á causa revolucionaria, resolve ratificar o acto que os commissionou no alludido posto, com os vencimentos e vantagens pecuniarias que actualmente percebem.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 318

Promove sargento.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas e tendo em consideração já se achar habilitado em concurso o 1º sargento Ernesto Vieira da Silva, resolve promovê-lo ao posto de 2º tenente do Regimento Policial Militar.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 319

Dispõe sobre a matricula na
Escola Normal Pedro II e outros
assumptos concernentes ao ensino
publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art. 1.º — A matricula no 1.º anno da Escola Normal “Pedro II” será concedida mediante concurso que se realizará na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 2.º — Ficam estabelecidas para a Escola Normal “Pedro II” as taxas de matricula e frequencia a que estão sujeitos, os alumnos do Gymnasio do Espirito Santo, na forma do disposto pelos arts. 1.º, 2.º, 3.º e respectivos §§ da Lei n. 1.512 de 27 de Junho de 1925.

Art. 3.º — Os lentes e professores do Gymnasio do Espirito Santo e Escola Normal “Pedro II”, quando tiverem a seu cargo a regencia de turmas supplementares, terão direito a uma gratificação mensal de 150\$000.

Art. 4.º — O Grupo Escolar “Bernardino Monteiro”, de Cachoeiro de Itapemirim, com excepção do Curso Complementar, funcionará em dois turnos, de accordo com o horario a ser organizado pela Secretaria da Instrucção.

Art. 5.º — Os substitutos dos professores licenciados perceberão a parte dos vencimentos do substituido, que lhe fôr descontada na forma estabelecida pela Lei n. 1.708.

Art. 6.º — As nomeações interinas serão feitas para cargos cujo preenchimento effectivo depende de concurso ou para as vagas temporarias verificadas em virtude de se achar o funcionario effectivo exercendo commissão technica.

Art. 7.º — Os funcionarios da Secretaria da Instrucção que se encontrarem em disponibilidade poderão ser nomeados, em commissão, para exercer as funções de lentes ou professores do Gymnasio do Espirito Santo e Escola Normal “Pedro II”, bem como para dirigirem Grupos Escolares, uma vez verificada a aptidão indispensavel.

Art. 8.º — O lente ou professor interino, quer do Gymnasio do Espirito Santo, quer da Escola Normal “Pedro II”, quando não seja inspector escolar em disponibilidade, só perceberá os vencimentos correspondentes ao ordenado em se tratando de

cadeira vaga, ou por impedimento do effectivo em serviço da Instrução.

Art. 9.º — Nas escolas de 2.ª, 3.ª e 4.ª entranças cuja matricula exceder de 80 alumnos, com frequência superior a 40, as classes funcionarão em dois turnos, percebendo o professor a metade dos seus vencimentos.

Art. 10.º — As escolas nocturnas serão, de preferencia, regidas por professor das escolas diurnas, mediante uma gratificação correspondente á terça parte dos seus vencimentos.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 320

Nomêa adjuncta para a Escola
Modelo "Jeronymo Monteiro".

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear a normalista Jandyra Leão Castello, para o cargo de adjuncta da Escola Modelo "Jeronymo Monteiro", que se acha vago.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 321

Nomêa auxiliar de inspectora
de alumnas da Escola Normal "Pedro II".

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear a normalista Dalmacia Coutinho para exercer o cargo de auxiliar de inspectora de alumnas da Escola Normal "Pedro II".

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 322

Nomêa director do Grupo Escolar, em commissão.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o inspector escolar, em disponibilidade, João Ribas da Costa, para exercer, em commissão, o cargo de director do Grupo Escolar da cidade de Alegre.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 323

Nomêa director de Grupo Escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o professor normalista Alberto de Almeida, para exercer o cargo de director do Grupo Escolar da cidade de Veado.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 324

Nomêa delegado de Instrucção.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o dr. Francisco Figueiredo da Rocha Santos, para o cargo de delegado de Instrucção do Municipio de Affonso Claudio.

Victoria, 9 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 325

Rectifica nomeação de promotor publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve rectificar o decreto n. 243, de 20 de Dezembro do anno p. findo e declarar que o bacharel nomeado para o cargo de promotor publico da comarca de Alfredo Chaves foi Aurelio Marinho e Albuquerque e não com o nome que foi publicado.

Victoria, 10 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 326

Reconhece consul com jurisdição neste Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista o Aviso CA|18, de 30 de Dezembro do anno p. passado, do exmo. sr. Ministro das Relações Exteriores, resolve reconhecer a jurisdição, neste Estado, do Consul do Mexico, no Districto Federal, sr. José Moreno Salido.

Victoria, 10 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 327

Reconhece consul com jurisdição neste Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista o Aviso CA|19 de 31 de Dezembro do anno p. passado, do exmo. sr. Mi-

nistro das Relações Exteriores, resolve reconhecer a jurisdição, neste Estado, do Consul Geral da Argentina, no Rio de Janeiro, Don Augusto Belin Sarmiento.

Victoria, 10 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 328

Exonera escrivão e tabellião.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere e attendendo a que se acha sufficientemente provado o modo irregular por que tem procedido no exercício das suas funções o sr. Francisco Pereira das Neves, escrivão e tabellião no districto de S. Francisco, do municipio de Itaguassí, preterindo os deveres do seu officio para servir a interesses meramente partidarios, resolve exoneral-o das alludidas funções.

Victoria, 12 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 329

Exonera promotor publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei, resolve exonerar o bacharel Rogoberto Ferreira da Silva, do cargo de promotor publico da comarca de Pau Gigante.

Victoria, 12 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 330

Approva o quadro do pessoal do Regimento Policial Militar do Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas e de accordo com o decreto n. 258, de 27 de Dezembro de 1930, resolve approvar o quadro de distribuição e organização do pessoal do Regimento Policial Militar do Estado.

Victoria, 12 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 331

Nomêa director do Grupo Escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o professor normalista Oswaldo Cordeiro Marchiori para dirigir o Grupo Escolar "Nestor Gomes", da cidade de Castello.

Victoria, 12 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 332

Dá nome a Grupo Escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve denominar "Monteiro da Silva", o Grupo Escolar de "João Pessoa".

Victoria, 12 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 333

Nomêa director de Grupo Escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o professor normalista José Monteiro Peixoto para dirigir o Grupo Escolar "Monteiro da Silva", de "João Pessoa".

Victoria, 12 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 334

Torna effectiva a nomeação de official de Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve tornar effectiva a nomeação do cidadão Benedicto Teixeira Leão, no cargo de official do Registro Civil do Districto da séde da comarca de Alegre.

Victoria, 13 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Afonso Corrêa Lyrio

N. 335

Fixa uma contribuição a titulo de imposto sobre vencimentos.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, no uso de attribuições que lhe são conferidas:

DECRETA :

Artigo 1.º — Fica fixada uma contribuição a titulo de imposto sobre vencimentos, afim de ser descontada de todos os serventuarios do Estado, activos e inactivos, na razão de um dia dos seus vencimentos mensaes.

Artigo 2.º — Fica comprehendida nessa disposição, toda e qualquer remuneração, seja a que titulo fôr, que venha a ser percebida dos cofres do Estado,

ou de Repartições a elle subordinadas, exclusive salários de operarios contractados por dia de trabalho e praças de pret.

Artigo 3.º — Essa contribuição será arrecadada e escripturada como renda especial destinada á solução das dividas passivas do Estado, fazendo-se a arrecadação em folhas, guias ou por outra qualquer forma, no acto dos respectivos pagamentos.

Artigo 4.º — Este imposto será cobrado a partir do corrente mez inclusive, e vigorará até que tenha uma relativa normalidade a situação economica do Estado, a juízo do seu Governo.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 336

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve remover a professora Adelaide Dias Gonnet, de uma das cadeiras na Escola Modelo "Jeronymo Monteiro", para a cadeira de Trabalhos Manuaes da Escola Normal "Pedro II".

Victoria, 14 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 337

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear a normalista Arminda Lyrio dos Santos, para reger uma das cadeiras da Escola Modelo "Jeronymo Monteiro", annexa á Escola Normal "Pedro II".

Victoria, 14 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 338

Promove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve promover o professor Francisco Jocarly Faria Chagas, de uma das cadeiras do Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", ao cargo de director do Grupo Escolar "Aristides Freire", da cidade de Colatina.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 339

Exonera e nomêa delegado de Instrucção.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Modesto de Sá Cavalcante, do cargo de delegado de Instrucção do Municipio de Vianna, e nomear para o referido cargo o sr. Aureo Gonçalves.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 340

Dispõe sobre tabellionatos.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista a melhor distribuição nos officios da Justiça,

DECRETA :

Art. 1.º — Nas comarcas de 2.^a entrancia haverá mais um cartorio de tabellião de notas e escrivão do judicial, assim discriminadas as respectivas serventias:

a) — 1.º Officio — Tabellião de notas e official privativo dos Registros geral de immoveis, especial de hypothecas, da Lei Torrens e facultativo de titulos e documentos;

b) — 2.º Officio — Tabellião de notas, official privativo do protesto de letras, notas promissorias e contas assignadas e escrivão privativo do civil, commercial e Feitos da Fazenda;

c) — 3.º Officio — Tabellião de notas e escrivão privativo da provedoria, residuos, orphãos, menores, interdictos e outros juridicamente incapazes;

Art. 2.º — Nas comarcas de 1.ª entrancia, o serventuario do 1.º Officio será tabellião e escrivão privativo do civil, commercial, Feitos da Fazenda e crime e official privativo dos Registros geral de immoveis, especial de hypothecas e da Lei Torrens e facultativo de titulos e documentos, e o de 2.º Officio tabellião e escrivão privativo da provedoria, residuos, ausentes, interdictos, orphãos, menores e outros juridicamente incapazes, jury e execuções criminaes e official privativo do protesto de letras, notas promissorias e contas assignadas.

§ Unico. — Onde houver escrivania privativa do crime, jury e execuções criminaes estas serventias serão desannexadas dos cartorios do 1.º e 2.º Officios.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 341

Classifica officiaes do Regimento Policial Militar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve classificar os officiaes do Regimento Policial Militar, nas funcções de: sub-commandante: major Philadelpho Peixoto de Farias; fiscal administrativo, major com. Alvaro Coutinho de Freitas;

ajudante e commandante da Companhia Extra-numeraria: capitão Euclides Onofre. commandante da 3.^a Companhia: capitão João Climaco de Souza Matta e commandante da Companhia de Bombeiros. capitão Erico Marques Lisboa.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 342

**Nomêa tabellião da comarca de
Cachoeiro de Itapemirim.**

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o pharmaceutico Fernando de Abreu, para exercer as funções do cargo de tabellião de notas e official privativo dos registros geral de imóveis, especial de hypothecas, da Lei Torrens e facultativo de títulos e documentos, do cartorio do 1.^o Officio, da comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 343

**Nomêa tabellião da comarca de
Cachoeiro de Itapemirim.**

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Jeremias Sandoval para exercer as funções do cargo de tabellião de notas e escrivão privativo da provedoria, residuos, orphãos, menores, interdictos e outros juridicamente ineapazes, do Cartorio do 3.^o Officio, da comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 344

**Nomêa tabellião da Comarca de
Cachoeiro de Itapemirim.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Francisco Alves Athayde, para exercer as funções de tabellião de notas, official privativo de protesto de letras, notas promissórias e contas assignadas, e escrivão privativo do eivel, commercial e Feitos da Fazenda, do Cartorio do 2.º Officio da comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 15 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 345

**Nomêa novamente membro da
Junta Commercial.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear novamente, membro da Junta Commercial do Estado, o cidadão Oswald Cruz Guimarães, visto não ter tomado posse do cargo, dentro do prazo legal.

Victoria, 16 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 346

**Commissiona no posto de capi-
tão, official do Regimento Policial
Militar.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve commissionar no posto de capitão, o 1.º tenente do Regimento Policial Militar, Antonio Vieira de Mello.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 347

Nomêa inspector da Guarda Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. João José Gomes, para exercer o cargo de inspector da Guarda Civil do Estado.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 348

Remove contador, partidor, distribuidor e depositario publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve remover o sr. Felintha das Neves Santos, do cargo de contador, partidor, distribuidor e depositario publico da comarca de João Pessoa para igual cargo da comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 349

Reconhece vice-consul, interino, dos Estados Unidos da America do Norte.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve reconhecer como Vice-Consul provisorio dos Estados Unidos da America do Norte, nesta capital, o senhor Aloys J. Neu, durante o impedimento do sr. Robert J. Clarke.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 350

Concede licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder 6 mezes de licença, em prorrogação, ao sr. Manoel Rocha do Nascimento, guarda civil de 2ª classe, para tratamento de saúde, de accordo com o § Unico do art. 64 da Lei n. 1.708 — Organização Administrativa.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 351

Exonera delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Avides Fraga, do cargo de delegado de policia do municipio de S. João do Muquy.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 352

Exonera official do Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Anthe-ro José da Rosa, do cargo de official do Registro Civil do districto de Queimado, municipio e comarca de Victoria.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 353

**Nomêa tabellião de Notas, es-
crivão e official do Registro Civil.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Thomaz Espiuca Cordeiro, para exercer os cargos de tabellião de notas, escrevão e official do Registro Civil do districto de São Francisco, municipio de Itaguassú.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 354

Nomêa delegado de Hygiene.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o dr. Mario Corrêa Lima, para exercer o cargo de delegado de hygiene no municipio de Castello, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 355

**Nomêa delegado de policia e
respectivos supplentes.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Lydio Machado Cunha, Nilo Vieira Machado e Innocencio Louzada para exercerem, respectivamente, os cargos de delegado de policia, 1º e 2º supplentes do municipio de Castello, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 356

Promove, por merecimento, juiz
de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista o que preceitua o art. 14 da lei n. 1.465, de 14 de Agosto de 1924, resolve promover, por merecimento, o juiz de direito, em disponibilidade, dr. João Manoel de Carvalho, ao cargo de desembargador do Tribunal Superior de Justiça do Estado.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 357

Reduz o preço das terras de-
volutas.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e considerando que o preço para a venda de terras devolutas foi elevado ao dobro justamente quando começou a depreciação do producto da principal lavoura do Estado, que é o café, e se reduzia, assim, o poder aquisitivo da maioria da população, composta de agricultores;

considerando que, embora indirectas e mais remotas, são maiores do que as da venda as vantagens advindas ao Estado da colonisação de suas terras; e, finalmente,

considerando que é dever da administração publica facilitar, quanto possivel, o desenvolvimento da agricultura e o consequente aproveitamento de braços no trato de terras incultas e improductivas,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica reduzido, a contar desta data, de 40\$000 (quarenta mil réis) para 20\$000 (vinte mil réis) por hectare, inclusive as despesas de medi-

ção, o preço para a venda de terras devolutas do Estado, observadas as demais disposições da lei n. 1.711, de 18 de Fevereiro de 1929, e o Decreto n. 302, de 2 de Janeiro do corrente anno.

Art. 2.º — Essa redução attingirá, também, os processos em andamento, sem direito, entretanto, a restituições por importancias já pagas, e ficando os funcionarios encarregados do recebimento autorizados a procederem á revisão das ordens de cobrança já expedidas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

José Lindenberg

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 358

Exonera delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. José Pereira Rios do cargo de delegado de policia do municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 20 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 359

Exonera delegado militar do Destacamento Sul.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o capitão Domingos de Almeida Costa do cargo de delegado militar do Destacamento Sul.

Victoria, 20 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 360

**Exonera tenente auxiliar do
Destacamento Sul.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o 2.º tenente Francisco Soares Pontes, do cargo de tenente auxiliar do Destacamento Sul.

Victoria, 20 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 361

**Nomêa delegado de Policia, em
commissão.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o commissario Americo Machado para, em commissão, exercer as funções do cargo de delegado de policia do municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 20 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 362

**Nomêa delegado militar, inte-
rino, do Destacamento Sul.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear, interinamente, o capitão Manoel Henrique Villá, delegado militar do Destacamento Norte, para exercer identicas funções no Destacamento Sul.

Victoria, 20 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 363

**Designa tenente auxiliar do
Destacamento Sul.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve designar o 2.º tenente Ignacio Gonçalves, para auxiliar do Destacamento Sul.

Victoria, 20 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 364

**Exonera, a pedido, supplente
de juiz substituto.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonera, a pedido, o sr. Liberafino Nunes Moraes, do cargo de supplente de juiz substituto da 3.ª Secção Judiciaria, comarca de Colatina.

Victoria, 21 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 365

**Exonera e nomêa supplente de
juiz substituto.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonera o sr. Antonio Hilario de Menezes do cargo de supplente de juiz substituto da 3.ª secção judiciaria, na comarca de Santa Thereza e nomear para o alludido cargo o sr. Francisco Rotigliani.

Victoria, 22 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 366

**Nomêa delegado de Policia e
respectivos supplentes.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Valentim Fontanella, Miletto Mazzine e Raulino Candido Botelho, para exercerem, respectivamente, os cargos de delegado de policia, 1º e 2º supplentes do municipio de São João do Muquy.

Victoria, 22 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 367

Exonera e nomêa Collectores.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve exonera os srs. Clemente Passos Martins e Manoel Ferreira, respectivamente, dos cargos de collectores estadoacs de Baixo Guandú e Linhares, nomeando para substituil-os nos referidos cargos os srs. Wandevil de Mello e João Ferreira Barboza.

Victoria, 22 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 368

**Exonera e nomêa escrivão de
Collectoria.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve exonera o sr. Newton Guedes Pereira, do cargo de escrivão da Collectoria Estadual de Colatina, nomeando para substituil-o no referido cargo o sr. Abel de Montreuil.

Victoria, 22 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 369

Nomêa auxiliar da Procuradoria Geral.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Armando Oliveira, para exercer o cargo de auxiliar da Procuradoria Geral do Estado.

Victoria, 22 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 370

Exonera e nomêa collector.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Antonio Rodrigues da Silva do cargo de collector estadual de Timbuhy, nomeando para substituí-lo no referido cargo o sr. Reginaldo Pereira Nunes.

Victoria, 21 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 371

Nomêa delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Bartholomeu Ribeiro, para exercer o cargo de delegado de policia do município de Pau Gigante.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 372

Transfere séde de districto judiciario.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve transferir a séde do districto judiciario de São Thiago para São Lourenço, municipio de Veado, comarca de Alegre.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 373

Exonera official do Registro Civil e tabellião de Notas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. João Moreira de Faria dos cargos de official do Registro Civil e Tabellião de Notas do districto de São Thiago, municipio de Veado, comarca de Alegre.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 374

Nomêa delegado de Policia e supplentes.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Pedro Garcia de Siqueira, Euclides de Carvalho, Antonio Rezende e João Pinheiro, para exercerem, respectivamente, os cargos de delegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes no municipio de Iconha.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 375

Exonera, a pedido, e nomea
contador, partidor, distribuidor e
depositario publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonera, a pedido, o sr. Elpidio Souza do cargo de Contador, Distribuidor e Depositario Publico da comarca de Collatina e nomear para o alludido cargo o sr. Antonio Pinto Filho.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 376

Rectifica decreto de nomeação.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve rectificar o decreto n. 279, de 30 de Dezembro de 1930, na parte que se referiu ao cargo para o qual foi nomeado o sr. Hermogenes Cotta e declarar que o cargo é Contador, Partidor, Distribuidor e Depositario Publico da comarca de Domingos Martins.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 377

Nomea contador, partidor, distribuidor e depositario publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Joaquim Duarte da Cunha Pinto, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor e Depositario Publico da comarca de João Pessoa.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 378

Nomêa official do Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Manoel Angelo de Oliveira, para exercer o cargo de official do Registro Civil do districto de Brejaúba, municipio e comarca de Affonso Claudio.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 379

Nomêa interinamente, official do Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Harnoldino Miguel do Bomfim, para exercer, interinamente, o cargo de official do Registro Civil do districto de Queimado, municipio e comarca de Victoria.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 380

Nomêa 1.º supplente de delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Moacyr Gusmão, para exercer o cargo de 1º supplente de delegado de policia do municipio de Domingos Martins.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 381

**Exonera e nomêa avaliador da
Fazenda.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Raul dos Santos Paiva, do cargo de avaliador da Fazenda, da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, nomeando para substituí-lo no referido cargo o sr. Ubaldo Leal da Costa e Silva.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 382

Nomêa avaliador da Fazenda.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear, novamente, o sr. José Aristeu Jardim para o cargo de avaliador da Fazenda na comarca de Collatina, visto ter o mesmo perdido o seu cargo, por ter ficado longo tempo afastado do mesmo.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 383

**Torna sem effeito nomeação e
designa commandante do Destaca-
mento Sul.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 362, de 20 de Janeiro corrente, que nomeou, interinamente, o sr. capitão Manoel Henrique Villá para

exercer o cargo de commandante do Destacamento Sul e nomear o sr. capitão commissionado, Antonio Vieira de Mello, para exercer o referido cargo.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 384

**Dispõe sobre vencimentos do
Consultor Juridico do Estado.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas,

DECRETA :

Art. 1.º — O magistrado que, em commissão, exercer as funções de consultor juridico do Estado, perceberá os vencimentos de seu cargo effectivo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 385

**Exonera, a pedido, delegado de
Policia.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, do cargo de delegado de policia do municipio de Vianna, o sr. Pedro Ribeiro Machado.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 386

**Fixa subsidio da aposentadoria de
desembargador do Tribunal Supe-
rior de Justiça.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o decreto n. 220, desta Interventoria, de 15 de Dezembro de 1930, assim como o calculo respectivo feito pela Repartição competente, resolve fixar em 2:900\$000 mensaes, ou sejam 34:800\$000 annuaes o subsidio de aposentadoria devido ao dr. Manoel dos Santos Neves, desembargador do Tribunal Superior de Justiça do Estado, na conformidade do que dispõe o art. 85 da Lei n. 1.708, de 17 de Janeiro de 1929, combinado com o art. 142 da Lei n. 1.465, de 14 de Agosto de 1924.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 387

**Nomêa tabellião, escrivão e offi-
cial de Registro Civil.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei, resolve nomear o sr. Geraldo Firmino para exercer as funções dos cargos de tabellião, escrivão e official do Registro Civil do districto judiciario de S. Lourenço, da comarca de Alegre.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 388

Exonera e nomêa contador, partidador, distribuidor e depositario publico da comarca de Anchieta.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Hugo Gomes dos Santos, do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor e Depositario Publico da comarca de Anchieta e nomear para exercer identicas funcções o sr. Antonio Pires Sobrinho.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 389

**Exonera e nomêa tabellião e es-
crivão do 2.º Officio, da Comarca
de Anchieta.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Mario Barroso, do cargo de tabellião e escrivão do 2.º Officio da Comarca de Anchieta, e nomear para exercer identicas funcções, o sr. Hugo Gomes dos Santos.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 390

Exonera Supplente de Juiz Substituto.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Octaviano Gomes de Paiva, do cargo de supplente do juiz substituto da 2ª Secção Judiciaria, na Comarca de Alegre.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 391

Nomêa Supplente de Juiz Substituto.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o cidadão Honorio Lacerda Ferraz, para exercer as funções de supplente do juiz substituto da 2ª Secção Judiciaria, na Comarca de Alegre.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 392

Nomêa Delegado de Hygiene.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. dr. Pio Alves Pequeno Junior, para exercer o cargo de delegado de Hygiene, no municipio de Itaguassú.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 393

Nomêa 1.º e 2.º Supplentes de Delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Henrique Frizzera e Pedro Nogueira Campos, para exercerem, respectivamente, as funções dos cargos de 1.º e 2.º supplentes da Delegacia de Policia do municipio de Itaguassú.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
João Manoel de Carvalho

N. 394

**Nomêa Official do Registro Civil
effectivo.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei, resolve nomear, effectivamente, o sr. José Gomes de Moraes, para exercer as funções do cargo de official do Registro Civil do Districto de Celina, comarca do Alegre.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 395

Exonera, a pedido, Prefeito Municipal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei, resolve exonerar, a pedido, o sr. Benedicto Menezes de Lacerda, do cargo de prefeito do municipio de Calçado.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 396

Nomêa Prefeito Municipal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o dr. Jorge da Cunha Pereira, para exercer as funções do cargo de Prefeito do Municipio de Calçado.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 397

**Considera licenciado Tabellião e
Official do Registro Civil.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve considerar licenciado, por 6 mezes, a contar de 22 de Janeiro p. findo, para tratar de interesses particulares, o sr. José Valentin Merçon, Tabellião e Official do Registro Civil da cidade de Moniz Freire, municipio do mesmo nome, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 3 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

João Manoel de Carvalho

N. 398

**Determina as escolas isoladas de
2.^a entrancia.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve approvar, para os effeitos legais, a relação das escolas isoladas de 2.^a entrancia organizada pela Secretaria da Instrução, como se segue:

Capital: — escolas nocturnas — 5.

Municipio de Cachoeiro de Itapemirim: — Guandú — 2; Barra e Minas — 1; Porto Samuel — 1.

Municipio de João Pessoa: — São Pedro de Itabapoana — 2.

Municipio do Espirito Santo: — Maxambomba — 2; Panellas — 2; Paul — 1.

Municipio de Cariacica: — Villa — 2; Itaquary — 2.

Municipio de Vianna: — Villa — 2.

Municipio da Serra: — Cidade — 3.

Municipio de Pau Gigante: — Villa — 2.

Municipio de Fundão: — Villa — 3.

Municipio de Guarapary: — Cidade — 2.

- Município de Santa Cruz*: — Cidade — 2.
Município de Anchieta: — Cidade — 2.
Município de Alfredo Chaves: — Cidade — 2.
Município de Domingos Martins: — Campi-
nho — 1.
Município de Riacho: — Villa — 2.
Município de Itapemirim: — Villa — 2; Bar-
ra — 2.
Município de Iconha: — Villa — 2.
Município de Rio Novo: — Villa — 2.
Município de Muniz Freire: — Cidade — 2.
Município de São José do Calçado: — Cidade
— 3.
Município de Itaguassú: — Villa — 2.
Município de Conceição da Barra: — Cidade — 3.
Município de Rio Pardo: — Villa — 2.
Município de Alegre: — Villa do Sul — 1.

Victoria, 4 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 399

Aposenta o inspector escolar Aristides Costa.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 81, § unico da Lei n. 1.708, de 17 de Janeiro de 1929, resolve aposentar, ex-officio, o sr. Aristides Costa no cargo de inspector escolar, percebendo o subsidio mensal que por lei lhe competir, de accôrdo com o calculo a ser procedido na Secretaria da Fazenda.

Victoria, 4 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 400

Aposenta o professor José Dias da Cunha.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 81, § unico da Lei n. 1.708, de 17 de Janeiro de 1929, resolve aposentar, ex-officio, o professor José Dias da Cunha, no cargo de director do Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, percebendo o subsidio mensal que por lei lhe competir, de accordo com o calculo a ser procedido na Secretaria da Fazenda.

Victoria, 4 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 401

Aposenta o professor Luiz Antunes de Siqueira.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 81, § unico da Lei n. 1.708, de 17 de Janeiro de 1929, resolve aposentar, ex-officio, no cargo de regente da escola masculina da Barra de Itapemirim, municipio de Itapemirim, o professor Luiz Antunes de Siqueira, que perceberá mensalmente o subsidio de 248\$110, de accordo com o calculo procedido na Secretaria da Fazenda.

Victoria, 4 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 402

Remove promotor publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve remover o bacharel Anselmo Moniz Freire, promotor publico da comarca de Rio Pardo, para identico logar na comarca de Pau Gigante.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 403

**Determina as escolas isoladas de
3.^a entrancia.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve approvar, para os effeitos legais, a relação das escolas de 3.^a entrancia, organizada pela Secretaria da Instrução, como se segue:

Município da Capital — Carapina 1, Queimado, 1.

Município de Affonso Claudio — Rio do Peixe

1, Bom Jesus 1, Taquaral 1.

Município de Alegre — Conceição 2, Triangulo,

2, Villa do Sul 2, Café 1, Sabino Pessoa 2, Celina 1.

Município de Veado — Rio Preto, 2.

Município de Alfredo Chaves — São João 1, Mathilde 1.

Município de Iconha — Piuma, 2.

Município de Anchieta — Jabaquara, 1.

Município de Guarapary — Muquicaba, 1, Sagrada Familia 1, Todos os Santos, 1.

Município de Cachoeiro de Itapemirim — Noturna 1, Aquidaban 1, S. Felipe 2, Virginia 1, Bananal 1, Vargem Alta 1, Amarelllos 1, Condurú 1.

Município de Castello — Conceição do Castello 1, Santo André 1.

Município de Rio Novo — Rodeio 1.

Município de Muniz Freire — Itaipava 1, Vieira Machado 1, Conceição do Norte 1.

Município de S. João do Muquy — São Gabriel 1.

Município de S. José do Calçado — Barra do Calçado 1, Alto Calçado 1, Palmital 1, Jardim 1.

Município de Collatina — Mutum 1, Baunilha 1, Baixo Guandú 2, N. S. da Penha 1, Linhares 2, Lage 2, Regencia 1, Mascarenhas 1, Affonso Penna, 2.

Município de Domingos Martins — Santa Isabel 1, Sapucaia 1, Araguaya 2, Marechal Floriano 1.

Município de João Pêssôa — Rua das Serras 1, Villa da Penha 1, Funil 1, Santo Antonio 1, Conceição do Muquy 1, S. José das Torres 1, Antonio Caetano 2.

Município de Itaguassú — Figueira 2, S. Francisco 2, Sant'Anna do Parajú 1.

Município de Pau Gigante — Accioly de Vasconcellos 2, João Neiva 2.

Município de Fundão — Nova Almeida 1, Timbuihy 4.

Município de Rio Pardo — Cachoeira 1, Sant'Anna 1.

Município de Riacho — Ribeirão 1.

Município de Santa Thereza — S. João de Petropolis 1, Tres Barras, 1.

Município de São Matheus — Nova Venecia 2.

Município de Conceição da Barra — Itaunas 1.

Município de Vianna — Araçatuba 1.

Município de Cariacica — Itacibá 1, Itanguá 1.

Município do Espirito Santo — São Torquato 2, Aribiry 1, Coby 1.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 404

Reconduz inspector escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve reconduzir ao cargo de inspector escolar o sr. Raymundo Camillo Bodart Junior.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 405

Promove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve promover o professor Agenor de Souza Lé, de uma das escolas da cidade de Conceição da Barra, ao cargo de professor-director das escolas reunidas da cidade de São Matheus.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 406

Nomêa Comissão de Syndicancia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear os srs. dr. José Maria Pacheco, dr. José Augusto de Lima e Ramiro de Barros Conceição para comporem a Comissão de Syndicancia, encarregada de apurar as irregularidades porventura existentes na Companhia Territorial, com séde na cidade de Collatina.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

Abre credito suplementar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas:

Considerando que o Estado necessita operar a liquidação de compromissos de caracter premente, assumidos pelo Governo passado;

Considerando mais, que as diversas verbas da Despeza, fixadas para o exercicio de 1930, dentro das quaes teriam legal solução taes compromissos, foram excedidas pelo referido Governo;

Considerando, finalmente, o dever dessa Interventoria regularizar essa situação illegal, dando, outrossim, meios para a liquidação normal de taes compromissos,

DECRETA :

Artigo unico — Fica aberto o credito suplementar no valor de sete mil oitocentos e cincoenta e sete contos cento e vinte e oito mil setecentos e dez réis (rs. 7.857:128\$710), distribuido pelas verbas abaixo:

Titulo 1º, § unico, letra c)	1:000\$000
Titulo 1º, § unico, letra h)	500\$000
Titulo 2º, § 2º letra d)	193\$314
Titulo 2º, § 2º, letra l)	6:500\$000
Titulo 2º, § 3º, letra b)	4:000\$000
Titulo 2º, § 3º, letra j)	42:351\$500
Titulo 2º, § 3º, letra p) II	20:000\$000
Titulo 2º, § 3º, letra p) II	20:000\$000
Titulo 2º, § 3º, letra r) I	1:000\$000
Titulo 2º, § 4º, letra o)	60:000\$000
Titulo 2º, § 4º, letra e)	1:000\$000
Titulo 2º, § 4º, letra g)	16:340\$200
Titulo 2º, § 4º, letra i)	3:000\$000
Titulo 2º, § 5º, letra e)	2:480\$000
Titulo 2º, § 5º, letra p)	7:000\$000
Titulo 2º, § 5º, letra q)	40:000\$000
Titulo 2º, § 5º, letra s)	1:640\$000
Titulo 2º, § 5º, letra v)	10:000\$000
Titulo 2º, § 5º, letra w)	50:000\$000

Titulo 2º, § 5º, letra z) II	250:000\$000
Titulo 2º, § 6º, letra c)	31:000\$000
Titulo 2º, § 6º, letra g)	1:000\$000
Titulo 2º, § 6º, letra j)	8:000\$000
Titulo 2º, § 6º, letra k)	2:975\$300
Titulo 2º, § 6º, letra n)	35:000\$000
Titulo 2º, § 6º, letra q)	180:000\$000
Titulo 2º, § 6º, letra r)	46:060\$000
Titulo 2º, § 6º, letra a) II	6:960\$000
Titulo 3º, § 1º, letra a)	25:020\$496
Titulo 3º, § 1º, letra f)	480\$600
Titulo 3º, § 2º, letra b)	157\$000
Titulo 4º, § unico, letra b)	899\$800
Titulo 5º, § 1º	200:000\$000
Titulo 5º, § 2º	315:000\$000
Titulo 5º, § 6º	1.000:000\$000
Titulo 5º, § 7º	200:000\$000
Titulo 7º, § 5º	1.000:000\$000
Titulo 8º, § 1º	110:000\$000
Titulo 8º, § 3º	50:000\$000
Titulo 8º, § 5º	10:000\$000
Titulo 8º, § 6º	70:000\$000
Titulo 8º, § 8º	4.050:000\$000

Total — Rs. 7.857:128\$710

Palacio do Governo, 6 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 408

Nomêa juiz de direito da comarca de Itapemirim.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear o bacharel Frederico Augusto Codeceira para exercer o cargo de juiz de direito da comarca de Itapemirim, com os vencimentos e vantagens que lhe assegura a lei vigente.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 409

**Exonera, a pedido, Tabelião de
Notas, Escrivão do Jury e Official
de Registro Civil**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei, resolve exonerar, a pedido, o sr. Herminio Duarte, dos cargos de tabelião de Notas, escrivão do Jury e official do Registro Civil do primeiro districto do municipio de São João do Muquy, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 410

**Nomêa Tabelião de Notas, Escri-
vão do Jury e Official do Registro
Civil.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o cidadão Cyro Duarte, para exercer as funções dos cargos de tabelião de Notas, escrivão do Jury e official do Registro Civil do primeiro districto do municipio de São João do Muquy, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 411

**Dá novo Regulamento ao Regi-
mento Policial Militar do Estado.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica,

DECRETA:

TITULO I

CAPITULO I

Da organização e fins

Art. 1.º — O Regimento Policial Militar (R. P. M.) será constituído pelo numero de officiaes e praças fixado em lei e estará immediatamente subordinado ao Secretario do Interior e á disposição das autoridades para os serviços que estas requisitarem em bem da ordem e da segurança publica do Estado.

Art. 2.º — O R. P. M., nos termos do accordo celebrado entre o Estado e a União, constitue força auxiliar do Exercito Nacional.

Art. 3.º — No R. P. M., os grãos de hierarchia militar são os seguintes:

- a) — Officiaes: — Tenente-coronel, major, capitão, 1.º tenente e 2.º tenente.
- b) — Praças: — Sargento-ajudante, 1.º, 2.º e 3.º sargentos, cabo, anspeçada e soldado.

Art. 4.º — O Governo do Estado, de accordo com as leis em vigor poderá, segundo as necessidades publicas, augmentar ou diminuir o effectivo do Regimento ou dissolvê-lo.

Art. 5.º — A distribuição do pessoal será feita de accordo com o quadro de organização aprovado por decreto do Governo do Estado e segundo as bases estabelecidas na lei de fixação de forças.

CAPITULO II

Das nomeações e transferencias de officiaes e demissões de cargos

Art. 6.º — O commandante do R.P.M. terá o posto de tenente-coronel, o sub-commandante o de major e o fiscal administrativo, o de capitão.

§ Unico — Os cargos de commandante, de sub-commandante e de fiscal administrativo do Regimento serão de livre nomeação e demissão do Governo do Estado.

Art. 7.º — Compete ao Governo do Estado a nomeação de seus ajudantes de ordens, que serão escolhidos dentre os officiaes do Regimento.

Art. 8.º — As nomeações e transferencias para os cargos de commandantes de companhias, inherentes ao posto de capitão, competem ao governo do Estado.

§ Unico — A nomeação para o cargo de ajudante do Regimento será igualmente feita pelo Governo do Estado sob proposta do commandante por intermedio do Secretario do Interior. O ajudante será o commandante da companhia extra-numeraria (Estado Menor).

Art. 9.º — As nomeações e demissões dos cargos de capitão instructor geral, tenente professor, capitão medico, tenentes pharmaceutico e dentista, competem ao Governo do Estado, e as de instructores e professores competem ao Secretario do Interior, sob proposta do commandante do Regimento.

§ Unico — Os cargos de medico, pharmaceutico, dentista e professor poderão ser desempenhados por civis nomeados em commissão, os quaes gosarão das honras do posto correspondente ao cargo ficando, porém, sujeitos ás leis e aos regulamentos militares.

Art. 10 — As nomeações e transferencias para os cargos de thesoureiro, privativo do posto de capitão, bem como de almoxarife, exercido por 1.º ou 2.º tenente, serão feitas pelo Secretario do Interior, mediante proposta do commandante, e as de secretario e aprovisionador, desempenhados por 1.º ou 2.º tenente, serão feitas pelo commandante do Regimento.

Art. 11 — Pelo Secretario do Interior será designado o seu ajudante de ordens, dentre os 2.ºs tenentes.

Art. 12 — As transferencias dos 1.ºs. e 2.ºs. tenentes de uma sub-unidade para outra serão da competencia do commandante do Regimento.

Art. 13 — As demissões dos cargos de commandante ou sub-commandante, não importa na perda do posto de tenente coronel ou major ao official do Regimento que tenha a elle ascendido por promoção.

§ Unico — Neste caso o official passará para o quadro suplementar, podendo o Secretario do Interior designal-o para exercer funcção que não seja incompativel com o seu posto.

CAPITULO III

Das promoções para officiaes e seus requisitos

Art. 14 — O accesso aos postos será gradual e successivo desde 2.º tenente até tenente-coronel, inclusive.

Art. 15 — As promoções ao posto de tenente-coronel e de major serão, ex-vi do § Unico do art. 6.º, deste Regulamento, de livre escolha do Governo do Estado.

Art. 16 — As promoções ao posto de capitão, serão sempre feitas por merecimento e as ao posto de 1.º tenente serão dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma promoção por antiguidade precedam sempre duas por merecimento. Além do exame minucioso da fé de officio dos candidatos, o merecimento para promoção a capitão será constatado em concurso, cujo programma será elaborado pelo commandante do Regimento e approved pelo Secretario do Interior, 60 dias antes da realisação das provas.

Art. 17 — Para a promoção ao primeiro posto, serão escolhidos sargentos que se tenham habilitado em concur-

so, nos termos deste Regulamento e que possuam os requisitos exigidos no art. 21.

Art. 18 — As promoções por merecimento, inclusive a dos sargentos para o acesso ao primeiro posto de official, serão feitas dentre tres nomes contidos em lista organizada pelo Secretario do Interior, ouvido o commandante do Regimento.

§ Unico — São condições principaes para o merecimento, além de idoneidade moral, publica e particular, as habilitações do Curso Profissional Militar, do Curso Policial e o necessario exame pratico.

Art. 19 — Em tempo de paz o intersticio para o acesso de um a outro posto será de um anno. Não havendo, porém, officiaes com intersticio completo, o Governo poderá fazer a promoção independente daquela condição.

Art. 20 — Os officiaes extranhos á corporação e os civis que forem nomeados para servir em commissão no Regimento, bem como os sargentos promovidos a 2os. tenentes, logo que tenham de assumir o exercicio de suas funcções, prestarão, por uma só vez, o seguinte compromisso:

“Prometto cumprir fiel e honradamente os deveres do posto para o qual fui promovido (ou nomeado), assim tambem me conduzindo no desempenho de qualquer commissão para que fôr designado, defendendo com a maior lealdade a Patria e o Governo constituido, com sacrificio da propria vida, se necessario fôr, honrando dest'arte a corporação a que sirvo”.

Art. 21 — Só poderão entrar em concurso para as promoções ao posto de 2.º tenente os 1os. e 2os. sargentos que possuam o “Curso Profissional Militar” e que tenham mais de um anno de praça.

Art. 22 — Os requerimentos para a inscripção áquelle concurso, devidamente instruidos com os documentos necessarios e a informação do commandante do Regimento, serão dirigidos ao Secretario do Interior a quem compete deferir ou indeferir o pedido de inscripção.

§ 1.º — Deferidos os requerimentos o Secretario do Interior mandará publicar a relação dos candidatos.

§ 2.º — O indeferimento permite que o candidato requeira sua exclusão do Regimento independente de conclusão de tempo de serviço.

Art. 23 — Constituem base para o deferimento do requerimento para inscripção em concurso:

I — subordinação; II — moralidade civil e militar; III — valor militar; IV — criterio; V — intelligencia; VI — probidade; VII — aptidão physica, comprovada em inspecção de saude; VIII — juizo escripto apresentado pelo commandante; IX — idade de 21 a 35 annos; X — ser brasileiro nato; XI — certificado do Curso Policial Militar.

Art. 24 — Ao Secretario do Interior compete a nomeação da commissão examinadora, composta de dois capitães sob a presidencia do commandante do Regimento

é a designação do dia nos mezes de junho e dezembro de cada anno em que deve começar o concurso.

Art. 25 — O concurso versará:

- a) — Prova escripta: portuguez, arithmetica, (até frações decimaes), geographia do Brasil e choro-graphia e historia do Estado do Espirito Santo, escripturação militar, geometria pratica e desenho linear, noções de topographia de campanha, noções de processo penal criminal, calligraphia e redacção litteraria;
- b) — Prova oral: nomenclatura, montagem e desmontagem e emprego do armamento em uso no Regimento, deveres do subalterno nos diversos serviços interno e externo, noções de balística, resoluções de themas tacticos simples e conhecimentos das ordens em vigor no Regimento e dos serviços de destacamento e policiamento;
- c) — Prova pratica e theorica: elementos de tiro, tiro ao alvo, divisão, formações e movimento de um pelotão, exercicios de maneabilidade e de combate com um pelotão a dois grupos.

Art. 26 — Os concurrentes com o Curso Profissional Militar, são dispensados das provas escripta e oral, concorrem somente á prova pratica.

Art. 27 — A commissão reunir-se-á antes do dia designado para o concurso, afim de organizar os pontos que serão publicados em Boletim do Regimento.

Art. 28 — Introduzidos os concurrentes na sala, um delles retirará á sorte um dos pontos que servirá de base para a commissão formular as questões sobre as quaes todos farão a prova escripta no prazo de duas horas, em papel rubricado pela commissão.

Art. 29 — Recolhidas as provas, seguir-se-á o seu julgamento, dando cada membro da commissão sua nota, cujos grãos serão de zero a dez.

Art. 30 — No dia immediato, terá logar a prova oral durante 20 a 30 minutos para cada concurrente, sobre o ponto sorteado individualmente para essa prova.

§ Unico — O julgamento da prova oral, que será immediato á terminação da mesma, obedecerá ao mesmo criterio do da prova escripta.

Art. 31 — No dia seguinte, se o tempo permittir, terá logar a prova pratica, examinando a commissão cada concurrente o tempo que julgar necessario, ainda sob o mesmo criterio, terminada a qual seguir-se-á o julgamento final.

Art. 32 — A commissão organizará uma relação geral com a media dos grãos de cada prova, assignada por toda a commissão, bem assim a acta final.

Art. 33 — O julgamento será expresso por alguma das seguintes notas: zero a tres inclusive, reprovado; quatro a cinco, simplesmente; seis a nove, plenamente, e dez, distincção.

§ Único — A fracção acima de meio, apurar-se-á como inteiro.

Art. 34 — O concurrente que tiver em qualquer das provas nota ou gráo zero, não poderá entrar nas outras provas e será considerado inhabilitado.

Art. 35 — Será considerada nulla a prova escripta do candidato que se servir de apontamentos, livros ou outros quaesquer auxilios alheios ao proprio preparo, sem autorização da commissão examinadora; do que tratar de assumpto alheio ao ponto sorteado; do que deixar de apresental-a logo depois de terminada; e do que se retirar de qualquer das provas sem concluil-a ou a commissão dal-a por concluida por se ter esgotado o tempo.

Art. 36 — Terminado o concurso a commissão fará a classificação dos candidatos approvados, segundo o julgamento e o commandante, em seguida, a enviará ao Secretario do Interior.

Art. 37 — Do acto do Secretario do Interior, approvando ou annullando o concurso, haverá recurso para o Governo do Estado, interposto por qualquer candidato no prazo de dez dias.

Art. 38 — Os concursos para o primeiro posto de official terão character effectivo.

Do exame pratico para habilitação á promoção a capitão

Art. 39 — O primeiro tenente para que possa ser promovido a capitão, deve estar habilitado com o exame pratico, condição necessaria á promoção, além do concurso a que será submettido, de accordo com o que especifica o artigo 16.

Art. 40 — O exame pratico para o posto de capitão, constará de: — 1) divisão, formação e movimento de uma companhia ou esquadrão; 2) maneabilidade e exercicios de combate de uma companhia ou esquadrão; 3) escripturação geral do Regimento; 4) serviços geraes (paradas, guardas, substituições de serviços diarios, destacamentos e policiamentos; 5) deveres do capitão nos seus diversos mistéres.

Art. 41 — Do resultado do exame se lavrará uma acta assignada pela commissão, da qual constará a habilitação ou não do official para a promoção ao posto de capitão, cujas notas devem ser optima, boa, soffrivel ou má, conforme o julgamento, sendo que a nota má importa em inhabilitação.

Art. 42 — O concurso para promoção ao posto de capitão será realizado sempre que houver vaga deste posto, ainda que exista candidato habilitado em concurso anterior.

Art. 43 — A commissão examinadora será nomeada e constituida da mesma maneira que a do artigo 24.

CAPITULO IV

Alistamento, exclusão, tempo de serviço e expulsão de praças. — Alistamento.

Art. 44 — Os claros do R. P. M. serão preenchidos por alistamento de voluntarios brasileiros, de 13 a 35 annos de idade, que saibam ler e escrever, de comprovada moralidade e com a precisa robustez physica, verificada em inspecção de saude.

§ Unico — Para o alistamento de menores de 21 annos, será necessaria a licença dos paes, juiz de orphãos ou tutores.

Art. 45 — A prova de boa conducta deverá ser feita por attestado de autoridade judiciaria ou policial do logar em que reside ou residiu o candidato; a de robustez physica, por inspecção de saude, feita pelo medico do Regimento e a de idade, por certidão do registro civil ou documento que a supra.

Art. 46 — Na acta de inspecção de saude deve constar: a altura minima de um metro e sessenta; se o candidato é vaccinado ou revacinado e os signaes caracteristicos.

Art. 47 — Para o alistamento dos reservistas do Exército, Marinha de Guerra, Corpo de Bombeiros e Policia do Districto Federal e policias estadoaes militarizadas, a prova do bom comportamento é feita pela caderneta de reservista.

Art. 48 — O processo para alistamento é completado por um termo de declaração do candidato, constando a sua filiação, naturalidade, estado e os herdeiros que institue para o peculio da Caixa Beneficente.

Art. 49 — Satisfeitas todas as condições, mandará o commandante publicar em boletim a inclusão do candidato nas fileiras do Regimento.

Art. 50 — Verificada a inclusão o candidato assume todas as responsabilidades de soldado, o que será ratificado, solennemente, por todos os alistados do anno em formatura geral, perante a Bandeira Nacional, em dia designado, com o seguinte compromisso:

“Alistando-me soldado do Regimento Policial Militar do Estado do Espirito Santo, prometto regular a minha conducta pelos preceitos da moral, respeitar os meus superiores hierarchicos, tratar com affecto os meus companheiros de armas e com bondade os que venham a ser meus subordinados, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades competentes e votar-me inteiramente ao serviço do Estado do Espirito Santo e da minha Patria, cujas instituições, integridade e honra defenderei até com sacrificio da propria vida”.

Art. 51 — A praça que terminar o tempo de serviço com bom comportamento e desejar continuar alistada, será engajada ou reengajada até a idade de 50 annos, si satisfizer as condições de robustez physica.

Art. 52 — Para o engajamento ou reengajamento, a praça requererá ao Commando, que a mandará submeter á inspecção de saúde.

Art. 53 — Os reservistas da 1.^a categoria do Exercito, Marinha de Guerra, Corpo de Bombeiros e Policia do Districto Federal, bem como de policiaes estadoaes militarizadas, que provarem com cadernetas de reservistas esta qualidade, são considerados engajados, depois de submettidos á inspecção de saúde, sem, entretanto, gosarem das vantagens pecuniarias a que têm direito as praças engajadas do Regimento.

Exclusão de praça

Art. 54 — A praça que concluir o tempo de serviço e não quizer continuar a servir, será excluida “por conclusão de tempo” e classificada reservista de accordo com as leis e Regulamento do Serviço Militar.

Art. 55 — Só poderá ter baixa por conclusão de tempo, a praça que estiver quite com a Fazenda Estadual.

Art. 56 — A praça excluida por conclusão de tempo receberá caderneta de reservista, fornecendo a Secretaria do Regimento uma certidão de assentamentos a que fór excluida por incapacidade physica.

Art. 57 — A praça que em inspecção de saúde fór julgada incapaz para o serviço, será excluida por incapacidade physica independente das dividas que tenham para com a Fazenda Estadual.

Art. 58 — A praça recolhida ao Asylo de Alienados ou a hospital, que, durante um anno, não se restabelecer, será excluida por incapacidade physica, dando-se conhecimento ao director do estabelecimento.

§ 1.^o — Se a incapacidade se dér por motivo de serviço, será reformada, com direito ao soldo do seu posto. viço ser á reformada nas condições do § anterior.

§ 2.^o — Si a praça contar mais de dez annos de serviço será reformada nas condições do paragrapho anterior.

Art. 59 — Em casos especiaes o Secretario do Interior poderá determinar a exclusão de qualquer praça “por conveniencia do serviço” e bem assim autorizar a exclusão de qualquer praça, desde que o interessado indemnise á Fazenda Estadual de qualquer divida que haja contrahido.

Art. 60 — O commandante do Regimento póde fazer a exclusão de qualquer praça “a bem da disciplina” e “por conveniencia do serviço”, desde que fundamente em Boletim Regimental, o seu acto.

Art. 61 — A reinclusão de praças excluidas “por conveniencia do serviço”, só poderá ser feita por ordem do Secretario do Interior.

Expulsão

Art. 62 — As praças só pódem ser expulsas do Regimento, “a bem da disciplina”, dentro dos seguintes casos:

I) — quando revelarem mau comportamento por transgressões repetidas da disciplina;

II) — quando reincidirem em se alcoolisar;

III) — quando praticarem algum acto degradante ou falta de summa gravidade;

IV) — quando forem reclamadas como desertoras de outras corporações militares;

V) — quando forem condemnadas por deserção aggravada ou outro qualquer crime, logo que a decisão definitiva seja publicada em Boletim Regimental;

VI) — quando houverem cumprido sentença por crime aviltante ou houverem sido excluídas a bem da disciplina, de outras corporações armadas, e que conseguiram alistar-se no R. P. M., assim que taes factos sejam verificados.

§ Unico — As praças referidas na alinea IV, serão apresentadas ás autoridades competentes, requisitando-se destas, o pagamento das dividas que as mesmas tenham contrahido no Regimento.

Art. 63 — A praça que por qualquer motivo fôr expulsa, será mandada apresentar ao Delegado Geral de Policia, acompanhada de um officio relatando o motivo da sua expulsão.

§ Unico — A praça expulsa do Regimento não mais poderá ser readmittida e só terá ingresso no quartel quando tenha de receber algum documento que lhe pertença.

CAPITULO V

Precedencia, antiguidade, tempo de serviço, reformas, parte de doente, licença, férias e dispensa de serviço

DA PRECEDENCIA

Art. 64 — A precedencia entre os officiaes do R. P. M. caberá sempre ao mais graduado ou, no caso de igualdade de posto, ao mais antigo.

§ Unico — Os officiaes do R. P. M. que o forem tambem do Exercito, precederão aos do Regimento em igualdade de posto.

Art. 65 — As honras militares concedidas aos officiaes do R. P. M. não lhes dão precedencia alguma.

Art. 66 — A precedencia entre as praças de pret, será regulada pelo tempo de serviço prestado no R. P. M.

DA ANTIGUIDADE

Art. 67 — A antiguidade dos officiaes e praças do R. P. M., para todos os effeitos, será regulada pelas datas das promoções ou nomeações; se a data fôr a mesma, prevalecerá a do posto anterior ou de praça, e si ainda esta fôr identica será considerado mais antigo o de maior idade.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 68 — O tempo de serviço para as praças alistadas, engajadas ou reengajadas, será de dois annos conta-

dos das datas do alistamento, engajamento ou reengajamento.

Art. 69 — Aos officiaes e praças submettidos a processo será contado para todos os effeitos legais, no caso de sentença absolutoria definitiva, ou quando por qualquer circumstancia o processo não tenha chegado a termo, o tempo da prisão soffrida.

REFORMAS

Art. 70 — As reformas dos officiaes e praças do R. P. M. são reguladas pelo processo de aposentadoria dos funcionarios publicos.

§ Unico — Os pedidos de reforma serão encaminhados pelo commandante do Regimento.

PARTE DE DOENTE

Art. 71 — O official que adoecer deverá communicar verbalmente ou por escripto ao seu superior immediato, o qual encaminhará a parte de doente ao commandante do Regimento, que mandará o medico examinar o doente e informar sobre o seu estado. Esse exame será dispensado si a parte de doente fôr acompanhada de attestado medico.

Art. 72 — Conforme a informação do medico ou tres dias depois da parte de doente, si o official não se apresentar prompto para o serviço, será sujeito á inspecção de saude passada pelo medico do Regimento.

Art. 73 — Publicado o resultado da inspecção e sendo-lhe arbitrado prazo até 30 dias para tratamento de saude, será desde a data da inspecção o official considerado como licenciado para esse fim.

§ 1.º — Si o medico do Regimento fôr de parecer que o official necessita de mais de 30 dias para seu tratamento, o official deverá ser inspecionado por uma junta medica nomeada pelo Secretario do Interior.

§ 2.º — Mesmo no caso de inspecção por junta medica de que trata o paragrapho anterior, essa licença só poderá ser concedida com todos os vencimentos até um anno, de accordo com a Lei de Organização Administrativa.

§ 3.º — Essa licença poderá ser prorogada por pedidos successivos, até dois annos, com direito apenas ao soldo.

Art. 74 — O official terá direito á licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, de accordo com o que estabelece a Lei de Organização Administrativa.

FERIAS

Art. 75 — Nos mezes de Novembro, Dezembro e Janeiro de cada anno os officiaes, sargentos, musicos e cabos terão direito, respectivamente, a 30, 15 e 10 dias de férias, que serão concedidas por turmas de modo a não prejudicar as necessidades do serviço.

§ Unico — Estas ferias poderão ser gosadas em qualquer logar, contanto que o tempo gasto nas viagens de ida e volta fique comprehendido no periodo das ferias, devendo o official ou praça apresentar-se ao Regimento no dia immediato ao em que ellas terminarem.

Art. 76 — Desse periodo de ferias serão descontados os dias de dispensa do serviço que o official ou praça já houver gosado durante o anno.

Art. 77 — Os officiaes e praças em goso de ferias, nenhum prejuizo terão em antiguidade e em vencimentos, assim como os que os substituirem a nenhum accrescimo de vantagem pecuniaria terão direito.

Art. 78 — O official em goso de ferias, não pode ser nomeado para nenhum serviço; será, porém, contemplado nas alterações de commandos interinos como se estivesse prompto.

Art. 79 — Ao official ou praça que por motivo de serviços inadiaveis não tiver podido gosar ferias na época normal, o Secretario do Interior ou o commandante do Regimento, conforme o caso, lh'as concederá em qualquer occasião.

Art. 80 — São autoridades competentes para conceder ferias:

O Secretario do Interior ao commandante, ao sub-commandante, ao fiscal e aos demais officiaes do Regimento; o commandante do Regimento, aos sargentos, musicos e cabos.

§ Unico — O commandante, o sub-commandante e o fiscal do R. P. M. não poderão gosar ferias ao mesmo tempo.

DISPENSA DO SERVIÇO

Art. 81 — O Secretario do Interior poderá conceder dispensa do serviço até 15 dias aos officiaes e até dez dias ás praças; o commandante do Regimento até 8 dias aos officiaes e até 5 dias ás praças.

§ Unico — Nenhum official ou praça poderá gosar da dispensa do serviço com intervallo menor de tres mezes, salvo as dispensas de 48 horas que poderão ser concedidas uma vez por mez no maximo.

CAPITULO VI

Dos vencimentos, abonos, descontos, consignações e restituições, diarias e gratificações especiaes

VENCIMENTOS

Art. 82 — Os vencimentos dos officiaes constarão de soldo e gratificação, sendo que dois terços constituem o soldo e um terço a gratificação.

§ Unico — Os vencimentos das praças de pret, são constituídos de soldo, gratificação e etapa.

Art. 83 — Os vencimentos dos officiaes e praças, serão os constantes da tabella da lei de Fixação da Força Pública.

Art. 84 — Os vencimentos serão pagos mensalmente, á vista das folhas e relações organizadas de accôrdo com os modelos adoptados.

Art. 85 — O soldo é devido aos officiaes da data da promoção e a gratificação do dia da publicação da promoção em Boletim Regimental, desde que esteja com o titulo devidamente legalizado.

Art. 86 — O soldo das praças é devido desde o dia do alistamento ou do accesso aos postos a que forem elevadas ou promovidas e a gratificação e a etapa do dia seguinte.

Art. 87 — Os officiaes do Exercito que servirem em comissão no R. P. M., terão os vencimentos relativos aos postos da comissão.

Art. 88 — O commandante do Regimento Policial Militar e o major sub-commandante terão a gratificação especial que lhes attribuir o Governo do Estado.

Art. 89 — Os vencimentos dos officiaes e praças do R. P. M. não podem ser penhorados salvo tratando-se de debitos contrahidos com a Fazenda Estadual ou com a Caixa Beneficente.

Art. 90 — Os officiaes não poderão soffrer descontos mensaes de quantia superior a dois terços do soldo integral de seus postos.

Art. 91 — Os officiaes e praças não perceberão vencimento algum quando considerados ausentes sem licença.

Art. 92 — Os vencimentos e as gratificações que por qualquer circumstancia não forem pagos aos officiaes e praças, devem ser recolhidos á Thesouraria do Regimento logo que termine o pagamento geral, determinado em Boletim.

Art. 93 — Os vencimentos pagos a mais serão restituídos por quem os houver recebido ou quando isso não seja possível por quem os tiver saccado ou pago indevidamente.

Art. 94 — A praça que desertar ou fôr expulsa, perderá todos os vencimentos a que tenha feito jus no mez da exclusão, sendo essa importancia applicadã á amortização ou pagamento das dividas que acaso tenha na corporação, revertendo o saldo em proveito do cofre do Conselho de Administração do Regimento.

Art. 95 — O official que, a pedido, fôr submettido a conselho para justificar-se, não perderá vencimento algum senão depois de condemnado, em ultima instancia, á pena de prisão, devendo, durante o processo, fazer o serviço que lhe tocar.

Art. 96 — O official condemnado á pena que importe perda de cargo ou exclusão das fileiras, etc., não perceberá vencimento algum desde a data da sentença e ao ser

esta publicada será logo excluído por acto do Governo do Estado.

§ Unico — No caso de ter o official, devido á demora na publicação da sentença, recebido vencimento, depois de condemnado, não será obrigado a restituil-o.

Art. 97 — Não perderá vencimento algum o official chamado a desempenhar serviço gratuito e obrigatorio por lei, e o que deixar os exercicios de suas funções em gozo de ferias.

Art. 98 — O official que exercer cargo, emprego ou função publica extranhos aos seus mistéres, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, com qualquer estipendio, nenhum vencimento perceberá durante o respectivo exercicio ou o período das sessões ordinarias dos Congressos quando delles façam parte.

§ Unico — Não se comprehendem nas disposições deste artigo as funções que o official exercer em consequencia do proprio posto.

Art. 99 — O official preso sujeito a processo penal criminal ou processo penal militar e o que fôr condemnado a menos de um anno de prisão, terá direito ao soldo, fornecendo-se-lhe, porém, alimentação equivalente a uma etapa de praça quando preso no quartel do Regimento.

§ Unico — As praças condemnadas por sentença que não importe exclusão das fileiras, terão direito á etapa como arranchadas e a metade do respectivo soldo.

Art. 100 — Os officiaes licenciados para tratamento de saude terão direito aos vencimentos de accordo com a Lei Organica Administrativa.

Art. 101 — As praças licenciadas para tratamento de saude, mediante inspecção de junta medica, perceberão:

a) — o soldo e a etapa, se a licença fôr concedida por molestia adquirida em acto ou em consequencia do serviço ou nas que não excederem de dois mezes;

b) — soldo simples nas excedentes de dois mezes até um anno.

§ Unico — Nas licenças para fins particulares, cujo prazo maximo será de 30 dias, as praças não perceberão vencimento algum.

Art. 102 — As praças em gozo de ferias ou dispensadas do serviço pelo commandante do Regimento, nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos.

Art. 103 — As praças consideradas doentes fóra da enfermaria ou hospital, por terem sido julgadas em inspecção de saude incapazes para o serviço, nada perderão em seus vencimentos.

Art. 104 — Os officiaes considerados doentes no quartel para aguardarem inspecção de saude, terão direito a todos os vencimentos.

§ Unico — Se a junta medica julgar-os incapazes definitivamente para o serviço, serão os mesmos reformados de accordo com a Lei de Aposentadorias.

Art. 105 — Os officiaes ou praças recolhidos ao Hospital de Alienados serão considerados em licença para tratamento de saúde até um anno, correndo por conta do Estado as despesas com o seu tratamento.

§ Unico — Findo esse prazo os officiaes, se não estiverem em condições de retornar ao serviço activo, serão reformados de accordo com o que estabelece o § Unico do artigo 104; e as praças que estiverem nas mesmas condições, serão excluidas ou reformadas de accordo com o que estabelece o artigo 50 e seus §§.

Art. 106 — Os officiaes do Regimento e reformados quando em tratamento na Enfermaria ou Hospital, indemnização as despesas feitas com medicamentos e alimentação.

Art. 107 — As praças em tratamento de saúde na Enfermaria só perceberão o soldo; si, porém, houverem baixado officiaes e praças em consequencia de molestia, desastre ou ferimento, adquirido em serviço, os officiaes nada pagarão e as praças perceberão todos os vencimentos.

Art. 108 — As praças baixadas á Enfermaria, perdem a gratificação desde o dia da baixa até o da alta.

Art. 109 — As praças no dia da exclusão terão direito apenas á etapa.

Art. 110 — O valor da etapa das praças será fixado annualmente pela Lei de Fixação da Força Publica.

Art. 111 — As praças desarranchadas perceberão a etapa em dinheiro.

Art. 112 — Quando a alimentação das praças arranchadas fór contractada por civis e o respectivo quantitativo por inferior ao da etapa fixada, a differença será recolhida ao cofre do C. A. do Regimento, como economia verificada no Rancho.

ABONOS

Art. 113 — Aos officiaes e praças que seguirem em diligencia ou para destacamentos poderão ser abonados pelo cofre do C. A. do Regimento, os vencimentos relativos aos mezes anteriores não recebidos.

Art. 114 — Aos officiaes ou praças que seguirem em diligencia ou para destacamentos, poderá o commandante do Regimento mandar abonar, por adiantamento, parte ou toda a importancia dos vencimentos liquidos do mez, para ser descontada integralmente.

Art. 115 — Aos officiaes que tiverem de seguir em diligencia ou para destacamentos poderá ser abonada pelo cofre do C. A. do Regimento a gratificação a vencer, e ás praças as etapas precisas para chegarem ao seu destino.

Art. 116 — Os sargentos promovidos ao primeiro posto de official terão direito ao adiantamento de dois mezes de soldo, que será descontado em prestações mensaes correspondentes á quinta parte do mesmo soldo.

esta publicada será logo excluído por acto do Governo do Estado.

§ Unico — No caso de ter o official, devido á demora na publicação da sentença, recebido vencimento, depois de condemnado, não será obrigado a restituí-lo.

Art. 97 — Não perderá vencimento algum o official chamado a desempenhar serviço gratuito e obrigatório por lei, e o que deixar os exercícos de suas funções em gozo de férias.

Art. 98 — O official que exercer cargo, emprego ou função publica extranhos aos seus mistéres, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, com qualquer estipendio, nenhum vencimento perceberá durante o respectivo exercicio ou o periodo das sessões ordinárias dos Congressos quando delles façam parte.

§ Unico — Não se comprehendem nas disposições deste artigo as funções que o official exercer em consequencia do proprio posto.

Art. 99 — O official preso sujeito a processo penal criminal ou processo penal militar e o que fôr condemnado a menos de um anno de prisão, terá direito ao soldo, fornecendo-se-lhe, porém, alimentação equivalente a uma etapa de praça quando preso no quartel do Regimento.

§ Unico — As praças condemnadas por sentença que não importe exclusão das fileiras, terão direito á etapa como arranchadas e a metade do respectivo soldo.

Art. 100 — Os officiaes licenciados para tratamento de saude terão direito aos vencimentos de accordo com a Lei Organica Administrativa.

Art. 101 — As praças licenciadas para tratamento de saude, mediante inspecção de junta medica, perceberão:

a) — o soldo e a etapa, se a licença fôr concedida por molestia adquirida em acto ou em consequencia do serviço ou nas que não excederem de dois mezes;

b) — soldo simples nas excedentes de dois mezes até um anno.

§ Unico — Nas licenças para fins particulares, cujo prazo maximo será de 30 dias, as praças não perceberão vencimento algum.

Art. 102 — As praças em gozo de férias ou dispensadas do serviço pelo commandante do Regimento, nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos.

Art. 103 — As praças consideradas doentes fóra da enfermaria ou hospital, por terem sido julgadas em inspecção de saude incapazes para o serviço, nada perderão em seus vencimentos.

Art. 104 — Os officiaes considerados doentes no quartel para aguardarem inspecção de saude, terão direito a todos os vencimentos.

§ Unico — Se a junta medica julgar os incapazes definitivamente para o serviço, serão os mesmos reformados de accordo com a Lei de Aposentadorias.

Art. 105 — Os officiaes ou praças recolhidos ao Hospital de Alienados serão considerados em licença para tratamento de saúde até um anno, correndo por conta do Estado as despesas com o seu tratamento.

§ Unico — Findo esse prazo os officiaes, se não estiverem em condições de retornar ao serviço activo, serão reformados de accordo com o que estabelece o § Unico do artigo 104; e as praças que estiverem nas mesmas condições, serão excluidas ou reformadas de accordo com o que estabelece o artigo 50 e seus §§.

Art. 106 — Os officiaes do Regimento e reformados quando em tratamento na Enfermaria ou Hospital, indemnização as despesas feitas com medicamentos e alimentação.

Art. 107 — As praças em tratamento de saúde na Enfermaria só perceberão o soldo; si, porém, houverem baixado officiaes e praças em consequencia de molestia, desastre ou ferimento, adquirido em serviço, os officiaes nada pagarão e as praças perceberão todos os vencimentos.

Art. 108 — As praças baixadas á Enfermaria, perdem a gratificação desde o dia da baixa até o da alta.

Art. 109 — As praças no dia da exclusão terão direito apenas á etapa.

Art. 110 — O valor da etapa das praças será fixado annualmente pela Lei de Fixação da Força Publica.

Art. 111 — As praças desarranchadas perceberão a etapa em dinheiro.

Art. 112 — Quando a alimentação das praças arranchadas fôr contractada por civis e o respectivo quantitativo por inferior ao da etapa fixada, a differença será recolhida ao cofre do C. A. do Regimento, como economia verificada no Rancho.

ABONOS

Art. 113 — Aos officiaes e praças que seguirem em diligencia ou para destacamentos poderão ser abonados pelo cofre do C. A. do Regimento, os vencimentos relativos aos mezes anteriores não recebidos.

Art. 114 — Aos officiaes ou praças que seguirem em diligencia ou para destacamentos, poderá o commandante do Regimento mandar abonar, por adiantamento, parte ou toda a importancia dos vencimentos liquidos do mez, para ser descontada integralmente.

Art. 115 — Aos officiaes que tiverem de seguir em diligencia ou para destacamentos poderá ser abonada pelo cofre do C. A. do Regimento a gratificação a vencer, e ás praças as etapas precisas para chegarem ao seu destino.

Art. 116 — Os sargentos promovidos ao primeiro posto de official terão direito ao adiantamento de dois mezes de soldo, que será descontado em prestações mensaes correspondentes á quinta parte do mesmo soldo.

§ Unico — Igual adiantamento e nas mesmas condições poderá ser concedido pela Secretaria do Interior aos officiaes para compra de fardamento desde que requeiram e o respectivo soldo liquido comporte o desconto indicado.

DESCONTOS

Art. 117 — Os descontos de vencimentos por effeito de licença para tratamento de saude, serão feitos de accordo com o que estabelece a Lei de Organização Administrativa.

Art. 118 — O official preso sem fazer serviço, soffrerá o desconto da respectiva gratificação.

Art. 119 — O official preso sujeito a processo comum ou militar soffrerá o desconto da gratificação, o mesmo acontecendo com as praças.

Art. 120 — Os descontos de vencimentos por effeito de prisão ou detenção, começarão a ser feitos, desde o dia em que fôr ella ordenada, procedendo-se do mesmo modo quando se tratar de prisão ou detenção preventiva.

Art. 121 — Os descontos de vencimentos para qualquer fim, serão feitos pela quinta ou terça parte do soldo, tanto para officiaes como para praças, conforme a divida fôr maior ou menor do que o soldo.

Art. 122 — Todos os descontos ordenados, serão sempre feitos nas relações de vencimentos.

Art. 123 — Os descontos provenientes de extravio de qualquer artigo, serão sempre feitos no valor dos mesmos artigos, levando-se em conta o tempo de uso que tiverem, e os preços correntes na occasião.

Art. 124 — As praças presas disciplinarmente, sem fazer serviço, soffrerão o desconto de todos os vencimentos, percebendo apenas etapa como arranchadas.

Art. 125 — Os vencimentos dos officiaes e praças que desertarem reverterão em favor do C. A., afim de serem indemnizadas as dividas contrahidas pelos mesmos para com os vencimentos.

Art. 126 — O desertor, reincluido soffrerá em seus vencimentos o desconto necessario para pagamento da divida que houver contrahido antes ou por occasião da deserção, levando-se em conta qualquer quantia que já tenha indemnizado na conformidade do artigo anterior.

Art. 127 — As praças em tratamento na Enfermaria ou Hospital e que tiverem dividas para com a Fazenda Estadual, soffrerão o desconto sobre a importancia liquida do soldo que restar.

Art. 128 — Os officiaes que exercerem commissão extranha ao serviço militar ou policial soffrerão o desconto da gratificação.

Art. 129 — Resalvadas as excepções previstas, os officiaes licenciados soffrerão sempre o desconto da respectiva gratificação.

Art. 130 — Os descontos para pagamento de medicamentos fornecidos pela pharmacia do Regimento, serão sempre feitos integralmente.

Art. 131 — Os descontos provenientes de consignações e devidas, serão suspensos durante o tempo em que o official tiver vencimentos reduzidos em consequencia de prisão para processo, licença para tratamento de saúde ou baixa á Enfermaria ou Hospital, salvo os que se destinarem á indemnização de medicamentos.

Art. 132 — Os sargentos submettidos a conselho de disciplina, desde que não estejam presos, nenhum desconto soffrerão em seus vencimentos.

Art. 133 — E' vedado autorizar-se ou fazer-se sob qualquer pretexto desconto nos vencimentos das praças, salvo os ordenados em Boletim Regimental.

CONSIGNAÇÕES

Art. 134 — Os officiaes podem consignar todos os seus vencimentos ou parte delles e as praças até metade do soldo, tão somente a pessoas de suas familias, resalvadas as responsabilidades que tiverem para com a Fazenda Estadual.

§ 1.º — As consignações só serão attendidas quando forem requeridas ao commandante do Regimento que determinará á autoridade competente a expedição ou pagamento da quantia consignada a quem a deva receber.

§ 2.º — As consignações serão suspensas, logo que requeiram os que as estabeleceram.

Art. 135 — O Regimento não se responsabilisa pelo pagamento de quantias consignadas por officiaes ou praças que, por qualquer motivo, sejam excluidas.

RESTITUIÇÕES

Art. 136 — Ficando sem effeito uma prisão disciplinar imposta, os vencimentos que houverem sido descontados, serão restituídos.

Art. 137 — No caso de sentença absolutoria definitiva, serão restituídos aos officiaes os descontos soffridos em seus vencimentos, por effeito de prisão.

Art. 138 — Quando o tempo de prisão imposta pela sentença for menor que o tempo da prisão soffrida, serão também restituídos os vencimentos descontados a mais.

DIARIAS E GRATIFICAÇÕES ESPECIAES

Art. 139 — Os officiaes nomeados em commissão para os cargos policiaes em diligencias, perceberão a diaria que for estipulada.

Art. 140 — Os officiaes quando em viagem por motivo de serviço publico, perceberão a diaria que for estabelecida.

Art. 141 — O Commandante do Regimento nas viagens que fizer em objecto de serviço perceberá a diaria e a ajuda de custo que forem arbitradas.

Art. 142 — Os sargentos, quando em commissão para cargos policiaes ou em diligencia, perceberão as etapas estabelecidas por lei.

Art. 143 — As praças (cabos, anspeçadas e soldados) quando em diligencia, perceberão as etapas a mais estabelecidas por lei.

Art. 144 — Os officiaes, além de seus vencimentos, perceberão:

- a) — quando substituirem outro de posto mais elevado, a differença da gratificação entre a do seu posto e a do substituido;
- b) — quando accumular funcções, mais de um terço dos vencimentos do substituido.

Art. 145 — Os officiaes e praças que seguirem em diligencia ou para destacamento levarão os primeiros uma guia assignada pelo capitão thesoureiro com o "visto" do fiscal administrativo e as ultimas uma guia assignada pelo commandante da Companhia, tambem visada pelo fiscal administrativo, demonstrando até quando ficaram pagos os debitos e os descontos que soffreram.

§ Unico — Em seus regressos as guias deverão vir com as alterações devidas.

CAPITULO VII

TRATAMENTO E CURATIVO DOS ENFERMOS

Art. 146 — As praças que adoecerem na séde do Regimento, serão examinadas e tratadas pelo medico respectivo.

§ 1º — Se feito o exame forem julgados em estado de se recolherem á Enfermaria, o commandante da respectiva Companhia lhes passará baixa, rubricada pelo fiscal administrativo, e, com este documento, serão apresentadas ao sargento enfermeiro ou ao administrador do Hospital (quando houver contracto com qualquer estabelecimento de saude), afim de receberem o devido tratamento.

§ 2º — O Commandante do Regimento poderá permitir que as praças se tratem em casa de suas familias e com medico de confiança das mesmas, desde que provem possuir meios para tal fim.

Art. 147 — As praças que adoecerem nos destacamentos onde se encontrarem serão immediatamente recolhidas á séde do Regimento para serem tratadas na Enfermaria, caso seu estado de saude lhes permitta viajar; caso contrario tratar-se-hão nos hospitaes existentes nas localidades onde se encontrarem,

CAPITULO VIII

RECOMPENSAS

Art. 148 — O official ou praça que se distinguir em serviço extraordinario terá direito ás seguintes recompensas:

- 1.º — Elogio do commandante do Regimento em Boletim Regimental;
- 2.º — Em nome do Governo transcripto em Boletim Regimental.

§ Unico — Si se tratar de praça de pret, terá direito mais á dispensa do serviço até 2 dias.

Art. 149 — A praça que ao engajar-se, não tiver uma só prisão, terá direito a 10 dias de dispensa do serviço, como recompensa.

CAPITULO IX

Uniforme

Art. 150 — O uniforme do R. P. M. será o do plano approved pelo Secretario do Interior e publicado em Boletim Regimental.

Art. 151 — Nos ultimos dias do mez de dezembro de cada anno, o commandante fará organizar o pedido geral de fardamento que durante o anno subsequente deverá ser fornecido ao Regimento, remettendo-o á Secretaria do Interior, afim de que o governo providencie sobre a sua aquisição.

Art. 152 — Uma vez recebido o fardamento será incontinenti recolhido ao Almoxarifado do Regimento para ser examinado pela commissão de que trata, o n. 5 do artigo 234.

§ Unico — Uma vez acceto o fardamento, proceder-se-á de accordo com o n. 9 do art. 234.

Art. 153 — Os sargentos terão direito a fardamento nas mesmas condições das demais praças.

Art. 154 — O fardamento comprehende: — calçado — borzeguins, botinas e perneiras; roupa branca — camisas, cuecas, meias e collarinhos; roupa de cama — cobertores, colchas, lençóis e fronhas; uniforme — armadura de bonet, apitos, bornaes, calças, calções, capas, capotes, capacetes, charlateiras, cintos gymnasticos, cintos ta'abartes, distinctivos, divisas, gorros, luvas e tunicas. Sua distribuição será regulada do seguinte modo:

I — Os uniformes, roupa de cama e perneiras, são propriedade da Fazenda Estadual e pertencem á carga das sub-unidades; a distribuição é para attender ás necessidades do serviço.

II — Todo o fardamento a vencer pelas praças será pedido pelas sub-unidades e a ellas pago pelo Almoxarifado mediante o "visto" do fiscal administrativo e o "forneça-se" do commandante do Regimento,

- III — Todas as peças de fardamento ao serem distribuídas, serão marcadas internamente com o numero da sub-unidade e numero da praça que vae usal-a.
- IV — As peças de uniforme que completarem em uso o tempo de duração estipulado na tabella serão examinadas pelo fiscal administrativo e commandante da sub-unidade, antes de nova distribuição, os quaes as classificarão em peças que devem continuar no serviço interno, e peças improprias para este serviço.
- V — As peças julgadas improprias são classificadas para o serviço interno ou de fachina, conforme julgar a comissão e continuam em poder das praças.
- VI — As peças quando passarem para o serviço de fachina serão logo descarregadas mediante parte do commandante da sub-unidade.
- VII — O tempo de duração das tabellas representa apenas o minimo, convindo por isso ser empenhado todo o esforço para se conseguir que as peças em uso ultrapassem esse tempo.
- VIII — Nos serviços de fachina, cosinha, rancho, officinas, limpeza de animaes e materiacs só devem ser empregadas peças velhas, remendadas ou concertadas; só em falta absoluta dessas peças os commandantes de sub-unidades permitirão o uso de peças de uso externo.
- IX — Cada sub-unidade pedirá na data das inclusões o fardamento constante da tabella, necessario para a distribuição ao recruta ou voluntario.
- X — O tempo de duração do fardamento será contado da data da distribuição, e nenhuma peça será distribuída sem que a anteriormente recebida tenha completado o tempo estipulado na tabella.
- XI — No computo desse tempo serão descontados os periodos excedentes de 10 dias em que as praças deixarem de concorrer ao serviço por motivo de licença ou molestia.
- XII — As peças de fardamento que pertencerem ás praças excluidas e que ainda não tenham completado o tempo de duração, depois de assejadas serão distribuídas a outras praças e presos para o serviço de fachina.
- XIII — Estas peças de fardamento, como todas as de serviço interino, levam a marca a tinta "Int" em logar visível, e serão logo descarregadas mediante parte dos commandantes de sub-unidades.
- XIV — As peças de fardamento que estiverem sendo utilizadas por praças na occasião em que forem acommetidas de molestias contagiosas, serão incineradas pelo commandante da sub-unidade com a assistencia do fiscal administrativo, mediante parte previa sobre a execu-

ção dessa medida, do commandante da sub-unidade. Esse fardamento será logo descarregado, fazendo-se pedido de substituição quando a praça não fôr excluída.

XV — Todo o fardamento existente no Almoxarifado e depósito deverá frequentemente ser exposto ao sol e bem conservado, preservando-o dos insectos por meio de naphthalina, formol, etc.

XVI — Todo o fardamento que se estragar ou inutilizar em depósito, será descarregado desde que fique provado o caso de força maior de que trata a letra — f — do artigo 262.

XVII — No fim de cada semestre os commandantes de sub-unidades darão parte das perneiras, captoze, roupas de cama e outras peças que julgarem inserviveis, afim de ser nomeada uma comissão para examinal-as, para que possam ser descarregadas.

XVIII — Para as praças de tempo concluído e não excluídas por qualquer motivo, far-se-á pedido do fardamento somente necessario ao serviço.

XIX — Para as praças aggregadas se procederá nos pedidos e nas distribuições como se effectivas fossem.

XX — A praça que fôr reformada ficará com todo o uniforme e calçado distribuídos.

XXI — A praça que extraviar ou inutilizar peças de fardamento, sem motivo justificado, soffrerá desconto da importancia correspondente ao periodo que faltava para completar o tempo da duração, além do castigo que terá de soffrer.

XXII — A sub-unidade fará substituição das peças extraviadas ou inutilizadas, mediante pedido, independente da época, e o seu tempo de duração será contado da nova data em que forem distribuídas.

XXIII — Tanto a escripturação como os pedidos de fardamento, deverão ser feitos de accôrdo com os modelos adoptados.

XXIV — Os ajustes de contas deverão ser enviados ao Almoxarifado duas vezes ao anno, em Dezembro e em Junho, e o mappa "conta corrente" pelo Almoxarifado ao fiscal administrativo na primeira quinzena de Julho.

XXV — As tabellas de distribuição de fardamento, serão annualmente apresentadas pelo commandante do Regimento ao Secretario do Interior que as approvará em Boletim da Secretaria.

CAPITULO X

Instrucção

Art. 155 — A instrucção e o ensino no R. P. M. serão dados aos officiaes e praças de accôrdo com os programmas approvados, observando-se os methodos em vigor no Exercito.

Art. 156 — A instrucção dos officiaes constará de uma parte pratica e outra theorica; esta sobre themas

tacticos, noções de tactica especialmente de infantaria — organização e administração militar, aquella, de applicação de regulamentos de exercicios e combate, equitação, tiro ao alvo e sports em geral.

Art. 157 — Os sargentos para que possam ser nomeados subdelegados de policia em commissão, devem possuir o certificado do Curso Policial.

Art. 158 — Os sargentos e cabos que possam ser cabos de esquadra devem possuir certificados de approvação no ensino de 3.º grão da Escola Regimental; e a cabos de esquadra, os ansepeçadas e soldados approvados no ensino de 2.º grão da referida Escola.

Art. 159 — Os sargentos monitores que se habilitarem com o Curso Profissional Militar, serão designados "instructores" e usarão distinctivo especial.

Art. 160 — Só poderão ser promovidos a sargentos os nomeados "monitores" devem possuir, respectivamente, certificado de exame de 3.º e 2.º grãos da Escola Regimental.

§ Unico — No ensino de 2.º grão da Escola Regimental só podem ser matriculados os ansepeçadas e soldados que souberem ler, escrever e contar ou os approvados no ensino de 1.º grão da Escola.

Art. 161 — O Curso Profissional Militar funcionará na séde do Regimento e estará sob a direcção immediata do commandante.

Art. 162 — A Escola Regimental estará sob a fiscalização immediata do major sub-commandante.

Art. 163 — O Curso Policial será ministrado em cada um dos tres grãos da Escola Regimental, com repetição e ampliação do assumpto.

§ 1.º — O alumno que tiver frequentado dois dos tres grãos em todo o periodo de aulas da Escola, receberá o certificado do Curso Policial.

§ 2.º — Toda a praça que se engajar é obrigada a frequentar um dos periodos da Escola Regimental, para recordar o ensino policial.

Art. 164 — As escolas de recrutas funcionarão na Companhia Escola.

Art. 165 — O prazo para a instrucção de recrutas será de 90 dias uteis de instrucção, findo os quaes serão submettidos a exame.

§ 1.º — Só em casos excepçionaes poderá o recruta exercer qualquer emprego interno, não podendo, em absoluto, exercer o de character externo.

§ 2.º — Os recrutas approvados em exame de que trata este artigo poderão ser transferidos para outras sub-unidades.

§ 3.º — Os recrutas que forem reprovados continuarão a receber instrucção por mais 30 dias, findo os quaes, independente de exame serão transferidos para outras sub-unidades.

Art. 166 — Todas as praças analfabetas serão matriculadas no 1.º grão da Escola Regimental.

§ Unico — Podem ser trancadas, porém, por conveniência do serviço, as matriculas dos alumnos do 1.º grão da Escola Regimental que não conseguirem approvação em exame regulamentar, desde que se tenha apurado que sabem ler e escrever.

Art. 167 — A matricula no Curso Profissional Militar será facultada aos sargentos que satisfizerem as condições de admissão.

§ Unico — São isentos do exame vestibular para matricula no Curso Profissional Militar, os sargentos que tiverem approvação no 3.º grão da Escola Regimental.

Art. 168 — Findo cada periodo lectivo, serão os alumnos submettidos a exame, obedecendo este ás normas que forem estabelecidas.

Art. 169 — Os alumnos reprovados em qualquer materia do Curso Profissional Militar poderão repetil-a no periodo seguinte, e se reincidirem em segunda reprovação, terão trancadas as respectivas matriculas.

Art. 170 — Serão desligados do Curso Profissional Militar, não podendo prestar exame nem realizar nova matricula, sem que sejam passados dois periodos lectivos após seu desligamento, os alumnos que não houverem assistido a dois terços das aulas do periodo lectivo.

Art. 171 — A média inferior a tres, em qualquer materia, no fim do periodo, inhibirá o alumno de prestar exame dessa materia.

Art. 172 — O commandante do Regimento poderá permittir uma nova matricula ao alumno que obtiver em exame vago a que se submeter, approvação na materia em que houver sido reprovado.

Art. 173 — O alumno approvado em todas as materias do Curso Profissional Militar receberá um certificado do curso, assignado pelo commandante do Regimento e rubricado pelo Secretario do Interior.

Art. 174 — Nenhum sargento poderá ser proposto para promoção a segundo tenente sem que tenha o Curso Profissional Militar.

Art. 175 — O Curso Profissional Militar terá a duração de dois periodos, cada um de quatro mezes.

Art. 176 — Do expediente e conservação do material do Curso Profissional Militar, Curso Policial e Escola Regimental, será encarregado um official do Regimento, que terá como auxiliares um sargento e duas praças.

Art. 177 — O Curso Profissional Militar constará do seguinte:

- a) — Portuguez — 1.º e 2.º periodos;
- b) — Arithmetica — 1.º e 2.º periodos;
- c) — Geographia e Chorographia do Espirito Santo — 1.º periodo;
- d) — Geometria pratica e desenho linear geometrico — 1.º periodo;

- e) — Noções de topographia de campanha e leitura de cartas — 2.º periodo.
- f) — Tactica de armas (em especial da infantaria) — 1.º e 2.º periodos;
- g) — Themata tacticos (resoluções) — 1.º e 2.º periodos;
- h) — Noções de balística (theoria do tiro) — 1.º e 2.º periodos;
- i) — Elementos de Historia do Brasil — 1.º periodo;
- j) — Noções de direito publico, constitucional e penal militar — 2.º periodo.

Art. 178 — O ensino do Curso Policial constará de:

- a) — Missão da policia em geral, acção preventiva e modo de exercel-a, policia de costumes, acção repressiva em casos isolados ou collectivamente, preceitos legais a cumprir nos casos de sedições e ajuntamentos illicitos, crimes affiançaveis e inaffiançaveis, legitima defesa.
 - b) — Entrada em casa alheia, encontro de cadaver, cuidados no local do crime, primeiros cuidados no caso de embriaguez, loucura, hydrophobia, insolação, enforcamento, asphyxia, envenenamento por gazes toxicos, e nos casos de accidentes por correntes electricas;
 - c) — Posturas municipaes, protecção aos animaes, defesa das mattas e jardins, transito publico (pedestres, cavalleiros, cyclistas, carregadores, vendedores ambulantes e vehiculos-automoveis em especial);
 - d) — Consulados, immunities diplomaticas e parlamentares, policiamento no Congresso Legislativo do Estado, Tribunal Superior de Justiça e nos estabelecimentos balnearios;
 - e) — Divisão policial da Capital, signaes de apitos, avisos de incendios e soccorros policiaes, desabamentos e inundações, localização dos estabelecimentos publicos e hierarchia policial e civil e divisão territorial do Estado sob a acção das autoridades de policia (regiões, districtos, sub-districtos e quarteiros policiaes).
- Art. 179 — O ensino na Escola Regimental, constará de:

1.º gráo:

- a) — Portuguez — leitura e escripta;
- b) — Arithmetica — quatro operações;
- c) — Licção de cousas,
- d) — Ensino policial — noções;
- e) — Educação civica-militar.

2.º gráo:

- a) — Chorographia do Estado do Espirito Santo;
- b) — Portuguez — leitura e redacção;

- c) — Arithmetica — quatro operações e fracções ordinarias;
- d) — Ensino policial — elementar;
- e) — Educação civica-militar;
- f) — Deveres do cabo de esquadra;
- g) — Dactylographia.

3.º gráo:

- a) — Geographia e Historia do Estado do Espirito Santo;
- b) — Portuguez — leitura, redacção e analyse logica e grammatical;
- c) — Arithmetica — quatro operações, fracções ordinarias e decimaes e systema metrico;
- d) — Desenho linear geometrico;
- e) — Escripturação militar;
- f) — Ensino policial — completo;
- g) — Dactylographia.

Art. 180 — Aos instructores compete:

- 1.º — Comparecer pontualmente ao Quartel ou local designado para a instrucção;
- 2.º — Ministar a instrucção de que fôr encarregado;
- 3.º — Distribuir pelos seus auxiliares (monitores) as turmas de ensino acompanhando a marcha da instrucção que será dada sob sua direcção e assistencia pessoal;
- 4.º — Cumprir cuidadosamente a instrucção theorica e pratica;
- 5.º — Entregar semanalmente ao major sub-commandante um mappa das praças que frequentarem as aulas durante a semana e lançar nas observações, sua apreciação pessoal;
- 6.º — Encarregar-se pessoalmente da instrucção dos reprovados.

CAPITULO XI

Da Bandeira e dos Hymnos Nacional e Estadual

Art. 181 — O R. P. M. terá sob sua guarda uma bandeira nacional, que servirá de estímulo á pratica do dever e das virtudes capazes de elevarem os sentimentos moraes dos militares á altura de sua missão de sacrificio e de amor á Patria.

Art. 182 — A bandeira será recebida pela força formada, com as mesmas formalidades usadas no Exercito, e segundo o estabelecido no regulamento especial de continencias, signaes de respeito e honras militares.

Art. 183 — O Regimento terá tambem uma bandeira nacional para ser hasteada na frente do quartel nos dias de festa nacional, no da commemoração á Bandeira, nos de luto nacional e naquelles em que para isso houver ordens do Governo.

§ 1.º — A bandeira será hasteada ao nascer e arriada ao pôr do sol, salvo no dia da sua commemoração, em que o hasteamento terá logar ás 12 horas.

§ 2.º — No dia 2 de Novembro e nos de luto nacional a bandeira ficará á meia haste, devendo, porém, quando içada ou arriada, ir primeiramente ao tópe.

§ 3.º — Quando a bandeira tiver de ser hasteada durante dias consecutivos pelo mesmo motivo, as cerimoniaes respectivas serão feitas diariamente.

§ 4.º — Nas occasiões de ser hasteada ou arriada a bandeira, se observará o seguinte:

- a) — a guarda formará com as bandas de musica, corneteiros e tambores, indo collocar-se com frente para a bandeira;
- b) — á esquerda da banda de corneteiros formam em linha os sargentos de serviço (menos o adjunto) e, a dois passos de intervallo, á direita destes, colloca-se o official de dia, tendo á sua recta-guarda o corneteiro de serviço;
- c) — a mando do official de dia o corneteiro tocará “sentido”. Em seguida será dado o toque de continencia com o signal de execução. A este signal o commandante da guarda mandará “apresentar armas”, as bandas tocarão e o adjunto do official de dia dará inicio ao acto de, lentamente, hastear ou arriar a bandeira;
- d) — as sentinellas farão as continencias de apresentar armas;
- e) — findo o acto o official de dia mandará a guarda para o respectivo corpo e as bandas para seus alojamentos;
- f) — no dia 2 de Novembro e nos casos de luto nacional a banda de musica retirar-se-á em silencio;
- g) — no dia 19 de Novembro a bandeira será hasteada pelo commandante do Regimento, cercado dos seus officiaes, após o ajudante ter feito a leitura de um boletim allusivo.

Art. 184 — A banda de musica do Regimento só executará o Hymno Nacional nos dias de festa nacional e quando tenha de prestar continencia á bandeira e ao Presidente da Republica e o Hymno Estadual (nos dias de festa nacional ou estadual) e quando tenha de prestar continencia ao Presidente do Estado.

Art. 185 — No dia 7 de Setembro, por occasião da alvorada e nas retretas, a banda de musica do Regimento em vez do Hymno Nacional, executará o da Independencia; no dia 15 de Novembro, o da Proclamação da Republica e no dia 19 de Novembro, o da Bandeira.

CAPITULO XII

Bibliotheca

Art. 186 — O R. P. M. terá uma bibliotheca constituida, principalmente, de livros e revistas militares e policiaes.

Art. 187 — A bibliotheca terá como director um dos officiaes subalternos do Regimento, designado pelo commandante.

Art. 188 — A bibliotheca estará aberta durante as horas que o commandante designar.

Art. 189 — Os responsaveis pelo extravio ou damno de qualquer obra serão obrigados a indemnizar o seu valor integral pelos preços correntes.

Art. 190 — As despesas com a aquisição de livros, jornaes, revistas, etc., correrão por conta das economias do cofre do C. A. do Regimento.

Art. 191 — Todos os livros que dêem entrada na bibliotheca receberão o respectivo carimbo, annotando-se tambem o custo de cada um e, quando se tratar de dadi-vas, o nome do offertante e o preço real ou approximado das obras.

Art. 192 — Os livros da bibliotheca serão incluídos na carga geral do Regimento.

Art. 193 — Em hypothese alguma será permittida a retirada de livros para fóra da bibliotheca.

CAPITULO XIII

Pharmacia

Art. 194 — O R. P. M. — terá uma pharmacia destinada ao fornecimento de medicamentos aos officiaes, ás praças e respectivas familias, por preços modicos, conforme a tabella que fór organizada semestralmente pelo commandante do Regimento e approvada pelo Secretario do Interior, e aos detentos da Penitenciaria, mediante indemnisação por parte da administração do presidio.

§ 1.º — Os medicamentos destinados aos officiaes e praças e a qualquer pessoa da familia dos mesmos, serão fornecidos mediante receita medica devidamente visada pelo fiscal administrativo.

§ 2.º — Os medicamentos destinados aos detentos da Penitenciaria, serão fornecidos mediante receita do medico legista da policia.

Art. 195 — O preço dos medicamentos fornecidos aos officiaes e praças e respectivas familias será descontado mensalmente de seus vencimentos.

§ Unico — As praças baixadas á Enfermaria terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos, assim como os officiaes nos casos do artigo 107.

Art. 196 — A Pharmacia do R. P. M. estará sempre a cargo de um pharmaceutico diplomado que terá como auxiliar um pratico, sargento do Regimento.

Art. 197 — O pharmaceutico é obrigado a estar na Pharmacia durante as horas do expediente a comparecer alli á qualquer hora, do dia ou da noite, em que se tornarem necessarios os seus serviços.

Art. 198 — O auxiliar do pharmaceutico deverá pernoitar na Pharmacia.

Art. 199 — O servente da Pharmacia será uma praça designada pelo commandante do Regimento, por proposta do pharmaceutico.

CAPITULO XIV

Caixa Beneficente

Art. 200 — A Caixa Beneficente do R. P. M. instituida pela lei n. 1.101, de 8 de Janeiro de 1916, terá regulamento especial.

CAPITULO XV

Da Linha de Tiro

Art. 201 — A linha de Tiro destina-se aos exercicios de instrucção e aos concursos de tiro dos officiaes e praças do R. P. M. ou de outras corporações, quando permittidos pelo commandante do Regimento.

Art. 202 — A Linha de Tiro ficará subordinada directamente ao major sub-commandante, e terá por encarregado um official designado pelo commandante do Regimento.

Art. 203 — Ao official encarregado da Linha de Tiro, compete:

- 1.º — Manter a ordem e disciplina, respondendo por qualquer irregularidade que ali occorrer;
- 2.º — Providenciar para que a Linha seja mantida em ordem, em bom estado de conservação e devidamente aparelhada a preencher os fins a que se destina;
- 3.º — Zelar pela boa conservação e guarda do material distribuido á Linha;
- 4.º — Organizar e assignar os pedidos dos artigos necessarios á Linha;
- 5.º — Fornecer aos instructores o material necessario aos exercicios;
- 6.º — Providenciar para que sejam observadas durante os exercicios as prescripções relativas á segurança do pessoal e dos moradores circumvisinhos;
- 7.º — Fazer registrar, pelos instructores do R. P. M., ou de outras corporações, em livro que existir

a seu cargo, o dia e hora do exercício, numero de homens que atiraram, numero de tiros dados e o nome do instrutor;

8.º — Ter em seu poder uma relação fornecida pelo Almojarifado, dos artigos distribuidos á Linha, ficando por elles responsavel.

Art. 204 — Nenhum exercício será iniciado na Linha de Tiro sem prévio conhecimento do respectivo encarregado.

Art. 205 — Os exercícios, mesmo quando presente o encarregado da Linha de Tiro, correrão sob a responsabilidade exclusiva dos instructores.

Art. 206 — Nenhum exercício poderá ser realizado sem que tenha um official para dirigi-lo.

Art. 207 — E' expressamente prohibido na Linha de Tiro e suas dependencias:

- 1.º — Atravessar o respectivo leito ou transpôr os seus limites.
- 2.º — Entrar em qualquer dependencia privativa da Linha sem a devida permissão;
- 3.º — Conversar em voz alta e ter outro procedimento que perturbe os exercícios;
- 4.º — Utilizar algum artigo pertencente á Linha sem autorização do encarregado ou do seu substituto.

Art. 208 — O official encarregado da Linha de Tiro será auxiliado por um sargento, seus substituto eventual, e por duas praças.

§ Unico — As praças auxiliares do official encarregado da Linha de Tiro, residir.o na mesma e serão consideradas como destacadas naquelle destino.

CAPITULO XVI

Do Cinematographo

Art. 209 — O R. P. M. manterá um cinematographo destinado a instruir e recrear os officiaes e praças, bem como as respectivas familias.

Art. 210 — O cinematographo ficará sob a acção directa do fiscal administrativo, e terá como encarregado um official designado pelo commandante do Regimento.

Art. 211 — O cinematographo será custeado por conta das economias do C. A. do Regimento.

Art. 222 — O cinematographo funcionará em uma sala do quartel do Regimento, convenientemente adaptada, e em dias e horas determinados pelo commandante do Regimento.

§ 1.º — A sala do cinematographo será dividida em tres classes, sendo a 1.ª reservada para os officiaes e suas familias, a 2.ª para os sargentos e a 3.ª para as demais praças.

§ 2.º — Só terão ingresso na sala do cinematographo as praças devidamente uniformizadas.

§ 3.º — As pessoas extranhas ás famílias dos officiaes, sargentos e outras praças só terão ingresso quando forem por elles acompanhadas.

Art. 213 — Ao encarregado do cinematographo, compete:

- 1.º — manter a disciplina entre o pessoal empregado;
- 2.º — responder pela guarda, conservação e asseio do cinematographo e dos artigos nelle existentes;
- 3.º — ter a seu cargo uma relação com o material pertencente á sala e ao apparelho cinematographico, a qual será fornecida pelo Almojarifado.

Art. 214 — A orchestra do cinematographo será constituida por musicos pertencentes á banda de musica do Regimento.

TITULO II

Conselho Administrativo

CAPITULO I

Da organização do serviço

Art. 215 — O R. P. M. terá um Conselho Administrativo (C. A.) que sob a presidencia do commandante, providenciará, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, sobretudo quando fôr necessario á vida material das sub-unidades e serviços do Regimento.

§ Unico — O C. A. exercerá vigilancia sobre o pessoal encarregado da execução de suas deliberações e verificará a contabilidade dos gerentes de fundos e materiaes sendo cada um de seus membros individualmente responsavel por qualquer irregularidade que commetter ou sentir.

Art. 216 — Para satisfação das necessidades materiaes do Regimento a acção administrativa do C. A. consiste em receber os recursos em dinheiro ou em especie e administrativo-os, dirigindo o seu emprego e de tudo prestando contas.

Art. 217 — Para a effectivação do fornecimento de materiaes ás sub-unidades e serviço do Regimento, o C. A. disporá de um Almojarifado e de um deposito provido de officinas e carpintaria, alfaiataria, correaria, sapataria, etc., para pequenos concertos.

Art. 218 — As percepções em dinheiro serão feitas na Secretaria da Fazenda e as em material na do Interior.

§ unico — Quanto aos vencimentos, etapas e diarias, o Conselho procederá na medida do estrictamente necessario, para assegurar a cada um dos officiaes e praças o embolso das importancias á que fizerem jús mensalmente.

Art. 219 — Os dinheiros para aquisição, confecção, conservação ou reparos de material, illuminação, ferragem, etc., são fornecidos pela Secretaria da Fazenda, de accôrdo com a lei orçamentaria.

Art. 220 — As economias realizadas pelo Conselho serão applicadas a juizo deste.

Art. 221 — O Conselho prestará contas á Secretaria do Interior dos dinheiros que lhe forem confiados, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento.

Art. 222 — O C. A. terá um cofre onde serão recolhidas immediatamente todas as quantias recebidas pelo thesoureiro do Regimento e que não se destinem a pagamentos na mesma occasião.

Art. 223 — O thesoureiro prestará contas ao Conselho, até o dia 15 de cada mez, dos dinheiros recebidos, e dispendidos, mediante balancete apresentado, sendo o unico responsavel pelos pagamentos irregulares, salvo os determinados pelo Conselho ou pelo commandante com a publicação em boletim; mesmo assim, depois de haver feito ponderação por escripto.

Art. 224 — Todos os dinheiros que se destinem ao Regimento, são recebidos pelo thesoureiro.

§ Unico — Os documentos de entrega de dinheiro á Secretaria da Fazenda e os de retirada deverão conter o “confere” do fiscal administrativo e o “visto” do commandante.

Art. 225 — O pagamento aos officiaes em geral e ao pessoal dos serviços auxiliares é feito directamente pelo thesoureiro do Regimento; e o das praças das sub-unidades, por intermedio dos respectivos commandantes.

CAPITULO II

Da composição e dos agentes do Conselho

Art. 226 — O C. A. do Regimento compor-se-á do commandante, do major sub-commandante, do fiscal administrativo, do thesoureiro, do almoxarife, do aprovisionador, do contador e de dois commandantes de sub-unidades nomeados de seis em seis mezes.

§ Unico — O commandante exercerá as funções de presidente, o sub-commandante a de relator e o contador a de secretario do Conselho.

Art. 227 — São agentes executivos do Conselho, além de seus membros effectivos, todos os que tenham dinheiro ou material a seu cargo.

CAPITULO III

Da competencia e attribuições do Conselho

Art. 228 — Ao Conselho compete:

- 1) — Resolver as questões relativas ao fornecimento de material, viveres e forragens.
- 2) — Receber por intermedio do thesoureiro, todas as importancias destinadas ao Regimento e prestar contas dos dinheiros recebidos, por intermedio do mesmo.
- 3) — Autorizar as despesas extraordinarias precisas, dentro dos recursos orçamentarios, não podendo excedel-as, sob pena de responsabilidade, á qual

ficará também sujeito quem as executar, antes de publicada a ordem em boletim, e ponderação escripta.

- 4) — Autorizar a aquisição, fornecimento, concerto ou reparação de todo o material.
- 5) — Assegurar-se quando julgar conveniente, e obrigatoriamente uma vez por mez, da existencia dos dinheiros e valores em cofre e sua exactidão, lavrando-se uma acta a respeito, e publicando-se em Boletim Regimental o movimento do mez anterior.
- 6) — Fiscalizar a recepção dos diversos fornecimentos feitos pelos contractantes respectivos, para os depositos de subsistencia.

CAPITULO IV

Das sessões e execuções das decisões do Conselho

Art. 229 — O Conselho só poderá deliberar estando presente a maioria de seus membros.

§ 1.º — O presidente convocará o Conselho: ordinariamente, uma vez por mez, para ajuste de contas do mez anterior e verificação dos dinheiros e valores existentes em cofre e extraordinariamente, quando julgar necessario. O dia e hora da reunião serão designados, com antecedencia, em Boletim Regimental.

§ 2.º — A falta de qualquer membro será mencionada em acta.

§ 3.º — O presidente submeterá á apreciação do Conselho a materia dependente de deliberação deste e bem assim, os assumptos resolvidos por sua ordem, quando não fór possivel reunir o Conselho e se tratar de caso urgente.

Art. 230 — O Conselho pronunciar-se-á por maioria de votos; o presidente os apurará começando pelo official menos graduado, emittindo por ultimo o seu, que decidirá em caso de empate.

§ Unico — Os membros do Conselho, que se não conformarem com as deliberações da maioria, deverão consignar em acta os motivos de sua opposição, e, somente neste caso, ficarão isentos de responsabilidade.

Art. 231 — Será lavrada uma acta de cada sessão do Conselho, pelo secretario, sendo na prestação de contas mensal, transcripto o balancete.

Art. 232 — Quando não fór possivel reunir o Conselho, o commandante tomará as deliberações que julgar acertadas, levando ao conhecimento do mesmo na 1.ª reunião, as providencias tomadas, as quaes a não ser approvadas pelo Conselho, ficarão dependendo de apreciação do Secretario do Interior mediante exposição feita pelo Commandante do Regimento.

Art. 233 — O presidente do Conselho póde suspender qualquer medida tomada pelo Conselho, desde que lhe

pareça contraria ás leis e regulamentos vigentes, dando conhecimento immediato do seu acto, ao Secretario do Interior.

CAPITULO V

Das attribuições dos membros do Conselho

Art. 234 — Ao presidente do Conselho compete:

- 1) — Assignar os officios requisitando pagamento das folhas do pessoal e dinheiro para occorrer ás despesas de material e pagamentos diversos; "visar" os documentos de depositos e retiradas de dinheiro da Secretaria da Fazenda.
- 2) — Agir, em casos de urgencia, em nome do Conselho, ao qual dará conhecimento das deliberações tomadas, em Boletim e dando de tudo conhecimento ao Conselho na 1.^a reunião, considerando-se solidario com elle, o membro do Conselho que não fizer constar o contrario na respectiva acta.
- 3) — Remetter ao Secretario do Interior copia do voto da maioria do Conselho, quando este não approvar actos seus, pelos quaes será então o unico responsavel, se não forem homologados por aquella autoridade.
- 4) — Verificar, quando julgar conveniente, a existencia dos dinheiros em cofre e materiaes em deposito.
- 5) — Designar um official membro do C. A. para com o almoxarife e o fiscal administrativo assintir a entrada de generos e materiaes adquiridos ou recebidos, do que será lavrado termo em uma via.
- 6) — Autorizar a sahida do material dos respectivos depositos, mediante pedidos regulamentares, depois de conferidos e rubricados pelo fiscal administrativo.
- 7) — Nomear dois officiaes membros do Conselho, para com o fiscal administrativo, examinarem o material imprestavel e generos deteriorados, em virtude de partes dadas pelos gerentes dos mesmos.
- 8) — Ordenar a descarga dos artigos extraviados, obrigando o responsavel a indemnizar os prejuizos mediante desconto nos vencimentos.
- 9) — Ordenar em Boletim, a carga do material recebido de qualquer procedencia e dos artigos confeccionados nas officinas.
- 10) — Ordenar o fornecimento do material ás sub-unidades e repartições, mediante pedidos regulamentares assignados pelos commandantes ou chefes e rubricados pelo fiscal administrativo.

Art. 235 — Ao major sub-commandante compete;

- 1) — Velar pela fiel execução das deliberações do Conselho e pontual cumprimento das ordens do presidente.
- 2) — Exercer, secundando o presidente, a fiscalização permanente e sem restricções sobre a execução dos pormenores da administração a cargo d/s diversos agentes do Conselho, examinando a exactidão das operações registradas nos livros respectivos.
- 3) — Informar promptamente ao presidente, a respeito de qualquer abuso, desidia ou irregularidade que chegar ao seu conhecimento, para que este tome as providencias necessarias.
- 4) — Transmittir ao thesoureiro e demais agentes do Conselho e de accordo com o fiscal administrativo, ordens e instrucções relativas aos serviços administrativos a cargo de cada um.
- 5) — Velar para que os dinheiros recebidos pelo thesoureiro e que não importam em immediato pagamento, sejam immediatamente recolhidos ao cofre, dando disso publicidade em Boletim.

Art. 236 — Ao fiscal administrativo compete:

- 1) — Velar pela fiel execução das deliberações do Conselho e pontual cumprimento das ordens do presidente.
- 2) — Exercer, secundando o presidente, fiscalização permanente e sem restricções, sobre a execução dos pormenores da administração a cargo dos diversos agentes do Conselho, examinando a exactidão das operações registradas nos livros respectivos.
- 3) — Informar promptamente ao presidente, a respeito de qualquer abuso, desidia ou irregularidade que chegar ao seu conhecimento, para que este tome as providencias necessarias.
- 4) — Examinar os pedidos de material feitos pelos destacamentos e propôr ao Conselho a fixação das quantidades a enviar.
- 5) — Rubricar, por chancella, todos os livros de escripturação de materiaes e viveres.
- 6) — Assistir ao recebimento do material de qualquer procedencia.
- 7) — Verificar a entrada de material adquirido em virtude de ordem contida em Boletim.
- 8) — Verificar a sahida dos artigos fornecidos ás sub-unidades e repartições, providenciando para que tudo seja feito com promptidão e regularidade.
- 9) — Fazer parte da commissão que deve examinar os artigos e viveres em máo estado.
- 10) — Transmittir ao thesoureiro e demais agentes do Conselho, ordens e instrucções relativas aos serviços administrativos a cargo de cada um.

- 11) — Providenciar para que as despesas autorizadas pelo Conselho e publicadas em Boletim sejam liquidadas sem demora pelo thesoureiro.
- 12) — Rubricar, por chancellia, todos os livros da escripturação de contabilidade de dinheiros.
- 13) — Velar para que os dinheiros recebidos pelo thesoureiro e que não importam em immediato pagamento, sejam immediatamente recolhidos aos cofres, dando disso publicidade em Boletim.
- 14) — Verificar e authenticar com o seu “confere” antes de submeter á consideração do Conselho ou do presidente, todos os papeis ou documentos que importarem em receita ou despesa.

Art. 237 — Ao thesoureiro compete:

- 1) — Ter, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, os dinheiros, documentos e valores existentes no cofre do Conselho, competindo-lhe a guarda das chaves respectivas.
- 2) — Verificar se estão legalizados e devidamente vistos pelo commandante os documentos referentes a quantias a recolher ou retirar do cofre.
- 3) — Fornecer ao almoxarife e ao aprovisionador, mediante cautela devidamente legalizada, recursos para attender ás despesas autorizadas e de prompto pagamento, ficando os mesmos responsaveis por taes importancias até a prestação de contas que não poderá exceder de 30 dias.
- 4) — Passar recibos nos documentos de entrega de dinheiros, após o “confere” do fiscal administrativo.
- 5) — Receber nas repartições competentes todos os dinhenros destinados ao Regimento, dando recibos e quitações das quantias recebidas e recolhendo ao cofre as importancias que não se destinarem a pagamentos immediatos.
- 6) — Pagar aos officiaes do Regimento mediante recibo passado na propria folha.
- 7) — Pagar aos commandantes de sub-unidades os vencimentos das praças, mediante recibo.
- 8) — Verificar se os documentos para pagamentos ou entrega estão revestidos das formalidades legais, recusando ou fazendo corrigir os que não satisfizerem estas formalidades, e dando ao commandante, por intermedio do fiscal administrativo, conhecimento das irregularidades encontradas.
- 9) — Apresentar sempre que fôr exigida pelo major sub-commandante, pelo fiscal administrativo ou pelo Conselho, a demonstração dos saldos existentes em cofre.
- 10) — Recolher ao cofre, terminado o pagamento, as quantias que não tenham sido pagas e as recolhidas pelas companhias,

- 11) — Prestar a quem de direito todas as informações relativas ao movimento de fundos, tornando-se o unico responsavel pelas irregularidades decorrentes de suas informações.
- 12) — Ponderar por escripto, por intermedio do fiscal administrativo, sobre ordens que lhe pareçam contrarias ás disposições de leis e regulamentos, cumprindo a ordem no caso de não ser attendida a sua ponderação, devendo consignar em acta da primeira sessão do Conselho, afim de ficar isento de responsabilidade.
- 13) — Fornecer á Contadoria, no dia 30 de cada mez, uma relação dos adeantamentos feitos aos officiaes.

Art. 238 — A allegação de ter sido dada uma ordem superior não isenta o thesoureiro de responsabilidade desde que não tenha procedido de accôrdo com o n. 12 do artigo anterior.

Art. 239 — O thesoureiro é especialmente responsavel:

- 1) — Pelos fundos que receber até que justifique seu emprego.
- 2) — Pelos pagamentos illegaes e qualquer erro de calculo.
- 3) — Pelo emprego simulado de dinheiros, emendas e alterações na escripta a seu cargo.

Art. 240 — Ao almoxarife compete :

- 1) — Cuidar assiduamente de todos os serviços relativos ao provimento de material para o Regimento.
- 2) — Dirigir a escripturação geral relativa ao material, mantendo-a em dia e com a precisa exactidão.
- 3) — Ter uma relação de todo o material distribuido sem responsavel directo ou permanente, com designação dos logares em que esse material se achar.
- 4) — Assistir, com o fiscal administrativo e o official designado pelo presidente, o recebimento e distribuição do material, cumprindo-lhe quando em comissão assignar com os demais membros o termo respectivo.
- 5) — Propôr ao Conselho tudo quanto fôr necessario á aquisição e boa conservação do material, ou á carga, transferencia e descarga do mesmo.
- 6) — Distribuir ás sub-unidades e repartições, mediante recibo, o material mandado fornecer ás mesmas e mediante publicação em Boletim o de que trata o n. 3, deste artigo.
- 7) — Receber por ordem, o que constar das guias de recolhimento, do que passará recibo, mencionando com clareza o estado do material.
- 8) — Dirigir o acondicionamento do material que deve ser remettido aos destacamentos ou a outros destinos, enviando uma guia dentro do proprio volume e outra com officio de comunicação.

- 9) — Realizar as compras que lhe forem ordenadas para o seu serviço e mandar effectuar quaesquer concertos ou reparações que se tornem necessários e forem autorizados, certificando-se sempre, por visitas assíduas ás officinas ou locaes onde se acharem, que tudo é convenientemente feito, de accôrdo com as prescripções geraes e ordens do fiscal administrativo.
- 10) — Receber todos os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, conferindo-os com os documentos respectivos.
- 11) — Fazer arrumar e limpar convenientemente os depósitos por pessoal de sua confiança, posto á sua disposição pelo commandante do Regimento, providenciando para que tudo se conserve na melhor ordem possível, de modo a evitar a deterioração de artigos e facilitar o balanço.
- 12) — Ter a seu cargo e sob sua direcção as officinas do Regimento.
- 13) — Dirigir e fiscalizar a iluminação do Quartel.
- 14) — Ter a seu cargo as viaturas, arreiamentos e mais material pertencentes ao Regimento.
- 15) — Ser o responsavel pelo material existente nos depósitos do Regimento, sob sua guarda immediata.

Art. 241 — O almoxarife é especialmente responsavel:

- 1) — Pela existencia e bem estar do material a seu cargo.
- 2) — Pelas sahidas e distribuições irregulares ou feitas mediante pedidos não autorizados.
- 3) — Pela ommissão de entradas.
- 4) — Pela falta de escripturação em dia.

Art. 242 — Em casos de substituição do almoxarife, será encerrado o mappa carga geral do Regimento e por elle feita a transmissão da carga, devendo o successor passar recibo que será rubricado pelo fiscal administrativo.

CAPITULO VI

Da responsabilidade pessoal

Art. 243 — O official investido das funções administrativas é responsavel:

- a) — Pelo desempenho das obrigações que lhe competirem;
- b) — Pelos actos que praticarem no exercicio de suas attribuições;
- c) — Pelas consequencias que resultarem da inobservancia e má comprehensão de qualquer dos seus deveres, ou má execução de disposições legaes.

Art. 244 — Os descontos e cargas que, por effeito de responsabilidade, incorram os membros do Conselho e seus agentes serão tornados effectivos:

- a) — Para o presidente do Conselho, pelo Secretario do Interior;
- b) — Para os demais membros, pelo presidente do Conselho.

Art. 245 — Os membros do Conselho são collectivamente responsaveis:

- a) — Pelos pagamentos, aquisições e distribuições que ordenarem ou autorizarem contrariamente ás disposições em vigor;
- b) — Por todo e qualquer damno ou prejuizo, causado pelos agentes responsaveis, quando não providenciarem em tempo.

Art. 246 — Os prejuizos causados pelo Conselho, são tomados na devida consideração pelo Secretário do Interior, que ordenará o desconto em partes iguaes, entre os officiaes que o constituirem, desde que os alludidos prejuizos não sejam consequentes de fraudes, caso em que, além dos descontos que soffrerem, ficarão sujeitos á lei penal.

Art. 247 — Os membros do Conselho que não approvarem uma medida adoptada pela maioria e tenham consignado o motivo de sua excusa na acta, não serão passíveis de responsabilidade.

Art. 248 — Quando o Conselho receber ordem superior sobre qualquer medida ou providencia contraria ás disposições mev gir, ficarão os seus membros isentos de qualquer responsabilidade, cumprindo-lhes primeiramente observar o que preceituum o n. 20 do art. 237 e art. 238.

CAPITULO VII

Do funcionamento do serviço — Dotações, renovações e distribuição de provisões

Art. 249 — O Almoxarifado do Regimento é provido do material necessario adquirido por conta do C. A. e do fornecido pelo Estado.

Art. 250 — O deposito de subsistencia é provido por meio de compras de viveres, forragens e artigos para o rancho, feitas directamente no commercio, pelo Conselho de Administração.

Art. 251 — O Almoxarifado fará supprimento ás sub-unidades e repartições dos artigos precisos, mediante pedidos devidamente legalizados.

Art. 252 — O mappa carga e o livro de entraças e sahidas de material serão encerrados annualmente ou no caso de substituição do almoxarife; o de entradas e sahidas de generos será encerrado mensalmente, ou tambem no caso de substituição do aprovisionador.

Art. 253 — Em toda escripturação da carga, os artigos ou materiaes serão precisamente designados pelas classificações apropriadas.

§ 1.º — Todo o movimento de material dará lugar á carga e descarga, sendo sempre publicado em Boletim do Regimento o preço de qualquer objecto ou material recebido do Estado ou adquirido no commercio.

§ 2.º — Nenhuma operação de carga ou descarga, mesmo por causa de transformação, reparação ou desclassificação, será feita sem ordem do commandante do Regimento.

Art. 254 — No Almoxarifado serão organizadas tabelas de todos os artigos de carga, preços respectivos e tempo de duração, as quaes serão distribuidas ás sub-unidades e repartições, pelo fiscal administrativo.

Art. 255 — Quando houver qualquer material que, tendo completado o tempo de duração não se preste mais ao serviço, o commandante do Regimento, á vista da declaração escripta do detentor, mandará recolher-o ao Almoxarifado, mediante guia, em duas vias, na qual constará a data do recebimento e tempo de duração, nomeando uma comissão composta do fiscal administrativo e mais dois membros do Conselho, para examinar detidamente os alludidos artigos, sendo lavrado em seguida termo do resultado do exame.

§ Unico — O commandante do Regimento, de posse do termo, mandará effectuar a descarga, caso o material esteja effectivamente imprestavel, aproveitando a materia prima como haja e seja aproveitavel ou vendendo-a no caso contrario.

Art. 256 — Nenhum artigo será lançado em carga sem o exame prévio da comissão nomeada para esse fim, a qual lavrará o competente termo.

Art. 257 — Os pedidos feitos pelas sub-unidades e repartições do Regimento devem ser organizados de accordo com os modelos adoptados, mencionando o regulamento, tabella ou ordem que deu origem ao pedido.

Art. 258 — Para distribuição, dá-se obrigatoriamente preferencia ao material que estiver ha mais tempo em deposito.

Art. 259 — O material de applicação constante e immediata (expediente, de construcção, limpeza, etc.) não será incluído em carga, fazendo-se apenas a publicação da respectiva despesa, em Boletim.

§ Unico — O material que, á vista da vantagem de ser adquirido em maior quantidade, tenha de ficar em deposito para applicações parcelladas, fica sujeito á carga e descarga, que serão feitas de accôrdo com a futura applicação, autorizada em Boletim.

Art. 260 — O C. A. verifica annualmente, mediante apurada inspecção, o estado do material distribuido e em deposito, e bem assim a exacta correspondencia entre o effectivo existente e o consignado em carga.

CAPITULO VIII

Perdas, danos e inutilizações

Art. 261 — Os homens da tropa recebem os artigos de fardamento e equipamento individual, unicamente a título de uso, e são responsáveis pela sua conservação e existência, soffrendo descontos em seus vencimentos pelos prejuizos occasionados.

Art. 262 — Toda vez que se produzirem danos ou inutilizações occasionadas por força maior, o detentor do material ou quem responder por sua guarda ou conservação, dará immediatamente parte escripta ao commandante, por intermedio do fiscal administrativo, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para comprovar, de modo positivo e incontestavel, as circumstancias em que os mesmos se derem.

§ 1.º — Ao receber a parte o commandante do Regimento nomeia uma comissão composta de dois membros do Conselho, sob a presidencia do fiscal administrativo, para averiguar com precisão, si a perda, avaria ou inutilização, foi realmente occasionada por motivo de força maior.

§ 2.º — Conforme se tratar de material ou fundos, versará o processo especial.

Art. 263 — A comissão examina com precisão todas as circumstancias do facto, descreve o damno ou inutilização, declara qual o seu valor e até que ponto pôde o facto ser imputado com segurança, causa de força maior, apresentando de tudo um relatório succinto.

Art. 264 — Quando o damno fôr produzido em material e a comissão não encontrar justificativa de força maior, o processo e os documentos serão submittidos á apreciação do C. A.

§ Unico — Si se tratar de perdas de fundos o processo será remettido ao Secretario do Interior que decidirá a respeito.

Art. 265 — Os casos de força maior com relação aos membros e agentes do Conselho, são:

- a) — Incêndio, desmoronamento do edificio, terremoto e sinistros maritimos, fluviaes ou terrestres;
- b) — Epidemias ou molestias contagiosas;
- c) — Roubo;
- d) — Furto com desaparecimento do ladrão;
- e) — Explosões;
- f) — Estrago produzido por animaes damninhos, quando não forem consequencia de descuido.

CAPITULO IX

Escripturação

Art. 266 — A escripturação do R. P. M. será feita de accordo com os modelos approvados pelo Secretario do Interior.

Art. 267 — As alterações occorridas, quer com os officiaes, quer com as praças, deverão ser registradas em livros proprios existentes na Secretaria.

Art. 268 — Para a escripturação das repartições e sub-unidades serão fornecidos os livros adoptados e todos os artigos de expediente necessarios ao serviço.

Art. 269 — Nas assignaturas dos papeis não serão permittidos o uso de ornatos calligraphicos e guarda nas firmas.

Art. 270 — As alterações dos officiaes do Exercito em serviço do R. P. M. serão remettidas trimestralmente á Divisão da arma a que elles pertencerem.

Art. 271 — Exceptuadas as certidões de assentamentos das praças excluidas e as que forem necessarias ao serviço publico, nenhuma outra será extrahida dos livros sem ordem do Secretario do Interior.

Art. 272 — As emendas feitas nos livros, relações ou quaesquer documentos serão resalvadas no logar competente, pelo official que os assignar ou conferir.

Art. 273 — Não são permittidas rasuras nos livros de assentamentos, nas relações de alterações destinadas á escripturação desses livros, nas certidões, guias de qualquer natureza, nas menções de quantias escriptas por extenso, nos attestados, termos, vales, pedidos de material ou fardamento e outros papeis semelhantes.

Art. 274 — Toda a escripturação deve ser clara, concisa e precisa sem prejuizo dos elementos essenciaes para a fiscalização e resolução da autoridade competente.

Art. 275 — Todos os documentos devem seguir os trmites regulares.

Art. 276 — Para a escripturação, as diversas repartições e sub-unidades deverão ter os seguintes livros, relações, mappas e talões:

- a) — Secretaria: livros de registro, de assentamentos de praças, correspondendo a um por companhia.
 - De protocollo dos documentos recebidos.
 - De protocollo de correspondencia expedida.
 - De declaração de familia da Caixa Beneficente.
- Collecções:
 - de boletins regimentaes;
 - de minutas de officios, circulares e informações;
 - guias de licença.
- b) — Sala de ordens: livros de indice geral das praças;
 - de registro de castigos;
 - Protocollo dos destacamentos.
 - Escala de serviço de divisados;

- Relação de alterações de officiaes;
Grade de rações de etapas.
Mappa semanal dos destacamentos;
Mappa semanal da força.
Fichas dos destacamentos.
- c) — Thesouraria:
Livro de registro de partes;
Livro Caixa.
- d) — Contadoria:
Livro Diario.
Livro Razão.
Livro de Registro de partes.
Balancete mensal do Conselho Administrativo.
Balancete mensal do movimento da thesouraria.
Guia de recolhimento de dinheiros ao cofre.
Recapitulação dos vencimentos saccados pelas companhias.
Recapitulação dos vencimentos dos officiaes;
Folha de vencimentos dos officiaes;
Guias de remessas de vencimentos aos destacamentos;
Collecção de minutas de officios.
- e) — Almoxarifado: Livro de registro de mappas geraes de carga e descarga de material e fardamento.
Livro de registro de partes.
Livro de registro de matricula de animaes.
Mappa conta-corrente de fardamento.
Mappa mensal do material empregado nas obras e concertos.
Mappa mensal do movimento das officinas.
Relação dos artigos em mau estado.
Mappa do armamento e material distribuido aos destacamentos.
- f) — Aproveisionador: Livro de registro do material do rancho.
Livro de registro de partes.
Mappa mensal de entrada e sahida de generos.
Mappa mensal de entrada e sahida de forragens.
Talão de mappa de generos e forragens para o consumo diario.
Grade de rancho.
Grade de forragem.
- g) — Sub-unidades — Livro de registro de partes e informações.
Livro de registro de carga e descarga de material e fardamento.
Livro de registro de tiro.
Caderno de escala de serviço e relação de alterações.
Caderno de registro de distribuição de armamento e equipamento.
Relação de vencimentos (borrão e limpa).

Relação do fardamento que concluiu o tempo de duração da tabella;
Relação do fardamento carga que durante o anno completou o tempo de duração;
Relação das praças que durante o mez soffreram desconto de vencimentos.
Grade de rações de etapa.
Parte de pagamento.
Recapitulação da limpa
Recapitulação do borrão.
Talão de baixa á enfermaria.
Talão de guias de soccorrimento.
Talão de pedidos de material.
Talão de pedidos de fardamento.
Talão de guias de recolhimento de material.
Talão de pedidos de fardamento carga da companhia.
Vales diários do rancho.
Vales diários de forragens.
Pernoites.
Ajuste de contas de fardamento.
Mappa diario da força.

- h) — Enfermaria: Livro de registro de visitas medicas.
Livro de registro de partes.
Talão de pedidos de material.
Livro de registro de carga e descarga de material.
Vales de rações de dietas.
Talão de guia de recolhimento de material.
- i) — Pharmacia: Livro de registro de partes.
Talão de pedidos de drogas e medicamentos.
Talão de pedidos de material.
Mappa mensal de drogas e medicamentos consumidos.
Relação mensal dos officiaes e praças que adquiriram medicamentos.
Livro de registro de carga e descarga de drogas e medicamentos;
Caderno de desdobramentos diários.
- j) — Dentista: Livro de registro de entrada e sahida de drogas e medicamentos.
Livro de registro de partes.
Talão de pedidos de material.
Mappa mensal de material consumido.
Mappa mensal de trabalhos executados.
Relação mensal de officiaes e praças attendidos.
- k) — Encarregado dos cursos:
Livro de registro de carga e descarga de material.
Livro de registro de partes.

Livro de registro de matricula de alumnos nos diversos cursos.

Mappa mensal de frequencia nos Cursos e Escola Regimental.

Talão de pedido de material.

l) — Official de dia: Livro de registro de partes diarias;

Relação dos moveis e utensilios existentes no E. Maior.

m) — Commandante da guarda: Relação dos moveis e utensilios existentes no corpo da guarda.

Relação das praças presas e detidas.

Roteiro do serviço.

n) — Destacamentos: Livro de registro de officios, partes e informações expedidos.

Mappa mensal do armamento e material existente.

Protocollo do destacamento.

Art. 277 — A escripturação do R. P. M. poderá sómente ser modificada ou alterada por ordem do Secretario do Interior, á vista da proposta do commandante do Regimento.

TITULO III

Das attribuições e deveres inherentes a cada posto e função

CAPITULO I

Do Commandante

Art. 278 — O commandante do Regimento, como sua primeira autoridade, é o principal responsavel, perante o Secretario do Interior, pela administração, disciplina e instrução do Regimento.

Art. 279 — Além das obrigações estabelecidas em leis e nas diversas partes deste Regulamento, compete ao commandante:

- 1) — Superintender todos os serviços, deixando aos subalternos o livre exercicio de suas funções, para que sintam suas responsabilidades e desenvolvam o espirito de iniciativa.
- 2) — Velar pela instrução, comparecendo constantemente aos exercicios das sub-unidades.
- 3) — Ter em vista a cooperação do Regimento com o Exercito Nacional, esforçando-se pelo seu aparelhamento.
- 4) — Dar em todos os seus actos exemplos de correção, pontualidade e justiça.
- 5) — Exigir que seus subordinados pautem seu procedimento civil e militar pelas normas da mais severa moral, não permittir que contraíam debi-

- tos superiores ás suas posses e procurar compellir-os a satisfazer seus compromissos.
- 6) — Esforçar-se para que os officiaes e os graduados sirvam de exemplo a seus subordinados.
 - 7) — Estudar o comportamento dos officiaes e graduados para formar juizo seguro; observar cuidadosamente a capacidade e os defeitos de cada um para dar com justeza as informações que lhes forem pedidas.
 - 8) — Louvar em boletim os officiaes e praças que se tornarem excepcionalmente dignos desta menção, tendo o maior escrupulo em não transformar o elogio em forma banal e graciosa.
 - 9) — Corresponder-se directamente com as autoridades civis e militares quando o assumpto não exigir a intervenção do Secretario do Interior.
 - 10) — Solicitar a intervenção do Secretario do Interior em qualquer facto que não estiver nas suas attribuições.
 - 11) — Presidir os exames de instrucção, afim de julgar do preparo da tropa e o methodo e esforço dos instructores e dos commandantes de sub-unidades.
 - 12) — Reunir, depois de cada exame ou exercicio, os officiaes e graduados, quando não houver inconveniente nenhum, e em critica breve e franca expender o seu juizo, salientando os pontos que julgar merecedor de reparo ou de elogios.
 - 13) — Satisfazer todas as obrigações da Força, em relação ao Exercito, decorrentes de sua qualidade de auxiliar, de accôrdo com as leis, regulamentos, avisos, etc.
 - 14) — Prover todos os cargos previstos neste regulamento, que forem de suas attribuições.
 - 15) — Annullar, dentro de 30 dias, qualquer nota sua que tenha reconhecido injusta ou illegal, publicando em boletim, não podendo fazel-o se já estiver averbado.
 - 16) — Communicar ao Secretario do Interior a parte de doente de qualquer official quando tenha sido nomeado para qualquer serviço ou de ter recebido ordem de marchá.
 - 17) — Fazer baixar á enfermaria, sujeito a exame especial do medico, a praça que allegar doença, depois de escalada para qualquer serviço.
 - 18) — Dar suas ordens por intermedio dos Fiscaes.
 - 19) — Enviar officiaes ao interior afim de inspecionar destacamentos, quando julgar conveniente, depois de prévio entendimento com o Secretario do Interior.
 - 20) — Communicar ao Secretario do Interior o impedimento das funcções dos Fiscaes por qualquer

- motivo, declarando quem o substituiu temporariamente.
- 21) — Enviar ao Secretario do Interior um relatório sobre a administração, instrucção e disciplina da Força no principio de cada semestre, propondo as providencias que julgar necessarias.
 - 22) — Autorizar todos os pagamentos que devam ser effectuados pela Thesouraria.
 - 23) — Organizar as instrucções que forem necessarias á boa marcha e regularidade da escripturação e de quaesquer outros serviços.
 - 24) — Nomear as commissões que devam examinar os artigos fornecidos ao Regimento, providenciando para que sejam todos incluídos na carga.
 - 25) — Nomear em Dezembro de cada anno uma commissão, da qual fará parte o fiscal administrativo, para balancear o Almoxarifado.
 - 26) — Não permittir que officiaes ou praças façam alteração nos uniformes adoptados.
 - 27) — Não se afastar da capital sem permissão do Secretario do Interior.
 - 28) — Encaminhar as petições, reclamações ou queixas que forem dirigidas ao Secretario do Interior, por officiaes ou praças, exceptuadas porém, as dirigidas em termos inconvenientes ou de modo capcioso, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto e punindo aos transgressores, conforme o caso.
 - 29) — Mandar syndicar sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes, as faltas que lhe conste tenham sido praticadas por official ou praça do Regimento, ou submeterem os accusados a inquerito policial militar ou a Conselho, conforme a gravidade da falta apurada.
 - 30) — Designar para auxillar os serviços das repartições, os officiaes e praças que julgar necessarios.
 - 31) — Convocar em Boletim o Conselho Administrativo, cujas sessões presidirá.
 - 32) — Determinar o alistamento no Regimento dos civis que pretenderem e satisfizerem as condições deste regulamento.
 - 33) — Classificar os officiaes subalternos promovidos.
 - 34) — Rubricar de accordo com os modelos adoptados, os livros da Secretaria do Regimento, excepto o do protocollo, assignando os termos respectivos.
 - 35) — Requisitar transporte para officiaes e praças que em serviço, tiverem de viajar.

Art. 280 — O commandante do Regimento, em sua falta ou impedimento, será substituído interinamente, pelo official que tiver precedencia sobre todos os outros e estiver prompto na séde do Regimento.

CAPITULO II

Do Sub-Commandante

Art. 281 — O sub-commandante é a autoridade immediata ao commandante do Regimento, perante quem é responsavel pelo serviço de movimentação do pessoal que lhe couber dirigir.

Art. 282 — Ao sub-commandante compete:

- 1) — Ter completo conhecimento da legislação em vigor no Regimento e do systema de escripturação nelle adoptado.
- 2) — Observar e fazer cumprir com exactidão e pontualidade as ordens geraes e instrucções relativas ao serviço, corrigindo as faltas que encontrar e participando immediatamente ao commandante quando fôr necessaria a intervenção deste.
- 3) — Inspeccionar assiduamente a escripturação da sala das ordens, companhias e outras dependencias do Regimento, providenciando para que esteja sempre em dia e seja feita com a maior regularidade.
- 4) — Guiar os officiaes no cumprimento de seus deveres, providenciando para que os sargentos e outras praças conheçam tambem as suas obrigações, conforme as circumstancias em que se acharem.
- 5) — Escalar os officiaes necessarios ao serviço.
- 6) — Fiscalisar a instrucção pratica, providenciando para que seja feita de accôrdo com o programma adoptado.
- 7) — Observar attentamente o comportamento, aptidão e defeito dos officiaes e sargentos, intervindo com a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando fôr mistér cohibir qualquer abuso.
- 8) — Corrigir, em occasiões de formatura ou exercicio, qualquer defeito que observar, sem entretanto perturbar as vozes de commando.
- 9) — Averiguar cuidadosamente todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações.
- 10) — Presidir as commissões de exame dos candidatos a cabo e a sargento.
- 11) — Fazer parte do Conselho Administrativo do Regimento.
- 12) — Rubricar as propostas para preenchimento das vagas de graduados.
- 13) — Examinar frequentemente a escala dos serviços das subunidades, afim de verificar se os serviços exigidos ás praças são distribuidos com regularidade e justiça.

- 14) — Apresentar ao commandante do Regimento, devidamente explicados, afim de facilitar os despachos, as partes e demais papeis a seu cargo, que transitem pela sua repartição ou della procedam.
- 15) — Propôr ao commandante do Regimento o pessoal necessario ao serviço de sua repartição.
- 16) — Rubricar as folhas e assignar os termos do livro de registro de protocollo, da correspondencia e da escripturação da Sala das Ordens.
- 17) — Fornecer á Secretaria os mappas relativos ao pessoal necessario á organização do relatorio annual.

Art. 283 — Na falta ou impedimento, o sub-commandante será substituido interinamente pelo fiscal adminis-

CAPITULO III

Do Fiscal Administrativo

Art. 284 — O fiscal administrativo é a autoridade immediata ao sub-commandante do Regimento, sendo responsável pelo serviço pertinente ao material.

Art. 285 — Ao fiscal administrativo compete:

- 1) — Ter completo conhecimento das legislações, ordens geraes e systema de escripturação em vigor.
- 2) — Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções relativas ao serviço, corrigindo as faltas que encontrar e participando-as ao commandante do Regimento quando fôr necessaria a intervenção deste.
- 3) — Inspeccionar com frequencia a escripturação do Almojarifado, do provisionador, das sub-unidades e de outras repartições, providenciando para que esteja sempre em dia e feita com regularidade.
- 4) — Rubricar os livros a cargo do Almojarifado, do aprovisionador, sub-unidades e outros indicados nos modelos que forem adoptados, assignando os competentes termos de encerramento.
- 5) — Conferir e rubricar as folhas de vencimentos, pedidos, vales, guias, ajuste de contas e quaesquer outros papeis pertinentes ás sub-unidades.
- 6) — Não permittir que tenham entradas no deposito generos alimenticios ou forragens que não sejam de boa qualidade.
- 7) — Assistir a entrega dos generos e forragens, existentes em deposito e bem assim a do material do aprovisionador, quando o mesmo fôr substituido, rubricando os mappas que este apresentar ao substituto.
- 8) — Ter a seu cargo uma grade para abonar o numero de etapas ás praças e outra para o abono

- de rações de forragens aos animaes, de conformidade com as alterações publicadas em Bole-
tim, afim de poder fiscalizar diariamente as gra-
des e vales ao aprovisionador e das sub-unidades.
- 9) — Verificar o estrago ou extravio de artigos per-
tencentes ao Regimento, informando ao com-
mandante, afim de que sejam tomadas as neces-
sarias providencias.
 - 10) — Comunicar ou fazer communicar aos destaca-
mentos os descontos ou abonos relativos ás suas
praças e que tiverem sido publicados em Bole-
tim.
 - 11) — Verificar no deposito, conjunctamente com o
aprovisionador, a quantidade e estado dos ge-
neros e forragens que passarem de um para ou-
tro mez.
 - 12) — Assistir a entrega do material do Almoxarifado,
quando o almoxarife fôr substituido, rubrican-
do os livros respectivos depois de conferil-os e,
bem assim, os mappas que este apresentar ao
 - 13) — Velar pela distribuição de fardamento ás pra-
ças.
 - 14) — Verificar o motivo de extravio ou estrago de far-
damento distribuido ás praças, afim de prestar
ao commandante as necessarias informações.

Art. 286 — O fiscal administrativo será substituido em
sua falta ou impedimento, interinamente, pelo capitão que
o commandante designar.

Art. 287 — O fiscal administrativo proporá ao com-
mandante o pessoal necessario ao serviço de sua repartição.

CAPITULO IV

Do Ajudante

Art. 288 — O ajudante é o auxiliar immediato do sub-
commandante.

Art. 289 — Ao ajudante compete, além das attribui-
ções de commandante de sub-unidade e das obrigações es-
tabelecidas nas diversas partes deste Regulamento:

- 1) — Organizar mensalmente a relação de alterações
dos officiaes.
- 2) — Escalar os officiaes para os serviços, na ausencia
do major sub-commandante.
- 3) — Escalar os graduados para os serviços e pedir a
força ás sub-unidades, para qualquer serviço.
- 4) — Fiscalizar o serviço externo, uniformes e condu-
cta das praças, permanentemente.
- 5) — Reunir e inspeccionar a força designada para
qualquer serviço.
- 6) — Revistar os uniformes das praças que têm de ir

à presença do major sub-commandante, do fiscal administrativo e do commandante.

- 7) — Permittir troca de serviço ás praças sujeitas á escala da Sala das Ordens, com sciencia do sub-commandante.
- 8) — Passar recibo nos protocollos de documentos vindos das sub-unidades, informando se fôr o caso e depois de enviar ao sub-commandante e fiscal administrativo.
- 9) — Organizar o mappa da força e do pessoal destacado, todas as segundas feiras e sempre que fôr determinado.
- 10) — Responder pelas cargas da Sala das Ordens e dos gabinetes do sub-commandante e fiscal administrativo.
- 11) — Propôr aprendizes de cornetas e tambores em condições de preencherem os claros que se verificarem na banda de corneteiros.
- 12) — Apresentar proposta para as vagas que se abrirem nas bandas de musica e de corneteiros.
- 13) — Ter sob sua inspecção a banda de corneteiros, assistindo aos respectivos ensaios de modo que se façam com ordem e regularidade, não consentindo que se alterem os toques da ordenança.

Art. 290 — O ajudante é substituído em seus impedimentos, pelo capitão prompto na séde do Regimento que o commandante designar ou, na falta deste, pelo 1.º tenente mais antigo.

CAPITULO V

Do Secretario

Art. 291 — Ao secretario compete:

- 1) — Escripturar, pessoalmente, a correspondencia de caracter reservado, determinado pelo commandante.
- 2) — Receber e expedir toda correspondencia official, encaminhando sem abrir a que tiver a nota "Reservada".
- 3) — Distribuir a correspondencia particular.
- 4) — Subscrever as certidões e demais papeis que tiverem de ser assignados pelo commandante.
- 5) — Protocollar toda correspondencia official.
- 6) — Conferir e authenticar as copias de documentos feitos por ordem superior.
- 7) — Fiscalisar e ter em dia a escripturação referente a officiaes, sargentos e toda escripturação da Secretaria.
- 8) — Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos officiaes, quando se tratar de assumpto pessoal e não reservado, ou o que se relacionar com a escripturação da qual o official estiver encarregado.
- 9) — Dirigir o pessoal da Secretaria, mantendo a maior ordem e disciplina.

- 10) — Ter sempre em dia a escripturação de accôrdo com os modelos.
- 11) — Organizar o archivo por titulos, com os documentos em ordem chronologica, de modo a facilitar as buscas e informações; anotar nos documentos os despachos, soluções e relações com outros documentos.
- 12) — Ter uma relação-carga dos objectos existentes na Secretaria do Regimento e no gabinete do commandante.
- 13) — Reunir e entregar diariamente ao sub-commandante a correspondencia official recebida.
- 14) — Não deixar sahir livro ou documento sem ordem do sub-commandante e sem recibo, verificando ao serem restituídos se voltam no estado em que os entregam.

CAPITULO VI

Do Thesoureiro

Art. 292 — Ao thesoureiro compete, além das attribuições consignadas na parte dos serviços administrativos, mais as seguintes:

- 1) — Receber as quantias destinadas ao Regimento, recolhendo ao cofre as que no dia do recebimento não tiverem o competente destino.
- 2) — Receber dos commandantes de companhias, os vencimentos das praças que não tiverem comparecido ao pagamento, recolhendo-os ao cofre. As importancias assim recolhidas ficarão sob sua guarda até que sejam reclamadas, quando effectuará o pagamento, communicando em parte, para a devida publicação em Boletim.
- 3) — Entregar á Secretaria da Fazenda os valores que a ella devam ser recolhidos.
- 4) — Recolher ao cofre do Conselho todas as quantias provenientes:
 - a) — de gratificações das praças que forem presas sem fazer serviços;
 - b) — dos contractos de musicas;
 - c) — da venda dos artigos inserviveis e que tenham sido adquiridos por conta do Conselho Administrativo;
 - d) — dos descontos feitos em resarcimento de danos e prejuizos causados pelos responsaveis.
- 5) — Prestar mensalmente contas da receita e despesa, organizando o respectivo balancete.
- 6) — Apresentar ao fiscal administrativo até o dia 15 de cada mez, todos os documentos de receita e despesa, afim de ser conferido o balancete.
- 7) — Verificar se estão legalisados e com o competente "Recolha-se" ou "Pague-se" os documentos referentes a quantias a recolher ou retirar do cofre.

- 8) — Passar recibo nos documentos de entrega de dinheiro.
- 9) — Fornecer ao almoxarife e ao aprovisionador (serviço do rancho) mediante cautella devidamente legalisada, recursos para attender ás despesas autorizadas e de prompto pagamento.
- 10) — Dirigir a escripturação geral de contabilidade relativa a dinheiro, mantendo-a em dia e exacta.
- 11) — Organizar e assignar os documentos necessarios ao recebimento de dinheiros nas repartições competentes, submettendo-os ao "Confere" do fiscal administrativo e ao "Visto" do commandante do Regimento.
- 12) — Pagar mediante recibo aos officiaes a folha de vencimentos e aos commandantes das sub-unidades as respectivas recapitulações.

Art. 293 — O thesoureiro recebe do fiscal administrativo as ordens ou instrucções relativas aos recursos a seu cargo e com elle se communica directamente sobre tudo quanto diz respeito a fundos.

Art. 294 — O thesoureiro será substituido em seus impedimentos pelo official designado pelo commandante do Regimento.

CAPITULO VII

Do Almoxarife

Art. 295 — O almoxarife será subordinado directamente ao fiscal, competindo-lhe:

- 1) — Ter a seu cargo o Almoxarifado onde serão arrecadados o armamento, equipamento, fardamento, utensilios, etc., tendo o cuidado de conservá-los sempre limpos e guardados convenientemente, solicitando para esse fim as providencias que julgar necessarias.
- 2) — Levar ao conhecimento do fiscal administrativo com os devidos esclarecimentos, o estrago de qualquer artigo confiado á sua guarda.
- 3) — Fazer pesar, medir e contar, tudo que houver de recolher ao Almoxarifado.
- 4) — Não fornecer cousa alguma sem o documento competente legalisado e recibo de quem de direito.
- 5) — Organizar e registrar nos respectivos livros os mappas mensaes de fardamento, equipamento, utensilios e outros artigos entrados e sahidos durante o mez.
- 6) — Inspeccionar os mappas da carga do material enviado pelos destacamentos.
- 7) — Apresentar ao fiscal administrativo até o dia 15 de Dezembro de cada anno, um mappa-carga geral do anno findo, especificando a carga e descarga feitas e do que ficou existindo no Almoxa-

rifado em 30 de Novembro registrando o mappa no livro para isso destinado.

- 8) — Conservar em dia a escripturação a seu cargo, rotulando e archivando todos os documentos, de modo a poder prestar promptamente qualquer informação que lhe fôr exigida.
- 9) — Indicar ao fiscal administrativo as praças que forem necessarias para o serviço do Almoxfado.
- 10) — Conservar sempre comsigo a chave do Almoxfado.
- 11) — Ter a seu cargo as officinas que se estabelecerem no Regimento, inventariando o pessoal nellas empregado e a ferramenta distribuida, devendo apresentar mensalmente ao fiscal administrativo, uma relação explicativa da materia prima recebida e dispendida em cada uma dellas.
- 12) — Comprar no mercado quando lhe fôr ordenado pelo commandante do Regimento os artigos necessarios, devendo dirigir-se a diversos negociantes, afim de adquiril-os daquelle que mais vantagem offerecer.
- 13) — Providenciar por ordem do commandante do Regimento sobre a venda dos objectos que não tiverem mais serventia, recolhendo á Thesouraria a importancia apurada.
- 14) — Organizar os pedidos em duas vias, sendo uma annexa ao talão que constituirá para si documento justificativo, e a outra para ser entregue ao fornecedor, que, com ella deverá documentar a respectiva conta.
- 15) — Fazer parte das commissões de que trata este Regulamento.
- 16) — Entregar ao commandante do Regimento, por intermedio do fiscal administrativo, uma relação dos artigos comprados administrativamente no dia anterior, para serem publicadas em Boletim.
- 17) — Providenciar para que sejam registradas no livro proprio, as cargas e descargas dos artigos existentes nos destacamentos, verificando que essas alterações são feitas nos mappas remettidos pelos respectivos commandantes.
- 18) — Expedir memorandum aos destacamentos sobre carga e descarga.
- 19) — Participar ao fiscal administrativo as irregularidades que occorrerem no serviço a seu cargo.

CAPITULO VIII

Do Aprovevisionador

Art. 296 — O Regimento, para o serviço do Rancho, terá um 2.º tenente, para exercer o cargo de proveisionador.

Art. 297 — Ao proveisionador que será substituido de seis em seis mezes compete:

- 1) — Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade os moveis, louças e utensilios do Rancho.
- 2) — Organizar e remetter aos fornecedores, depois de rubricados pelo fiscal administrativo, os pedidos de generos e das forragens necessarias ao consumo.
- 3) — Entregar diariamente ao fiscal administrativo, os vales que houver recebido das Companhias afim de serem por elle conferidos com os pedidos diarios de Rancho, que lhe serão apresentados.
- 4) — Fazer parte da commissão que tenha de pesar e examinar os generos e forragens, vindos dos fornecedores ou passados para outro proveisionador.
- 5) — Examinar e verificar os generos remettidos pelos fornecedores para o Rancho das praças, assim como as forragens para o sustento dos animaes.
- 6) — Retirar do deposito os generos e as forragens necessarias ao consumo diario, organizando previamente os mappas respectivos.
- 7) — Registrar no livro para este fim destinado, e apresentar ao seu successor, o mappa dos artigos que constitulrem sua carga.
- 8) — Conservar em dia, de accôrdo com os modelos que forem adoptados, a escripturação dos livros.
- 9) — Não consentir que dos caldeirões se tirem comidas, antes das horas marcadas para o Rancho, e assistir com o official de dia, a distribuição do mesmo Rancho afim de que esta se faça com regularidade e caiba a cada praça a sua ração completa.
- 10) — Esforçar-se para que seja bem preparada a comida destinada ás praças arranchadas.
- 11) — Apresentar ao official de dia e com este ao subcommandante e, subsequentemente, ao commandante do Regimento, a amostra da refeição das praças.
- 12) — Exigir dos sargentos furrieis uma nota com os respectivos numeros das praças que não tiverem comparecido ao Rancho, por motivo justificado, providenciando sob a guarda e conservação das refeições das mesmas.
- 13) — Examinar e apresentar ao official de dia as re-

feições que tiverem de ser enviadas ás praças em serviço fóra do quartel.

- 14) — Exercer a necessaria vigilancia afim de evitar que sejam desencaminhados os generos sahidos do deposito para o Rancho das praças, não permitindo que praça alguma arranchada retire do refeitório a sua ração.
- 15) — Entregar até o dia 10 de cada mez, todos os pa-
peis referentes ao aprovisionamento.
- 16) — Velar para que seja mantido o mais rigoroso
asseio, não só nos utensilios, como nas depen-
dencias a seu cargo.

Art. 298 — O aprovisionador terá para auxilial-o um
1.º sargento aprovisionador.

Art. 299 — O aprovisionador será substituido em sua
falta ou impedimento interino, pelo 2.º tenente que o com-
mandante designar.

CAPITULO IX

Do Medico

Art. 300 — O medico é o responsavel pela boa marcha
do serviço de saude e pela prophylaxia no quartel.

Art. 301 — Compete ao medico:

- 1) — Fazer diariamente visita medica em horas que
não perturbem a instrução nem os outros ser-
viços geraes, registrando no livro respectivo, os
nomes das praças que lhe forem apresentadas
por terem declarado se achar doentes, especi-
ficando o resultado do exame e as prescripções
determinadas.
- 2) — Inspeccionar com frequencia, sob o ponto de
vista de hygiene, todas as dependencias do
quartel, propondo ao commandante as medidas
que julgar convenientes.
- 3) — Manter a ambulancia com o material e medi-
camento necessarios ao tratamento de urgencia,
sendo por ella o responsavel directo.
- 4) — Estar ao corrente, por intermedio do serviço de
hygiene, do estado sanitario geral da população
e das condições de salubridade, afim de poder
tomar as necessarias medidas.
- 5) — Proceder á vaccinação e revaccinação anti-vario-
lica de todas as praças que necessitarem, dos
voluntarios a incluir, registrando em livro es-
pecial.
- 6) — Participar ao commandante o apparecimento
no quartel de molestias transmissiveis e de no-
tificação compulsoria.
- 7) — Participar directamente ao Serviço de Hygiene,
o apparecimento de molestias de notificação

- compulsoria em pessoas da familia dos militares sob seus cuidados profissionaes.
- 8) — Propor o preenchimento dos claros nos serviços de saúde, depois do necessario exame.
 - 9) — Proceder ao exame de sanidade dos voluntarios.
 - 10) — Providenciar para isolamento dos doentes acometidos de doenças transmissiveis.
 - 11) — Prescrever medidas de desinfecção, determinando sua execução.
 - 12) — Visitar a domicilio os officiaes, sargentos, praças e pessoas da familia desses militares, quando, devido ao seu estado, não puderem comparecer á sala de consultas.
 - 13) — Comparecer promptamente quando chamado para attender a qualquer serviço extraordinario.
 - 14) — Apresentar ao fiscal administrativo o mappa dos medicamentos consumidos durante o mez, na enfermaria.
 - 15) — Fazer ao fiscal administrativo os pedidos de medicamentos e material sanitario necessario á Enfermaria.
 - 16) — Remetter ao sub-commandante, após a revisita medica, o livro de alterações diarias.
 - 17) — Dirigir toda a escripturação referente ás entradas e sahidas de medicamentos e da parte clinica da enfermaria.
- Art. 302 — O medico será substituido em seus impedimentos pelo que o Secretario do Interior designar.

CAPITULO X

Do Pharmaceutico

- Art. 303 — Ao tenente pharmaceutico do R. P. M. compete:
- 1) — Dirigir todos os trabalhos da pharmacia e fiscalizar o serviço do pessoal empregado na mesma, dando parte das faltas que este commetter.
 - 2) — Velar pela guarda e conservação do todo o material da pharmacia, sendo responsavel pelos extravios e estragos que se derem por descuido ou negligencia.
 - 3) — Submetter á rubrica do medico do Regimento todas as receitas avulsas que forem aviadas, as quaes deverão ser numeradas e organizadas em cadernos mensaes que ficarão archivados.
 - 4) — Designar o serviço que deve ser feito pelo pessoal empregado na pharmacia.
 - 5) — Receber do almoxarife a relação de todas as drogas, medicamentos e utensilios fornecidos á pharmacia, organizando mensalmente, de accordo com os modelos adoptados, um mappa das drogas e medicamentos consumidos.
 - 6) — Fazer pedidos, por intermedio do fiscal adminis-

trativo, de tudo quanto se tornar necessario ao supprimento da pharmacia.

- 7) — Organizar e apresentar ao commandante, por intermedio do fiscal administrativo até o dia 10 de cada mez, relação nominal, por companhia, dos officiaes ou praças a quem a pharmacia houver fornecido os medicamentos, mencionada a importancia dos mesmos e do respectivo valilhamo.
- 8) — Examinar e verificar, com o medico do Regimento, os medicamentos, drogas e utensilios remettidos para a pharmacia.
- 9) — Proceder ás analyses qualitativas e quantitativas, cujo exame houver sido determinado, para o que haverá na pharmacia osapparelhos e reagentes de mais commum applicação.
- 10) — Aviar, com promptidão e o maximo cuidado, todo o receituário constante dos livros respectivos ou folhas avulsas assignadas pelo medico do Regimento ou pelo medico legista da policia, quando se tratar de receituário para os detentos.
- 11) — Não substituir por outro o medicamento prescripto, ainda que este não exista na pharmacia, nem alterar a sua quantidade quando esta lhe parecer exaggerada, cumprindo, neste caso, consultar o medico que assignou a receita.
- 12) — Declarar por baixo do receituário, com data e assignatura, quando houver falta de medicamento pedido para os doentes, que deixa por este motivo de aviar a fórmula; proceder do mesmo modo quando se tratar de receita avulsa, que será apresentada ao medico do Regimento para resolver sobre a substituição dos medicamentos, quando isto fór possível.
- 13) — Não empregar artigo algum da pharmacia senão á vista de documento legalizado.
- 14) — Fazer diariamente o desdobramento das formulas aviadas para a devida escripturação.
- 15) — Permanecer na pharmacia durante as horas do expediente e alli comparecer sempre que a sua presença fór reclamada.
- 16) — Apresentar ao commandante do Regimento até dia 31 de Dezembro de cada anno, um relatório do serviço a seu cargo.

Art. 304 — O pharmaceutico será auxiliado em todas as suas obrigações pelo pessoal que fór necessario, a juízo do commandante.

Art. 305 — O pharmaceutico do Corpo não poderá possuir pharmacia em seu ou alheio nome,

Art. 306 — O pharmaceutico será substituído por um outro diplomado designado pelo Secretario do Interior.

CAPITULO XI

Do Dentista

Art. 307 — Ao tenente dentista cumpre:

- 1) — Executar cuidadosamente os trabalhos de obtenção e prothese dentaria que lhe forem solicitados pelos officiaes e praças.
- 2) — Manter em rigoroso asseio o respectivo gabinete e o instrumental cirurgico a seu cargo.
- 3) — Registrar em livro proprio os nomes, postos e companhias de todos os officiaes e praças submettidos a tratamento.
- 4) — Comunicar ao fiscal administrativo as occorrencias que se derem no gabinete dentario, referentes a material, a respeito das quaes haja necessidade de qualquer providencia.
- 5) — Participar ao sub-commandante, quando notar que alguma praça tem necessidade de cuidados medicos ou de ser internada no hospital.
- 6) — Dar ainda conhecimento ao sub-commandante dos dias de convalescença que devem ser concedidos aos officiaes e praças a quem houver tratado, não podendo, entretanto, prescrever mais de quarenta e oito horas.
- 7) — Lançar diariamente no livro de receitauario todos os medicamentos que prescrever, apresentando mensalmente ao fiscal administrativo uma relação do respectivo consumo.
- 8) — Registrar em livro proprio os medicamentos, instrumentos e todos os demais artigos distribuidos ao gabinete, conferindo-os mensalmente.
- 9) — Remetter ao fiscal administrativo o orçamento dos trabalhos de prothese dentaria, obturações a ouro, platina e esmalte, solicitados pelos officiaes e praças, afim de ser autorizada a despesa pelo commandante e ordenada a respectiva indemnização.

Art. 308 — As obturações a ouro ou esmalte e os trabalhos de prothese dentaria serão pagos pelos officiaes e praças que os pedirem e em vista do orçamento feito pelo dentista que o assignará com o interessado.

§ Unico — Das indemnizações de que trata o presente artigo, 60 % reverterão em favor do C. A. para o custeio das despesas com melhoramentos do gabinete e material empregado, destinando-se o restante ao dentista, a titulo de gratificação por serviços extraordinarios.

Art. 309 — O serviço de conservação do material ci-

rurgico e o asseio do Gabinete Odontologico, ficarão á cargo de uma praça.

Art. 310 — O dentista será substituido por um outro formado que o Secretario do Interior designar.

CAPITULO XII

Dos officiaes ajudantes de ordens

Art. 311 — Os officiaes ás ordens do Governo e do Secretario do Interior, terão as suas attribuições definidas pelas autoridades á cuja disposição estiverem.

CAPITULO XIII

Do pessoal da Companhia Extranumeraria

SARGENTO AJUDANTE

Art. 312 — Cumpre ao sargento ajudante do Regimento:

- 1) — Coadjuvar o ajudante em todos os serviços da Sala das Ordens e de seu archivo, zelando pelo material da mesma.
- 2) — Ter perfeito conhecimento deste Regulamento e das ordens geraes relativas ao serviço.
- 3) — Ter uma escala dos sargentos, cabos e corneteiros.
- 4) — Comparecer a todas as formaturas.
- 5) — Participar ao ajudante qualquer ordem que lhe fôr dada directamente pelas autoridades superiores.
- 6) — Receber a correspondencia e mandal-a entregar.
- 7) — Dirigir o pessoal empregado na Sala das Ordens e distribuir os serviços.

§ Unico — Será substituido nos seus impedimentos pelo 1.º sargento mais antigo prompto na séde do Regimento.

1.º SARGENTO ARCHIVISTA

Art. 313 — Ao 1.º sargento archivista, compete:

- 1) — Auxillar o secretario, executando os serviços que lhe forem por este designados.
- 2) — Fazer que se não retirem, sob pretexto algum, documentos, livros, ou quaesquer papeis da Secretaria, sem ordem expressa do Secretario.
- 3) — Fazer com que os documentos retirados dos massos para qualquer verificação sejam depois collocados nos seus respectivos logares.
- 4) — Guardar as chaves da secretaria, depois de encerrado o expediente, e quando obtiver licença para afastar-se do quartel e não as entregar se-

não ao empregado previamente designado pelo secretario.

- 5) — Mandar fazer todas as manhãs, em sua presença, a limpeza da Secretaria.
- 6) — Zelar pela conservação e boa ordem do archivo, moveis e utensilios da Secretaria.
- 7) — Informar ao secretario sobre as faltas que forem commettidas pelos empregados da Secretaria.

2.º SARGENTO ARCHIVISTA

Art. 314 — Ao 2.º sargento archivista, compete auxiliar o serviço da Secretaria, executando os serviços que lhe forem designados.

1.º SARGENTO ENFERMEIRO

Art. 315 — Ao 1.º sargento enfermeiro, compete:

- 1) — Receber e accomodar convenientemente os doentes que entrarem para a enfermaria, fornecendo-lhes a roupa necessaria.
- 2) — Acompanhar o medico, na enfermaria, durante as visitas diarias, tomando nota dos medicamentos precisos, para applical-os pontualmente, ás horas marcadas.
- 3) — Fazer os curativos que pelo medico lhe forem ordenados.
- 4) — Impedir que os doentes recebam, sem prescripção medica, alimentos ou bebidas alcoolicas de qualquer especie.
- 5) — Responder pelo asseio e conservação dos artigos que estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer irregularidade observada no serviço a seu cargo.
- 6) — Registrar, em livro proprio, todas as baixas, altas ou transferencias de enfermos para o hospital, bem como declarar qual a enfermidade de que se acham accommettidos, de accôrdo com o diagnostico do medico.
- 7) — Escribir, em livro especial, toda a carga da enfermaria com a declaração dos artigos que se acham em bom ou máo estado.

1.º SARGENTO CONTADOR

Art. 316 — Ao 1.º sargento contador compete auxiliar o tenente contador nos serviços da Contadoria do Regimento, ficando sob sua immediata direcção.

1.º SARGENTO ALMOXARIFE

Art. 317 — Ao 1.º sargento almoxarife, que é o auxiliar immediato do 1.º tenente almoxarife, compete auxillial-o em todo o serviço do Almoxarifado.

1.º SARGENTO APROVISIONADOR

Art. 318 — Ao 1.º sargento aprovisionador compete auxiliar o official aprovisionador nos serviços de subsistencia do Regimento, executando suas ordens e ficando sob sua immediata direcção.

1.º SARGENTO MUSICO

Art. 319 — Ao 1.º sargento musico, compete:

- 1) — Dirigir e reger a banda de musica.
- 2) — Zelar pelo asseio individual dos musicos, assim como pela boa conservação e limpeza do instrumental, armamento, equipamento e de todos os artigos que forem distribuidos á banda de musica.
- 3) — Ter em seu poder uma relação das peças musicas existentes no archivo, providenciando para que estejam todas convenientemente arrumadas, e não as emprestar a pessoa alguma.
- 4) — Examinar, em presença do ajudante do Regimento, os musicos que estiverem em condições de obter accesso de classe, de modo a facilitar a escolha dos que devem figurar nas propostas.
- 5) — Indicar ao capitão-ajudante, as praças necessarias e em condições de serem aprendizes.
- 6) — Communicar ao capitão-ajudante, quando este chegar ao quartel, todas as occurrencias que se derem na sua ausencia, não só relativamente ao serviço que a banda tiver de executar, como sobre qualquer falta que se tenha dado.
- 7) — Fazer a redução das partituras e lhes extrahir as partes.
- 8) — Leccionar no quartel, em todos os dias uteis, e nas horas determinadas no horario, os aprendizes e os musicos que nos ensaios revelarem pouco adiantamento, sobre os seguintes pontos: — theoria elementar de musica, — solfejo primario e secundario — transposição — tonalidade e bem assim, technica dos instrumentos, de accordo com a escala de cada aprendiz.
- 9) — Escripturnar e trazer em dia, não só o mappa da

carga do instrumental, como o mappa das peças musicas existentes no archivo.

- 10) — Ensaia a banda nas horas determinadas.

2.º SARGENTO MUSICO

Art. 320 — Ao 2.º sargento musico, compete:

- 1) — Substituir o mestre da musica nos seus impedimentos.
- 2) — Fazer a chamada dos musicos, pela escala do serviço, todas as vezes que a banda tiver de formar, dando parte ao mestre dos que faltarem.
- 3) — Escalar o serviço de dia e fachina da sala de musica, entregando a respectiva nota ao mestre, que a encaminhará ao ajudante do Regimento com a precisa antecedencia, para ser publicada em Boletim.

2.º SARGENTO DO MATERIAL BELICO

Art. 321 — Ao 2.º sargento do material bellico, compete auxiliar o 1.º tenente almoxarife em tudo que fôr relativo ao material bellico e ao material em deposito pertencente ao Regimento.

3.º SARGENTO CARPINTEIRO

Art. 322 — Ao 3.º sargento carpinteiro, compete:

- 1) — Ter a seu cargo as officinas do Regimento.
- 2) — Executar todas as ordens e serviços que lhe forem dadas pelo 1.º tenente almoxarife.
- 3) — Zelar pela conservação das ferramentas que lhe estiverem distribuidas.
- 4) — Communicar ao 1.º tenente almoxarife, para que este leve ao conhecimento do fiscal administrativo, todas as irregularidades e occorrenças que se derem com o pessoal das officinas.

3.º SARGENTO CORNETEIRO

Art. 323 — Ao 3.º sargento corneteiro, compete:

- 1) — Conhecer todos os toques da ordenança.
- 2) — Ensinar os toques de corneta e tambor ás praças da banda, nas horas para isso designadas.
- 3) — Examinar diariamente antes de começar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte ao ajudante quando encontrar algum estrago.
- 4) — Não alterar nem permittir que seus subordinados alterem os toques em vigor.
- 5) — Indicar ao ajudante os soldados que tenham

aptidão para tocar corneta ou tambor, de modo que existam aprendizes em numero conveniente.

§ Unico — O 3.º sargento corneteiro terá como auxiliar e substituto o cabo corneteiro.

CABO ENFERMEIRO

Art. 324 — Ao cabo enfermeiro, compete auxiliar o 1.º sargento enfermeiro em todo o serviço da Enfermaria.

CABO FERRADOR

Art. 325 — Ao cabo ferrador, compete:

- 1) — Examinar diariamente os cavallos do Regimento afim de verificar si algum delles precisa dos cuidados de ferraria.
- 2) — Fazer todos os trabalhos de ferragem.
- 3) — Marcar os cavallos novos.

CABO DO MATERIAL BELICO

Art. 326 — Ao cabo do material bellico, compete auxiliar o sargento do material bellico em todo o serviço relativo ao armamento.

CABOS ORDENANÇAS

Art. 327 — Os cabos ordenanças ficarão ás ordens das autoridades para que forem designados, não podendo ser empregados em serviços estranhos á sua profissão.

CABO SIGNALEIRO

Art. 328 — O cabo signaleiro é encarregado dos serviços de signalização e de estafetas e serve sob a direcção do ajudante.

ARTIFICES EM GERAL

Art. 329 — Compete-lhes exercer nas officinas as funcções de suas responsabilidades.

MUSICOS

Art. 330 — Além das demais obrigações impostas ás outras praças, compete a cada um:

- 1) — Esforçar-se para aprender tudo quanto lhe fór ensinado pelo mestre da musica, pedindo-lhe sem constrangimento qualquer explicação sobre pontos duvidosos.

- 2) — Communicar immediatamente ao mestre da musica, qualquer extravio ou desarranjo no instrumental de que estiver encarregado, esforçando-se para que o mesmo esteja sempre em bom estado de conservação.

§ 1.º — Aos musicos de 1ª classe compete encarregar-se do ensino das turmas de aprendizes.

§ 2.º — Os aprendizes serão praças de qualquer classe do Regimento que voluntariamente se apresentarem para receber esse ensino; uma vez admittidos frequentarão as aulas e ahi terão obrigações identicas ás dos demais musicos.

§ 3.º — Os musicos de 1ª classe ficam obrigados a regencia da banda nos ensaios, mediante escala previa pelo mestre, que as fiscalisará.

SOLDADOS PADIOLEIROS

Art. 331 — Os soldados padioleiros serão empregados nos serviços da Enfermaria.

SOLDADOS AUXILIARES

Art. 332 — Os soldados auxiliares serão empregados nos serviços do Almoxarifado.

SOLDADOS CONDUCTORES

Art. 333 — Compete-lhes o encargo do serviço de tracção das viaturas e o trato do material e animaes respec-

CAPITULO XIV

Dos commandantes de sub-unidades

Art. 334 — Aos commandantes de sub-unidades, compete:

- 1) — Fazer com que sejam obedientes e attenciosos os seus commandados, protegê-los e cuidar em que se lhes faça sempre justiça.
- 2) — Inspirar aos seus commandados o zelo e o amor pelo serviço, desenvolvendo-lhe os sentimentos de honra, do dever e da dedicação.
- 3) — Facilitar aos seus commandados a pratica de suas obrigações por meio de conselhos e pelo uso equitativo de sua autoridade.
- 4) — Responder perante o commandante e o sub-commandante pela boa ordem e disciplina de sua companhia e pontual observancia das disposições

- deste regulamento e das demais ordens expedidas e que lhe disserem respeito.
- 5) — Ter perfeito conhecimento das leis, regulamentos e ordens geraes em vigor, bem como da instrução pratica de sua arma, para instruir theorica e praticamente os seus subordinados.
 - 6) — Conhecer perfeitamente a escripturação do Regimento e especialmente a de uma companhia.
 - 7) — Instruir as praças sob seu commando, com prelecções diarias, no modo por que devem proceder em todas as condições do serviço.
 - 8) — Observar se as praças sob seu commando desempenham seus deveres com exactidão e a isso compellil-as no caso contrario.
 - 9) — Conhecer a aptidão, a habilitação e os defeitos de cada um de seus commandados, de modo a poder prestar, promptamente, sobre os mesmos, qualquer informação com criterio e exactidão.
 - 10) — Attender, sempre que estiver em sua alçada, as reclamações justas de seus commandados, recorrendo á autoridade immediatamente superior, quando fôr necessaria a intervenção desta.
 - 11) — Manter em dia e em boa ordem a escripturação da companhia, tendo o cuidado de fazel-a de accordo com os modelos adoptados no Regimento.
 - 12) — Inspeccionar frequentemente o armamento, o fardamento, o correame e todos os demais artigos que estiverem na arrecadação da companhia ou em poder das respectivas praças, dando parte em tempo dos extravios ou estragos que occorrerem, afim de serem tomadas as precisas providencias.
 - 13) — Assistir ao inventario dos objectos deixados pelas praças que fallecerem ou desertarem e dos que forem extraviados por aquellas que, não estando destacadas, se ausentarem illegalmente, procedendo, nos diversos casos, de accordo com as prescripções deste regulamento.
 - 14) — Apresentar nas epocas competentes as partes relativas ás praças que se ausentarem illegalmente, ou que desertarem, e bem assim a parte de recondução dos desertores que se apresentarem ou forem capturados.
 - 15) — Apresentar opportunamente ao commandante do Regimento um mappa da força prompta, todas as vezes que houver ordem de formatura geral para a companhia de seu commando.
 - 16) — Fazer relacionar convenientemente todo o armamento distribuido ás praças, com designação do numero de cada uma.

- 17) — Punir as praças de sua companhia, de accordo com o regulamento disciplinar.
- 18) — Conservar em ordem e convenientemente emmaçados e rotulados os documentos pertencentes ao archivo da companhia.
- 19) — Organizar e assignar as relações mensaes dos vencimentos das praças da companhia, receber a importância respectiva e fazer immediatamente o pagamento na forma prescripta neste regulamento.
- 20) — Dar parte por escripto ao fiscal administrativo do que occorrer durante o pagamento dos vencimentos das praças, mencionando os nomes das que não forem pagas e os motivos do não pagamento.
- 21) — Recolher ao cofre, dentro de quarenta e oito horas depois de feito o pagamento ás praças, as quantias pertencentes ás que não foram pagas.
- 22) — Abonar ás praças da companhia, com toda a pontualidade, o fardamento a que tiverem direito, para o que apresentará em tempo os respectivos pedidos.
- 23) — Zelar pela fiel execução, por parte dos seus commandados, de todas as ordens e instrucções vigentes no Regimento.
- 24) — Não fazer o desconto nos vencimentos das praças, senão por ordem de autoridade competente.
- 25) — Verificar se são guardados na arrecadação respectiva e marcados convenientemente pelo terceiro sargento furriel, os objectos pertencentes ás praças que se ausentarem illegalmente, baixarem ao hospital e seguirem em diligencia.
- 26) — Rubricar os pernoites e os vales de sua companhia.
- 27) — Apresentar, em tempo, o ajuste de contas das praças excluidas com baixa do serviço e o das que tiverem de ser expulsas, as guias das que destacarem ou forem transferidas, bem como todos os demais papeis que tiverem de ser preparados na companhia de seu commando.
- 28) — Averiguar, cuidadosamente, antes de tomar qualquer deliberação, as faltas praticadas pelos seus commandados que forem trazidas ao seu conhecimento.
- 29) — Informar e passar ás mãos do commandante, por intermedio do ajudante, os requerimentos, partes, queixas ou representações.
- 30) — Exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que delles necessitar, em bem da ordem, instrucção e disciplina da companhia.

- 31) — Providenciar para que se conserve fixada no alojamento uma relação das moradias dos officiaes da Companhia, bem como das praças que não tiverem residencia no quartel.
- 32) — Visitar, sempre que possa, as praças de sua companhia, que estiverem em tratamento na enfermaria ou em hospital, e attender, quando puder, ou transmittir ao commandante do Corpo as reclamações justas que fizerem.

Art. 335 — Os commandantes de sub-unidades serão substituidos pelos subalternos promptos na séde do Regimento, respeitando-se a ordem rigorosa de antiguidade.

DOS OFFICIAES E SUBALTERNOS

Art. 336 — O official subalterno auxilia o capitão no commando, administração e instrucção da companhia.

Art. 337 — Compete-lhe :

- 1) — Esforçar-se para que a companhia seja bem instruida no que estiver a seu cargo e desenvolver sua iniciativa para secundar os esforços do capitão neste assumpto e no da disciplina e da administração, conforme lhe fôr determinado.
- 2) — Ter pleno conhecimento das ordens do Regimento e das do capitão sobre o serviço interno da companhia.
- 3) — Ler diariamente o Boletim Regimental, lançando no fim a palavra "Sciente" e sua rubrica.
- 4) — Responder pela companhia na ausencia do capitão, tomando sem hesitar qualquer providencia urgente e communicando-a opportunamente áquelle official. Esta attribuição compete aos mais graduado ou mais atnigo dentre os subalternos ou ao que estiver na occasião.
- 5) — Estar sempre no quartel nas horas destinadas a instrucção de que se achar encarregado. Quando por motivo de força maior, que lhe cumpre justificar, não puder comparecer, deverá communicar-o com antecedencia. A falta não justificada cabalmente, constitue grave infracção disciplinar.
- 6) — Visitar diariamente o alojamento de seu pelotão, informando-se de tudo quanto houver occorrido de extraordinario, afim de communicar ao capitão.
- 7) — Tomar as providencias que julgar acertadas para impedir o extravio de objectos pertencentes ás praças, bem como solicitar do capitão as medidas necessarias á conservação dos uniformes, armamentos e equipamento.

8) — Communicar por escripto ao capitão todos os extravios e perdas de objectos pertencentes a seu pelotão, após qualquer exercício, e bem assim scientificar-o do estado do armamento, a que dedicará o maximo cuidado.

9) — Reunir o seu pelotão e inspeccional-o, todas as vezes que tiver de incorporal-o á Companhia.

Art. 338 — O subalterno, em objecto de serviço, não poderá se entender por escripto ou verbalmente com o commandante do Regimento ou os fiscaes senão por intermedio do commandante de Companhia, salvo o caso previsto de queixa contra este ou no desempenho de funções ou serviço sujeito immediatamente á autoridade superior.

CAPITULO XV

Das praças das sub-unidades

SARGENTOS

Art. 339 — Os sargentos são auxiliares do capitão e dos subalternos, na instrução, disciplina e administração da Companhia.

Art. 340 — As promoções ao posto de sargento serão feitas pelo commandante do Regimento, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 341 — Ao 1.º sargento compete:

- 1) — Fazer a escripturação que lhe fôr designada pelo capitão e fiscalizar o serviço dos outros sargentos, sendo responsavel pelos erros ou omissões encontrados nos papeis que apresentar á assignatura do commandante da Companhia.
- 2) — Conservar em dia a escripturação e escala de serviços de sua companhia, fazendo-se auxiliar pelos demais sargentos, em horas que não sejam de instrução.
- 3) — Archivar os Boletins do Regimento depois de extrahir, de accordo com elles e com a escala, os papeis de serviços e as ordens referentes aos officias da Companhia.
- 4) — Organizar uma relação mensal do pessoal da Companhia, registrando na observação respectiva todas as alterações occorridas durante o mez.
- 5) — Prestar todos os esclarecimentos de que carecer o 3.º sargento furriel para preparar os papeis a seu cargo.
- 6) — Exercer, na ausencia do capitão e dos officiaes da Companhia, autoridade sobre o pessoal, procurando conduzir-se de modo que seus actos cada vez mais o recommendem á estima e consideração dos superiores.

- 7) — Annotar a falta das praças nas differentes formaturas.
- 8) — Instruir os demais sargentos nos assumptos concernentes á escripturação, afim de pol-os a par do serviço e preparal-os para os substituir em seus impedimentos.
- 9) — Escalar o serviço diario, mediante approvação, com a escala á vista.
- 10) — Assistir a leitura do Boletim á companhia, feita por um sargento ou fazel-a pessoalmente.
- 11) — Formar 15 minutos antes da parada as praças que tiverem de entrar de serviço; fazer a chamada, revistar seus uniformes e armamento e conduzil-as ao logar da parada quando fôr feito o toque.
- 12) — Formar a companhia para as revistas ou designar um sargento para substituil-o neste serviço com conhecimento do capitão.
- 13) — Receber todas as partes, queixas, etc., dos demais sargentos, dos outros graduados e soldados para leval-as ao conhecimento do capitão.
- 14) — Na ausencia do capitão e dos subalternos da Companhia, participar ao official de dia qualquer occorrença de que tenha conhecimento ou que exija providencia sem demora.
- 15) — Apresentar-se ao capitão logo que este chegue ao quartel, e submetter á sua assignatura o expediente diario na hora por elle marcada.

Art. 342 — Os 1.os sargentos serão tirados dentre os 2.os de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 343 — O 1.º sargento em seus impedimentos será substituido pelo mais antigo dos 2.os sargentos promptos; na falta destes, pelo 3.º sargento mais antigo.

At. 344 — Aos 2.os e 3.os sargentos, compete :

- 1) — Auxiliar a instrucção da Companhia esforçando-se pelo adiantamento das turmas de que cada um fôr incumbido.
- 2) — Comunicar ao commandante do Pelotão tudo que occorrer em sua ausencia.
- 3) — Auxiliar o 1.º sargento, em horas que não sejam de instrucção, em toda a escripturação da companhia e no mais que se relacionar com o serviço.
- 4) — Verificar se as praças de seu pelotão tratam e arrumam o que lhes pertence, ou lhes está entregue, de accordo com as determinações do commandante da companhia e se estão scientes das ordens geraes ou particulares que com ellas entendam, providenciando no caso negativo.
- 5 — Annotar, em qualquer formatura, as faltas do

peçoal de seu pelotão, afim de communicar ao 1.º sargento, ou ao commandante do Pelotão, se este estiver presente; nas formaturas para a instrucção as faltas são communicadas ao official della encarregado.

Art. 345 — Os 2.os sargentos, são tirados dentre os 3.os de accordo com as prescripções regulamentares.

3.º SARGENTO FURRIEL

Art. 346 — Ao sargento furriel, competem os serviços de fundos, fardamento, equipamento, alojamento, etc., em summa tudo que disser respeito aos serviços de intendência da Companhia. Será substituído ao fim de um anno, no maximo, por um dos outros 3.os sargentos da Companhia.

Art. 347 — Ao 3.º sargento furriel compete ainda:

- 1) — Receber do 1.º sargento todas as alterações necessarias para organização da relação mensal de vencimentos das praças, sendo responsavel pelas irregularidades que se derem.
- 2) — Organizar diariamente os vales de rações das praças arranchadas.
- 3) — Organizar mensalmente a grade numerica das rações.
- 4) — Receber do 1.º sargento as alterações necessarias á organização dos pedidos de fardamento, equipamento, material de alojamento, munições e demais artigos necessarios á companhia.
- 5) — Ter uma relação dos objectos da carga da Companhia, convenientemente alterada, sendo responsavel pela exactidão dessa escripturação.
- 6) — Organizar os papéis de fim de anno relativos aos serviços a seu cargo.
- 7) — Ter a seu cargo a arrecadação do material distribuído á Companhia.

CABO FURRIEL

Art. 348 — O cabo furriel é o encarregado do serviço de rancho da Companhia, competindo-lhe auxiliar o 3.º sargento furriel, de accordo com as ordens que receber do capitão.

§ Unico — Será substituído no fim de um anno no maximo, por um dos outros cabos, porém não ao mesmo tempo que o sargento furriel.

CABOS, ANSPEÇADAS E SOLDADOS

Art. 349 — Aos cabos de esquadra compete:

- 1) — Cuidar dos soldados pertencentes á sua esqua-

dra, ensinando-lhes praticamente como são feitos os diferentes serviços, cumprindo e fazendo cumprir por elles as ordens recebidas.

- 2) — Procurar conhecer as funções de 3.º sargento, afim de preparar-se para desempenhar-as nos casos de impedimento delle.

Art. 350 — Aos ansepeçadas cabe auxiliar os cabos e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 351 — O soldado tem o dever de pautar sua conduta pela observância das leis e regulamentos, de modo a se mostrar digno da farda que veste.

Art. 352 — Compete-lhe:

- 1) — Esforçar-se para aprender tudo quanto fôr ensinado por seus superiores.
- 2) — Evitar desordens e questões, quer com camaradas, quer com civis, abstendo-se da pratica de vícios que prejudicam a saúde e aviltam a moral.
- 3) — Saber que é prohibido vender, desencaminhar ou extraviar de proposito ou por negligencia, peças do seu fardamento e equipamento ou outros objectos da Fazenda Estadual.
- 4) — Communicar immediatamente ao seu cabo de esquadra ou ao sargento do pelotão a que pertencer, qualquer extravio ou estrago em serviço de peças de seu fardamento, armamento e equipamento, afim de que tal occorrença chegue ao conhecimento do commandante da Companhia.
- 5) — Apresentar-se ao cabo de dia á Companhia quando se sentir doente, afim de que o medico o examine, lembrando-se, porém, de que incorrerá em falta se a molestia fôr simulada.

SOLDADO AUXILIAR

Art. 353 — O soldado auxiliar é auxiliar do 3.º sargento furriel da Companhia.

SOLDADO DE RANCHO

Art. 354 — O soldado de rancho é empregado no Rancho e encarregado de servir ás praças de sua Companhia.

SOLDADO SIGNALEIRO

Art. 355 — O soldado signaleiro é encarregado das signalações da Companhia, o estafeta da mesma e faz o serviço telephonico e de transmissão do Regimento.

SOLDADO CONDUCTOR, DE COMPANHIA

Art. 356 — O soldado conductor é o guia da viatura da Companhia e encarregado do cavallo da montada do

SOLDADO ORDENANÇA

Art. 357 — O soldado ordenança é a ordenança do

commandante da Companhia, sendo-lhe prohibido fazer serviços estranhos á sua profissão.

Art. 358 — Os officiaes que não tiverem direito á ordenança terão bagageiros dados pela sub-unidade a que pertencerem.

§ 1.º — Os bagageiros serão soldados promptos.

§ 2.º — Os bagageiros concorrem em casos de necessidade na escala do serviço interno do Regimento, mas só farão o externo com o official com quem servirem.

§ 3.º — Não poderão ser escalados para bagageiros, os signaleiros, corneteiros, musicos, tambores, ferradores e artífices em geral.

Art. 359 — A's ordenanças e aos bagageiros, além das demais obrigações, serviço de transmissão de correspondencias ou pequenos objectos, compete cuidar do armamento, fardamento e equipamento dos officiaes, bem como da respectiva montaria e arreamento.

Art. 360 — Os officiaes darão ás suas ordenanças ou bagageiros a quantia necessaria, para compra de artigos de limpeza, gratificando-as se quizerem.

Art. 361 — As ordenanças e bagageiros não poderão ser empregados em serviços que lhes não caibam pela natureza de suas funcções.

Art. 362 — Todas as ordenanças, bagageiros e demais praças empregadas tomarão parte pelo menos duas vezes por semana em todas as instrucções e exercicios.

CAPITULO XVI

Companhia de Bombeiros

Art. 363 — A Companhia de Bombeiros é destinada ao serviço de extincção de incendios em terra e no mar, dentro da bahia, e a prestar auxilio á população nos casos de desabamento e inundações, devendo para isso dispôr do material rodante,apparelhos, ferramentas, etc., que forem necessarios, além do equipamento e armamento que tiver necessidade para o serviço e para a instrucção.

Art. 364 — Ao commandante da Companhia de Bombeiros, além das attribuições dos commandantes de sub-unidades em geral, compete-lhe mais:

- 1) — Comparecer sempre e promptamente aos incendios que se manifestarem na capital, assumir a direcção de extincção do fogo, quando julgar necessario, tomando todas as providencias a bem do serviço publico.
- 2) — Ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dos apparelhos e material empregados no serviço de incendio, estando familiarizado com os regulamentos e instrucções adoptados no Regimento.

- 3) — Dar parte ao commandante do Regimento, por intermedio do sub-commandante das occorren-
cias havidas na extincção dos incendios ou em
outros soccorros que haja prestado, e das causas
sabidas ou presumiveis que deram origem aos
sinistros.

Art. 365 — Aos officiaes subalternos, sargentos, cabos
e soldados da Companhia de Bombeiros, além das attri-
buições analogas ás dos das subunidades em geral, com-
pete mais as seguintes:

- 1.º) — Ter conhecimento perfeito do manejo e ap-
plicação dosapparelhos e material empregado
no serviço de incendio, estando familiarizados
com os toques e instrucções adoptados na Com-
panhia.
- 2) — Comparecer, mesmo estando de folga ao quartel
ou ao local do incendio, se estiverem perto, logo
que tenham conhecimento deste, ou de outra
calamidade publica, onde haja necessidade da
acção dos bombeiros.

Art. 366 — Ao 2.º sargento do material, compete:

- 1) — Encarregar-se das viaturas e do material de
sapadores bombeiros.
- 2) — Dirigir as officinas da Companhia ficando res-
ponsavel por todo o material e ferramenta dis-
tribuidos ás mesmas.

Art. 367 — Ao 3.º sargento mecanico ajustador, com-
pete:

- 1) — Proceder no material aos exames que lhe forem
determinados, dirigindo e executando os traba-
lhos que forem necessarios.
- 2) — Responder pela má execução de qualquer obra
feita na officina, ou pelo desperdicio de mate-
ria prima.
- 3) — Velar pela conservação das machinas, ferramen-
tas e material a seu cargo.
- 4) — Ter em seu poder uma relação fornecida pelo
Almoxarifado e conferida pelo commandante da
Companhia de todas as ferramentas e utensilios
distribuidos á officina a seu cargo.

Art. 368 — Ao 2.º sargento motorista, cumpre:

- 1) — Examinar e instruir as praças que se destina-
rem ao serviço de motoristas.
- 2) — Velar pelo asseio e conservação dos vehiculos e
seus accessorios e fiscalizar o consumo do com-
bustivel e lubrificantes, dando parte ao comman-
dante da Companhia das faltas e irregularidades
que observar.

Art. 369 — Aos cabos e soldados motoristas, compete:

- 1) — Zelar os vehiculos que lhe forem confiados, com-

municando ao 2.º sargento motorista, qualquer falta que notarem quando lhes fôr entregue o serviço.

- 2) — Procurar conhecer os defeitos por ventura existentes no motor do carro em que servir, comunicando ao sargento motorista qualquer desarranjo que notar, afim de ser providenciado sobre o concerto, quando fôr caso para tal.

Art. 370 — Ao cabo ferreiro-serralheiro e ao cabo carpinteiro, compete exercer nas officinas as funcções de suas especialidades.

CAPITULO XVII

Pelotão de Cavallaria

Art. 371 — Ao commandante do Pelotão de Cavallaria, além das attribuições dos commandantes de sub-unidades em geral, compete mais:

- 1) — Velar attentamente pela hygiene e saude da cavallhada do Pelotão e pelo seu treinamento.
- 2) — Exigir que as praças tratem com o devido cuidado os cavallos de suas montadas.
- 3) — Não consentir que, qualquer cavallo do pelotão seja utilizado para marchas longas ou exercicios violentos, sem que tenha tido o devido tratamento.
- 4) — Visitar frequentemente as cavallariças, verificando se a cavallhada é alimentada de accôrdo com a tabella.
- 5) — Exigir que os sargentos passem frequentemente revistas ao arreiamento, afim de serem evitadas as pisaduras nos lombos dos animaes.

Art. 372 — Os sargentos, cabos de esquadrá e soldados, terão attribuições analogas as dos seus similares nas sub-unidades e mais as decorrentes da natureza da arma.

Art. 373 — Ao 3.º sargento veterinario, compete:

- 1) — Dirigir o serviço de ferraria mandando executar sob suas vistas todos os trabalhos respectivos e interessando-se pela conservação dos cascos dos animaes.
- 2) — Examinar todos os dias a cavallhada, nas horas determinadas no horario do serviço interno.
- 3) — Ter sob sua guarda a carga de todo o material existente na ferraria.
- 4) — Requisitar do Almojarifado mediante pedido com o visto do fiscal administrativo o numero de cravos e ferraduras necessarios ao serviço.
- 5) — Praticar nos animaes todos os cuidados hygienicos e therapeuticos que forem necessarios.

Art. 374 — Ao cabo ferrador compete:

- 1) — Auxiliar o sargento veterinario na ferraria.
- 2) — Instruir os soldados ferradores na arte de ferrar.
- 3) — Fazer todos os trabalhos de que necessitem os animaes.
- 4) — Marcar os cavallos novos.
- 5) — Substituir o 3.º sargento veterinario no serviço da ferraria.

Art. 375 — O soldado ferrador é auxiliar do cabo ferrador no serviço da ferraria.

Art. 376 — Ao soldado selleiro-corrieiro compete: — auxiliar o cabo selleiro-corrieiro do Regimento nos serviços da respectiva officina.

TITULO IV

CAPITULO I

Serviços diários internos

Art. 377 — Os serviços diários internos do Regimento Policial Militar serão feitos de accordo com o horario estabelecido pelo commandante.

Art. 378 — O serviço interno diario não impedirá o comparecimento aos exercicios, instrucções e aulas das escolas regimental, policial e profissional ou da Companhia, sendo as praças dispensadas sómente quando estiverem de sentinella ou em serviços inadiaveis.

Art. 379 — Todo o pessoal de serviço, excepto o cabo de dia e os plantões, permanecerá armado e uniformisado. O cabo de dia e o plantão de "quarto" conservarão apenas o cinto-talabarte.

Art. 380 — Para o serviço diario interno no R. P. M. serão escalados:

Um official para o serviço de dia ao Regimento.

Um 1.º ou 2.º sargento para seu adjunto.

Dois cabos ou soldados de ordem.

Um cabo ou anspeçada e tres soldados em cada companhia para guardas dos alojamentos.

As praças necessarias para guarda do quartel.

Os corneteiros necessarios ao serviço.

As praças necessarias para o serviço de fachina.

CAPITULO II

Do official de dia

Art. 381 — Ao official de dia, compete:

- 1) — Assegurar a perfeita execução do serviço, o cumprimento exacto das disposições regulamentares e a policia interna. Depende directamente do sub-commandante, sendo responsavel pela or-

dem, policia e limpeza do quartel, salvo as partes que estão a cargo das companhias e repartições, nas quaes só poderá intervir, quando não esteja presente um official das mesmas, ou quando por algum delles fôr solicitado.

- 2) — Dar a instrucção interna que lhe competir.
- 3) — Apresentar-se ao commandante, ao sub-commandante e ao fiscal administrativo logo que estas autoridades cheguem ao quartel ou logo que termine o serviço em que se ache, no caso de não convir interrompê-lo.
- 4) — Receber qualquer outra autoridade ao entrar no quartel.
- 5) — Visitar com o seu antecessor, ao assumir o serviço, as dependencias do quartel, verificando se estão devidamente asseadas e em ordem e certificar-se da existencia de todos os presos.
- 6) — Pernoitar no quartel e delle não se afastar sob pretexto algum.
- 7) — Fazer mencionar pelo adjunto, em livro especial, de partes, rubricado pelo sub-commandante, as occorrencias que se derem nas suas 24 horas de serviço, mencionando as horas em que marcharam ou recolheram as guardas e patrulhas, destacamentos ou qualquer outra força, sahidas ou entradas de viaturas, pôr o seu "visto" e assignatura em seguida á assignatura do adjunto e rubricar os papeis regulamentares.
- 8) — Assistir a sahida dos generos da arrecadação para a cosinha, assim como a entrada da carne e do pão, e distribuição das rações ás praças, fiscalizando suas qualidades e quantidade e permanecer no refeitório durante as refeições.
- 9) — Pedir em vale complementar a ração das praças que se apresentarem de regresso do interior, depois de encerrado o expediente.
- 10) — Mandar, pelo corneteiro de dia, ás horas regulamentares, fazer os toques para os serviços diários, precedendo permissão dos superiores que estiverem proximos.
- 11) — Assistir á revista medica e assignar as baixas extraordinarias á enfermaria.
- 12) — Responder por todos os objectos pertencentes ao Regimento, não permittindo que saiam do quartel, sem ordem superior, por escripto, conferindo os existentes na sala do official de dia.
- 13) — Attender promptamente, na ausencia do commandante, do sub-commandante, do fiscal administrativo e do ajudante, ás requisições de forças feitas por autoridade competente, e resolver so-

bre tudo quanto fôr a bem do serviço urgente, podendo abrir os officios que trouxerem esta nota, communicando immediatamente ao sub-commandante.

- 14) — Conservar em seu poder, durante a noite, as chaves das prisões, as quaes lhe serão entregues ás seis horas da tarde, e restituil-as ao commandante da guarda, depois da alvorada.
- 15) — Rondar e fazer rondar, durante a noite, as sentinellas e as diversas dependências do quartel.
- 16) — Fazer recolher ás prisões as praças que forem apresentadas presas por ordem superior, as punidas disciplinarmente ou as presas preventivamente, e soltar, mesmo que haja omissão no Boletim, as que tiverem concluido o castigo, mandando apresental-as ao seu commandante de companhia.
- 17) — Enviar ao sub-commandante juntamente com a parte de dia, os roteiros da guarda, relação de presos, pernoites das companhias ou outros quaesquer documentos que houver recebido.
- 18) — Assistir a entrada de forragem e a entrega da que for pedida, bem como fiscalisar a sua distribuição.
- 19) — Inspeccionar as baías, providenciando sobre qualquer irregularidade que observar.
- 20) — Passar ou mandar passar revistas nos alojamentos, durante a noite.
- 21) — Conceder dispensa da revista, do recolher e do pernoite no quartel ás praças que se recolherem de diligencia ou de destacamento, depois de encerrado o expediente do Regimento, salvo ordem superior em contrario.
- 22) — Não consentir que as praças, recolhidas ás celulas, tenham comsigo instrumentos com que possam damnificar a prisão, cigarros, phosphoros, bem como capote, ou qualquer peça de uniforme, salvo o kaki.
- 23) — Não consentir palestra no Corpo da Guarda ou junto ás sentinellas e ajuntamento de officiaes ou praças, quer do lado de fóra, quer de dentro do quartel.
- 24) — Impedir a entrada no quartel de pessoas extranhas, salvo as que tiverem autorização das autoridades superiores e as que ali forem em objecto de serviço.

Art. 382 — A escala de serviço do official de dia será constituida por todos os officiaes subalternos promptos (salvo os do Estado Maior, os de serviço no Regimento e os

que estiverem no commando interno de sub-unidades). Quando a escala tiver menos de quatro (4) officiaes, serão chamados para o serviço, successivamente, os subalternos que estiverem em commando de sub-unidades, o provisionador, o almoxarife e os capitães, estes por ordem de antiguidade, até que a escala attinja a 8 officiaes. Si ainda assim a escala não attingir ao numero fixado anteriormente (8), serão chamados os demais officiaes subalternos normalmente isentos della.

CAPITULO III

Do sargento adjunto

Art. 383 — O sargento adjunto é o auxiliar immediato do official de dia.

Compete-lhe :

- 1) — Comparecer á parada diaria e apresentar-se ao official de dia, logo que este tome conta do serviço.
- 2) — Cumprir escrupulosamente todas as ordens que receber do official de dia.
- 3) — Assistir a revista medica, tomando nota dos numeros, nomes e companhias das praças que baixarem ao hospital ou á enfermaria.
- 4) — Organizar os papeis que lhe forem indicados pelo official de dia e de accordo com as instrucções que dele receber e fazer a parte no livro respectivo.
- 5) — Fiscalisar o serviço da fachina do quartel; acompanhar o official de dia nas revistas.
- 6) — Não se afastar do quartel, sob pretexto algum, durante as vinte e quatro horas de serviço.
- 7) — Dar parte ao official de dia de tudo que observar em contrario ás ordens estabelecidas no Corpo.
- 8) — Examinar e contar os utensilios da sala do Estado Maior ao entrar de serviço.
- 9) — Assistir o rancho das praças.
- 10) — Assistir a distribuição de forragem e de agua aos animaes e a limpeza dos mesmos.

CAPITULO IV

Dos corneteiros de dia e dos toques

Art. 384 — Serão escalados diariamente os corneteiros necessarios ao serviço.

Art. 385 — De todos os toques que se tiverem de fazer no quartel, salvo os determinados pelo commandante, sub-commandante e fiscal administrativo, deverá ter sciencia o official de dia.

Art. 386 — Os toques devem ser reduzidos ao minimo.

CAPITULO V

Dos cabos de dia e plantões das Companhias

Art. 387 — Os cabos de dia e sentinellas das companhias são guardas exclusivamente das mesmas companhias e, comquanto sejam por estas escalados, o official de dia tem toda a ingerencia sobre as obrigações que lhes cumpre executar.

Art. 388 — Ao cabo de dia compete:

- 1) — Receber o serviço de seu antecessor e percorrer com elle o alojamento da Companhia, verificando que tudo esteja limpo e em perfeita ordem e que os detidos se acham presentes.
- 2) — Apresentar-se logo depois de assumir o serviço, ao commandante de sua companhia, official de dia e ao adjunto, procedendo da mesma forma quando se der a sua substituição.
- 3) — Manter em perfeito asseio o alojamento das praças.
- 4) — Acordar as praças ao toque de alvorada, inclusive as que se acharem detidas no alojamento sem prejuizo da instrução e providenciar para que todas procedam ao arranjo das camas e aos cuidados de asseio pessoal, de maneira que na occasião de rancho estejam promptas para entrar em fórma.
- 5) — Fazer executar pelos plantões, depois do rancho da manhã, a limpeza do alojamento.
- 6) — Conservar-se no recinto da Companhia para attender promptamente a qualquer ordem e cumprir as instrucções que lhe forem transmittidas pelo respectivo sargenteante.
- 7) — Tomar nota das praças arranchadas que estiverem ausentes em serviço e dar seus nomes ao sargento adjunto.
- 8) — Formar a companhia sempre que fór necessario.
- 9) — Conduzir a companhia formada para o rancho, exigindo que as praças estejam decentemente uniformisadas e dali trazel-a.
- 10) — Não consentir jogo de azar, disputa ou algazarra no alojamento.
- 11) — Velar para que os plantões se conservem attentos e cumpram fielmente todas as ordens.

- 12) — Apresentar ao sargento adjunto as praças doentes que tiverem de comparecer á visita medica e tambem as que ficarem presas, conservando no alojamento as detidas por ordem superior, cuja relação nominal ficará em seu poder.
- 13) — Render os plantões ás mesmas horas em que se renderem os quartos da guarda.
- 14) — Dar parte das occurrencias ao sargenteante da companhia e na ausencia deste ao sargento adjunto.
- 15) — Não consentir no alojamento a presença de civis, salvo em visitas autorizadas.
- 16) — Não permittir que depois do toque de silencio, haja conversa no alojamento.
- 17) — Deixar em seu logar um dos plantões, quando obrigado a ausentar-se temporariamente do alojamento.

- 18) — Designar os plantões para os quartos na respectiva ordem dos numeros de praça.

Art. 389 — Ao plantão compete :

- 1) — Manter-se no alojamento geralmente perto da porta, e dar o signal de entrada de qualquer official. Este signal, quando houver campainha electrica, consistirá em um toque de tres segundos de duração, pouco mais ou menos, e, no caso contrario, o plantão commandará em voz alta : Companhia, sentido !

Se por motivo justificado não fôr o plantão o primeiro a ver o official que entra, qualquer outra praça, a primeira que o veja, dará este signal.

- 2) — Zelar pela ordem e policia do alojamento, bem como pela sua hygiene.
- 3) — Revistar os objectos que qualquer praça pretender retirar do alojamento, quando tiver duvida sobre o verdadeiro dono.
- 4) — Exercer a necessaria vigilancia para que não se utilisem de objectos pertencentes a praças ausentes do alojamento.
- 5) — Impedir que depois do toque de silencio e sem prévia licença do cabo de dia, entrem no alojamento praças de outras companhias.
- 6) — Avisar ao cabo de dia quando vir jogo de azar ou qualquer outra irregularidade.

Art. 390 — Os cabos de dia e plantões comparecerão á parada, uniformizados, trazendo apenas o cinto-talabarte.

CAPITULO VI

Da alvorada

Art. 391 — O official de dia, á hora regulamentar, mandará fazer o toque de alvorada pelo corneteiro de dia. A esse toque todas as praças se levantarão, procedendo aos cuidados de hygiene pessoal, farão suas camas, preparando-se logo para o rancho e instrucção. O commandante da guarda mandará acordar os presos e, providenciando sobre sua hygiene pessoal, fará sahir escoltados os que tiverem serviço de fachina, ordenando aos demais que procedam á limpeza das prisões.

CAPITULO VII

Das fachinas

Art. 392 — O Regimento terá um cabo de esquadra ou anspeçada encarregado de dirigir a limpeza do quartel, conforme as instrucções que receber do official de dia.

Art. 393 — Todos os presos de correcção e bem assim aquelles cujas sentenças não os excluïrem dos trabalhos do quartel, devem ser retirados do xadrez, para as fachinas do aquartelamento, ao amanhecer. Serão escoltados por praças para esse fim escaladas ou por praças da guarda do quartel, que ficarão responsaveis por elles, enquanto fóra do xadrez.

Art. 394 — Quando não houver presos ou o numero destes não fór sufficiente para o serviço da fachina, serão em boletins exigidas das companhias as praças necessarias.

Art. 395 — Os serviços da fachina comprehendem :

1) — Limpeza geral do quartel.

2) — Conducção do rancho ás guardas externas.

3) — Todo o serviço braçal que fór necessario.

Art. 396 — Terminado o serviço, o encarregado da fachina mandará remover o lixo para o logar apropriado e apresentará os presos ao commandante da guarda, afim de serem recolhidos ás prisões.

Art. 397 — Durante todo o dia o encarregado da fachina velará para que os pateos e dependencias do quartel permaneçam rigorosamente asseados.

CAPITULO VIII

Das revistas diarias

Art. 398 — Em épocas normaes haverá uma revista diaria, a do recolher, que se effectuará á hora regulamentar.

O official de dia poderá passar, ao correr da noite, revistas incertas, sem exigir que as praças acordem ou se levantem das camas.

§ Unico — Nos dias em que não houver instrucção, será passada pela manhã, uma revista á hora designada para começo dos serviços.

Art. 399 — Na revista do recolher observar-se-á o seguinte:

- 1) — O corneteiro de serviço executará o toque de revista ás 21 horas precisas. O official de dia, percorrendo as companhias, com o sargento adjunto, mandará proceder, pelo sargenteante ou pelo sargento que o substitue, a chamada que será feita pelo pernoite, findo o que mandará tocar fóra de forma.
- 2) — Depois do toque de fóra de forma, os cabos de dia levarão á presença do official de dia as praças licenciadas que terão sahida mediante chamada feita pelo sargento adjunto, de accordo com os pernoites.
- 3) — Concluida a revista em cada companhia, o sargenteante ou o sargento que responde, procederá á leitura da escala de serviço para o dia seguinte, a qual deverá ser affixada na taboleta de serviço.
- 4) — O commandante da guarda passará revista a esta, communicando ao official de dia as faltas que encontrar.
- 5) — O toque de silencio será feito ás 22 horas, depois do qual as praças se recolherão aos alojamentos.

Art. 400 — Estando o Regimento de promptidão, os capitães passarão revista ás suas companhias, communicando as falhas ao sub-commandante. Se uma das companhias estiver de promptidão ou em fórmula por motivo de serviço determinado por ordem superior, sua revista ficará fóra da alçada do official de dia.

CAPITULO IX

Da revista medica

Art. 401 — Toda a praça que se sentir indisposta, não podendo fazer seu serviço, pedirá licença á autoridade competente para comparecer á visita medica.

Art. 402 — Na occasião da visita medica os cabos de dia ás companhias apresentarão os doctes; o medico examinará cada um por sua vez, mencionando o resultado no livro de visitas e consignando por companhias o nome dos consulentes com seu parecer, as prescripções e indicações.

§ Unico — No mesmo livro o medico inscreverá as ir-

regularidades relativas á hygiene que encontrar no quartel e indicará as providencias necessarias, si fôr o caso.

Art. 403 — Deverão comparecer á visita medica:

- 1) — A praça que se queixar de molestia ou pretextal-a por occasião do serviço ou exercicio.
- 2) — A praça proposta para aprendiz de musica ou corneta.
- 3) — A que tiver ordem de autoridade competente.

Art. 404 — Ficarã em tratamento no quartel a praça affectada de indisposição tal que não lhe permitta fazer o serviço ou apenas uma parte delle ou necessite de ligeiros curativos ou medicações feitas a horas certas, na enfermaria.

Art. 405 — Ficarã de observação na enfermaria, durante 48 horas, no maximo, a praça que não apresentar symptomas positivos de molestia, de modo a não permitir ao medico formar juizo immediato.

Art. 406 — Ficarã isento de todo o serviço e em tratamento na enfermaria, a praça que necessitar de cuidados medico-cirurgicos.

Art. 407 — O sargento de saude levarã diariamente o livro de visita medica ao sub-commandante, na hora por esta marcada, para tomar conhecimento e providenciar sobre as prescrições e indicações do medico, e mandar tirar as alterações que possam interessar o Boletim.

Art. 408 — Finda a visita, o sargento de saude organizarã o mappa de movimento do dia, para constar na parte do medico e farã o pedido das dietas, afim de ser entregue ao aprovisionador, depois de visado pelo fiscal administrativo.

Art. 409 — Quanto ao regimen dietetico, o medico, ouvido o commandante, estabelecerã uma tabella apropriada para os casos especiaes; para os outros casos, consistirá elle na ração habitual dos soldados, no todo ou em parte.

CAPITULO X

Da Parada

Art. 410 — A parada realizar-se-ã na hora regulamentar; nella tomarão parte todas as praças que tiverem de entrar em serviço. Todos os officiaes que tenham de entrar de serviço devem estar presentes no quartel na hora da parada.

Art. 411 — O ajudante mandarã fazer o toque á hora designada no quadro. As praças entrarão em forma no recinto de suas companhias 15 minutos antes da parada e o 1.º sargento ou outro designado pelo commandante da Companhia, passará revista minuciosa nos uniformes e armamentos e verificarã pelo papel de serviço se estão

presentes todas as praças escaladas. Elle é o responsavel pelas faltas encontradas, das quaes não der parte ao ajudante ou quando não providenciar para sanal-as quando houver tempo.

Ao toque de avançar, o referido sargento marchará com o pessoal de sua companhia para o logar designado. Ahi entregará as praças aos respectivos commandantes, si não vierem já formadas por guardas completas. Ao toque de avançar o ajudante deverá achar-se no logar habitual da parada, acompanhado pelo sargento ajudante, o qual ficará á sua esquerda a um passo á rectaguarda, e ahi assistirá a entrada em fôrma dos contingentes das diversas companhias.

As guardas formas da direita para a esquerda na ordem numerica natural das companhias a que pertençam seus commandantes e os da mesma na ordem hierarchica; os sargentos que trouxeram as companhias, depois de distribuir seu pessoal, communicam ao ajudante as novidades e se retiram, si não tiverem tambem de entrar em fôrma.

Presentes todas as companhias, o sargento ajudante retificará o alinhamento da parada e mandará os sargentos, cabos e corneteiros á rectaguarda. Estes formarão em uma só fileira, a oito passos de distancia, na ordem de suas guardas. A' esquerda da ultima guarda formarão os cabos de dia ás companhias com os plantões. A' direita da parada e a tres passos, formarão os corneteiros que tiverem de entrar de serviço. Preparada a força, o sargento ajudante retificará pela ultima vez o alinhamento e se collocará perfilado tres passos á direita dos corneteiros.

O ajudante, collocado á altura do centro da força, de frente para ella e á distancia de quinze passos, mandará: — Em continencia, apresentar armas!

A' esta voz, os homens que estiverem sem arma farão e continencia individual e os corneteiros farão o toque da ordenança. Em seguida o ajudante mandará: — Direita, volver! Guardas a seus destinos; ordinario, marche! Os officiaes não formarão na parada. Se houver alguma guarda commandada por official, este assume o commando de destino. As guardas irão pelo caminho mais curto render os differentes serviços.

Art. 412 — O sargento ajudante poderá commandar a parada na ausencia do ajudante, se na mesma não houver força de commando de official. Neste caso, o official mais antigo, dos que tenham força na parada, substituirá o ajudante.

Art. 413 — Quando uma guarda commandada por official recolher-se ao quartel, elle mandará o sargento dar parte ao official de dia e mandará fóra de fôrma, depois de ter feito a continencia regulamentar. As outras guardas

que se recolherem formarão em linha no lugar habitual da parada, farão a continência ao terreno e só mandarão debandar com licença do official de dia ou do official mais graduado que estiver mais proximo. Neste caso, depois de posta a guarda fóra de fórmã, seu commandante comunicará ao official de dia.

A' medida que se forem realizando as substituições, os commandantes das guardas que sahirem, excepto os officiaes, apresentar-se-ão ao official de dia.

Art. 414 — As praças de serviço isolado procederão da mesma fórmã.

CAPITULO XI

Da guarda do Quartel

Art. 415 — Diariamente serão escaladas as praças necessarias á guarda do quartel, que ficará directamente subordinada ao official de dia. Essa guarda será composta de um numero de praças estritamente necessarias para serem distribuidas por postos. Para os postos em que só houver necessidade de sentinella durante a noite, a guarda receberá, ao escurecer, um reforço que se retirará pela manhã.

Art. 416 — O commando da guarda será exercido normalmente por um 2.º ou 3.º sargento.

Art. 417 — Incumbe especialmente ao commandante da guarda:

- 1) — Tomar conhecimento de todas as ordens existentes na guarda, e dar aos seus commandados as explicações necessarias para a sua boa execução.
- 2) — Examinar cuidadosamente, por occasião de tomar posse da guarda, os livros, moveis, utensilios e munições, bem como todas as dependencias da mesma guarda, dando parte das faltas que encontrar.
- 3) — Velar pelo asseio do xadrez e do Corpo da Guarda e pela conservação dos moveis e utensilios a seu cargo, não consentindo que pessoa alguma converse com os presos, sem permissão do official de dia.
- 4) — Conservar-se sempre armado e uniformizado.
- 5) — Não permittir que pessoa alguma tenha ingresso no quartel, sem consentimento do official de dia.
- 6) — Prohibir algazarra ou ajuntamento de outras praças ou pessoas estranhas na guarda ou nas suas immediações.
- 7) — Velar para que as sentinellas façam a devida continência a seus superiores.

- 8) — Conservar formada a guarda enquanto se renderem as sentinellas durante o dia.
- 9) — Verificar, quando fôr occasião de render as sentinellas, se seguem com o cabo da guarda devidamente formadas, todas as praças que devem compôr o quarto.
- 10) — Velar por que as praças da guarda se conservem uniformizadas, não permittindo que joguem, disputem, façam algazarra, profiram palavras obscenas ou pratiquem qualquer acto reprovavel.
- 11) — Não consentir que praça alguma saia da guarda, senão em objecto de serviço.
- 12) — Receber do seu antecessor, em presença do official de dia e á vista da relação respectiva, todos os presos que estiverem no quartel.
- 13) — Não recolher preso algum, sem conhecimento do official de dia.
- 14) — Não soltar nem entregar preso algum, sem que para isso receba ordem do official de dia, fazendo depois a competente nota na sua relação.
- 15) — Formar a guarda em semi-circulo, á porta do xadrez ou das cellulas, todas as vezes que tiver de abrir essas prisões.
- 16) — Revistar as praças que tiverem de ser recolhidas ás prisões retirando-lhes qualquer arma ou objecto com que possam damnificar-as, bem como phosphoros, cigarros, charutos ou cachimbos.
- 17) — Satisfazer, com prévia ordem do official de dia, as requisições de força da guarda que lhe forem dirigidas por autoridade civil, para serviços urgentes e de pouca duração, mencionando no roteiro do serviço o nome das praças que compuzerem a força pedida, bem como as horas em que sahirem ou se recolherem.
- 18) — Fazer fechar o portão do quartel depois do toque de recolher.
- 19) — Formar a guarda por occasião das revistas diárias, não somente para verificar se falta alguma praça como tambem para inspecção do estado do armamento e equipamento de cada uma.
- 20) — Rondar, durante a noite, as sentinellas, alterando esse serviço com o inferior da guarda, se o commandante fôr official de patente ou com o cabo, se fôr official inferior.
- 21) — Exercer a maxima vigilancia no sentido de impedir que entrem no quartel bebidas alcoolicas.
- 22) — Dar immediatamente parte ao official de dia, quando adoecer algum preso ou praça da guarda.
- 23) — Não consentir que sejam retirados moveis ou

- utensilios do Corpo da Guarda, nem de outras dependencias do quartel, salvo ordem do official de dia por escripto.
- 24) — Não deixar que praça alguma saia á rua sem que esteja uniformizada, limpa e devidamente licenciada.
 - 25) — Arrecadar o armamento e quaesquer outros artigos deixados por praças que abandonarem a guarda, apresentando tudo ao official de dia para dar-lhes o conveniente destino.
 - 26) — Averiguar cuidadosamente as faltas commettidas por praças da guarda, afim de sobre ellas prestar as informações que forem necessarias.
 - 27) — Escripтурar, de accôrdo com os modelos respectivos, os livros de registro de roteiro de serviço e o de carga e descarga dos artigos pertencentes á guarda.
 - 28) — Organizar e entregar ao official de dia, antes de ser substituido, a relação dos presos, cujas culpas e penas serão extrahidas dos boletins que houverem sido publicados.
 - 29) — Organizar e tambem entregar ao mesmo official de dia, quando forem substituidos, o roteiro do serviço com todas as occurrencias havidas e bem assim o mappa dos moveis e utensilios da guarda.
 - 30) — Conservar em seu poder as chaves do xadrez até a hora de entregal-as ao official de dia.
 - 31) — Ler ás praças, logo depois de rendida a guarda, as instrucções peculiares a esse serviço.
 - 32) — Entregar aos cabos de dia os presos que devem comparecer á instrucção e recolhel-os em seguida á ella.
 - 33) — Dar entrada ás praças que se apresentarem depois de fechado o portão, mencionando em sua parte os seus nomes e as horas de entrada.
 - 34) — Prestar com a guarda as continencias regulamentares.
- Art. 418 — Ao cabo da guarda incumbe:
- 1) — Coadjuvar em todo o serviço o commandante da guarda e cumprir as suas ordens.
 - 2) — Reconhecer as forças e grupos que de noite se approximarem do quartel.
 - 3) — Não permittir discussão entre as praças da guarda.
 - 4) — Assistir, logo depois do toque da alvorada, a limpeza do Corpo da Guarda e conserval-o em perfeito estado de asseio, até o momento em que a guarda tenha de ser rendida.
 - 5) — Substituir, ás horas proprias, e com as devidas formalidades, as sentinellas, dando parte de

qualquer occurrencia havida durante este serviço ou nos postos das sentinellas ao serem substituidas.

- 6) — Corrigir qualquer ordem que não seja bem transmittida pelas sentinellas ao serem substituidas, e lembrar as que, porventura, forem omittidas.
- 7) — Conservar luz durante a noite no alojamento das praças.
- 8) — Rondar durante a noite, as sentinellas, ás horas designadas pelo commandante da guarda.
- 9) — Prevenir o sargento da guarda, todas as vezes que fôr hora de render as sentinellas.
- 10) — Acordar as praças durante a noite, quando tiverem de entrar de sentinellas, se por qualquer circumstancia, estas tiverem de ser rendidas sem o brado das armas.
- 11) — Velar para que as praças se conservem devidamente uniformizadas, tanto de dia como de noite.
- 12) — Não consentir que as praças estraguem os móveis e utensilios existentes no respectivo alojamento.
- 13) — Dar parte de qualquer irregularidade que notar no procedimento, não só das praças que estiverem no Corpo da Guarda, como das que se acharem de sentinella.

Art. 419 — O commandante e as praças da guarda, não podem se afastar do Corpo da Guarda, salvo as pequenas ausencias imprescindíveis; manter-se-ão uniformizadas e armadas durante todo o serviço; mesmo durante as horas de instrução, deve ficar no Corpo da Guarda o commandante ou o cabo e além d'elle, mais uma praça.

Art. 420 — As sentinellas serão substituidas de 2 em 2 horas.

Art. 421 — No Corpo da Guarda haverá taboletas com a relação dos utensilios ali existentes e nas prisões, com as instrucções para o serviço da guarda e, em poder do commandante, relações com os nomes das praças presas e detidas.

Art. 422 — Esta ultima relação será reformada pelo commandante da guarda, quando se tornar necessario; as outras o serão pelo almoxarife do R. P. M., tendo o visto do fiscal administrativo.

Art. 423 — A sentinella das armas se postará á entrada principal do quartel, perto do Corpo da Guarda, com o fim de vigiar-o e defendel-o de qualquer aggressão.

Art. 424 — A sentinella das armas, além dos deveres geraes das sentinellas, compete:

- 1) — Não deixar entrar pessoa alguma estranha sem ordem do commandante da guarda.
- 2) — Bradar as armas (quando não houver cam-

painha) sempre que se approximar da guarda qualquer força, ajuntamento tumultuoso, individuo perseguido pelo clamor publico, ou pessoa que tenha direito á continencia por parte da guarda, e bem assim quando lh'o fôr ordenado, quer para rendição das sentinellas, quer para as formaturas de revistas, quer para outro motivo extraordinario.

- 3) — Não consentir que sejam introduzidas no quartel bebidas alcoolicas.
- 4) — impedir que se retire do quartel, sem ordem escripta, qualquer movel ou utensilio.
- 5) — Não deixar que praça alguma ou qualquer outra pessoa pegue nas armas, sem estar presente o commandante ou o cabo da guarda.
- 6) — Não consentir que as praças de folga saiam do quartel sem licença ou desuniformizadas.
- 7) — Prevenir o commandante da guarda, por intermedio do respectivo sargento ou cabo, do regresso de qualquer praça que tenha faltado ás revistas nocturnas.

Art. 425 — A' sentinella do xadrez, além dos deveres geraes das sentinellas, compete:

- 1) — Não consentir que os presos conversem com pessoas de fóra, sem autorização superior.
- 2) — Impedir que sejam introduzidas no xadrez bebidas alcoolicas ou de qualquer especie, e bem assim armas ou instrumentos com que possam damnicar a prisão ou qualquer utensilio nella existente.
- 3) — Não permittir que os presos discutam, joguem, façam algazarra, profiram palavras obscenas ou pratiquem actos deshonestos.
- 4) — Não deixar que os presos se conservem em trajes indecentes.
- 5) — Zelar para que no xadrez seja mantida a necessaria limpeza.
- 6) — Não permittir que a prisão fique ás escuras durante a noite.

CAPITULO XII

Do Rancho

Art. 426 — Em regra todas as praças devem ser arranchadas. O commandante do Regimento poderá conceder desarranchamento nos seguintes casos:

- 1) — A's praças casadas que o comprovem devidamente.

2) — A's ordenanças e praças empregadas em serviços externos de caracter permanente.

3) — Aos sargentos, cabos e anspeçadas.

4) — Aos musicos, corneteiros, tambores e artifices.

Art. 427 — E' condição indispensavel para a concessão do desarranhamento, que os graduados e soldados, além de boa conducta, morem nas visinhanças do quartel, excepto as praças comprehendidas no n. 2 do artigo anterior.

Art. 428 — As refeições serão distribuidas á hora marcada no horario.

Art. 429 — Os generos extraordinarios para melhorar o rancho serão fornecidos pelo Estado nos dias de festa nacional e estadual, e, á custa das economias do cofre, em outros dias em que forem determinados pelo Conselho Administrativo. As praças desarranhadas não terão direito ao extraordinario da etapa.

Art. 430 — O rancho para os sargentos será distribuido ao mesmo tempo que o das praças e se possivel, em sala separada.

Art. 431 — Os officiaes de serviço interno e quando de promptidão, terão direito a uma ração de praça, correndo por conta propria as despesas com a melhoria de seu rancho. Aos demais officiaes é permittido arranchar, mediante indemnização ao cofre do Regimento de todas as despesas cor isso occasionadas.

Art. 432 — O sargento adjunto terá direito tambem a uma ração de praça.

Art. 433 — Aos officiaes e sargentos é facultado melhorar, á sua custa, a tabella de generos para suas refeições, cabendo ao fiscal examinal-a e submettel-a á approvação do commandante. As quotas com que houverem de contribuir serão descontadas de seus vencimentos e recolhidas ao cofre do C. A.

Art. 434 — Quando receber communicação de estar prompta a refeição e tiver examinado a amostra, o official de dia fará apresental-a ao sub-commandante e ao commandante. Em seguida mandará tocar: "rancho, avançar!"

Art. 435 — Compete ao official de dia a fiscalização da qualidade e quantidade das rações distribuidas. O preparo das refeições é fiscalizado pelo official aprovisionador.

CAPITULO XIII

Do Boletim Regimental

Art. 436 — Será publicado diariamente um boletim, assignado pelo Commandante e contendo além das determinações desta autoridade, o detalhe do serviço e o resu-

mo das ordens recebidas da Secretaria do Interior. O ajudante fará extrair as copias necessarias em machina de escrever e mandará archivar o original na Secretaria. Em seguida distribuirá essas copias conferidas e rubricadas pelo sub-commandante, ás companhias, Almoxarifado, Thesouraria e Secretaria ficando uma na S. O. O commandante do Regimento deverá enviar diariamente uma copia de seu Boletim ao sr. dr. Secretario do Interior.

Art. 437 — O commandante de sub-unidades dará, em seguida, em Boletim do Regimento, suas ordens para o dia seguinte, determinará o pessoal para os diversos serviços e indicará as partes do Boletim que devem ser lidas á sua companhia; essa leitura é feita ou assistida pelo 1.º sargento em formatura, á tarde, a qual se effectuará, por companhia, immediatamente depois da instrucção, sem preparo nem formalidades prévias.

Art. 438 — Os officiaes subalternos deverão ler diariamente os boletins distribuidos ás suas respectivas sub-unidades, nos quaes farão a declaração de **Sciente e assig**narão em seguida.

Art. 439 — Nenhuma falta é desculpavel sob pretexto de se não ter conhecimento do Boletim.

Art. 440 — Quando no Boletim do Regimento houver alguma disposição de que convenha dar conhecimento com solemnidade, o commandante poderá ordenar a reunião dos officiaes em seu gabinete ou a formatura do Regimento.

Art. 441 — Os commandantes do Regimento e das sub-unidades poderão ordenar que seus officiaes compareçam reunidos, á sua presença, em dia e horas marcadas, quando quizerem fazer-lhes pessoalmente qualquer observação relativa ao serviço e á disciplina.

CAPITULO XIV

Da limpeza dos animaes

Art. 442 — A limpeza e o trato dos animaes serão feitos de accordo com as normas estabelecidas. Na hora determinada proceder-se-á á limpeza dos animaes; todas as praças disponiveis do Pelotão, formarão com qualquer uniforme velho e com os artigos de limpeza; o sargento de dia ao Pelotão fará a chamada e ao toque de avançar as conduzirá para as baias. Sempre que o tempo permitir, a limpeza se fará fóra das baias. Iniciada pelo corpo do cavallo, passa depois á crina e á cauda e em seguida aos cascos, verificando se existe algum corpo extranho na rasilha ou na palma. Depois com agua bem limpa, lavam-se e enxugam-se os olhos, finalmente as ventas, quartelas, etc. Deve haver todo o cuidado que o animal fique bem enxuto, principalmente no inverno. Os cascos

devem ser untados uma vez por semana, nos talões e em torno da coroa. No tempo de inverno é prohibido dar banho nos animaes antes das 9 horas e depois das 16. Terminada a limpeza geral, o sargento de dia ao Pelotão fará o ferrador revistar os animaes para verificar o estado das ferraduras, tomando nota dos animaes que necessitam ser ferrados; em seguida dará parte ao official de dia que irá verificar como o serviço se fez, corrigindo as faltas que encontrar.

TITULO V

CAPITULO I

Do serviço externo do Regimento

Art. 443 — Além das forças destacadas nas estações ou postos policiaes, das que seguirem em diligencia para o interior e das empregadas na guarda dos edificios publicos e outros serviços externos, o R. P. M. terá de promptidão no quartel uma força commandada por um sargento para ser utilizada em serviços extraordinarios urgentes.

§ Unico — Quando uma força de promptidão fôr empregada em serviço, será logo escalada outra para substituí-la no quartel.

Art. 444 — A força que estiver destacada no interior, só poderá ser reduzida ou empregada em outro serviço por ordem expressa do Secretario do Interior.

Art. 445 — Quando as autoridades policiaes necessitarem de força para serviços extraordinarios, deverão requisital-as por escripto, ou verbalmente em casos urgentes, ao commandante do Regimento, ao official de dia e aos commandantes dos destacamentos.

CAPITULO II

Das guardas externas

Art. 446 — O R. P. M. de accordo com o que fôr estabelecido e com as necessidades do serviço, fornecerá guardas para os edificios publicos federaes e estaduaes, postos policiaes e destacamentos na capital e no interior do Estado.

Art. 447 — Na substituição das guardas serão observadas as seguintes regras:

Ao chegar a guarda que entra de serviço, á distancia de 50 passos, a sentinella da que vae ser rendida bradará: ás armas —, ou caso haja campainha electrica no Corpo da Guarda, dará dois signaes da duração de tres segundos mais ou menos. A guarda de serviço de arma descan-

çada, formará em linha e esperará a outra que, marchando em passo ordinario, irá collocar-se tambem em linha á esquerda daquella. O commandante da nova guarda mandará então : **Apresentar armas** —, no que será correspondido por igual continencia pelo outro; este mandará em seguida — **Descançar armas** —, no que será acompanhado por aquelle.

Concluida tal formalidade, dirigir-se-ão um para o outro de espada perfilada, se forem officies; de hombro armas, se forem praças. O da nova guarda, informado do numero de sentinellas que ella deverá fornecer, mandará dividil-a pelo sargento ou cabo, em varias partes, chamadas quartos de sentinellas, fazendo sahir o 1.º destes para o serviço com o respectivo cabo da guarda e o da antiga á direita. Durante o tempo em que se renderem as sentinellas, devendo este serviço acabar pelo das armas, o commandante da nova guarda receberá do outro as instruções e tomará conta de tudo que fica a seu cargo, verificando, á vista de uma relação assignada pelo seu antecessor, o bom ou máo estado dos objectos recebidos. Depois de rendidas as sentinellas, o quarto se reunirá á sua guarda, devendo os cabos dar parte das novidades que occorrem.

Rendido o serviço, os commandantes das duas guardas repetirão as continencias da chegada, começando pela que se retira; a guarda substituida se retirará e o commandante da nova guarda, tomando a posição da que se retirar, lerá as instruções existentes no Corpo da Guarda e em seguida fará collocar as armas nos cabides, mandando depois a força fóra de fórma.

CAPITULO III

Do commandante, sargentos e cabos da guarda

Art. 448 — O primeiro dever do commandante de uma guarda é ter conhecimento das instruções para o serviço da guarda e das indicações contidas no quadro existente no Corpo da Guarda e dar aos sargentos e cabos as instruções necessarias para sua execução. Ao entrar de serviço revistará as sentinellas, fazendo repetir por ellas as ordens que tiverem recebido, rectificando-as se fôr preciso.

Se o commandante fôr official irá acompanhado do cabo encarregado de render os quartos; se fôr sargento ou cabo, irá só. De volta ao Corpo da Guarda regularisará todo o serviço e verificará se a sua distribuição foi feita de accordo com as ordens, esforçando-se para que a cada praça caiba uma parte igual de serviço.

Art. 449 — O commandante da guarda não poderá afastar-se della sob qualquer pretexto, sendo-lhe expres-

samente prohibido jogar, consentir que as praças joguem e permittir no Corpo da Guarda reunião de pessoas estranhas ao serviço.

§ Unico — O commandante conservar-se-á uniformizado e armado, exigindo o mesmo de seus commandados e fará suas refeições no proprio Corpo da Guarda.

Art. 450 — Ao commandante da guarda incumbe :

- 1) — Velar constantemente por todas as praças de seu commando, fazendo que cumpram suas obrigações.
- 2) — Marcar as distancias e os lugares além dos quaes nenhum soldado poderá ir sem sua prévia autorização.
- 3) — Formar a guarda todas as vezes que as sentinelas tiverem de ser rendidas, menos á noite, em que fará render sem esta formalidade.
- 4) — Proteger, nas proximidades da guarda, não se achando presente a autoridade policial, qualquer pessoa cuja segurança esteja ameaçada.
- 5) — Enviar o sargento ou o cabo com alguns soldados para restabelecer a ordem, todas as vezes que houver desordens nas proximidades de sua guarda. Essa força deverá regressar immediatamente, desde que no local já se ache uma autoridade policial, salvo pedido em contrario dessa autoridade. Procederá de modo analogo em casos de pedido de socorro ou incendio.
- 6) — Procurar recursos no lugar mais proximo sempre que alguma praça da guarda necessitar de immediatos soccorros medicos, e depois remetter o enfermo para a enfermaria, dando parte desse facto ao official de dia e pedindo a substituição da praça.
- 7) — Conservar a guarda formada sempre que haja algum ajuntamento tumultuoso na sua proximidade, até que reconheça não resultar dahi perigo algum.
- 8) — Municiar as praças sempre que, pelo mesmo modo, julgar que póde perigar a segurança do posto, estação ou edificio sob sua guarda, só fazendo, porém, uso das armas quando verificar que não é possivel conservar de outro modo o seu posto, e o tempo e outras circumstancias não permittirem entender-se com o official de dia ou com outra autoridade, antes de lançar mão desse recurso extremo.
- 9) — Formar a guarda em caso de incendio e avisar immediatamente a Companhia de Bombeiros, ao official de dia e á autoridade policial, prestando o auxilio que lhe fór possivel.

- 10) — Effectuar a prisão dos culpados em qualquer crime ou desordem que se der nas immediações do Corpo da Guarda, recolhendo, nos casos de prisão em flagrante e na ausencia da autoridade, todos os objectos que se relacionem com o delicto praticado, taes como armas, instrumentos proprios para roubar, etc., para que se possa lavar o auto de modo completo, não consentindo que as testemunhas e conductor se retirem antes de serem ouvidos pela autoridade competente.
- 11) — Fazer recolher ao Corpo da Guarda, na ausencia da autoridade policial que possa providenciar, qualquer pessoa que nas proximidades do mesmo fôr victima de accidente ou necessite de socorros medicos, participando immediatamente o facto á autoridade policial competente e chamando a assistencia.
- 12) — Conservar o Corpo da Guarda e suas dependencias sempre asseados.
- 13) — Auxiliar as autoridades policiaes no serviço de policiamento que lhe fôr recommendado, limitando-se a prestar-lhe a coadjuvação que lhe fôr requisitada.
- 14) — Instruir frequentemente as praças de seu commando, nos differentes ramos de serviço, especialmente no modo por que devem proceder quando estiverem de ronda ou patrulha.
- 15) — Inspeccionar frequentemente o armamento, fardamento e demais artigos do uniforme das praças, participando immediatamente as faltas e irregularidades que encontrar.
- 16) — Designar as praças que tiverem de rondar os logares indicados pela autoridade policial, dando-lhes notas das ruas, travessas, beccos e praças que constituem o respectivo posto de patrulha.
- 17) — Rondar e fazer rondar durante o dia e a noite, em horas indeterminadas, ás patrulhas de sua circumscripção.
- 18) — Evitar a reunião de pessoas extranhas ao serviço nos compartimentos destinados ao pessoal.
- 19) — Fazer recolher diariamente á prisão, quando houver ordem de autoridade competente, os individuos presos, com excepção daquelles que gozarem de reconhecidas garantias, os quaes ficarão na sala do posto ou quartel, até que a autoridade resolva sobre o destino que devem ter.
- 20) — Providenciar de modo que nunca se faça esperar o auxilio da força de seu commando, quando requisitada por autoridade competente,

- 21) — Prender as praças de seu commando que commetterem faltas graves, relatando-as minuciosamente na parte que deve dirigir.
 - 22) — Observar e fazer observar a mais rigorosa disciplina entre os seus commandados, não permitindo que joguem, façam algazarra, travem richa, profiram palavra indecente ou pratiquem actos deshonestos.
 - 23) — Providenciar immediatamente para que seja substituído o rondante que effectuar qualquer prisão em flagrante, afim de que elle possa ir á delegacia prestar o seu depoimento.
 - 24) — Ministrar promptamente ás autoridades policiaes todas as informações que requisitarem com relação ao serviço de que estiver incumbida a força de seu commando.
 - 25) — Arrecadar o armamento e mais artigos deixados pela praça que abandonar a guarda e remette-los ao Regimento.
 - 26) — Rondar durante a noite as sentinelas, alternando esse serviço com o inferior ao seu dispôr.
 - 27) — Informar á autoridade policial sobre as occurrencias havidas no districto, e ao sub-commandante sobre as que se referirem á disciplina e á administração da guarda para serem dadas as providencias que forem necessarias.
- Art. 451 — Ao sargento da guarda commandada por official, compete :
- 1) — Auxiliiar o commandante no serviço, de accordo com as ordens que delle receber.
 - 2) — Fazer a escripturação que fôr necessaria.
 - 3) — Formar a guarda para a revista, inspecionando os uniformes, armamentos, equipamentos e dar parte ao commandante de qualquer irregularidade que encontrar.
 - 4) — Transmittir ao commandante as partes verbaes que receber do cabo da guarda.
 - 5) — Rondar de dia e de noite as sentinellas, alternando este serviço com o cabo.

Art. 452 — Ao cabo da guarda compete todas as obrigações constantes do art. 418.

Art. 453 — O acto de render a sentinella se executará do modo seguinte : — O quarto formará em uma só fileira quando constar de tres praças, e em duas quando de mais de tres.

Assim formado, o cabo, collocando-se á esquerda, mandará : — **Ordinario, marche** — e marchará com elle, em completo silencio, até a distancia de dez passos da sentinella a quem vae render, onde mandará fazer alto. Em seguida mandará avançar o soldado escalado para este

posto, acompanhando-o até que fique a um passo em frente do que está de sentinella: tanto um como outro atravessará a arma em frente ao corpo e nesta posição o que sahe transmittirá ao que entra de serviço as ordens a cumprir, devendo o cabo prestar toda a atenção a esse acto, para corrigir ou lembrar qualquer obrigação que seja alterada ou esquecida. Terminada essa formalidade o cabo dará a voz — “Ordinario, marche” — o que sahe, segue a reunir-se ao quarto, e o que entra, occupa o seu posto.

Art. 454 — Ao soldado da guarda, compete:

- 1) — Não se afastar do Corpo da Guarda sem permissão do commandante.
- 2) — Comparecer a todas as formaturas da guarda.
- 3) — Conservar-se uniformisado, não tirando sequer o equipamento, sem licença do commandante da guarda, que só a dará por motivo justificado.
- 4) — Não se sentar no lugar que costuma occupar o commandante da guarda.
- 5) — Não se demorar diante da sentinella das armas.
- 6) — Não fazer barulho na guarda, nem questionar com as pessoas que por ella passem.
- 7) — Seguir pelo caminho mais curto quando mandado em serviço.

Art. 455 — A sentinella é, em todos os sentidos, respeitavel e inviolavel.

Art. 456 — A sentinella compete, além das obrigações do art. 454:

- 1) — Estar sempre alerta, a pé firme ou em marcha até dez passos para um e outro lado, em posição de ver tudo quanto se passa á grande distancia em roda do posto.
- 2) — Não abandonar a sua arma, nem permittir que toquem nella, conservando-se sempre de pé, não lhe sendo licito nem mesmo recostar-se.
- 3) — Não beber, comer, ler, cantar ou assobiar durante a sentinella, nem falar senão por necessidade do serviço.
- 4) — Conservar-se uniformisado, como quando entrou em guarda.
- 5) — Fazer a devida continencia aos seus superiores, de accordo com a respectiva tabella.
- 6) — Não se recolher á guarita senão quando chover, devendo della sahir quando tiver de fazer alguma continencia.
- 7) — Prender praças ou paisanos que com ellas queiram travar discussões.
- 8) — Não permittir gritaria ou qualquer especie de motim perto de seu posto.
- 9) — Resistir áquelles que pretender atacar ou forçar o seu posto,

- 10) — Bradar ás armas sempre que tiver de prevenir o commandante da guarda de qualquer acontecimento extraordinario ou quando se sentir doente e não puder continuar o serviço.
- 11) — Conservar no maior asseio as immediações do seu posto.
- 13) — Transmittir fielmente ao seu substituto todas as ordens especiaes relativas ao posto que occupa, das quaes deverá ter perfeito conhecimento.

CAPITULO IV

Do commandante de Posto ou Destacamento Policial

Art. 457 — Ao commandante do posto ou destacamento policial, compete :

- 1) — Ao assumir o commando, communicar ao fiscal administrativo se recebeu de seu antecessor as contas exactas, se a carga do material está de harmonia com o respectivo mappa e a escripturação em dia e de accordo com as normas adoptadas.
- 2) — Assim que se apresentar alguma praça destacada ao seu commando, deverá examinar se nada lhe falta de seu armamento, equipamento, fardamento e munição, communicando ao Corpo as faltas que encontrar.
- 3) — Quando tiver de recolher-se ao Corpo alguma praça, revistará a mesma, especificando as peças de fardamento ou outros que por ventura faltarem, não consentindo que deixe alguma cousa. Verá o que a mesma ficou a dever e tudo especificará na guia que a deve acompanhar.
- 4) — Auxiliar a autoridade no policiamento do municipio ou districto em que servir, não intervindo de modo algum nas attribuições desta ou na de qualquer outra e limitando-se a prestar-lhe o auxilio que fôr requisitado.
- 5) — Instruir frequentemente as praças de seu commando nos differentes ramos de serviço e especialmente no modo por que devem proceder quando estiverem de ronda ou patrulha.
- 6) — Inspeccionar diariamente o armamento, fardamento e mais artigos de uniforme das praças, participando immediatamente á administração do Regimento as faltas e irregularidades que encontrar.
- 7) — Designar as praças que tiverem de rondar os logares indicados pela autoridade policial.

- 8) — Rondar e fazer rondar durante o dia e á noite, em horas incertas, as patrulhas que forem pedidas pelas respectivas autoridades.
- 9) — Zelar pela limpeza do recinto do posto ou destacamento, assim como pelo asseio do pessoal e material a seu cargo.
- 10) — Conservar-se sempre uniformizado e prompto para acudir a qualquer conflicto, providenciando para que as praças estejam nas mesmas condições.
- 11) — Fazer recolher immediatamente ao xadrez, e por ordem da autoridade competente, os individuos presos, com excepção dos que gozarem de privilegios, os quaes ficarão na sala do posto ou destacamento, até que a mesma autoridade resolva sobre o seu destino.
- 12) — Mandar avisar aos bombeiros, assim como ás respectivas autoridades, sempre que houver incendio, devendo comparecer com o pessoal indispensavel, afim de prestar os serviços que lhe forem requisitados.
- 13) — Não consentir, na ausencia da autoridade policial, que pessoas, a não ser os bombeiros e a policia penetrem no edificio onde houver incendio, evitando que se commettam furtos ou procurem occultar vestigios que possam conduzir á verificação da origem do incendio, e, nesse intuito, collocará sentinellas que só serão retiradas quando para isso receberem ordens.
- 14) — Recolher nos casos de prisão em flagrante e na ausencia da autoridade local, os objectos que se relacionem com o delicto, não consentindo que as testemunhas se retirem antes de ser inquiridas.
- 15) — Guardar, sempre que fôr requisitado pela autoridade civil, todos os objectos apprehendidos e os de individuos presos, solicitando recibo quando restituir os objectos.
- 16) — Mandar recolher ao Quartel do Regimento os desertores que forem apresentados e bem assim as praças encontradas procedendo mal.
- 17) — Prender e mandar apresentar ao Regimento as praças sob o seu commando que commetterem faltas graves, relatando-se minuciosamente em parte especial que deverá dar.
- 18) — Fazer apresentar á autoridade competente as praças do Exercito, Armada ou qualquer outra corporação encontradas promovendo desordens, envolvidas em conflicto ou alcoolizadas, assim como os desertores das mesmas corporações.

- 19) — Observar e fazer observar a mais rigorosa disciplina entre os seus commandados, não permitindo que joguem, façam algazarra, travem rixas, profiram palavras obscenas ou pratiquem acções deshonestas.
- 20) — Guardar reserva sobre os factos occorridos no posto ou destacamento, não os revelando sinão a quem de direito.
- 21) — Providenciar de modo que nunca se faça esperar o auxilio da força sob o seu commando, quando requisitada por autoridade competente.
- 22) — Providenciar para que seja substituído o rondante que effectuar qualquer prisão em flagrante, afim de comparecer á respectiva delegacia e prestar o seu depoimento.
- 23) — Fazer pedido ao Regimento com as notas dos preços dos utensilios necessarios ao posto ou destacamento, em mais de uma casa commercial, particularizando o tempo de uso do que tem em vista substituir e, então, a necessidade inadialvel de sua utilidade.
- 24) — Enviar ao fiscal administrativo logo que assumir o commando, nas datas fixadas no modelo adoptado, o mappa da carga e descarga dos moveis, utensilios, munição e outros artigos pertencentes ao Regimento.
- 25) — Ter sempre em dia e convenientemente escripturados, os livros pertencentes ao posto ou destacamento.
- 26) — Mencionar o nome do official ou praça, a natureza do serviço e o logar do destino nas requisições de transporte.
- 27) — Saccar do fornecedor proposto e approved pelo commandante do Regimento, os generos para as praças por meio de vales de importancia nunca excedente a que a praça tiver vencido, devendo consignar no verso do referido documento, especificadamente, a quantidade, a natureza e preço de cada artigo.
- 28) — Negar a concessão de vales superiores a 2/3 de vencimentos que a praça tiver vencido.
- 29) — Remetter ao commandante do Regimento os documentos das despesas feitas com os destacamentos e o mappa dos utensilios de carga, quando se der substituição do commando ou quando tenha havido alteração de carga do mez anterior, e a parte de pagamento feito ás praças.
- 30) — Enviar, quando a praça fôr transferida uma guia de soccorrimento, mencionado os descontos e abonos que a mesma tiver tido pelo desta-

camento durante o mez, assim como a data em que houver sido paga dos vencimentos, mencionando com toda a exactidão e clareza, recahindo em quem os tiver pago ou errado os descontos, pagamentos e quaesquer outras alterações.

- 31) — Exigir, sempre que qualquer praça se lhe apresentar, a cada respectiva guia de soccorrimto.
- 32) — Remetter ao fiscal administrativo, até o dia 10 de cada mez, independentemente de officio, uma relação do pessoal existente no destacamento no ultimo dia de cada mez e a numeração do armamento de cada praça.
- 33) — Dirigir directa e respectivamente aos fiscaes, a correspondencia com a administração do Regimento, já relativa ao pessoal, já relativa ao material.
- 34) — Propôr ao fiscal administrativo a substituição de fornecedor quando houver motivo, que indicará por escripto.
- 35) — Averiguar as faltas praticadas por praças sob o seu commando, para relatal-as minuciosamente nas partes que der.
- 36) — Fiscalisar o serviço das sentinellas do posto ou destacamento e verificar se ellas fazem as devidas continências.
- 37) — Passar as revistas diarias estabelecidas neste Regulamento.
- 38) — Fazer baixar ao hospital da localidade a praça que adoecer e, quando não o houver, recolhel-a á séde do Regimento se o seu estado permittir.
- 39) — Enviar, extinto o destacamento ou posto, o archivo inventariado ao Regimento, e os utensilios ao destacamento mais proximo. No caso, porém, de urgencia, entregará á autoridade local com as chaves, mediante recibo, o archivo e utensilios existentes no predio respectivo.
- 40) — Solicitar do commandante do Regimento, quando houver necessidade, justificando-o com a devida antecedencia e por escripto, o recolhimento de qualquer praça á séde do Regimento, salvo se a demora fôr prejudicial á disciplina, cumprindo ainda assim justificar por escripto o seu acto.
- 41) — Dar preferencia, quando tiver de mandar praças em diligencias ou recolhel-as ao Regimento, as que tiverem fardamento vencido ou qualquer outro interesse, especificando esta providencia no officio de apresentação.

- 42) — Attender ás requisições por escripto das autoridades policiaes respectivas, com excepção das do Delegado Geral que deverão ser sempre attendidas, verbalmente ou não.
- 43) — Ministrar promptamente ás autoridades policiaes e civis as informações que requisitarem com relação ao serviço de que estiver incumbido a força de seu commando.
- 44) — **Communicar ao sub-commandante, vinte e quatro horas depois, sempre que qualquer praça se ausentar do destacamento, declarando todas as peças do fardamento, equipamento, armamento e outros quaesquer objectos do Regimento, que a mesma tenha levado, enviando o respectivo inventario, o qual deverá ser feito em presença de tres praças ou das que houver no destacamento, as quaes assignarão como testemunhas a relação feita.**
- 45) — O mesmo processo se fará com a praça que fallecer.
- 46) — Deixar copia dos mappas, officios e outros papeis que enviar ao Regimento.
- 47) — Archivar pela ordem de data, em maços separados, os officios recebidos do Regimento ou de outros logares.
- 48) — Guardar a munição do destacamento.
- 49) — Apresentar-se á autoridade policial competente sempre que assumir o commando do destacamento.
- 50) — Dar conhecimento ás praças dos Boletins remetidos pelo Regimento e circulares e officios que tratarem de assumptos que a ellas possam interessar.
- 51) — Não permittir de modo algum que as praças sob o seu commando sejam empregadas em serviços particulares extranhos ao seu mistér, ficando responsaveis pela infracção desta disposição.
- 52) — Dar cumprimento immediatamente á ordem de recolhimento ou transferencia para qualquer outro logar, de praça sob o seu commando, sendo responsabilisado por qualquer damno que houver.

Art. 458 — Os destacamentos serão substituidos, no maximo, de seis em seis mezes, e nenhuma praça, sob qualquer pretexto, salvo molestia, poderá **permanecer destacada por maior tempo.**

Art. 459 — Os destacamentos de qualquer parte do

Estado, estão unicamente á disposição da autoridade policial não podendo esta intervir na economia e disciplina do mesmo, attribuições que pertencem a quem os commanda.

Art. 460 — Haverá no Estado tantos destacamentos quantos forem necessários.

Art. 461 — As praças destacadas fóra da séde do districto ficarão inteiramente subordinadas ao commandante do destacamento da séde, não se entendendo o commandante do Regimento sinão por intermedio daquelle.

Art. 462 — **E' prohibido ao commandante do destacamento** saccar dinheiro ao fornecedor para emprestar ás praças, não permittindo que ellas façam dividas no logar, a não ser para com os fornecedores autorizados.

CAPITULO V

Do official de ronda

Art. 463 — Será diariamente escalado pelo Regimento um official de ronda, durante vinte e quatro horas.

Art. 464 — Ao official de ronda compete :

- 1) — Formar na parada geral diaria.
- 2) — Apresentar-se ao sub-commandante e receber as ordens que essa autoridade tenha a dar-lhe.
- 3) — Apresentar-se ás autoridades policiaes afim de receber destas as precisas instrucções sobre o serviço de policiamento.
- 4) — Visitar, em differentes horas do dia e da noite, durante o seu tempo de serviço, todas as guardas, afim de verificar se o serviço está sendo feito em regra, se conservam as mesmas com o devido asseio e ordem, providenciando de modo a que cesse qualquer falta que **por acaso** **encontre**.
- 5) — Rondar as patrulhas distribuidas pela cidade, fazendo com que estejam todas em seus postos e alertas e que cumpram as suas obrigações.
- 6) — Comparecer aos espectaculos e divertimentos publicos para fiscalisar as praças do Regimento, quer de serviço, quer de folga, impedindo que deixem de cumprir os seus deveres e que procedam inconvenientemente.
- 7) — Impedir que as praças de folga vaguem pelas ruas da cidade e frequentem ou façam ajuntamento em casas suspeitas e botequins.
- 8) — Comparecer aos incendios afim de tomar, na **ausencia da** **autoridade competente**, as providencias necessárias ou auxiliaes, se lá já **a encontrar**.

- 9) — Tomar conhecimento da origem e circumstan-
cias de qualquer occurrencia que possa alterar a
ordem, tranquillidade ou segurança publica, in-
formando immediatamente á autoridade compe-
tente.
- 10) — Apresentar ao sub-commandante na hora em
que fôr rendido, uma parte em que mencionará
o modo por que foi feito o serviço, os factos que
ocorrerem, quantas vezes e a que horas rondou
as guardas, estações, postos e patrulhas, fazen-
do acompanhar esta parte das que lhe tiverem
sido enviadas pelos commandantes de guardas,
estações, postos e patrulhas.

Art. 465 — O official de ronda nas horas em que não
estiver fiscalizando o serviço, permanecerá no quartel ou
no Posto Central de Policia, segundo fôr determinado,
permittindo-se-lhe, entretanto, que saia para fazer as suas
refeições.

Art. 466 — O official de ronda será sempre acom-
panhado por uma ordenança.

Art. 467 — Na falta absoluta de officiaes será o of-
ficial de ronda substituido por um sargento.

CAPITULO VI

Das praças de ronda e de patrulha

Art. 468 — A's praças de ronda e patrulha compete :

- 1) — Rondar os postos que lhe forem designados, a
passo vagaroso e sempre pelo meio da rua, pa-
rando sómente quando fôr necessario observar
alguma cousa e, só então, ou em occasião de
grande chuva, poderá tomar o passeio.
- 2) — Deter e conduzir immediatamente á presença da
autoridade policial da circumscripção :
 - a) — as pessoas que encontrar na pratica de qual-
quer crime ou em fuga perseguidas pelo clamor
publico ;
 - b) — as pessoas que encontrar comapparehos ou ins-
trumentos proprios para roubar ;
 - c) — os pronunciados por crime não afiançado e con-
tra os quaes conste mandado de prisão expedi-
do por juiz competente, e bem assim os evadidos
da prisão e os desertores de corporações milita-
res que conheça, ou quando fôr solicitado o seu
auxilio ;
 - d) — as praças que encontrar promovendo desordens
ou embriagadas ;

- e) — os que a cavallo ou com vehiculo, e que sejam conductores, derem causa a algum sinistro nas ruas ou praças publicas ;
- f) — os que trouxerem consigo armas prohibidas, sem licença da autoridade policial ;
- g) — os que em logares publicos, forem encontrados na pratica de jogos prohibidos ;
- h) — os que, perturbando o socego publico com alterações, rixas, vozerios ou gritos, não attenderem ás admoestações que lhes forem feitas ;
- i) — os que depois das dez horas da noite, conduzirem volumes suspeitos, como trouxas, roupas, bahús, moveis, etc., e não explicarem a procedencia de taes volumes ;
- j) — os vadios, turbulentos, bebedos por habito e prostitutas, que offenderem o decôro e perturbarem o socego publico ;
- k) — os mendigos e menores que andarem vagando, proferirem palavras indecentes, interceptarem o transito em grupo ou atirarem pedras ;
- l) — os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas, ou com qualquer indicio de haverem perpetrado um crime ;
- m) — os que tiverem a damnificar arvoredos, edificios e obras publicas ou particulares ;
- n) — os que, pela sua maneira de proceder, demonstrarem soffrimento moral, bem como os que forem encontrados a dormir nas ruas, praças, adros, etc. ;
- o) — as creanças perdidas e os individuos que transitarem pelas ruas ou praças vestidos de modo offensivo á moral ;
- 3) — Colligir todos os vestigios dos factos criminosos, tendo o cuidado em evitar que os delinquentes lancem fóra os objectos e instrumentos que possam esclarecer o crime e verificar, na presença de testemunhas, quando fôr possível, o achado dos mesmos objectos e instrumentos, se apesar da vigilancia forem lançados fóra.
- 4) — Participar á autoridade policial da respectiva
 - a) — se nas praças e ruas ha animaes mortos e imundicies ;
 - b) — se no seu posto de vigilancia algum predio está com portas ou janellas do pavimento terreo, em horas avançadas da noite, abertas e sem luz, não se achando em casa os respectivos moradores ;
 - c) — se tiver conhecimento de algum caso de molestia

- suspeita ou contagiosa, occorrido em sua zona ;
- d) — se tem motivos e quaes sejam, para receiar que na mesma zona alguma desordem ou tumulto venha a realizar-se ;
 - e) — se no seu posto de ronda transitam pessoas suspeitas, devendo desde logo acompanhá-la até o posto immediato, a cujos rondantes informará da occorrença.
 - 5) — Acudir ao logar onde se houver commettido algum crime e prestar auxilio a qualquer outra autoridade, bem como ao official de justiça que no exercicio de suas funcções encontrar resistencia.
 - 6) — Acudir com presteza aos apitos de soccorros ou incendio, embora partam de outro posto.
 - 7) — Usar da maior delicadeza e attenção para com as pessoas com quem tratar, ainda que estas procedam de modo diverso.
 - 8) — Não desamparar seu posto senão nos casos previstos neste regulamento.
 - 9) — Permanecer attento, não podendo conversar, fumar, sentar-se, nem tomar bebidas alcoolicas durante as horas de serviço.
 - 10) — Não maltratar de modo algum as pessoas cuja prisão effectuar, nem consentir que outras o façam, e só em defesa propria, de terceiro, da propriedade alheia ou em caso extremo de resistencia, fazer uso de sua arma.
 - 11) — Evitar que, em botequins, tavernas e outras casas de negocios, haja ajuntamentos que perturbem o socego publico, participando o facto á autoridade competente, se não fôr attendida.
 - 12) — Avisar á autoridade policial na respectiva estação, quando encontrar alguma pessoa morta, não consentindo que se mude a posição do cadaver, até que a referida autoridade se apresente no local.
 - 13) — Tomar nota do numero do vehiculo ou do nome de seu proprietario, cocheiro ou conductor, que infringir as posturas municipaes ou regulamentos policiaes.
 - 14) — Prestar prompto auxilio sempre que ouvir gritos de soccorros no interior de alguma casa e effectuar a prisão do malfeitor, que será levado á presença da autoridade policial na estação respectiva.
 - 15) — Prestar do mesmo modo o auxilio que fôr pedido pelo dono ou inquilino de alguma casa para

evitar qualquer desordem, ou deter criminoso, podendo neste caso, penetrar na casa e devendo conduzir o delinquente á presença da autoridade da circumscripção.

- 16) — Avisar a autoridade competente quando em seu posto alguma pessoa fôr accommettida de enfermidade repentina, ou quando encontrar algum doente em abandono, nas ruas ou largos, necessitando de soccorros medicos.
- 17) — Proceder de igual modo quando no seu posto apparecer alguma pessoa ferida ou espancada.
- 18) — Envidar todos os esforços nos dois casos acima indicados, para que, sem perda de tempo, sejam soccorridos os pacientes, recorrendo á pharmacia se não houver recurso no seu posto, até que a autoridade competente providencie.
- 19) — Encaminhar as pessoas que lhe pedirem informações, por se terem transviado ou ignorarem o caminho das suas habitações.
- 20) — Attender ao pedido dos moradores do seu districto, para bater á porta da pharmacia, chamar medico ou parteira, transmittindo esse pedido aos seus compariheiros do posto immediato, se o recado tiver de ser levado além da zona de sua vigilancia.
- 21) — Não permittir que os carregadores transitem com volumes pelos passeios das ruas ou praças e que os vehiculos parem ou estacionem sobre as linhas proprias de outros, ou sejam conduzidos de modo que embaracem o transito.
- 22) — Arrecadar, arrolando-os em presença de testemunhas, se as houver, todos os objectos, dinheiro ou papeis de credito que encontrar nas ruas e praças que sejam tidos como roubados ou furtados, entregando-os á respectiva autoridade policial, ainda que seja conhecido o pretendido dono.
- 23) — Prender e apresentar ao commandante da estação ou posto os desertores do Regimento que encontrar e bem assim as praças desta corporação, que se portarem de modo irregular nas ruas, desde que não se trate de superiores seus, porque em tal caso, participará o facto ao referido commandante, afim de que este providencie para a prisão do culpado.
- 24) — Informar ao commandante da estação ou posto, de qualquer enfermidade que a accommetta e a inhiba de continuar no seu posto, afim de ser substituido.

CAPITULO VII

Das diligencias e escoltas

Art. 469 — Nenhuma força seguirá em diligencia, salvo ordem do Secretario do Interior, sem prévia requisição escripta de autoridade competente.

Art. 470 — Quando a força tiver de escoltar preso, cada praça receberá a necessaria munição, que restituirá quando regressar.

§ Unico — A escolta que conduzir presos será organizada de modo que a cada um deles corresponda duas praças.

Art. 471 — Ao commandante da diligencia ou escolta, incumbe :

- 1) — Procurar informar-se com antecedencia das instrucções que tiver de cumprir.
- 2) — Exercer em marcha toda a vigilancia sobre os presos e as praças que commandar, evitando que entre estas e aquellas se estabeleça intimidade ou qualquer outra circumstancia que possa prejudicar a inteira segurança dos presos.
- 3) — Procurar logo que chegue ao ponto do seu destino, a autoridade competente a quem tiver de entregar o preso, pedindo recibo da entrega.
- 4) — Fazer com que a força em diligencia, sob o seu commando, não se demore nesse serviço mais do que o tempo necessario para o bom desempenho d'elle e para isso, esforçar-se o mais possível.
- 5) — Evitar qualquer infracção de disciplina das praças sob seu commando, pela qual ficará responsável se contra ella não houver procedido em tempo opportuno.
- 6) — Providenciar sobre abono das praças nunca maior ao valor diario da respectiva etapa, quando esgotados os recursos levados do ponto de partida, remettendo a competente relação dos abonos feitos, ao Sub-commandante do Regimento ou ao Commandante do destacamento, conforme o ponto de onde houver partido.

CAPITULO VIII

Chegadas, sahidas e apresentações

Art. 472 — O official que chegar a um destacamento para nelle servir, ou em gozo de licença, ou ainda por qualquer outro motivo, deverá immediatamente apresentar-se ao respectivo commandante, e, na falta deste, á mais alta autoridade civil da localidade.

§ 1.º — De passagem por um destacamento, o official só é obrigado a apresentar-se se a sua demora fôr maior de vinte quatro horas.

§ 2.º — Quando o commandante do destacamento fôr á sua chegada.

Art. 473 — A praça quando chegar a algum destacamento ou quando desembarcar em transito, desde que não venha como ordenança ou acompanhando algum official, **deverá immediatamente** procurar o commandante do Destacamento para se apresentar.

Art. 474 — Nos navios ou trens, **quando viajarem** praças isoladas e ao mesmo tempo algum superior, este é o responsavel pela ordem e disciplina das mesmas praças.

Art. 475 — Ao regressarem de qualquer serviço, ou quando vierem licenciados ou a serviço, officiaes e praças **deverão** apresentar-se immediatamente no quartel.

TITULO VI

Pedidos, requerimentos e representações, consultas, partes e queixas

Art. 476 — Todo o militar tem o direito de pedir ou requerer ás autoridades superiores tudo o que fôr para bem de seu interesse particular, salvo se a natureza do pedido fôr de encontro ás disposições regulamentares ou interesse do serviço.

- 1) — Todo militar tem o direito de representar a seus superiores sobre actos delles que pessoalmente lhe affectem ou possam vir a affectar em qualquer momento.
- 2) — Todo militar tem o direito de consultar á autoridade competente sobre pontos de ordens, regulamentos ou de instrucções, de interpretação duvidosa ou de texto contrario a outros existentes, desde que se trate de assumpto relativo a serviço inherente á sua funcção actual ou á de posto.
- 3) — Os pedidos e requerimentos, as representações e as consultas não demandam licença prévia e devem ser sempre encaminhados pelos transmisses legaes, isto é passando sempre da autoridade a que estiver directamente subordinado o autor para a immediata superior, até chegar ás mãos daquella a quem são dirigidos.
- 4) — Parte é o instrumento verbal ou escripto pelo qual se communica ás autoridades superiores um facto qualquer de serviço. As partes encaminhadas de modo analogo aos pedidos e requerimentos.

- 5) — O militar que tiver dado parte sobre um facto qualquer contrario á ordem e á disciplina; tem cumprido o seu dever e resguardado sua responsabilidade. A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira competencia e responsabilidade. A quem deu a parte assiste, entretanto, o dever de representar á autoridade superior, pelos meios legais, quando julgar que a solução é contraria á disciplina ou prejudicial ao serviço ou á sua pessoa, ou á dignidade de seu posto.
- 6) — As partes devem ser dirigidas em termos convenientes com perfeita consciencia do facto a que se referem e acompanhadas de todos os esclarecimentos, documentos, peças de convicção, etc. exigidos pela natureza do assumpto, objecto que tem por fim e sem commentarios e insinuações.
- 7) — Todo militar que julgar-se victima de injustiça, de máo tratamento, ou que não puder conformar-se com uma ordem que já tenha cumprido, de um seu superior, tem o direito de, respeitosamente, pedir a reconsideração do acto em questão, dirigindo-se sempre pelos canaes competentes. Tratando-se de serviço ou ordem, cuja execução não precise ou não possa ser immediata, o pedido de reconsideração póde ser feito antes da execução. Não sendo attendido, ou ainda não se conformando com a resolução dada ao seu pedido, poderá representar por escripto ao mesmo superior ou á autoridade immediatamente acima.
- 8) — Para apresentação da queixa é indispensavel licença da autoridade contra quem é dirigida que não poderá negal-a; no caso em que a licença seja negada, a queixa poderá ser dada independente dessa licença.
- 9) — O pedido de licença para queixar-se deverá ser feito em tom calmo e respeitoso, dentro de cinco dias depois do facto que der logar a ella, salvo o caso de força maior, e não póde ser feito diante de subordinados ou durante a execução de uma ordem de serviço ou exercicio. Tratando-se de uma queixa contra uma punição julgada immerecida, ella só póde ser dada depois de cumprida a pena imposta.
- 10) — Obtida a licença, a queixa verbal ou escripta será feita ou entregue directamente á autoridade a quem ella se ligue.
- 11) — Todo militar que encontrar motivo para consul-

ta, representação ou queixa, deve fazel-o antes de murmurar sobre o assumpto ou fazer commentarios desfavoraveis aos respectivos superiores.

- 12) — A queixa não póde tratar de assumptos outros que não o do facto que a motivou.
- 13) — Julgando o queixoso que a resolução dada á sua queixa não foi justa, tem o direito de leval-a directamente á autoridade immediatamente superior áquella que deu a solução, pedindo antes licença a esta ultima para assim proceder.
- 14) — Toda autoridade deve dar solução aos pedidos, requerimentos, partes, etc., desde que o assumpto seja de sua alçada, mesmo que estejam endereçados á autoridade superior. E não deve demorar seu encaminhamento quando lhe falte a attribuição de resolver o caso.
- 15) — Nenhuma autoridade poderá deixar de dar solução a um pedido, requerimento, parte, queixa, ou representação que lhe fôr dirigido em termos.

TITULO VII

Transgressões da disciplina

CAPITULO I

Transgressão em geral

Art. 477 — Em geral, constituem transgressão da disciplina Policial Militar:

- a) — todas as faltas especificadas no presente Regulamento;
- b) — todas as faltas nelle não especificadas, nem qualificadas crime nas leis penaes militares, commettidas contra os preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidas nos diversos regulamentos e nas determinações das autoridades superiores competentes.

Art. 478 — As transgressões disciplinares a que se refere a alinea "a" do Art. antecedente, são as seguintes:

- 1) — Não ter pelo preparo proprio e pelo de seus subordinados, a dedicação que o sentimento do dever militar, a dignidade e honestidade profissional exigem.
- 2) — Demorar a execução das ordens; deixar de cumprir-as por negligencia ou esquecimento; não dar parte da sua execução a superior.
- 3) — Ser negligente no desempenho do serviço ou incumbencia que se lhe confiar.

- 4) — Extraviar ou estragar, por negligencia, bens da Fazenda Estadual (fardamento, armamento, cavallo, etc.) **ser negligente quanto ao trato necessario dos que estejam a seu cargo; servir-se, sem autorização dos que estiverem a cargo de outrem.**
- 5) — Mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, **prejudicar o dos outros ou do quartel, bivaque, etc.**
- 6) — **Apresentar-se desuniformizado em qualquer lugar.**
- 7) — Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de attenção, em qualquer exercicio ou serviço.
- 8) — Simular molestias para esquivar-se ao serviço; mentir, iludir a boa fé de seus superiores.
- 9) — Ausentar-se do quartel, acantonamento, acampamento, ou serviço para que tenha sido escalado, desde que essa ausencia não possa ser classificada de deserção, abandono de posto ou de serviço.
- 10) — Deixar de comparecer, sem dispensa, á formatura, revista ou instrução em que deva tomar parte, ou de attender immediatamente á chamada para o serviço ou deixar de fazer aquelle para que fôr escalado, desde que a falta possa ser qualificada de crime previsto nas leis militares.
- 11) — Não se apresentar, finda a licença ou depois de saber que essa lhe foi cassada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para que a falta possa ser classificada de deserção.
- 12) — Censurar o superior ou procurar desconsideral-o, verbalmente ou por escripto, ou responder-lhe com palavras, modos, ou acções inconvenientes, desde que a falta não chegue a ser crime previsto nas leis penaes militares; referir-se a um superior de modo desrespeitoso; desacatar qualquer autoridade civil.
- 13) — Desafiar seu camarada ou subordinado, maltratar-o com palavras, modo ou acções; travar com elle rixa ou conflicto; portar-se de modo inconveniente na rua e mais lugares publicos, desrespeitar quaesquer medidas de ordem policial ou embaraçar sua execução.
- 14) — Não se submeter convenientemente ao cumprimento da pena ou castigo que lhe fôr infringido.
- 15) — Embriagar-se ou contribuir directamente para que um camarada se embriague,

- 16) — Introduzir bebidas alcoolicas ou materiaes explosivos ou inflammaveis no quartel, estabelecimento militar, acantonamento, acampamento, sem ser em obediencia á ordem do serviço.
- 17) — **Entrar ou sair do quartel ou estabelecimento militar por logares que não sejam os designados para isso, salvo motivo de força maior.**
- 18) — Penetrar sem permissão ou ordem, em aposentos destinados ao superior ou em qualquer logar que lhe seja vedado, ou em que se ache ou superior, salvo caso de força maior que o obrigue a isso; retirar-se da presença de um superior sem pedir licença.
- 19) — Usar outras armas que não sejam as regulamentares ou andar armado sem estar para isso autorizado.
- 20) — Dar toques, fazer signaes, içar ou arriar a bandeira e disparar armas, sem ordem ou permissão.
- 21) — Autorizar ou assignar petições collectivas, dirigidas aos superiores ou autoridades civis; fazer manifestações collectivas de quaesquer especies, salvo consentimento prévio do superior ou autoridade civil a que ellas se dirigem e licença do commandante do Regimento; tomar parte em manifestações politicas collectivas.
- 22) — Representar a Corporação em qualquer solennidade sem estar para isso devidamente autorizado.
- 23) — Fumar em logares ou occasiões que isso seja vedado ou em presença de superior que não seja do circulo de seus pares, salvo nas occasiões em que em face dos regulamentos possa fazel-o; fumar em presença de superiores ou de tropa quando estiver junto a elle ou a ella em objecto de serviço.
- 24) — Conversar ou fazer ruido em logares ou occasiões em que não deva fazel-o; não conservar a devida compostura pessoal em qualquer logar publico; ofender á moral por actos ou palavras, não se podendo qualificar a falta como crime previsto nas leis penaes militares.
- 25) — Conversar ou entender-se com presos incommunicaveis.
- 26) — Denunciar seu superior, queixar-se sem a necessaria licença ou comunicação prévia, e sem ser em termos convenientes ou sem fundamento.
- 27) — Negar ao subordinado licença para dar denuncia ou queixa.

- 28) — Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente ou abandoná-lo sem ordem dessa autoridade.
- 29) — Deixar de levar, por via hierarchica, ao conhecimento da autoridade competente, a representação, queixa ou denuncia que haja recebido, desde que não lhe caiba resolvê-la e desde que esteja conforme as prescrições regulamentares a respeito.
- 30) — Recusar vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros artigos que lhe competir receber.
- 31) — Tomar parte em jogos prohibidos; jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento ou repartição militar, acantonamento ou acampamento.
- 32) — Maltratar preso que lhe fôr entregue ou no acto de effectuar a prisão, sem ter havido resistencia.
- 33) — Deixar de punir o transgressor da disciplina ou não levar a sua falta ao conhecimento da autoridade competente para puni-lo; deixar de representar em tempo sobre qualquer facto que a isto der logar.
- 34) — Publicar ou fornecer dados para a publicação de documentos officiaes, embora não reservados, sem ordem da autoridade competente; revelar, a quem não competir, ordens, senha ou contrasenha; publicar representação, queixa ou denuncia que tenha feito contra o superior; discutir ou provocar pela imprensa discussões sobre assumptos militares, salvo os de natureza technica, observados rigorosamente, a delicadeza e o respeito devidos entre militares.
- 35) — Fazerem as praças entre si, transacções pecuniarias de qualquer natureza ou proporem-n'as a officiaes; acceitarem-n'as estes.
- 36) — Trajar á paisana o official não estando de folga ou quando se encontrar no interior do quartel, acampamento, etc., salvo na entrada e sahida, pelos logares e nas occasiões em que isso seja permittido; vestir-se a praça á paisana, a não ser quando isso fôr determinado pela autoridade competente, por exigencia de serviço secreto que tenha a desempenhar.
- 37) — Deixar o official, logo que os seus affazeres o permittam, de se apresentar ao commandante, para cumprimental-o, quando este tenha comparecido ao quartel.

- 38) — Casar-se o official sem fazer previamente e pôr via hierarchica, a devida comunicação ao commandante; casarem-se as praças sem prévia licença do commandante.
- 39) — Reclamar contra castigo que lhe fôr imposto antes de começar a cumpril-o ou não se submeter promptamente ás ordens que receber.
- 40) — Deixar de fazer a continencia devida aos superiores ou camaradas de igual graduação, sejam elles do Regimento Policial Militar do Estado, das corporações militares da União e dos Estados ou ainda do Exercito ou Marinha de Guerra de paizes estrangeiros.
- 41) — Não fazer a continencia por ocasião de serem tocados os hymnos brasileiro, espirito-santense ou de nações estrangeiras acreditadas junto ao governo brasileiro, quando executados em continencia ou de ser içada a Bandeira Nacional ou ainda á passagem desta, quando conduzida por tropa ou associações.
- 42) — Não corresponder propositalmente á continencia que lhe fôr feita por militares de igual graduação ou por subordinados.
- 43) — Deixar de avisar aos militares, em cuja companhia estiver, da approximação de superior, limitando-se a fazer-lhe a continencia.
- 44) — Fazer reclamações infundadas.
- 45) — Recusar vencimentos, uniformes, alimentos e o mais que deva receber.

Art. 479 — As transgressões de que trata a alinea "b" do artigo 477 serão punidas segundo a importancia ou gravidade do caso e das circunstancias de que forem revestidas, devendo a autoridade ter sempre em vista a analogia com as transgressões especificadas e não podendo ser applicada pena alguma que não esteja estabelecida nesta lei.

CAPITULO II

Das penas disciplinares

Art. 480 — São penas disciplinares :

§ 1.º — Para officiaes :

- a) — reprehensão ;
- b) — detenção ;
- c) — prisão até 30 dias ;
- d) — demissão mediante processo administrativo, para os que tenham mais de 10 e menos de 20 annos de serviço ;

e — reforma, ex-officio, também, mediante processo administrativo, para os que tenham mais de 20 annos.

§ 2.º — Para sargentos :

- a) — reprehensão ;
- b) — detenção ;
- c) — prisão até 30 dias ;
- d) — prisão até 30 dias e rebaixamento temporario do posto, pelo dobro dos dias de prisão ;
- e) — rebaixamento definitivo do posto e consequente exclusão.

§ 3.º — Para graduados, musicos e corneteiros :

- a) — reprehensão ;
- b) — detenção ;
- c) — prisão em commum até 30 dias ;
- d) — prisão em separado até 15 dias ;
- e) — prisão até 30 dias com rebaixamento temporario do posto ou classe pelo dobro de dias de prisão ;
- f) — rebaixamento definitivo do posto ou classe ;
- g) — expulsão do serviço a bem da disciplina ;

§ 4.º — Para soldados ;

- a) — reprehensão ;
- b) — detenção ;
- c) — prisão em commum até 30 dias ;
- d) — prisão em separado até 15 dias ;
- e) — expulsão das fileiras a bem da disciplina.

§ 5.º — Os civis commissionados e contractados para serviços do Regimento ficam sujeitos ao regimen disciplinar deste Regulamento.

Art. 481 — São competentes para applicar penas disciplinares :

- 1) — O Presidente do Estado.
- 2) — O Secretario do Interior, com excepção das alíneas "d" e "e" do § 1.º.
- 3) — O Commandante do Regimento, com excepção das alíneas "d" e "e" do § 1.º.
- 4) — Os commandantes de sub-unidades e commandantes de destacamentos, quando officiaes, poderão punir seus officiaes e praças, sómente dentro dos limites estabelecidos na alínea "a" do § 1.º, nas alíneas "a" e "b" dos §§ 2.º, 3.º e 4.º, tudo do artigo 480, até 10 dias.

Art. 482 — O Commandante do Regimento, quando tenha de applicar a pena da alínea "c" do § 2.º do art. 480 submete o seu acto ao Secretario do Interior.

Art. 483 — A pena de demissão ou de reforma será imposta aos officiaes :

- a) — que tiverem continuadamente, máu comportamento ou praticarem falta grave, observadas as prescripções legaes ;
- b) — que soffrerem condemnação maior de dois annos, por sentença judicial passada em julgado ;
- c) — que forem condemnados pelos crimes previstos nos titulos V, VI, VII, VIII, Capitulos II, IV e XII do livro II do Cod. Penal, desde que a sentença passe em julgado e ainda que a pena seja inferior a dois annos de prisão.

Art. 484 — Todo militar póde prender preventivamente seu subordinado, desde que o faça á ordem de autoridade competente para applicar a pena disciplinar. Effectuada a prisão, deve ser dada, immediatamente, uma parte circunstanciada ao superior hierarchico para ser encaminhada á autoridade a cuja ordem foi feita a prisão.

Art. 485 — Toda autoridade que conhecer de uma transgressão disciplinar e verificar a existencia de um crime militar ou commum, deverá levar o acto ao conhecimento da autoridade competente para providenciar no sentido de ser apurada a responsabilidade do delinquente.

Art. 486 — A autoridade que impuzer pena de detenção ou prisão poderá reduzi-la ou suspender a execução.

Art. 487 — Só o Presidente do Estado poderá perdoar penas e ordenar o cancellamento das respectivas notas nas fés de officios dos officiaes e praças.

Art. 488 — Não se considera pena a “admoestação” que o superior faça ao subordinado, chamando sua attenção para alguma irregularidade que sob o ponto de vista da disciplina, este tenha praticado.

Art. 489 — A reprehensão consistirá da declaração formal de que o transgressor é reprehendido por haver faltado a determinado dever militar e poderá ser feita em Boletim ou verbalmente.

§ Unico — A reprehensão verbal póde ser applicada ao official em particular ou na presença de outros officiaes de posto igual ou superior ou ainda no circulo dos officiaes; ao sargento em particular ou na presença de outros sargentos ; ás outras praças em particular ou na presença da companhia em forma.

Art. 490 — A detenção sujeita o delinquente a recolher-se ao lugar que lhe fôr designado de conformidade com o estabelecido neste regulamento, só podendo sahir desse lugar para tomar parte na instrucção e fazer o serviço que lhe competir.

§ 1.º — Na capital, são lugares de detenção :

- 1) — Para officiaes :
 - a) — a residencia particular do culpado ;
 - b) — recinto do Regimento.
- 2) — Para sargentos e demais praças ;
 - a) — Recinto do alojamento ;

b) — Recinto do quartel.

§ 2.º — Nos destacamentos :

1) — Para officiaes :

a) — a residencia particular do culpado.

2) — Para sargentos e demais praças :

a) — recinto do destacamento.

Art. 491 — As disposições do artigo anterior e seus paragraphos são extensivas aos detidos preventivamente.

Art. 492 — A pena de prisão sujeita o delinquente a ser recolhido a um local designado de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

§ 1.º — Na Capital, são lugares para a prisão :

1) — De officiaes : — Estado Maior do Quartel — Para os officiaes o lugar de prisão quando esta não exceder de 48 horas, pode ser a sua residencia.

2) — Do sargento — Compartimento fechado do Quartel, denominado "Prisão de sargentos".

3) — De cabos, anseçadas e soldados : — compartimento fechado do Quartel, denominado "Xadrez". Os soldados devem ser recolhidos á prisão em separado ou cellula, quando punidos de conformidade com os §§ 3.º e 4.º da letra "d" do Art. 480.

§ 2.º — Nos destacamentos os officiaes, presos disciplinarmente, serão recolhidos ao lugar do alojamento que lhes fór designado; os sargentos, cabos, anseçadas e soldados, serão recolhidos ao edificio do destacamento, devendo os sargentos ficar separados das outras praças.

Art. 493 — Os officiaes exercerão as respectivas funções durante a prisão, salvo ordem, expressa em contrario, soffrendo então todas as consequencias resultantes, em face das disposições em vigor.

Os sargentos, cabos, anseçadas e soldados, soffrendo a prisão em commum, farão o serviço interno que lhes competir e comparecerão á instrucção desde que a prisão seja sem a nota "sem fazer serviço"; os soldados, soffrendo prisão em separado não comparecerão á instrucção nem serão designados para outros serviços que não seja a limpeza diaria da respectiva prisão.

Art. 494 — O compartimento para prisão em separado é a cellula, á qual não deve ser recolhido mais de um homem.

Art. 495 — Rebaixamento por castigo é retrogradacção á condição de simples soldado. O sargento rebaixado definitivamente será incontinente excluido do Regimento.

Art. 496 — O rebaixamento definitivo será applicado ao sargento que durante 6 mezes tenha soffrido tres castigos de 21 dias de prisão ou mais, ou então mediante falta grave apurada em processo regular.

Art. 497 — Sempre que se tornar necessario, os presos ficarão de “sentinella á vista”, e incommunicaveis os que estiverem preventivamente.

Os officaes quando presos nunca ficarão “debaixo de chave”.

CAPITULO III

Das regras a observar nas applicações das penas disciplinares

Art. 498 — A autoridade deverá julgar cada uma das transgressões disciplinares, examinando cuidadosamente a gravidade da falta, as suas circumstancias attenuantes e aggravantes, tomando na devida consideração as circumstancias justificativas, se por ventura existirem.

§ 1.º — São circumstancias attenuantes: — o bom comportamento anterior e relevancia de serviços prestados.

§ 2.º — São circumstancias aggravantes: — o accumulo de transgressões commettidas simultaneamente; o máo comportamento anterior; a reincidencia em falta já punida; o conluio de duas ou mais pessoas o ser a transgressão offensiva á dignidade militar ou commettida durante a execução do serviço.

§ 3.º — Consideram-se circumstancias justificativas, isentando o transgressor das penas correspondentes:

- 1) — Ignorancia, “claramente reconhecida e justificada” da disposição ou ordem transgredida.
- 2) — Motivo de força maior claramente justificado.
- 3) — Ter sido a transgressão commettida pelo transgressor na pratica de alguma acção meritoria, no interesse do socego publico, de serviço ou de defesa da honra, vida ou propriedade, sua ou de outrem.

Art. 499 — A autoridade applicará a pena disciplinar, observando rigorosamente as seguintes prescripções:

- a) — Não havendo circumstancias attenuantes nem aggravantes a pena será unicamente proporcionál á gravidade que a falta em si propria apresentar; variará entre a reprehensão, a detenção, prisão em commum e prisão em separado, até 20 dias;
- b) — havendo circumstancias attenuantes, com ausencia absoluta de circumstancias aggravantes, a pena de prisão em separado não será applicada; caberá a reprehensão ou a detenção ou prisão em commum, até 10 dias;
- c) — quando se contrabalançarem as circumstancias aggravantes e attenuantes, a autoridade procederá conforme o que ficou estabelecido na letra “a”; quando houver a aggravante de ser a

transgressão offensiva á dignidade militar, não serão tomadas em consideração quaesquer atenuantes, procedendo a autoridade conforme o estabelecido para os casos previstos na letra "d".

- d) — havendo circumstancias aggravantes, com ausencia absoluta de atenuantes, não caberá reprehensão; a menor pena a applicar será detenção, prisão em commum ou separada por 21 dias. Se o transgressor fôr graduado, poderá applicar-lhe a punição accessoria de rebaixamento temporario ou então applicar-lhe o castigo unico de rebaixamento definitivo. O rebaixamento temporario variará entre o numero de dias de prisão e o dobro, a juizo da autoridade que o applicar.

Art. 500 — A parte relativa á infracção da disciplina militar, quando dada por um official, deverá ser recebida pelo superior como a expressão da verdade em consequencia mesmo da propria situação dos officiaes, dos seus compromissos de honra para com a corporação e o Estado, e suas pesadas responsabilidades. A autoridade, porém, deverá ouvir o accusado, para formar perfeito juizo da gravidade da falta.

§ Unico — Quando á vista da parte dada ou pelo interrogatorio do accusado, a autoridade vier a suspeitar da existencia de algum crime, ordenará ou fará um inquerito policial militar.

Art. 501 — Por uma só transgressão disciplinar não será applicada mais de uma pena; salvo caso de rebaixamento temporario como aggravante da prisão.

Art. 502 — Quando o delinquente tiver commettido mais de uma transgressão, as penas correspondentes serão applicadas para cada uma; no caso porém em que as transgressões sejam simultaneas, a mais offensiva á disciplina, será aggravada pelas outras.

Art. 503 — Nenhum transgressor da disciplina será interrogado ou castigado em estado de embriaguez; haverá immediatamente prisão preventiva.

Art. 504 — Toda pena disciplinar, salvo a reprehensão verbal, só poderá ser imposta por escripto.

Art. 505 — As penas disciplinares que forem impostas deverão ser publicadas em Boletim e registradas nos assentamentos dos infractores.

Art. 506 — Os commandantes de companhia deverão communicar immediatamente ao commandante do Regimento, por intermedio do sub-commandante, as penas disciplinares que tiverem applicado a seus commandados, não só para sciencia dessa autoridade, como tambem no caso de não se tratar de reprehensão verbal para serem publicadas em Boletim.

Art. 507 — Todo o official que não exerça acção de commando sobre um só inferior, é competente para admoestral-o verbalmente, desde que a transgressão commettida não exija pena disciplinar.

Art. 508 — Quando uma autoridade houver applicado a pena disciplinar a um seu inferior, a autoridade superior só intervirá se notar ou vier a saber officialmente de injustiça, excesso de fraqueza ou negligencia por parte daquelle autoridade.

A decisão que em taes condições fór tomada pela autoridade superior, será justificada em Boletim.

Art. 509 — Sómente quando a transgressão disciplinar exigir castigo superior aos que puderem impôr uma autoridade, esta deverá enviar a parte correspondente, á autoridade superior, para decidir a respeito.

Art. 510 — Preventivamente, todo o militar pode ser detido ou preso por seu superior hierarchico, desde que este o faça á ordem de autoridade competente para infligir taes penas áquelle.

Pronunciada a voz de detenção ou prisão, o superior dará parte sem demora ao seu chefe immediato para ser a mesma encaminhada á autoridade a cuja ordem foi dada a referida voz, afim de que ella providencie a respeito, punindo ou fazendo punir o transgressor como fór de justiça.

Art. 511 — O tempo do castigo contar-se-á desde a hora em que publicar o Boletim até que tenha decorrido tantas vezes 24 horas, quantos forem os dias determinados, levando-se sempre em conta o tempo de prisão preventiva.

A imposição da pena maxima como correctivo de transgressão disciplinar não inibe a autoridade competente de impôr nova punição por outra falta commettida antes de ser cumprido o primeiro castigo.

Art. 512 — Não será contado para o cumprimento da pena o tempo em que o delinquente punido passar no hospital ou na enfermaria.

Art. 513 — Toda a autoridade que, ao conhecer uma transgressão, verificar existencia de crime militar ou commum, deverá levar o facto ao conhecimento da autoridade competente, para providenciar no sentido de ser apurada a responsabilidade do delinquente.

Art. 514 — A averiguação dos abusos commettidos na imposição de penas disciplinares póde ser feita ex-officio por ordem da autoridade superior ou á vista de representação ou queixa escripta dos que forem directa ou indirectamente interessados.

§ Unico — Reconhecido um excesso ou uma injustiça, a autoridade superior determinará a devida reparação e procederá contra o responsavel de accordo com o Regulamento.

Art. 515 — Quando uma autoridade tiver de punir um subordinado que esteja desempenhando serviço ás ordens de outra, a ella dará conhecimento da resolução tomada, devendo esta, por sua vez, mandar com urgencia, apresentar o delinquente ao respectivo quartel ou ao logar que fór designado, afim de se fazer effectiva a punição.

Art. 516 — Neste Regulamento, são considerados "assemelhados" os civis commissionedos e contractados para o serviço do Regimento.

CAPITULO IV

Do Conselho de Disciplina

Art. 517 — Haverá no R. P. M. um Conselho de Disciplina para verificar o máo procedimento dos sargentos, a sua inaptidão para o cumprimento dos deveres e apurar as transgressões que exigirem maior investigação.

Art. 518 — Será submettido a Conselho de Disciplina, o sargento :

- 1) — Que dentro do prazo de 12 mezes commetter seis transgressões disciplinares, sendo tres pelo menos punidas por prisão, ou sempre que fór necessario apurar faltas por elle commettidas.
- 2) — Que no mesmo prazo incidir em tres das transgressões, capituladas nos ns. 1, 3, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 24, 26, 28, 30, e 34, do Art. 478 ou outras não mencionadas ahi (Art. 477, "b"), mas de igual gravidade. O Conselho de Disciplina examinando a gravidade das transgressões, as circumstancias de que elas se revestirem e ouvindo o transgressor e testemunhas, julgará se o sargento está em condições de ser rebaixado definitivamente. Quando o Conselho fór de parecer que, não estando provadas as faltas commettidas, o transgressor não merece a applicação da pena de rebaixamento definitivo e consequente exclusão, a autoridade a quem competir impô-la poderá fazel-o desde que não se conforme com este parecer.

Art. 519 — O Conselho de Disciplina será constituído pelo sub-commandante, como presidente e por mais dois officiaes (um capitão e um subalterno) prompto, exceptuados o commandante da Companhia ou chefe da repartição a que pertencer o sargento de que houver de tratar o Conselho e o official que tiver dado a parte.

Art. 520 — Ao official mais graduado ou mais mórdo do Conselho competirá escrever o processo.

Art. 521 — O Conselho Disciplinar terá voto deliberativo, por maioria absoluta.

Art. 522 — O commandante do Regimento, quer se

conforme quer não, com a decisão do Conselho, transmittirá o processo, com o seu parecer, ao Secretario do Interior, que confirmará ou não a decisão, podendo modificá-la.

Art. 523 — São competentes para convocar Conselho de Disciplina :

- a) — o Secretario do Interior.
- b) — o Commandante do Regimento.

Art. 524 — Examinados os documentos, ouvidas as testemunhas e feito o interrogatorio do accusado, o Conselho dará o seu parecer.

§ Unico — O Conselho ouvirá as testemunhas que forem indicadas pela autoridade convocante, todas as que os seus membros julgarem necessarias e as que forem indicadas pelo transgressor.

CAPITULO V

Conselho de Averiguação

Art. 525 — Para o effeito de demissão e reforma administrativa de officiaes de patente será nomeado um Conselho de Averiguação incumbido de apurar as responsabilidades dos mesmos officiaes quando accusados :

- 1) — Da pratica de acção aviltante.
- 2) — De máo comportamento.

§ Unico — Entende-se por máo comportamento:

- a) — a insubordinação ;
- b) — a incontinencia publica e escandalosa ;
- c) — o vicio de jogos prohibidos ;
- d) — a embriaguez repetida ;
- e) — a desidia habitual no cumprimento dos seus deveres.

- 3) — A falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes.

Art. 526 — O Conselho de Averiguações será constituído por um official de patente superior, como presidente e dois outros de igual patente ou de patente mais elevada do que a do accusado.

§ 1.º — O mais moderno dos officiaes do Conselho escreverá os termos do processo e o mais graduado ou o mais antigo exercerá as funcções de interrogante.

§ 2.º — Em caso algum fará parte do Conselho o official que tiver feito a accusação e o commandante da companhia a que o mesmo pertencer.

Art. 527 — O Conselho de Averiguação será nomeado pelo Secretario do Interior.

Art. 528 — Ao Conselho serão enviados com o acto da nomeação, a fé de officio do official accusado, copias authenticas de todas as folhas de conducta de que constarem

informações a juízo sobre o seu mau comportamento e bem assim os esclarecimentos que forem necessários e os originaes de qualquer documento que possa corroborar a accusação.

Art. 529 — O Conselho se reunirá no prazo de tres dias, contados da data da nomeação e depois dos termos preparatorios do processo, começará logo a inquirição das testemunhas, em numero nunca menor de tres e nem maior de cinco, préviamente requisitadas da autoridade competente.

§ Unico — A inquirição de testemunhas será dispensavel quando a responsabilidade do official accusado resaltar dos documentos que instruem a accusação.

Art. 530 — Logo que o Conselho, á vista dos depoimentos das testemunhas e mais peças do processo se declarar habilitado para ajuizar das accusações, o presidente fará organizar um extracto fiel dos pontos da accusação e documentos e mandará intimar o accusado para comparecer perante o Conselho afim de ser interrogado, marcando-lhe, para isso, dia e hora dentro do prazo de tres dias.

§ Unico — O documento de intimação, em que o notificado apporá seu sciende, datado e assignado, será annexo ao processo.

Art. 531 — Comparecendo o official accusado, será interrogado sobre os pontos da accusação, sendo-lhe facultado, nesse acto, produzir, por si ou por advogado, defesa escrita ou oral, que será reduzida a termo, offerecer testemunhas em numero nunca superior a cinco a juntar documentos.

§ Unico — Poderá ser concedido ao accusado o prazo de quarenta e oito horas para offerecer a sua defesa escrita.

Art. 532 — Findo o interrogatorio e apresentada ou não a defesa do accusado, o Conselho, apreciando devidamente a prova produzida, lavrará o seu parecer e remetterá o processo ao commandante do Regimento, que dirá sobre o mesmo e o enviará ao Secretario do Interior para a decisão final.

Art. 533 — O Conselho funcionará em sessões secretas, não devendo o processo correr á revelia do accusado, salvo se este se recusar a comparecer, do que se lavrará termo.

Art. 534 — Quando entender o commandante do Regimento que o parecer do Conselho de Averiguação não foi de accordo com provas colligidas, deverá o mesmo declarar quaes as suas razões de convicção no officio da remessa do processo.

§ Unico — Em qualquer hypothese o Governo procederá como entender de justiça.

Art. 535 — A nomeação do Conselho de Averiguação para apurar faltas graves attribuidas a officiaes, será dispensada quando houverem as mesmas sido reconhecidas por sentença das autoridades judiciais.

Art. 536 — Julgado o processo, poderão ser restituídos ao accusado se os pedir e mediante recibo, quaesquer documentos que lhe pertençam, dos quaes, entretanto, se guardará copia no processo.

CAPITULO VI

Deserção

Art. 537 — E' considerado desertor :

- 1) — O official que, sem legitima licença, falhar ao quartel ou destacamento por espaço de dez dias consecutivos e a praça, nas mesmas condições, cuja ausencia seja maior de oito dias.
- 2) — O official ou praça que, viajando isoladamente de um para outro logar, ou cuja licença estiver terminada ou revogada, não se apresentar no ponto de seu destino, dez dias depois daquelle em que deveria lá chegar daquelle em que tiver terminado a licença ou souber que ella foi cassada, salvo justificado.

Art. 538 — A deserção é simples ou aggravada :

- 1) — A deserção simples consiste em falta de comparecimento de official ou praça ou no excesso de tempo de espera marcado no artigo anterior.
- 2) — A deserção é aggravada quando concorre algumas das seguintes condições :
 - a) — estar o desertor de serviço de guarda, sentinella, ronda, patrulha ou diligencia ;
 - b) — levar o desertor armas, munições de guerra, equipamento ou qualquer objecto pertencente ao Estado, ao Regimento, aos seus superiores, camara-das ou particulares ;
 - c) — ser commettida por quem estiver preso ;
 - d) — ser commettida por quem houver praticado algum crime ;
 - e) — ser commettida por quem estiver preso ;

Art. 539 — Quando algum official ou praça deixar de comparecer durante vinte e quatro horas seguidas ao Regimento, destacamento ou repartição a que pertencer, sem que esteja para isso legalmente autorizado, será declarado ausente em Boletim da autoridade competente e com tal mencionado nos mappas, escalas e relação de alterações, e chamado por editaes mandado publicar pelo orgão official,

Art. 540 — Declarando ausente o official ou praça dentro das primeiras vinte e quatro horas que se seguirem a terminação do praso de espera marcado neste Regulamento para sua apresentação, será feito o inventario dos artigos deixados pelo desertor, na presença de dois officiaes, cuja indicação será feita pelo sub-commandante, quando a ausencia se der no quartel. Quando a ausencia se der em destacamento, o inventario será feito pelo commandante do mesmo, na presença de igual numero de testemunhas, que poderão ser civis, em falta de praças.

§ 1.º — Num e noutro caso será o inventario remetido ao commandante do Regimento, que mandará lançar nos assentamentos do official ou praça a nota de deserção e levará o facto ao conhecimento do Secretario do Interior, — caso se trate de official.

§ 2.º — Sciante o Secretario do Interior da deserção de qualquer official, mandará instaurar processo de deserção para a punição do desertor.

Art. 541 — A contagem de tempo para qualificação da deserção dos officiaes e praças será feita por dias completos, a partir da hora em que o official tiver faltado ao serviço, ou da primeira revista em que fôr notada a falta da praça.

Art. 542 — O official desertor, quando se apresentar ou fôr capturado, será aggregado ao Regimento até decisão final do respectivo processo.

Art. 543 — A praça que commetter a deserção simples será punida com a pena de um a tres mezes de prisão.

Art. 544 — A praça que commetter a deserção aggravada será punida com o dobro das penas estabelecidas no artigo antecedente e expulsa do Regimento Policial Militar depois de cumprida a pena.

Art. 545 — A praça que houver commettido a deserção simples ou aggravada e apresentar-se voluntariamente dentro de trinta dias, soffrerá metade das penas estabelecidas nos dois artigos anteriores.

Art. 546 — O official que desertar será punido com as seguintes penas:

1) — Deserção simples: — um a tres mezes de prisão e demissão do posto e exclusão do R. P. M.

2) — Deserção aggravada — tres a seis mezes de prisão, demissão do posto e expulsão.

Art. 547 — Quando o official não houver completado a deserção será punido disciplinarmente, a juízo do Secretario do Interior, que terá muito em vista os seus precedentes.

Art. 548 — Para a deserção commettida com ajuste ou concerto por mais de dois officiaes ou praças do Regimento: — aos cabeças, a pena de seis a doze mezes de prisão e expulsão, após o cumprimento da pena; aos ou-

tros, o dobro das penas estabelecidas no artigo 546, segundo a qualidade da deserção, simples ou agravada aos officiaes, e arts. 543 e 544 ás praças.

Art. 549 — O official ou praça que seduzir seus camaradas para desertarem, terá de quatro a oito mezes de prisão, sendo o official demittido do posto e excluido do R. P. M.

Art. 550 — O official ou praça que der asylo ou transporte a desertores, sabendo que o são, será punido com as mesmas penas de um a tres mezes de prisão.

CAPITULO VII

Menagem

Art. 551 — Os officiaes e os sargentos sujeitos a processo, e as praças cuja responsabilidade se estiver apurando, poderão livrar-se soltos por concessão especial do Secretario do Interior, o unico competente para conceder menagem.

Art. 552 — A menagem póde ser concedida:

1) — Ao official:

- a) — na propria casa de residencia;
- b) — no quartel ou noutro logar que lhe fôr designado;
- c) — na cidade ou no logar em que se achar ou fôr designado;

2) — A's praças:

- a) — no interior do quartel;
- b) — em outro logar que lhe fôr designado.

Art. 553 — O Secretario do Interior, na concessão da menagem, terá muito em consideração a gravidade da falta commettida, a graduação do accusado e os seus precedentes.

Art. 554 — O official ou praça que houver obtido menagem e deixar de comparecer a qualquer acto de processo para que tenha sido intimado, ou que se occulte de modo a não poder ser intimado, será preso e não poderá mais livrar-se solto, ficando, além disso, sujeito á pena disciplinar, ou a processo de deserção, se esta fôr commettida.

Art. 555 — A menagem poderá ser sustada para o cumprimento de pena disciplinar, imposta por autoridade competente, como correctivo de falta durante a mesma.

Art. 556 — A menagem não se interrompe pela annullação do processo.

CAPITULO VIII

Disposições diversas

Art. 557 — As notificações de testemunhas, as intima-

ções ao réo e todos os actos referentes aos Conselhos de Disciplina e de Averiguação, bem como aos processos, serão feitos de accôrdo com o formulario adoptado no Exercito.

Art. 558 — Desde que qualquer indiciado tenha de responder a Conselho de Disciplina ou de Averiguação será immediatamente preso.

Art. 559 — Qualquer official ou praça que commetter qualquer delicto previsto no Cod. Penal da Republica, depois de *punido disciplinarmente e nos termos deste Regulamento, será posto á disposição da Justiça competente* para promover-lhe a responsabilidade criminal.

Art. 560 — Qualquer official ou sargento que fôr submettido a Conselho de Disciplina ou de Averiguação poderá recusar um ou todos os membros do mesmo Conselho, apresentando por escripto a recusa motivada, ficando a juizo da autoridade convocadora, julgal-a ou não procedente.

Art. 561 — Nos casos omissos, obscuros ou duvidosos da parte processual deste Regulamento, serão applicaveis as disposições do Cod. do Processo Criminal do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 562 — Na falta de designação especial, toda a força destacada ficará ás ordens do delegado de policia do respectivo municipio.

Art. 563 — As praças de serviço na Repartição Central de Policia estarão ás ordens do Delegado Geral de Policia.

Art. 564 — As praças do Regimento Policial Militar, não poderão ser distrahidas para serviços extranhos aquelles para que forem designadas.

Art. 565 — Os destacamentos com numero superior a cinco praças serão sempre commandados por um graduado.

Art. 566 — Os officiaes e praças quando estiverem destacados não poderão residir fóra do perimetro da Capital.

Art. 567 — Todo o official é obrigado a deixar em sua casa a indicação do lugar em que póde ser encontrado.

Art. 568 — Os officiaes quando mudarem de residencia deverão fazer ao commandante do Regimento a necessaria comunicação.

Art. 569 — E' permittido ao official, em passeio, o traje civil, sendo-lhe entretanto, vedado entrar no quartel em horas de expediente com esse traje.

§ Unico — Os civis nomeados em commissão, de que trata o Paragrapho "Unico" do Artigo 9, só poderão entrar no quartel para o desempenho de suas funções ou outro qualquer motivo, devidamente uniformizados.

Art. 570 — Não poderão os officiaes e os commandantes dos destacamentos, sob pretexto algum, fornecer vales ás praças sob seu commando além do fixado pelo commandante do Regimento, sob pena de ficarem responsaveis pelo excesso.

Art. 571 — Os officiaes e sargentos, quando exercerem funções de autoridades policiaes em séde de municipio, serão ali os commandantes dos destacamentos (salvo o caso de ser o sargento do destacamento, mais antigo ou maior graduação do que o sargento que exerce aquellas funções).

Art. 572 — Nenhum capitão poderá ser nomeado por mais de 30 dias sob qualquer pretexto para commissão o obrigue a deixar o commando de sub-unidade, salvo o cargo de ajudante de ordens, ou quando sua companhia fôr destacada para serviço especial.

Art. 573 — As autoridades policiaes quando tiverem de tratar de assumpto referente ao destacamento, deverão dirigir-se ao commandante do Regimento Policial Militar.

Art. 574 — Nenhum official ou praça, quer em commissão, quer destacado, quer em diligencia, quer de licença, poderá sahir da capital sem levar guia justificando a sahida, salvo por determinação do Secretario do Interior, de quem receberá ordens, sobretudo em casos especiaes.

Art. 575 — A banda de musica do Regimento, excepção feita das solennidades officiaes e retretas nas praças publicas, só poderá tocar mediante contracto.

Art. 576 — As certidões geraes de assentamentos serão fornecidas a requerimento da parte interessada, pagando está o sello devido, salvo quando requisitadas pela Secretaria do Interior, caso em que serão fornecidas independentemente do pagamento devido.

Art. 577 — O Commandante do Regimento Policial Militar corresponder-se-á directamente com o Secretario do Interior, de quem receberá ordens sobre tudo quanto possa interessar á disciplina e regular administração do Regimento.

Art. 578 — Pelo Commandante do Regimento ou por qualquer official, serão prestadas todas as informações exigidas pelo Secretario do Interior ou directamente pelo Presidente do Estado, a qualquer hora do dia ou da noite, por escripto ou verbalmente.

Art. 579 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Secretario do Interior, que poderá recorrer como legislação subsidiaria, ás leis e regulamentos que vigorarem no Exercito.

Art. 580 — O commandante do Regimento poderá designar um 1.º ou 2.º tenente para exercer a função de contador, ficando a cargo do mesmo a parte relativa á Contabilidade.

Art. 581 — O commandante do Regimento poderá graduar no posto de 3.º sargento um dos musicos de 1.ª classe para exercer as funcções de archivista da banda.

Art. 582 — O commandante do Regimento, sempre que tiver de apurar faltas graves commettidas pelas praças, mandará instaurar inquerito policial militar, seguindo o formulario adoptado pelo Secretario do Interior.

Art. 583 — Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º — Provisoriamente fica creado o cargo de capitão instructor geral, ao qual fica como auxiliar directo do commando, compete orientar a instrucção nas sub-unidades.

Art. 2.º — Ao capitão instructor geral, compete especialmente:

- 1) — Observar e fazer cumprir os programmas de instrucção.
- 2) — Dirigir e fiscalizar as aulas e escolas de instrucção de recrutas, corrigindo os erros e faltas.
- 3) — Communicar ao major sub-commandante todas as occurrencias ou faltas que presenciar ou forem trazidas ao seu conhecimento pelos instructores ou monitores.
- 4) — Informar todas as partes dos instructores relativas ao ensino, submettendo-as á deliberação do commandante do Regimento por intermedio do major sub-commandante.
- 5) — Reunir semanalmente os instructores afim de com elles trocar idéas relativas ás instrucções e aulas.
- 6) — Propór ao major sub-commandante os sargentos e cabos que devam ser aproveitados como monitores.

Art. 3.º — Os actuaes segundos e primeiros tenentes devem se habilitar com o Curso Profissional Militar para que possam ser propostos á promoção por merecimento.

Art. 4.º — Os actuaes sargentos que se candidatarem á promoção ao primeiro posto de official, serão matriculados no Curso Profissional Militar.

Art. 5.º — Os officiaes que o desejarem, poderão frequentar as aulas do Curso Profissional Militar como ouvintes, prestando exame na época competente.

Victoria, 6 de fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 412

Remove, a pedido, juiz de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve remover, a pedido, o bacharel Raymundo Thomé Bezerra, do logar de juiz de direito da comarca de Santa Cruz, para igual cargo na comarca de Calçado.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 413

Nomêa juiz de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear o bacharel Atahualpa Lessa, para exercer as funções de juiz de direito da comarca de Affonso Claudio, com os vencimentos e vantagens que a lei lhe assegura.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 414

Nomêa juiz de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere resolve nomear o bacharel Nilson Feydit para exercer as funções de juiz de direito da comarca de Santa Cruz, percebendo os vencimentos e vantagens que a lei lhe garante.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 415

Nomêa juiz de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear o bacharel Alonso Fernandes de Oliveira, para exercer as funções de juiz de direito da comarca de Itaguassú, percebendo os vencimentos e vantagens que a lei lhe outorga.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 416

Nomêa promotor publico

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear o bacharel Antonio Basilio para exercer as funções de promotor publico da comarca de Rio Pardo, com os vencimentos e vantagens que por lei, lhe competem.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 417

Remove promotor publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve remover o dr. Manoel Xavier Paes Barreto Filho, do cargo de promotor publico da comarca de

Santa Thereza, para o cargo de promotor publico da 2ª vara da comarca da capital.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 418

Aposenta collector de Affonso Claudio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, no uso de attribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o exame medico a que se submetteu o sr. Francisco Figueira da Silva Lessa, collector estadual de Affonso Claudio, resolve aposental-o no alludido cargo, com os vencimentos que forem opportunamente calculados pela Secretaria da Fazenda.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 419

Declara officiaes aggregados ao Regimento Policial Militar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere e tendo em vista o inquerito policial a que se procedeu sobre as lamentaveis occurrencias verificadas a 13 de Fevereiro de 1930, nesta capital, resolve declarar aggregados ao Regimento Policial Militar, com o soldo correspondente aos respectivos postos, até que o Tribunal Especial, a quem foi affecto o ne-

das, resolve exonerar, a pedido, o sr. Erothides Nunes, do cargo de terceiro escripturario da Secretaria da Fazenda.

Victoria, 9 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 425

Exonera e nomêa juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar o sr. Guilherme Ewald do cargo de juiz districtal da séde da comarca de Cachoeiro de Santa Leopoldina, e nomear para o referido cargo o sr. José Guimarães.

Victoria, 9 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 426

Exonera supplente de juiz substituto.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Durval Carvalho, do cargo de supplente de juiz substituto da 1ª Seção Judiciaria do Estado, comarca de Anchieta.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 427

Exonera delegado de policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. João Fonseca da Silva, do cargo de delegado de policia do municipio de Itapemirim.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 428

Concede licença.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve conceder ao guarda civil de 2.^a classe, Manoel Rodrigues da Silva (2.^o), 60 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, conforme requerem.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 429

Exonera, a pedido, official de Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei confere, resolve exonerar, a pedido, o sr. Olinio Ramos da Silva, do cargo de official do Registro Civil do Districto Judiciario de Irirityba, comarca de Anchieta.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 430

**Nomêa, effectivamente, official
de Registro Civil.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear o cidadão José Julio de Miranda para, effectivamente exercer o cargo de official do Registro Civil do Districto Judiciario de Argollas, do municipio do Espirito Santo, comarca desta capital.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 431

**Reconhece consul com jurisdição
neste Estado.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista o Aviso CE|3 de 5 de Fevereiro corrente, do Ministro das Relações Exteriores, resolve reconhecer a jurisdição, neste Estado, do Consul Geral de Portugal, no Districto Feral, sr. Agapito Pedroso Rodrigues.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 432

Rectifica decreto de nomeação. .

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve rectificar o decreto n. 387, de 2 do corrente, e declarar que o cidadão nomeado pa-

ra o cargo de escrivão e tabellião e official do Registro Civil do Districto de São Lourenço, municipio de Veado e comarca de Alegre é Geraldo Firmiano da Costa e não como foi publicado no alludido decreto.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 433

Aposenta professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são por lei conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 81, § unico, da Lei n. 1.708, de 17 de Janeiro de 1929, resolve aposentar, ex-officio, a professora Bibiana Marques da Costa, regente de uma das cadeiras do Grupo Escolar "Marcondes de Souza", de Muguy, percebendo o subsidio mensal que por lei lhe compete, de accôrdo com o calculo a ser procedido na Secretaria da Fazenda.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 434

Nomêa, interinamente, director da Escola Normal Pedro II.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o dr. Aurino Quintaes, cathe-

dratico de Portuguez, da Escola Normal Pedro II, para exercer, interinamente, o cargo de director do mesmo estabelecimento.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 435

Dispõe sobre a taxa de matricula e frequencia da Escola Normal "Pedro II".

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e

considerando que a situação financeira que ora atravessamos se faz sentir em todos os meios sociaes, não permittindo maiores despesas a muitos chefes de familia que têm filhos a educar;

considerando, finalmente, que ha necessidade de normalistas para reger as escolas do Estado, as quaes, em sua maioria, continuam a ser regidas por professores habilitados em concurso,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam isentos, no corrente anno, do pagamento das taxas de matricula e frequencia, de que trata o art. 2.º do Decreto 319, de 8 de Janeiro ultimo, os alumnos que se venham a matricular na Escola Normal Pedro II.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 436

Concede licença a inspector escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o resultado da junta medica a que se submetteu o inspector escolar Raymundo Camillo Bodart Junior, resolve conceder-lhe um anno de licença, com vencimentos, a contar desta data, nos termos do art. 64 da lei n. 1.708. de 17 de Janeiro de 1929.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 437

Altera a tabella baixada com o Dec. n. 273, de 30—12—930, na parte referente á Secretaria da Instrucção.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve alterar a tabella baixada com o decreto n. 273, de 30 de Dezembro de 1930, na parte referente á Secretaria da Instrucção, mandando incluir um cargo de 2.º escripturario na Directoria do Expediente, reduzir a 485 as escolas isoladas de 4.ª entrancia, elevar a 20 o numero de escolas isoladas de 1.ª entrancia e a 107 o de escolas isoladas de 3.ª entrancia.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 438

Exonera Delegado de Polícia.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. José Hermenegildo de Paula Xavier, do cargo de delegado de policia do municipio de Conceição da Barra.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 439

Renova nomeação de supplente de delegado de Polícia.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve renovar a nomeação do sr. Manoel Rodrigues Pereira de Lyrio, para o cargo de 1.º supplente de delegado de policia do municipio de Fundão, por não haver prestado o devido compromisso dentro do prazo legal.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 440

Declara caduco contracto.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista as informações da Secretaria de

Agricultura, Terras e Obras, resolve declarar caduco o contracto celebrado entre o Estado e o sr. Joaquim Mariano Netto, por inadimplemento das obrigações que o mesmo assumira em o referido contracto.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 441

**Fixa subsidio de aposentadoria do
Secretario do Tribunal Superior de
Justiça.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o Decreto n. 281, de 31 de Dezembro de 1930, assim como o calculo respectivo feito pela Repartição competente, resolve fixar em 1:200\$000 mensaes, ou sejam 14:400\$000 annuaes, o subsidio de aposentadoria devido ao dr. Arthur Lourenço de Araujo Primo, secretario do Tribunal Superior de Justiça do Estado, na conformidade do § Unico do art. 85, da Lei n. 1.708, de 17 de Janeiro de 1929, combinado com o § 6º dos arts. 58 e 83 da mesma lei.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

* N. 442

Supprime o imposto de litigio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são

conferidas, e tendo em vista a diminuição dos onus que pesam aos litigantes, como o consequente barateamento da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º — Fica abolido o imposto de litigio criado pelo art. 10 da lei n. 1.709, de 18 de Janeiro de 1929.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio
João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 443

Nomêa juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Caio Machado Martins, para exercer o cargo de juiz districtal de S. André, municipio de Castello, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 444

Nomêa collector.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, no uso de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Getulio Florentino dos Santos,

para exercer as funções do cargo de collecter estadual de Affonso Claudio, que se acha vago.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 445

Equipara Collegio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve equiparar o Collegio "Pedro Palacios", de Cachoeiro de Itapemirim, á Escola Normal "Pedro II".

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 446

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora Lydia Varejão, da escola mixta de Tanque, municipio de Cariacica, para a de Itaquary, do mesmo municipio.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 447

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito

Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Cacilda Varejão, para a escola de Piranema, município de Carriacica.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 448

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover a professora normalista Doralice Senna, da escola mixta de São Simão, município de Muniz Freire, para a da séde desse mesmo município.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 449

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora normalista Carolina Bittencourt, da escola mixta de Monte Alegre, município de Iconha, para a de Inanguetá, município da capital.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 450

Remove professora, a pedido.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover, a pedido, a professora Judith Bruzzi Vieira Veiga, de uma das cadeiras do Grupo Escolar "Marcondes de Souza", da cidade de Muquy, para a escola feminina de Dona Americca, municipio de "João Pessoa".

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 451

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve transferir a séde da escola mixta de Alto da Bôa Esperança, no municipio de Muquy, sob a direcção da professora Jovita Nogueira, para o logar Formoso, no mesmo municipio.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 452

Transfere séde de escola e nomea professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são por lei conferidas, resolve transferir a séde da escola mixta de Vargem Alegre, no municipio de Muquy, para o

logar Bom Destino, no mesmo municipio e nomear para reger-a a normalista Irene Henriques de Mendonça.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 453

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora normalista Maria José Alvarenga, da escola mixta de Corrego d'Agua, no municipio de Riacho, para a da estação de Domingos Martins, municipio desse nome.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 454

Remove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover o professor Victor Nilo Finamore, da escola masculina de Guarapary para a masculina da Villa de Rio Novo.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 455

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora Zelia Neves Cunha, da escola mixta de Colonia São Francisco, municipio de Alegre, para a de Triangulo, no mesmo municipio.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 456

Promove profesosra.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover para as escolas de 1ª entrancia, que se acham vagas na capital, as professoras normalistas Maria Freitas, de uma das escolas de Santa Leopoldina, Hilda Simões Pinheiro, de uma das escolas de Itaquary, municipio de Cariacica e Olavia Ramalho, do Grupo Escolar de Alegre.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 457

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas

por lei, resolve promover para o Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, a normalista Noemia Martins Costa, da escola feminina de Guandú, daquela cidade.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 458

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para a escola de 2ª entran-
cia de Villa do Sul, na cidade de Alegre, a professo-
ra normalista Rosa Herkenhof, da escola mixta de Santa Cruz, no municipio de Rio Novo.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 459

Promove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve promover para o Grupo Esco-
lar da cidade de Alegre o professor Aphrodisio Pe-
reira; de uma das cadeiras das escolas reunidas
"Pessanha Povo", de Santa Thereza.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 460

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar da cidade de Alegre, a normalista Clotildes Mattos Gomes, da escola nocturna masculina da mesma cidade.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 461

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar da cidade de Alegre, a professora normalista Carlota Madeira, da escola mixta de Conceição, da mesma cidade.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 462

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora normalista Ruth Alice Paiva, da escola mixta de Valla do Sou-

za, no municipio de Alegre, para a de 3ª entrancia de Villa do Sul, no mesmo municipio.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 463

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Maria Amalia Malizec para reger uma das escolas de 3ª entrancia de Conceição, no municipio de Alegre.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 464

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor em disponibilidade, João Esperidião de Moura, para uma das escolas nocturnas da capital.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 465

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve promover a normalista Dina Barcellos Pinheiro, de uma das escolas de Accioly de Vasconcellos, municipio de Pau Gigante, para a de 2ª entrancia de Bahia e Minas, da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 466

Nomêa professora normalista.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista em disponibilidade, Gisella Sallocher Fayet para a escola de Muquiçaba, municipio de Guarapary.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 467

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar "Marcondes de Souza", da cidade de Muquy, a professora normalista Norbertina Norbim de Oliveira, da escola masculina da cidade de Anchieta.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 468

Nomêa professora normalista.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Edina Calazans Bahia, para a escola masculina de Guarapary.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 469

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a normalista Doralice de Oliveira Neves, de uma das cadeiras do Grupo Escolar "Aristides Freire", da cidade de Collatina, para o Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Itapemirim.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 470

Transfere professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve transferir a professora Cesarina

Macedo Silva, da escola masculina para a feminina de Guandú, da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 471

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar "Aristides Freire", da cidade de Collatina, a professora normalista Maria Eole Savelli Marins, da escola mixta de Triangulo, da cidade de Alegre

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio
JOÃO PUNARO BLEY

N. 472

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar "Aristides Freire", da cidade de Collatina, a professora normalista Angelina Braidó Dall'Orto, da escola mixta de Villa Nova, no municipio de Alfredo Chaves.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 473

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito

Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Maria Conceição Castro, para reger a escola de 3ª entrância de Villa do Sul, no municipio de Alegre.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 474

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora normalista Izabel Pinheiro Cordeiro, da escola mixta de Reeve, no municipio de Alegre, para a de Triangulo, no mesmo municipio.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 475

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista em disponibilidade Maria Amalia Coutinho, para uma das cadeiras de 1.ª entrância, que se acham vagas na capital.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 476

Promove professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover as professoras normalistas Odyla Loreto Três e Altair de Almeida, das escolas de Santo Antonio, para terem exercicio, interinamente, no Grupo Escolar "Gomes Cardim".

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 477

Determina exercicio de professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve determinar que tenham exercicio no Grupo Escolar da cidade de Alegre, as professoras Maria das Dores Pinheiro, Maria Augusta Wanderley, Carmen Wanderley e Carolina Monteiro de Almeida Coelho, da referida cidade.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 478

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar "Aristides Freire", da cidade de Collatina, a pro-

fessora normalista Maria Duverlina Calmon, da escola mixta de Santa Maria, do mesmo municipio.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 479

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, a normalista Lydia Franco Americano, da escola mixta de Bahia e Minas, da mesma cidade.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 480

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim a normalista Francisca Moraes, da escola feminina da cidade de Alfredo Chaves.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 481

**Exonera Delegado Militar da
Zona Sul.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar o capitão commissionado Antonio Vieira de Mello, do cargo de delegado militar da zona Sul.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 482

**Exonera Delegado Militar da
zona Norte.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o capitão Manoel Henrique Villá, do cargo de delegado militar da zona Norte.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 483

**Nomêa Delegado Militar da
Zona Sul.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o capitão Manoel Henrique Villá, para exercer o cargo de delegado militar da zona Sul.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 484

Nomêa Delegado Militar da Zona Norte.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o capitão commissionado Antonio Vieira de Mello, para exercer o cargo de delegado militar da zona Norte.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 485

Nomêa Promotor Publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o bacharel Candido Marinho da Silva, para exercer o cargo de promotor publico da comarca de Alegre.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 486

Renova nomeação de Delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são

conferidas, resolve renovar a nomeação do sr. Arthur Ribeiro da Costa, para o cargo de delegado de policia do municipio de Anchieta, por não haver prestado o devido compromisso dentro do prazo legal.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 487

Nomêa Official do Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Severo Alloquio para exercer o cargo de official do Registro Civil do districto judiciario de Irirityba, municipio e comarca de Anchieta.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 488

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas resolve nomear a professora Maria da Paz Nogueira, para a escola de Batatal, municipio de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 489

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para o Grupo Escolar da cidade de Alegre, a professora normalista Helena Fidalgo Candido, da escola de California, da mesma cidade.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 490

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Maria de Lourdes Pinheiro, para reger a escola de 3ª entrância de Conceição, no municipio de Alegre.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 491

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito usando das attribuições que lhe são conferidas

por lei, resolve nomear a professora Alda Costa, para a escola mixta de Quatinga. municipio de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 492

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora normalista Ismenia Alvim Wanderley, da Fazenda da Panlicêa, municipio de João Pessoa, para São Marcos, municipio de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 493

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear as professoras Iria Bourguignon de Mattos, Isaura Bourguignon de Mattos e Deoclecina Pereira, para as escolas de Alto Pongal, Sympathia e Itaperorama, respectivamente, municipio de Anchieta.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 494

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Ilma Lacerda Amigo, para a escola mixta de Quarto Território, município de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 495

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Aelea Piovezan para a escola mixta de São João, município de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 496

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora Arlinda Franzotti, da escola mixta de Barra do Batatal, município de Alfredo Chaves, para a de S. Francisco, no mesmo município.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 497

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora Amethista Lemos, da Fazenda de Pratinha, município de João Pessôa, para a escola de Iritimirim, município de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 498

Torna Decreto sem effeito e promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve tornar sem effeito o Decreto n. 475, de 19 do corrente e promover para uma das cadeiras de 1ª entrancia desta capital, a professora Izaltina Almeida Fernandes, da escola feminina de Maxambomba, do município do Espírito Santo.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 499

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas

por lei, resolve nomear a professora normalista em disponibilidade Maria Amalia Coutinho, para reger a escola feminina de Maxambomba, municipio do Espirito Santo.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 500

Torna Decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve tornar sem effeito, o Decreto n. 451, de 19 do corrente, que transferiu a séde da escola mixta do Alto da Boa Esperança para Formoso, no municipio de Muquy.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 501

Nomêa professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear as professoras Maria Gertrudes Caiado, Elza Campos, Zenith Monteiro, Agar Schuller Barbosa, Emilia Moulin, Adalgisa Teixeira, Zilah Eugenia de Paiva, Maria Eugenia de Paiva, e Edina Teixeira Vianna para regerem, respectivamente, as escolas de Monte Christo, Reeve, São

Francisco, Valla do Souza, Santa Angelica, Café, Cotia, São Luiz e Bôa Esperança, todas no municipio de Alegre.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 502
Nemêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Zuleima Fortes, para a escola mixta de Rio Fundo, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 503
Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio publico para terem exercicio nas escolas de que foram dispensadas, em virtude do Decreto 277, de 31 de Dezembro ultimo, visto terem sido approvadas no novo concurso determinado pelo mesmo decreto, as seguintes professoras: Zilda Baptista de Oliveira, Iracema Monteiro de Souza, Silvia Velloso e Iracema Siqueira, todas do municipio de João Pessoa.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 504

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Clotilde Couto, da escola de Iritimirim, municipio de Alfredo Chaves, para a de Ponte de Itabapoana, municipio de João Pessôa.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 505

Crêa escola e nomêa professora

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola de 4ª entrancia no kilometro 2, municipio de S. Matheus e nomear para regel-a a normalista Lygia Dutra Barroso.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 506

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas

por lei, resolve nomear a normalista Maria das Dores do Amor Divino para reger a escola de Sabino Pessôa, no município de Alegre.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 507

Determina exercicio de professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve determinar que a professora Aurora Gonçalves Norbim, de uma das escolas nocturnas da cidade de Alegre, tenha exercicio, interinamente no Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 508

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Laura Cardoso, da escola mixta de Santa Izabel, municipio de Domingos Martins, para a de Campinho, no mesmo municipio.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 509

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Hortencia de Abreu para reger a escola masculina de Guandú, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 510

Nomêa substituto de inspector escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear o sr. Alfredo Lemos para exercer, interinamente, o cargo de inspector escolar, enquanto durar o impedimento do sr. Raymundo Camillo Bodart Junior.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 511

Reconduz funcçionario.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir o funcçionario em

disponibilidade sr. Arysio de Siqueira Vianna, nò cargo de 2.º escripturario da Secretaria da Instrução.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 512

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o sr. José Paulino Alves Junior para reger, interinamente, a cadeira de Historia do Brasil da Escola Normal "Pedro II", emquanto durar o impedimento do effectivo.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 513

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Judith Leão Castello para reger, interinamente, a cadeira da Pedagogia e Instrucção Moral e Cívica da Escola Normal "Pedro II".

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 514

Effectiva remoção de professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve tornar effectiva a remoção da professora normalista Maria de Moraes Rattes para o Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 515

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Mercedes Trinxet Parra, para a escola mixta de Santa Izabel, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 516

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Amelia Pinto de Novaes, da escola de Quarto Territorio,

município de Alfredo Chaves, para a escola feminina da cidade do mesmo nome.

Victoria, 21 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 517

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear os normalistas em disponibilidade Florisbello Neves e Aracy Pereira, para terem exercicio no Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 518

Exonera e nomêa juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Hermes dos Santos Neves do cargo de juiz districtal da cidade de S. Matheus, séde da comarca do mesmo nome, e nomear o dr. Arthur Napoleão de Araujo para o referido cargo.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 519

Exonera e nomêa juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar o sr. Arlindo Sodré Sobrinho do cargo de juiz districtal do Districto de Nova Venécia, da comarca de S. Matheus, e nomear o sr. Matheus Toscano para o alludido cargo.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 520

**Exonera e nomêa 1.º supplente de
juiz districtal.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar o sr. Evaristo Miguel Barbosa do cargo de 1º supplente de juiz districtal da cidade de S. Matheus, sede da comarca do mesmo nome, e nomear para o referido cargo o sr. Ignacio de Lyrio Junior.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 521

**Exonera e nomêa 1.º supplente de
juiz districtal.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar o sr. Salvador Cunha do cargo de

1º supplente de juiz districtal do Districto de Nova Venecia, comarca de S. Matheus, e nomear para o referido cargo o sr. Ernani Gomes dos Santos.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 522

Exonera juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar o sr. Manoel Olegario de Carvalho, do cargo de juiz districtal da cidade de Veado, séde do municipio do mesmo nome e comarca do Alegre.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 523

Nomêa juiz districtal e supplentes.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear os srs. Sebastião Rodrigues dos Reis para exercer o cargo de juiz districtal da cidade de Veado, comarca do Alegre; Raymundo Freitas, João Emery e Luiz Oliveira, para exercerem os cargos de 1º 2º e 3º supplentes do mesmo districto, na ordem em que se acham os seus nomes.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 524

Crêa escola de 3.^a entrancia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola de 3.^a entrancia em Santo André municipio de Castello, removendo para reger-a a professora Nadir Vieira, da escola de S. Paulo, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 525

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora Antonia Malbar, da escola de Buenos Ayres, municipio de Guarapary, para a de Marechal Floriano no municipio de Domingos Martins.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 526

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Darcilia

Klain, para a escola de Fazenda Panorama, município de João Pessoa.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 527

Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio publico para terem exercicio nas escolas de que foram dispensadas, em virtude do Decreto 277, de 31 de Dezembro ultimo, visto terem sido approvadas no novo concurso determinado pelo mesmo decreto, as seguintes professoras: Julieta Ferreira da Silva, Maria Fausta de Oliveira Simões e Leonor Navarro Marins, todas do municipio de Domingos Martins.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 528

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Maria da Conceição Pilar Barreto, para a escola da Fazenda Paulicêa, municipio de João Pessoa.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 529

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor Armando Juarez para a escola masculina da Barra de São Matheus.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 530

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Maria Peniche Walter Dias, da escola nocturna de Castello, para a escola feminina de Rio Preto, municipio de Veado.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 531

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Iva Ferreira dos Santos, da escola de Arapóca, municipio de Castello, para a de Corumbá, no mesmo municipio.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 532

Remove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover, a pedido, o professor Francisco Almeida Loureiro, da escola masculina de Santa Cruz, para a escola masculina de Timbuhy, municipio de Fundão.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 533

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Cylda Rabello Leal, para a Fazenda Muquy, municipio de Itapemirim.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 534

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Ludovica Salloker Bastos, da escola de Fazenda Rabello, mu-

nicipio de Santa Leopoldina, para a escola feminina de Timbuhy. municipio de Fundão.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 535

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Perpetua de Almeida Rocha, do Grupo Escolar "Monteiro da Silva", de João Pessôa, para o Grupo Escolar de Veado.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 536

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a séde da escola mixta de Barro Branco, municipio de Veado, para Bella Vista, no mesmo municipio e nomear para reger-a a normalista Irene Marques Soares.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 537

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Maria Luz Mendonça, para a escola de São Lourenço, municipio de Veado.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 538

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Rita Monteiro Torres, da escola mixta de Bella Vista, municipio de Veado. para a Fazenda da Barra, no mesmo municipio.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 539

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Maria das Dores Oliveira, da escola de S. Lourenço, municipio

de Veado, para a de S. Romão, no mesmo município.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 540

Nomêa professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear as professoras normalistas Izaltina Paoliello e Luzia Paoliello, para regerem as escolas mixtas de Santa Maria e Bôa Fé, respectivamente, no município de Collatina.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 541

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Clarice Lima, para a escola mixta de Fazenda Mangueiras, município de Castello.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 542

Remove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover o professor Mario Jorge de Castro, da escola de 2ª entrância masculina de Barra de S. Matheus, para igual cathegoria na cidade de Santa Cruz.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 543

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Benilda Miranda Rocha, para a escola feminina do Nucleo Affonso Penna, municipio de Collatina.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 544

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Zuleika Abreu, da escola nocturna da cidade de João Pessoa, para a escola mixta de Rua da Serra, no mesmo municipio.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 545

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Maria de Lourdes Almeida, para a escola de S. João do Jaboty, municipio de Guarapary.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 546

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Altair Passos, da escola da Villa de Cariacica, para a da Villa de Vianna.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 547

Remove e nomêa professores.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover o professor Sebastião

da Luz Junior, da escola de Bom Jesus, município de Affonso Claudio, para Nucleo Affonso Penna, município de Collatina, e nomear para Bom Jesus, o normalista Alfredo Nunes Ferreira.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 548

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio publico para ter exercicio na escola de Villa da Penha, município de João Pessoa, de que fôra dispensada em virtude do Decreto n. 277, de 31 de Dezembro ultimo, visto ter sido approvada no novo concurso determinado pelo mesmo decreto, a professora Alayde Pillar Barreto.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 549

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio publico a professora Angelica Nassur, para a escola de

Fazenda Pratinha, municipio de João Pessoa, dispensada pelo Decreto n. 277, de 31 de Dezembro ultimo.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 550

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora normalista Maria de Jesus Sant'Anna, da escola de Campinho, municipio de Domingos Martins, para uma das Escolas Reunidas de Santa Leopoldina.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 551

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Emilia Siqueira, da escola mixta de Veado, para o Grupo Escolar "Nestor Gomes", de Castello.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 552

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Adalzira Osorio da Costa Motta, da escola feminina de Ponte de Itabapoana, para a escola da Villa de Cariacica.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 553

Transfere séde de escola e nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a séde da escola de Alto Taquaral, municipio de Affonso Claudio, para a de Fazenda da Matutina, no mesmo municipio, e nomear para reger-a a professora normalista Analia Paoliello.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 554

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista

Odiila de Oliveira Barreto, da escola mixta de Rua da Serra, para o Grupo Escolar "Monteiro da Silva", de João Pessoa.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 555

Effective professors

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve effectivar no exercicio das cadeiras do Grupo Escolar "Monteiro da Silva", de João Pessoa, as seguintes professoras normalistas : Maria de Lourdes Abreu, Corina Bicalho, Marietta Abreu e Pedrina Bicalho.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 556

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Alayde Serpa, para a escola feminina de Conceição de Castello, município de Castello.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 557

Considera escolas de 3.^a entrancia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve considerar de 3.^a entrancia as seguintes escolas: de D. America, municipio de "João Pessoa", 2; Porto de Cariacica, 1; Porto Novo, municipio de Cariacica 1; Bom Jesus do Norte, municipio de S. José do Calçado 2, e Marechal Floriano, municipio de Domingos Martins, 1.

Victoria, 23 d. Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 558

Declara professoras effectivas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas resolve declarar effectivas em exercicio no

Grupo Escolar de Veado, as professoras de curso Edith Castro, normalistas Helena Pestana, Walmizolana Freitas, Olga Dias da Costa e Maria Augusta de Souza.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 559

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Amelia

Abreu Tostes, da escola de Povoação do Rio Doce, município de Collatina, para a de Regencia, no mesmo município.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 560

Torna decreto sem effeito e nomeia professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o Decreto n. 509, de 21 do corrente, que nomeou a normalista Hortencia de Abreu para reger a escola masculina de Guandú, município de Cachoeiro de Itapemirim, e nomeal-a para o Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", daquela cidade.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 561

Nomeia professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear as normalistas Myrthes Rezende e Maria Muniz, para terem exercicio no Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 562

**Nomêa, interinamente, Secretario
da Instrucção.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas resolve nomear o desembargador João Manoel de Carvalho, para, interinamente, exercer as funcções de Secretario da Instrucção.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 563

**Regula as funcções de Promotor
nas Comarcas.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que lhe confere a lei vigente e:

Considerando que, nas comarcas, é o promotor publico o órgão legitimo do Ministerio Publico (Lei de Organização Judiciaria sob n. 1.710, de 5 de Fevereiro de 1929);

Considerando que, em face do disposto no art. 288 da lei citada, alinea *a*, compete ao promotor publico, nas comarcas, defender os interesses do Estado perante o juiz de direito;

Considerando que, dentro dos limites da sua jurisdicção, exerce o promotor publico a mesma funcção attribuida ao procurador geral do Estado e não ha razão para se lhe recusar, alli, o direito de receber as citações que se tiverem de fazer ao Estado, como aliás sempre se praticou e sem nenhuma desvantagem ou desproveito publico;

Considerando, além do mais, que a funcção do procurador geral do Estado, consoante os termos expressos do art. 286 da precitada lei n. 1.710, se exerce effectivamente na superior instancia,

DECRETA :

Art. 1.º — E' o promotor publico, nas comarcas, competente para receber as citações nas causas em que fôr o Estado interessado.

Art. 2.º — Fica revogado o art. 338 da lei n. 1.710, de 5 de Fevereiro de 1929, assim tambem todas as disposições em contrario.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 564

Indulta sentenciados.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo,

Considerando que está em pleno vigor a Constituição Política do Estado (art. 4.º do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930);

Considerando que, entre as attribuições privativas outorgadas pelo mesmo código ao Presidente do Estado, se acha a de: "indultar ou commutar as penas impostas pelos crimes communs de acção publica, sujeitos á jurisdicção do Estado". (art. 36, n. 4 da Constituição de 20 de Junho de 1928);

Considerando que os interventores, investidos não sómente das funções legislativas, têm, quanto ás executivas, as mesmas attribuições conferidas ao ex-presidente do Estado (art. 11 § 2º, combinado com o art. 1.º do citado decreto n. 19.398);

Considerando que Francisco Marcellino dos Santos e Euclides Aquino de Paulo, presos recolhidos á Penitenciaria do Estado e condemnados, o primeiro a 14 annos de prisão celllular, o segundo a seis annos, já cumpriram, consoante informação prestada pela direcção do mesmo estabelecimento, aquelle, 13 annos, 6 mezes e 8 dias. este, 5 annos, 9 mezes e 20 dias, revelando ambos exemplar comportamento;

Considerando que, no caso concreto, se trata de crimes communs, de acção publica, sujeitos á jurisdição do Estado,

DECRETA :

Art. Unico — Ficam indultados os sentenciados Francisco Marcellino dos Santos e Euclides Aquino de Paulo do resto das penas a que foram condemnados pelo Tribunal do Jury da comarca de Alegre, providenciando-se a respeito da sua soltura.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 565

Regula o processo de aposentadoria dos funcionarios publicos do Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, art. 1.º, combinado com os arts. 4º, 8º, paragraphos 1º e 17º.

DECRETA :

Art. 1.º — E' garantido o direito de aposentadoria a todo o funcionario do Estado, que, depois de 10 annos de serviço effectivo, se invalidar para o exercicio de seu cargo.

Art. 2.º — A concessão da aposentadoria é da competencia privativa do poder executivo e dependerá de decreto da autoridade que exercer este poder, de accordo com a presente lei.

Art. 3.º — O pedido de aposentadoria será diri-

gido ao Secretario de Estado a que estiver subordinado o funcionario, o qual será submettido a inspecção de saude por uma junta medica composta de elementos do Departamento de Saude Publica do Estado, afim de ser verificada a sua invalidez.

§ Unico. — A aposentadoria dos magistrados e demais auxiliares da Justiça será processada pela Secretaria do Interior.

Art. 4º — A aposentadoria será concedida a pedido e, compulsoriamente, quando, provada por inspecção de saude a invalidez do funcionario, não for por elle requerida.

§ Unico — A inspecção de saude para effeito de aposentadoria tambem poderá ser ordenada ex-officio.

Art. 5º — Servirão de base para o calculo dos vencimentos do aposentado os vencimentos do cargo effectivo por elle occupado, ao tempo da concessão da aposentadoria, entendendo-se por vencimentos o ordenado e a gratificação *prolabore*.

§ Unico. — Si ao tempo da concessão da aposentadoria o funcionario estiver exercendo algum cargo em commissão, servirão de base para o calculo os vencimentos do cargo effectivo que o funcionario exercia antes de ser nomeado para o cargo em commissão.

Art. 6º — Quando os vencimentos do funcionario forem constituidos por percentagens, tomar-se-á por base do calculo, para o effeito de aposentadoria, a média annual do montante dos mesmos no ultimo triennio vencido.

§ Unico. — As percentagens serão consideradas como vencimentos, sendo dois terços como ordenado.

Art. 7º — Ao funcionario que contar mais de trinta annos de serviço effectivo prestado ao Estado e nelle se invalidar, será concedida a aposentadoria com os vencimentos integraes.

§ Unico. — Si a invalidez se verificar antes de trinta annos e depois de dez, os vencimentos serão proporcionaes ao tempo de serviço.

Art. 8º — Não se computarão nos vencimentos do funcionario, inclusive os magistrados, para o ef-

feito de aposentadoria, quaesquer gratificações, verba de representação ou qualquer outra vantagem pecuniaria.

Art. 9º — Desde a data em que o presente Decreto entrar em vigor, os vencimentos dos funcionarios já apontados, inclusive os magistrados, serão calculados sobre os vencimentos dos cargos por elles exercidos ao tempo em que foram aposentados, com exclusão de quaesquer gratificações, verba de representação ou qualquer outra vantagem pecuniaria que estivessem percebendo ao tempo da aposentadoria.

Art. 10º — Para o effeito de aposentadoria serão contados por inteiro aos funcionarios do Estado:

- a) — O tempo de serviço prestado em cargos estaduais.
- b) — O tempo em que o funcionario houver servido ao Exercito Nacional em virtude do sorteio militar ou voluntariado.

§ 1º — Serão contados pela metade, para o mesmo effeito:

- a) — O tempo de serviço não electivo, prestado ao municipio do Estado;
- b) — O tempo de serviço estadual não remunerado.

§ 2º — Para o mesmo effeito, contar-se-á pela terça parte:

- a) — O tempo de serviço prestado, no Estado, pelos professores particulares de ensino primario, si tiverem preenchido cabalmente as exigencias do regulamento da instrucção.

Art. 11º — Não será descontado, para o effeito de aposentadoria, o tempo de licença para tratamento de saude do funcionario estadual, uma vez que a licença não exceda de dois mezes em cada anno.

Art. 12 — O tempo de serviço de guerra, prestado em campanha ao Paiz, bem como o tempo de serviço da mesma natureza, prestado á revolução estadual incorporado ao Exercito Nacional ou á de 3 a 30 de Outubro de 1930, pelo funcionario

Polícia, será contada em dobro, não podendo o tempo de serviço de guerra prestado ao Paiz exceder o tempo de serviço estadual.

Art. 13º — Nenhum funcionario poderá accumular duas aposentadorias, não podendo ser aposentado pelo Estado o que já o tiver sido pela União ou pelo Municipio.

Art. 14º — O funcionario aposentado, que acceitar nomeação para qualquer função publica remunerada, seja federal, estadual ou municipal, perderá o direito á aposentadoria.

§ Unico. — O aposentado poderá, entretanto, desempenhar cargos electivos ou em commissão, embora remunerados, mas em um ou outro caso optará, durante o exercicio dos mesmos, entre as vantagens pecuniarias conferidas pela aposentadoria e as do cargo electivo ou em commissão.

Art. 15º — Constatada, pela inspecção de saude, a invalidez do funcionario, ficará elle, desde a data do laudo de inspecção, afastado do cargo, percebendo, integralmente, os vencimentos dos mesmos até lhe ser decretada a aposentadoria.

Art. 16º — O funcionario nada pagará pelo titulo de aposentadoria.

§ 1º — Ficarão tambem isentos de quaesquer emolumentos ou despesa os titulos de reforma expedidos aos officiaes e praças do Regimento Policial Militar.

§ 2º — Correrão por conta do Estado as despesas do processo de aposentadoria dos funcionarios que tiverem mais de trinta e cinco annos de serviços prestados, exclusivamente, em cargos estaduais.

Art. 17º — Os vencimentos dos aposentados não ficarão sujeitos a nenhum imposto estadual.

Art. 18º — O funcionario estadual, civil ou militar, com mais de dois annos de exercicio, que, por inspecção de saude feita por elementos do Departamento de Saude Publica do Estado, fôr julgado tuberculoso, morphetico, canceroso, cégo, atacado de hemiplegia, paraplegia, que o inhiba do exercicio das suas funções, surdo-mudez completa ou alie-

nação mental, a requerimento do proprio ou por determinação da autoridade competente, terá direito até um anno de licença com vencimentos.—

§ 1º — Essa licença poderá ser prorogada, por pedidos successivos, até dois annos, sómente com direito a ordenado.—

§ 2º — Terminadas as licenças e suas prorrogações e verificada a incurabilidade da molestia, em inspecção de saúde, será o funcionario aposentado a seu requerimento ou por determinação do Governo.

Art. 19.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 566

Renova nomeação.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve renovar a nomeação dos srs. Lydio de Albuquerque Machado e Nilo Vieira da Cunha, para os cargos de delegado de policia e 1º supplente do municipio de Castello, comarca de Cachoeiro de Itapemirim, por não terem prestado os devidos compromissos dentro do prazo legal.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 567

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve remover a professora Maria Bordart, da escola de Independencia, municipio da Serra, para a de Aruaba, no mesmo municipio.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 568

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Diva Silva, para a escola mixta de Corrego das Flores, municipio de Affonso Claudio.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 569

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio, as professoras Maria da Conceição Mello, e Osdiva Bruzzi Vieira, para as escolas de F. S. José e Fazenda da Serra, respectivamente, todas no municipio de João Pessoa.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 570

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Antonietta Nunes de Miranda, regente da escola mixta de Chapada Grande, municipio da Serra, para a de Morro Grande, no mesmo municipio.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 571

Nomêa professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear as professoras Jandyra Guimarães e Ilma Monteiro, para as escolas de Corrego do Macuco e Transylvania, respectivamente no municipio de Collatina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 572

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear a professora normalista Annita Crema, para a escola de Catuá, municipio de Collatina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 573

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor Eduardo Roque, para a escola masculina da Fazenda Alberto Jones, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 574

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Maria de Souza Salomão, para a escola de Corrego da Saude, municipio de Collatina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 575

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Rosa Meneguetti, para a escola de Sant'Anna, municipio de Collatina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 576

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor normalista Aloyr Queiroz de Araujo para a escola masculina de Guandú, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 577

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio, a professora Risoletta Pereira, para a escola de Mariricú, municipio de Conceição da Barra.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 578

Crêa escola e nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola de 4.^a entran-
cia em Fazenda de Santa Cruz, municipio de Veado
e nomear para reger-a a professora Anna Maria de
Oliveira, da escola feminina de Divisa, no mesmo
municipio.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 579

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Maria Bas-
tos Vieira, para a escola mixta de Melleiras. muni-
cipio de Conceição da Barra.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 580

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio, a pro-

fessora Lucia Tavares Miranda, para a escola de S. Zenon. no municipio de Collatina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 581

Crêa escolas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei, lhe são conferidas, resolve crear duas escolas de 2^a entran-
cia na villa de Itaguassú.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 582

Torna Decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 529, de 23 do corrente, que nomeou o professor Armando Juarez, para a escola masculina de Barra de São Matheus.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 583

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear a professora normalista Ondina Benezath Duarte, para reger a escola de Maricar, municipio de Cariacica.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOO PUNARO BLEY
Affonso Corra Lyrio

N. 584

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuies que por lei lhe so conferidas, resolve promover a professora normalista Agripina dos Prazeres Frizzeira, da escola de Patrimonio de Santo Antonio, para a escola de 2.a entrancia feminina da Villa de Itaguass.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOO PUNARO BLEY
Affonso Corra Lyrio

N. 585

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuies que por lei lhe so conferidas, resolve promover a professora normalista Maria Jos Villa Nova Bittencourt, de Barra do Juc, municipio do Espirito Santo, para a cadeira masculina de 2a entrancia da Villa de Itaguass.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOO PUNARO BLEY
Affonso Corra Lyrio

N. 586

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Maria Felicio de Souza, para a escola de Sant'Anna do Parajú, municipio de Itaguassú.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 587

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a escola de Barra do Corrego Grande, municipio de Itaguassú, para Patrimônio de Matutina, no mesmo municipio.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 588

Torna decreto sem effeito e reconduz professora ao magisterio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 497, de 21 do corrente e reconduzir ao magisterio a

professora Amethista Lemos, para ter exercicio na escola de Iritimirim, municipio de Alfredo Chaves.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 589

Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para terem exercicio nas escolas de que foram dispensados, em virtude do Decreto 277, de 31 de Dezembro de 1930, visto terem sido approvados no novo concurso determinado pelo mesmo decreto, os seguintes professores: Joanna Maria do Nascimento de S. João de Viçosa; Dagmar Rosa Machado de Fazenda das Flores; Brasília de Moraes, de Mundo Novo; Gilberto Nascimento, de Conceição do Castello; Ceselina Duarte, de Areião; Hilda Moura, de Fazenda S. Manoel; Hercilia Valverde, de São Christovão; Illa Vieira Ramos, de São José e Alda Vieira Ramos, de Fazenda do Centro, respectivamente, todos no municipio de Castello.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 590

Reconduz professores.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para terem exercicio nas escolas de que foram dispensa-

dos, em virtude do decreto 277, de 31 de Dezembro ultimo, visto terem sido approvados no novo concurso determinado pelo mesmo decreto, os seguintes professores: Felicia Gomes Coutinho, de Pip-Nuck; Iracema Cradini, de Santa Maria; Anna Affonso, de Santa Leocadia; Edith Rios Pessanha, de Santo Antonio Beira Rio e Clementino Rocha, de Nova Venecia, respectivamente, todas do municipio de São Matheus.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 591

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Esther Kihe de Carvalho, da escola de Santo Antonio de Limoeiro, municipio de Itaguassú, para Socego, no mesmo municipio.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 592

Torna Decreto sem effeito e reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n.

543, de 23 do corrente, e reconduzir ao magisterio a professora Benilda Miranda Rocha, para a escola de Valsugana Nova, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 593

Reconduz professores.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para terem exercicio nas escolas de que foram dispensados, em virtude do Decreto 277, de 31 de Dezembro de 1930, visto terem sido approvados no novo concurso determinado pelo mesmo decreto, os seguintes professores: Alzira de Jesus, do Corrego da Queixada; Aline Bello Martins, de Porto Alegre; Jandyra Guimarães, de Corrego de S. Pedro; Egle Savelli, de Corrego da Ponte; Emilio Zanetti, de Joven Arminda; Josephina Ribeiro, de Guararema; Maria Acciolina Salvadêo, de Corrego do Lage; Genny Pereira Telles, de Corrego da Consolação e Maria da Penha Silva, de Piabas, respectivamente, todas no municipio de Collatina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 594

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve remover a professora Enóe Bruzzi Vieira, da escola da cidade de Muniz Freire, para a de Funil, município de João Pessoa.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 595

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Nathalina Sette, para a escola masculina da cidade de Benevente, município de Anchieta.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 596

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Ivette Silva, da escola de Pastinho, município de João Pessoa, para a Fazenda de Recreio, no mesmo município.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 597

Remove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito

Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover o professor Joel Gonçalves Aguiar, da escola de Tijuco Preto, municipio de Domingos Martins, para Ribeirão da Linha, municipio de Riacho.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 598

Converte escola mixta em masculina.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve converter em masculina a escola mixta de Ribeirão da Linha, municipio de Riacho.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 599

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover, a pedido, a normalista Maria da Paz Pereira, regente de uma das escolas da Villa de Fundão, para a Fazenda Rabello, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 600

Reconduz professora ao magisterio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de que foi dispensada, em virtude do Decreto 277, de 31 de Dezembro de 1930, visto ter sido approvada no novo concurso determinado pelo mesmo decreto, a professora Jacy Guedes, da escola de Santa Paz, municipio de João Pessoa.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 601

Reconduz professores aos seus cargos.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio publico para terem exercicio nas escolas de que foram dispensadas, em virtude do decreto n. 277, de 31 de Dezembro de 1930, visto terem sido approvadas em novo concurso determinado pelo mesmo decreto, as professoras Marianna Rezende Pacheco e Sylvia Abreu, respectivamente, de Barra do Calçado e Bom Jesus, no municipio de Calçado.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 602

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Anna de Castro Mattos, para reger a escola mixta de Santa Julia, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 603

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a normalista Carmen Rocha Cunha, para reger a escola mixta de Vallão de São Pedro, no municipio de Santa Thereza.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 604

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista, em

disponibilidade, Amelia Pereira de Souza para reger a escola mixta de Tres Barras, no municipio de Santa Thereza.

Victoria, 26 d. Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 605

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover a professora normalista Inah Leão, da escola mixta de Cachoeira Alegre, municipio de Cachoeiro do Itapemirim, para uma das cadeiras das escolas reunidas "Pessanha Povo", da villa de Santa Thereza.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 606

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover o professor Flavio de Moraes, da escola masculina de Alfredo Chaves, ao cargo de professor-director das escolas reunidas da cidade do Espirito Santo.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 607

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Analia Miranda Tavares para reger a escola de Corrego do Veado, no municipio de Santa Thereza.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 608

Transfere séde de escola e nomêa
professôra.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve transferir a séde da escola mixta de Garanhuns do Vimieiro, no municipio da Serra, para Putiry, no mesmo municipio e nomear para regel-a a normalista Pantilha Jacob.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 609

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalis-

ta Irene Philippim, da escola mixta de Volta, no município de Cachoeiro de Itapemirim, para a de Gavião, no mesmo município.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 610

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Hilda Ferreira dos Santos, para reger a escola mixta de Vieira Machado, no município de Muniz Freire.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 611

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Iria Bourguignon de Mattos, para reger a escola mixta de Iriritiba, no município de Anchieta.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 612

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve remover a professora normalista Marietta Escobar, da escola mixta de Cachoeiro de Baunilha, no municipio de Collatina, para a de Maylasky, no mesmo municipio.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 613

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Maria Moraes para reger a escola mixta de São Simão, no municipio de Muniz Freire.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 614

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Acely Nascimento, para reger a escola mixta de Furquilha, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 615

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora Lucia Moreira, da escola de Bom Jesus, municipio de Collatina, para a escola de Una de Santa Maria, no municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 616

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Nazira Miled para reger a escola mixta de Barracão de São João de Petropolis, no municipio de Santa The-
reza.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 617

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve nomear a normalista Zita Barbosa de Menezes, para reger a escola mixta de Sobreiro, no municipio de Itaguassú.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 618

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Colmen Valporte para reger a escola mixta de Cachoeiro, no municipio de Rio Pardo.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 619

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover para a escola mixta de Conceição da Barra a professora Jenny Pereira, da escola mixta de Cavallinho, no municipio de Pau Gigante.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 620

Crêa escola e nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve crear uma escola mixta de 4.^a entrancia no logar "Vinte e Um de Abril", no municipio de Riacho e nomear para regel-a a normalista Alsmelia Xavier da Penha.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 621

Converte escola

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve converter em mixta uma das escolas masculinas da cidade de Conceição da Barra.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 622

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, por lei, resolve nomear o professor Halley Lopes Bello, para reger a escola masculina de Ponte José Carlos, no municipio de "João Pessoa".

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 623

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Corina Castello, da escola de Marechal Floriano, municipio de Domingos Martins, para a de Sauanha, municipio da Serra.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 624

Crêa escola e remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola mixta de 4.^a entrancia em Basilio, municipio de Cachoeiro de Itapemirim e nomear para regê-la a professora normalista Sylvia Carlos Loureiro.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 625

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Branca Ta-

vora Vianna, para reger a escola de Rio Itapirá,
município de Pau Gigante.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 626

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuições que por lei lhe são
conferidas, resolve remover a professora Izabel Sar-
mento Roque, da escola de Fazenda de Paulo Bin-
da, município de Itaguassú, para a de Itapoama,
município de Iconha.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 627

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuições que por lei lhe são
conferidas, resolve nomear a professora Magnolia
Dias Miranda Cunha, para reger a escola de Ca-
choeira das Piabas, município de Pau Gigante.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 628

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Elvira Linhalis para a escola de Alto Liberdade, municipio de Collatina.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 629

Reconduz professora ao magisterio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas resolve reconduzir a professora Clara Ferreira Lima ao magisterio, para ter exercicio na escola de São João, municipio de Affonso Claudio.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 630

Nomêa adjuntas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear as professoras normalistas Eymar Sève Carneiro da Cunha e Zilda Sodré, para exercerem o cargo de adjuntas na capital.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 631

Reconduz professores.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para terem exercicio nas escolas de que foram dispensados, em virtude do decreto 277, de 31 de Dezembro ultimo, visto terem sido approvados no novo curso determinado pelo mesmo decreto, os seguintes professores: Sylvio Amaral, de Alto Oliveira; Anodina Searton, de Alto Rio do Peixe; Augusta Gomes, de Serra Pellada e Rachel Guedes, de Barra do Rio da Cobra, respectivamente, todas do municipio de Affonso Claudio.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 632

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor em disponibilidade Nestor Pinto Aguiar, para reger a escola masculina de Taquaral, municipio de Affonso Claudio.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 633

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito

Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Izaldina Lopes Corrêa, da escola mixta de Pedregulho, municipio de Castello, para a escola de Jacarandá, municipio de Vianna.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 634

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor José Ribas da Costa para a escola masculina de Celina, municipio de Alegre.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 635

Crêa escola e remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola mixta em Celina, municipio de Alegre e remover para reger a a professora normalista Cyrene Rezende Fonseca, da escola masculina da mesma localidade.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 636

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor Thyldo Machado para reger a escola masculina de Perobas, municipio de Domingo Martins.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 637

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir a professora Sevigne Plinio de Almeida, para ter exercicio na escola de Perocão, municipio de Guarapary.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 638

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Leonina As-

sis Siqueira, para a escola da Fazenda Floresta. município de Cachoeiro de Itapenirim.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 639

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear as professoras normalistas Jaey Ferreira, para reger a escola de Barra do Jucú, município do Espirito Santo.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 640

Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Ribeira, município de Vianna, a professora Castorina Rodrigues Siqueira.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 641

Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve reconduzir ao magisterio as professoras Jacomina Bonne e Maria Dulce Pinheiro, para as escolas de São Miguel e Rio Grande, respectivamente, no municipio de Guarapary.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 642

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Odette Sandoval, para ter exercicio na escola de São Pedro, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 643

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Fazenda Panorama, municipio de Itaguassú, a professora Noemia Pereira.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 644

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Lilia Athayde Silveira, para a escola de Parada Coronel Benjamin, municipio de Cachoeiro de Itape-
mirim.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 645

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Braço do Norte, municipio da Serra, a professora Maria Sabina de Moura.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 646

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito

Santo, usando de attribuições que por lhe lhe são conferidas, resolve transferir a sede da escola de São José para Formosa, em Castello.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 647

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lhe lhe são conferidas, resolve reconduzir a normalista Ruth Fernandes Lacerda, para ter exercicio na escola de Monte Alverne, municipio de Castello.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 648

Nomêa professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear as professoras normalistas Irysylvia Gomes Botelho e Iracy Gomes Botelho, para as escolas de Amarelos e Barro Branco, respectivamente, no municipio de Guarapary.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 649

Effectiva professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve declarar effectivas nas Escolas Reunidas da cidade do Espirito Santo, as professoras normalistas Assisolina de Assis, Adelaide Ferraz Corrêa Lima e Franceilina Carneiro Setubal.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 650

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Inhauma, municipio de Iconha, a professora Cynira Lomba Neves.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 651

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Santa Barbara do Capa-

raó, municipio de Alegre, a professora Judith Peres de Almeida Cotta.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 652

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Amarellos, municipio de Cachoeiro de Itapemirim, a professora Lelia Penedo.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 653

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Fundão de Baixo, municipio de Fundão, a professora Enília Maria do Nascimento.

Victoria, 27 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 654

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Zulmira Freire Mello, da escola de Fazenda Santa Cruz, municipio de Alegre, para Liberdade, no mesmo municipio.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 655

Adopta Decreto do Governo Provisorio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que lhe confere a lei e considerando que é de absoluta necessidade e conveniencia guardarem as leis federaes e estaduaes uma estreita harmonia de vistas, mantida a respeito da uniformidade precisa ao bom andamento dos ser-

DECRETA:

Art. Unico — Fica adoptado, para todos os effeitos, na Justiça do Estado, o art. 15 do decreto do Governo Provisorio, sob n. 19.408, de 18 de Novembro de 1930 e publicado no "Diario Official" de 23 do mesmo mez e anno, revogadas as disposições em contrario.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 656

Nomêa tabellião da comarca de
Alegre.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Romualdo Nogueira da Gama, para exercer as funções do cargo de tabellião de notas e official privativo dos registros geral de immoveis, especial de hypothecas, da Lei Torrens e facultativo de titulos e documentos do Cartorio do 1º Officio da comarca de Alegre.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 657

Nomêa tabellião da comarca de
Alegre.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Bransildes de Paiva Barcellos, para exercer as funções do cargo de tabellião de notas, official privativo de protesto de letras, notas promissórias e contas assignadas, e escrivão privativo do civil, commercial e Feitos da Fazenda, do cartorio do 2º Officio da comarca de Alegre.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 658

Declara sem effeito nomeação.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve declarar sem effeito a nomeação do bacharel Frederico Augusto Codeceira para o cargo de juiz de direito da comarca de Itapemirim, visto não convir a mesma ao nomeado, conforme razões que apresentou.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 659

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a séde da escola de Inanguetá, municipio de Fundão, para Biriricas, no mesmo municipio.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 660

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor Armando

Juarez, para reger a escola masculina de Conceição da Barra, municipio do mesmo nome.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 661

Crêa escola de 4.^a entrancia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola de 4.^a entrancia em Arataca, districto de Santa Angelica, municipio de Alegre e nomear a professora Adelina Valentim, para regel-a.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 662

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Adalzira Vianna Salloker, para reger a escola de Volta da Ferradura, municipio de Alegre.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 663

Crêa escola complementar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve crear uma escola complementar anexa ás escolas reunidas "Amancio Pereira", na cidade de São Matheus.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 664

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Isaura Mendes, de uma das escolas da cidade da Serra, para a escola masculina da villa de Ieonha.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 665

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio as professoras Lygia de Moraes Rattes e Nina de Moraes Rattes, para terem exercicio nas escolas de Ribeirão de Santa Rosa e Boa Vista do Timbó, respectivamente, no municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 666

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola mixta de Fazenda Oriente, municipio de Cachoeiro de Itapenirim, a professora Maria Luiza Ximenes.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 667

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Normandina Nascimento, da escola de Bomfim, municipio de Collatina, para a escola de Tanque, no municipio de Cariacica.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 668

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Palmeiras, municipio de Itaguassú, a professora Etelvina Domingos dos Reis.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 669

Reconduz professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Corrego São Miguel, municipio de Cachoeiro de Itapemirim, a professora Maria Carmen Santos.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

Affonso Corrêa Lyrio

N. 670

Torna Decreto sem effeito e reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o Decreto n. 589, de 25 do corrente, na parte em que reconduz a professora Joanna Maria do Nascimento para a escola de São João da Vigosa, municipio de Castello

e reconduzir a referida professora para ter exercício na escola de Cachoeirinha, município de Santa Cruz.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 671

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Nathadilva Amorim, para reger a escola de Barbados, município de Collatina.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 672

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Adyr Miranda, para reger a escola de Fazenda Angelo Pitol, município de Santa Leopoldina.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 673

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito

Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Quarteirão de Sant'Anna, municipio de Rio Novo, a professora Derly Magdalena Prattes.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 674

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Georgina Freire da Trindade, da escola de Suissa, municipio de Santa Leopoldina, para a Fazenda Vaccari, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 675

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomêar a professora normalista em disponibilidade, Maria José dos Arcos, para reger a escola de Monte Alegre, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 676

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que, por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Edina Nascimento Moreira, para ter exercicio na escola de Jatitá, municipio de Vianna.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 677

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que, por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Melinda Sant'Anna de Oliveira, para a escola de Carioca, municipio de Vianna.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 678

Torna sem effeito decreto e remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que, por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 467, de 19 do corrente, e remover a professora Norbertina Norbim de Oliveira, da escola masculina da

cidade de Anchieta, para o Grupo Escolar "Monteiro da Silva", em João Pessôa.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio
N. 679

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que, por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Carolina, municipio de Alfredo Chaves, a professora Anna Santos.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 680

Reconduz professora.

O interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que, por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola masculina de Corrego d'Agua, municipio de Riacho, o professor Berillo Basilio dos Santos.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 681

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover, a pedido, a professora

titulada Noemia de Almeida Lousada, da escola de Crubixá, municipio de Iconha, para Fazenda Paraiso, municipio de João Pessoa.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 682

Reconduz professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Santo Amaro, municipio de Muniz Freire, o professor Epitacio Affonso Costa.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 683

Reconduz ao magisterio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Celita Feu do Nascimento, para ter exercicio na escola de Goiabas, municipio de Santa Cruz.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 684

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Conceição do Norte, municipio de Muniz Freire, a professora Gilgelina Oliveira.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 685

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora titulada Hilda Furtado Gasparine, da escola de Tancredo Grande, municipio de Santa Thereza, para a de Rio do Meio, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 686

Nomêa promotor publico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o bacharel José Tyndall Pires, para exercer as funções do cargo de promotor publico da comarca de Santa Cruz.

Victoria, 28 de Fevereiro de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 687

Remove juiz de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover o bacharel Francisco de Assis de Torres Bandeira, do cargo de juiz de direito da comarca de Domingos Martins para igual cargo da de Itapemirim.

Victoria, 2 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 688

Exonera, a pedido, official do Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Hermodogenes de Lacerda Fafá, do cargo de official do Registro Civil do districto de Taquaral da comarca de Affonso Claudio.

Victoria, 2 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 689

Nomêa delegado de policia e 1.º supplente.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear os srs. João Ferreira de

Souza e Jacques Soares Filho, para os cargos de delegado de policia e 1º supplente do municipio de Itapemirim.

Victoria, 2 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 690

Nomêa terceira escripturaria.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a senhorita Florinda Miranda para exercer as funções do cargo de terceira escripturaria da Secretaria da Fazenda, que se acha vago.

Victoria, 2 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Luiz de Albuquerque Torar

N. 691

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Jenny Pereira, da escola de Santa Julia de Tancredo, municipio de Santa Thereza, para a escola de Patrimonio de Santo Antonio, no mesmo municipio.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 692

Nomêa adjuncta.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Maria Amalia Coutinho para o cargo de adjuncta na capital.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 693

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Celia Gonçalves Pacheco, para reger a escola de 2ª entrancia de Maxambomba, municipio do Espirito Santo.

Victoria, 3 de Marco de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 694

Torna decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve declarar sem effeito o decreto 452, de 19 de Fevereiro p. fudo, que transferiu a

séde de escola mixta de Vargem Alta, no municipio Muquy, para Bom Destino, no mesmo municipio.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 695

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Floripes Teixeira Guimarães, da escola mixta de Dois Irmãos, municipio de Cachoeiro de Itapemirim, para Laginha, no mesmo municipio.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 696

Converte escola e nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve converter em masculina a escola mixta de São Domingos, municipio de São Domingos, municipio de São João do Muquy e nomear o professor Fabio Henriques de Mendonça para regel-a.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 697

Effectiva professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve effectivar a professora Augusta Ruschi, no exercicio das Escolas Reunidas "Pessalua "L'ovoa", de Santa Thereza.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 698

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola da Fazenda dos Andes, municipio de Muquy, a professora Zita Bruzzi Vieira.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 699

Promove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover para o cargo de director das Escolas Reunidas de Santa Thereza, o professor Barthouvino Costa, regente de uma das cadeiras do Grupo Escolar de Collatina.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 700

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Carneiros, municipio de Santa Leopoldina, a professora Leovegilda Loureiro Lyrio.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 701

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Piriricas, municipio de Fundão, a professora Itala Thevenard.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 702

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear a professora normalista Olga de Souza Leite, para a escola de Joven Armin-da, municipio de Collatina.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Mancel de Carvalho

N. 703

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Independencia, municipio da Serra, a professora Amelia da Silva Pereira.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 704

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista, em disponibilidade, Maria Ozorio da Costa, para a escola mixta de Duas Bocas, municipio de Caria-eica.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 705

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Maura da Penha Amaral, para a escola de São Jacintho, município de Santa Thereza.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 706

Torna decreto sem effeito e remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve declarar sem effeito o decreto n. 447, de 19 de Fevereiro p. findo, que nomeou a professora normalista Cacilda Varejão, para a escola de Piranema, município de Cariacica, e remover para a mesma escola a normalista Olga Figueiredo, da escola de Recreio, município de Santa Leopoldina.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 707

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Coqueiros, municipio de João Pessoa, a professora Guiomar de Araujo.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 708

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Vargem Grande, municipio de Collatina, a professora Rosa Bergamini.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 709

Nomea professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Iozina Santos, para a escola de Calabouço, municipio de Vianna.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 710

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Maria da Penha Leite, para a escola de São Raphael, municipio de Vianna.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 711

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Maria Augusta Carneiro de Almeida, da escola de São Raphael, municipio de Vianna, para a escola de Itanhenga, municipio de Cariacica.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 712

Crêa escola e nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola de 4ª entrancia em Formoso, municipio de São João de Muquy, e

nomear a professora normalista Izaure Pereira Doria, para reger-a.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 713

**Nomêa juiz substituto da 3.^a Se-
cção Judiciaria do Estado.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o bacharel Clovis de Oliveira Araujo, para exercer as funções do cargo de juiz substituto da 3.^a Secção Judiciaria do Estado.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Afonso Corrêa Lyrio

N. 714

Annula contracto e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que lhe é conferida pelo art. 7.^o do decreto do Governo Provisorio, sob n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930 e

Considerando que é flagrante e reconhecida-mente lesivo do interesse publico o privilegio concedido por contracto para installação de bombas estanques de gazolina no municipio de Itaguassú;

Considerando que tal privilegio, por espaço de seis annos e com isenção de todos os impostos, pelo mesmo periodo de tempo, não só foi outorgado sem

a necessaria concorrência, evitando desta arte a selecção conveniente, senão tambem acarretou prejuizo sensivel para as rendas do municipio;

Considerando que, ouvida a Commissão de Syndicancia em funcionamento regular nesta capital, foi ella de opinião em seu Relatorio, que "é justissimo se effectue a annullação do contracto mantenedor de um privilegio concedido por lei já em decadencia",

DECRETA :

Art. 1.º — Fica annullado, para todos os effectos de direito, o privilegio concedido por contracto, por espaço de seis annos e com isenção de todos os impostos orçamentarios, para installação de bombas estanques de gazolina no municipio de Itaguassú, sendo livre ao seu governo proceder á cobrança dos impostos devidos, referentes ás bombas já installadas e a outras que se vierem a installar no alludido municipio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 715

Autoriza revisão nos contractos celebrados com o Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que lhe confere a lei e

Considerando que o interesse publico prepondera sobre quaesquer outros e deve constituir o objectivo maximo da preocupação de todos os governos;

Considerando que ha obrigações contractuaes

assumidas pela Administração que não consultaram em absoluto as suas necessidades primaciaes e representam, ao inverso, verdadeiros onus a entravarem e difficultarem sobremaneira a sua vida normal,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam sujeitos á revisão para effeitos ulteriores todos os contractos celebrados com a Fazenda Publica estadual ou municipal, desde o periodo presidencial anterior ao do Governo deposto em consequencia da Revolução de Outubro.

Art. 2.º — Para esse fim será constituida uma commissão composta de tres membros, encarregada de examinar detidamente os mesmos contractos, propondo a annullação dos que forem julgados lesivos ao interesse geral.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 716

Nomêa juiz de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o bacharel Frederico Augusto Codeceira, para exercer as funções do cargo de juiz de direito da comarca de Domingos Martins.

Victoria, 3 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 717

Nomêa archivista.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, por lei resolve nomear o sr. Alcides Norbim, para exercer o cargo de archivista da Secretaria de Agricultura, Terras e Obras, que se acha vago.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 718

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Umbelina Vargas para a escola masculina de Boa Vista, municipio de João Pessôa.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 719

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Laginha, municipio de Itaguassú, a professora Julita Miranda Claudio.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 720

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Itabira do Furado, municipio de Fundão, a professora Santina Vieira Sangalli.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 721

Declara professora em disponibilidade.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar em disponibilidade, conforme requereu, a professora Dalva Leal, regente da escola masculina de Figueira, municipio de Itaguassú.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 722

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve remover a professora Sebastiana Machado Vieira, da escola de Ribeirão dos Pardos, município de Santa Leopoldina, para a escola de Figueira, município de Itaguassú.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 723

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Corrego do Frade, município de Cachoeiro de Itapemirim, a professora Maria Flavia de Jesus.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 724

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomcar a professora Edy Silva, para reger a escola da Fazenda Lopes, município de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 725

Torna decreto sem effeito e nomeia professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar sem effeito o decreto n. 638, de 27 de Fevereiro p. findo, que nomeou a professora Leonina de Assis Siqueira, para a escola mixta de Fazenda Floresta, municipio de Cachoeiro de Itapemirim e nomear para a referida escola a professora Maynê Braga Vasconcellos Rosa.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 726

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora Izabel Sarmiento Roque, da escola de Itapoama, municipio de Leonha, para a de Nucleo de Affonso Penna, municipio de Collatina.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 727

Torna decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve tornar sem effeito o decreto n.

619, de 26 de Fevereiro p. findo, que promoveu a professora Jenny Pereira, da escola de Cavallinho, municipio de Pau Gigante, para a escola de Conceição da Barra.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 728

Torna decreto sem effeito

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve tornar sem effeito o decreto n. 607, de 26 de Fevereiro p. findo, que nomeou a professora Analia Miranda Tavares para a escola de Corrego do Veado, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 729

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora Sevigne Plinio de Almeida, da escola de Perocão, municipio de Guarapary, para a de Corrego d'Agua, municipio de Riacho.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 730

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Idatilia Pestana, para reger a escola de Kilometro 41, municipio de São Matheus.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 731

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Celeyda Oliveira, para a escola mixta de Conceição da Barra.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 732

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora normalis-

ta Juracy Maria da Silva, da escola de Caldeirão, município de Santa Thereza, para a de Alto Tanderinho, no mesmo município.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 733

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Laura Nascimento Loureiro, para reger a escola mixta de Sapucaia, no município de Domingos Martins.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 734

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Aurea Bastos Motta e Silva, para a escola mixta de 3ª entrancia de Bom Jesus, município de Calçado.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 735

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Duas Barras, municipio de Iconha, a professora Amaryllis Rodrigues de Campos.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 736

Torna decreto sem effeito e nomea cathedratico.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que foi resolvido pelo Departamento Nacional de Ensino, resolve declarar sem effeito o Decreto n. 10.188, de 3 de Junho de 1930 e nomear o dr. Adolpho Staerke para o cargo de lente cathedratico de Physica do Gymnasio do Espirito Santo.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 737

Concede licença para tratamento de saude.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve conceder trinta (30) dias de

licença, ao bacharel Affonso Corrêa Lyrio, Secretario do Interior e Justiça do Estado, para tratamento de saúde, conforme requereu.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 738

Torna effectiva nomeação.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve tornar effectiva a nomeação do sr. Darcy Ribeiro de Castro no cargo de official do Registro Civil do Districto da séde da comarca de João Pessôa.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 739

Transfere tabellião.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que a lei lhe confere e tendo em vista o requerido pelos tabelliães dos Cartorios do 1º e 2º Offícios da comarca de João Pessôa, 2ª entrancia, resolve transferir para o Cartorio do 1º Officio e do 2º Constante Vivas, com as attribuições de tabellião de notas e official privativo dos registros geral de immoveis, especial de hypothecas, da Lei Torrens e facultativo de titulos e documentos e para o do 2º officio o do 1º — Sebastião Nogueira dos Santos, com as attribuições de tabellião de notas, official privativo do protesto de lettras, notas promissorias e contas assignadas e escrivão

privativo do civil, comercial e Feitos da Fazenda,
na conformidade do art. 1.º alíneas a e b do decreto
n. 340, de 15 de Janeiro do corrente anno.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 740

**Declara vago e preenche cargo
de Juiz Districtal.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando das attribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve declarar vago o cargo de juiz
districtal do districto de Araçatuba, municipio de
Vianna, comarca da capital e nomear para exercer
o referido cargo o sr. João Colombo da Silva.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 741

Nomêa delegado de policia

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-
das por lei, resolve nomear o sr. Pedro Ribeiro Ma-
chado para exercer o cargo de delegado de policia
do municipio de Vianna.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
Affonso Corrêa Lyrio

N. 742

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover a professora normalista Maria das Mercês Cardoso, da escola nocturna de Collatina, para o Grupo Escolar "Aristides Freire", da mesma cidade.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 743

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de São Paulo, municipio de Cariacica, a professora Aida de Almeida Paiva.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 744

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Triumpho, municipio de Itaguassú, a professora Odette Azevedo.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 745

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir a professora Odette de Oliveira Bittencourt, ao magisterio, para ter exercicio na escola de Vallão, municipio de Riacho.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 746

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Barra do Riacho, municipio de Riacho, a professora Annita Musso Leal.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 747

Crêa Curso Complementar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear um Curso Complementar annexo ao Grupo Escolar "Nestor Gomes", de Castello.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 748

Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio as professoras Carolina Dias Simprini, Haydée Rezende Werneck, Alcide Nascimento, Alvina Alves Viana, Maria Mendonça Barbosa e Adelina Mendonça Machado, para terem exercicio nas escolas de Marathyzes, Paineiras, Fazenda da Safra, Candéos, São João, Jaboty, respectivamente, no municipio de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 749

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve remover a professora normalista Rosa Barbosa, do Grupo Escolar "Nestor Gomes", de Castello, para o Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 750

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Leonina Assis Siqueira para reger a escola de Alto da Gruta, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 751

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Geanina Lima, para reger a escola de Santa Fé, municipio de Collatina.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 752

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve promover a professora normalista Amelia da Penha Loureiro, da escola de Ponte de Balanço, municipio de Santa Leopoldina, para as escolas reunidas "Pessanha Pova", de Santa Thereza.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 753

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Baixo Queira Deus, municipio de Itaguassú, a professora Aracy da Conceição Nunes.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 754

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora Jenny Pe-

reira, da escola de Cavallinho, municipio de Pau Gigante, para a escola masculina de Barra de Itapemirim, no municipio de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 755

Converte escola e transfere sede da mesma.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve converter em feminina a escola de São João, municipio de Affonso Claudio, e transferir a sua sede, para Taquaral, no mesmo municipio.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 756

Reconduz professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola masculina do Principe, municipio de Rio Pardo, o professor Zeferino Souza.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 757

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Estellina da Penha Borges, para a escola de Agua Funda, municipio da Serra.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 758

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Clara Giesen, para reger a escola de Cachoeira Alegre, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 759

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para

ter exercicio na escola de Desengano, municipio de Muquy, a professora Dina Manhães.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 760

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a professora normalista Mercedes Guedes Simões, da escola mixta de Guarapary, para Ponte do Balanço, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 761

Concede fiscalização.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no art. 19 § unico do decreto 7.994, de 10 de Fevereiro de 1927,

DECRETA :

Fica concedida ao Gymnasio de Alegre a fiscalização prévia pelo prazo de dois annos.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 762

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Nancy Peron, para reger a escola de Fazenda da Divisa, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 763

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Pau Lavrado, municipio de Vianna, a professora Argemira Balestrero do Nascimento.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 764

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Djanira Vieira Pimentel, da escola masculina de Vianna, para uma das escolas de São Torquato, municipio do Espirito Santo.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 765

Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio as professoras Izaldina Leal e Maria Judith Modenesi Gratz, para regerem as escolas de Treviso e Santa Maria de Angola, respectivamente, no municipio de Pau Gigante.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 766

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Gezelina Duarte, da escola de Areião, municipio de Castello, para Vargem Grande do Soturno, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 767

Nomêa professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear as professoras Esther Moraes e Olga Braga, para regerem as escolas de Corrego da Onça e Boa Vista, respectivamente, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 768

Promove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover o normalista Eurydes Vieira Machado, regente da escola masculina da cidade de Santa Leopoldina, para o cargo de professor director das escolas reunidas da mesma cidade.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 769

Promove professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve promover as professoras da cidade de Santa Leopoldina, Alcina Nascimento e Anna do Carmo Loureiro, para as escolas reunidas da mesma cidade.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 770

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Maria da Gloria Coutinho, para a escola de Cavallinho, municipio de Pau Gigante.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 771

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Varzea Alegre, municipio de Santa Thereza, a professora Margarida de Oliveira Lima.

Victoria, 4 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 772

Designa substituto para o cargo de Secretario do Interior.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que lhe confere a lei, resolve designar o dr. João Manoel de Carvalho,

Secretario da Instrução, para substituir o dr. Afonso Corrêa Lyrio, Secretario do Interior, enquanto durar o seu impedimento.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 773

**Nomêa Commissão para revisão
dos contractos do Estado.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que lhe confere a lei, resolve nomear os srs. drs. João Milton Varejão, Suetonio de Rezende Peixoto e Jayr Tovar, para constituirem a Commissão encarregada de rever os contractos feitos com o Estado, na conformidade do decreto n. 715, de 3 do corrente mez.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 774

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Maria de Lourdes Neves Esteves para reger a escola de Nova Venecia, municipio de São Mateus.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 775

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Munitura, municipio de Fundão, a professora Rosa Nunes Nascimento.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 776

Torna decreto sem effeito

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 639, de 27 de Fevereiro p. findo, que nomeou a professora Jacy Ferreira para a escola de Barra do Jucú, municipio do Espirito Santo.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 777

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora normalista

Jacintha Musso de Oliveira, da escola de João Neiva, município de Pau Gigante, para professora diretora das escolas reunidas de Affonso Claudio.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 778

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Zilda Carlos Sobrinho, da escola de Ponta da Fructa, município do Espirito Santo, para a de Barra do Jucú, no mesmo município.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 779

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Jacy Ferreira para a escola de Ponta da Fructa, município do Espirito Santo.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 780

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a séde da escola de Boa Vista para Sant'Anna, municipio de Cariacica.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 781

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Maria Magdalena Pinheiro, para a escola da Fazenda Ribeira, municipio de Itapemirim.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 782

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a séde da escola mixta de Santa Maria do Angola para Alto Taquarussú, no municipio de Pau Gigante.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 783

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Genny Pereira, da escola de Patrimonio de Santo Antonio, municipio de Santa Thereza, para a escola de Peixe Verde, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 784

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Noemia Pereira, da escola de Panorama, municipio de Itaguassú, para a de Costa Pereira, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 785

Declara effectivas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve declarar effectivas as professoras normalistas Carmelina Rios, Acelina de Assis Cunha, Ubaldina Santo Amaro e Maria Candida Senna, nas escolas reunidas "Amancio Pereira", na cidade de São Matheus.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 786

Torna decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 584, de 25 de Fevereiro p. findo, que promoveu a professora Agripina dos Prazeres Frizzera, da escola de Patrimonio de Santo Antonio, municipio de Santa Thereza, para a villa de Itaguassú.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 787

Reconduz professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio as professoras Margarida Pontes Trindade, Maria do Carmo Trindade e Maria Araujo para regerem as cadeiras de Canudal, Parada da Cobiga e Duas Barras, respectivamente, no municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 783

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Santo Antonio, municipio de Pau Gigante, a professora Justina Alves Corrêa.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 789

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Benedicta Mello para reger uma das escolas de Bôa Vista, municipio de João Pessoa.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 790

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Jahyra Santos para reger a escola mixta de Santa Cruz, municipio de Rio Novo.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 791

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Olga P'assos para reger a escola de S. José das Fructeiras, municipio de Caetocero de Itapemirim.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 792

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Clarice Rodrigues Gobbi para reger a escola Bahia Nova, municipio de Vianna.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 793

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear a professora normalista Nathalina Maria da Silva, para reger a escola de Tancredo Grande, município de Santa Thereza.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalh.

N. 794

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor Josias Gonçalves de Aguiar para reger a escola masculina de Cinco Pontões, município de Affonso Claudio.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Mancel de Carvalho

N. 795

Nomêa professora de musica.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear d. Adclaide de Souza Martins Sierra, professora de musica da Escola Normal "Pedro II".

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 796

Concede licença.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve conceder seis meses de licença, nos termos do art. 64 da lei 1.708, de 17 d Janeiro de 1929, á normalista Linazalda Santos Vidigal, professora de Desenho da Escola Normal Pedro II.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N 797

Concede licença.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve conceder seis meses de licença, de accordo com o art. 67 da lei 1.708, de 17 de Janeiro de 1929, ao sr. Antonio Innocencio da Silveira, 1º escripturario da Secretaria da Instrução.

Victoria, 5 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 798

Nomêa delegado de policia.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear o sr. Bento Bastos para exercer o cargo de delegado de policia do municipio de Conceição da Barra.

Victoria, 6 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 799

Exonera, a pedido, tabellião do
1º Officio da comarca de Cachoeiro
de Itapemirim.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que a lei lhe confere, resolve exonerar, a pedido, o pharmaceutico Fernando de Abreu, do cargo de tabellião de notas e official privativo dos registros geral de immoveis, especial de hypothecas, da Lei Torrens e facultativo de titulos e documentos, do 1.º Officio da comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 6 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 800

Exonera, a pedido, tabellião e es-
crivão do 2.º Officio da comarca de
Alfredo Chaves.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Colom-

do Guardia, dos cargos de tabellião e escrivão do 2.^o
Officio da comarca de Alfredo Chaves.

Victoria, 6 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 801

Nomêa tabellião e escrivão do 2.^o
Officio da comarca de Alfredo Chaves.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Manoel Velloso para exercer as funções dos cargos de tabellião e escrivão do 2.^o Officio, da comarca de Alfredo Chaves.

Victoria, 6 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 802

Determina a linha divisoria do
districto de S. Lourenço com a séde
do Municipio de Veado, comarca de
Alegre.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em vista o Decreto n. 372, de 23 de Janeiro do corrente anno, que transferiu a séde do districto judiciario de S. Thiago para São Lourenço, da comarca de Alegre, resolve determinar que a linha divisoria do alludido districto judiciario de S. Lourenço, com a séde do municipio de Alegre se-

gue pelo ribeirão S. Felipe até ao desaguento deste, no ribeirão S. Thiago, continuando por este até ao seu desaguento no rio Veado pelo qual sobe até apanhar a confluencia do correjo Appolinario Esquerdo, seguindo por este até a serra das Can galhas.

Victoria, 6 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 803

Crêa um districto judiciario no municipio e comarca de Alegre e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica creado, no municipio e comarca de Alegre, um districto judiciario tendo por séde a povoação de Reeve e com este nome.

Art. 2.º — Os limites desse districto judiciario são os seguintes: partindo-se da pedra denominada Cassahyba, tomar-se-á uma recta que, atravessando o rio Itapemirim, vae ganhar o espigão divisorio dos terrenos de herdeiros de Conrado Shwar e de João Goulart e outros, seguindo por este espigão, abrangendo as terras cujas aguas vertem para o correjo "Briza", até a margem esquerda do rio Alegre. Dahi seguirá pelo espigão que separa a fazenda S. Francisco, de propriedade de José Caetano Gonçalves, da fazenda denominada "Prata", separando tambem a fazenda Horizonte, de propriedade de Manoel Maria Cardoso, da fazenda Granada, até ganhar as terras cujas aguas vertem para a fazenda de S. Luiz, de propriedade de Romualdo Monteiro

da Gama, e as terras cujas aguas vertem para a fazenda Arataca, de propriedade de Sebastião de Aguiar Paiva. Dahi continuará descendo pelo espigão por terrenos de Horacio Vallim, Antonio Monteiro Gama (Varjão), Nicanor Gomes Leal (Capim) e dr. Olívio Pedrosa (fazenda da Serra), até chegar á ponta do espigão. Dahi toma-se uma recta no mesmo sentido do espigão até ao ribeirão Panamá, descendo até o ribeirão fronteiro á pedra denominada "Cava Roxa". Deste ponto, seguirá por uma recta que atravessará novamente o rio Itapemirim, justamente nas divisas de terrenos de Roberto Moraes com a fazenda Universo, seguindo por estas divisas, pelo espigão, até chegar ás divisas do municipio de Cachoeiro de Itapemirim, e, por estas, até ao lugar denominado Carneira, apanhando, assim, para o districto de Reeve, todas as terras cujas aguas vertem para o ribeirão Monte Christo e apanhando tambem as terras das fazendas Oriente e Universo, proseguindo dahi pelos limites dos terrenos de João Sabará, José Chrysostomo, José Sabino, Philadelpho Sardenberg Nestor Parajara e apanhando ainda as terras cujas aguas vertem para os ribeirões Bosque e Boa Sorte, até ganhar novamente a pedra Cassahyba.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 804

Determina os limites do districto de São Pedro de Rattes e Rio Preto, na comarca de Alegre.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista a conveniencia da rectificação dos limites dos districtos judiciarios de S.

Pedro de Rattes e Rio Preto, municipio de Veado, comarca de Alegre, a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 1.730, de 31 de Dezembro de 1929, que creou o districto judiciario de S. Pedro de Rattes,

DECRETA :

Art. 1.º — Os limites entre os districtos de S. Pedro de Rattes e Rio Preto ficam determinados por uma linha que, partindo do ponto terminal da divisa fixada para os districtos de Veado e S. Thiago, siga pelo espigão que separa as aguas do ribeirão Cachoeira Alegre, até ao rio Preto das dos ribeirões S. Martha e Rochedo.

Art. 2.º — Todas as terras situadas na fronteira do districto de Veado e cujas aguas vertem para o ribeirão Santa Cruz, até ao seu desaguoamento no Rio Preto, ficam incluídas no districto de S. Pedro de Rattes, municipio de Veado, comarca de Alegre.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 805

Renova nomeação de 2.º supplente de delegado de Policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve renovar a nomeação do sr. Luiz Barreto para o cargo de 2º supplente de delegado de policia

do municipio de Veado, por não haver prestado o devido compromisso dentro do prazo legal.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 806

Torna effectiva nomeação de contador, partidor, distribuidor, depositario publico da comarca de Itaguassú.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve tornar effectiva a nomeação do sr. Virgilio Cobbe de Mattos para o cargo de contador, partidor, distribuidor e depositario publico da comarca de Itaguassú.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 807

Nomêa tabellião do Cartorio do
1.º Officio da comarca de Cachoeiro
de Itapemirim.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Raul dos Santos Paiva, para exercer as funções do cargo de tabellião

de notas e official privativo dos registros geral de
immoveis, especial de hypothecas, da Lei Torrens, e
facultativo de titulos e documentos do Cartorio do
1º Officio da comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 808

Exonera e nomêa 2.º supplente de
delegado de policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando das attribuições que lhe são conferi-
das, resolve exonerar o sr. Innocencio Louzada, do
cargo de 2º supplente de delegado de policia do
municipio de Castello e nomear para o referido car-
go o sr. Durval de Andrade.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 809

Exonera, a pedido, procurador
geral do Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuição que lhe confere a lei,
resolve exonerar, a pedido, o dr. Danton Bastos, do
cargo de procurador geral do Estado.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 810

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Arabella Ribeiro Brandão, para regei a escola de Jahú, município de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 811

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Judith Barbosa e Silva, da escola mixta de Itaquandiba, município de Fundão, para a escola mixta de Pasto Fundão, município de Pau Gigante.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 812

Torna decreto sem effeito e reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 748, de 4 do corrente, na parte em que reconduz a professora Maria Mendonça Barbosa para reger a

escola de São João, município de Itapemirim, e
reconduzirá para São Paulo, do mesmo município.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 813

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Celeida Oliveira, da escola mixta de Conceição da Barra para uma das escolas da Villa de Itaguassú.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 814

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Maria da Penha e Silva, da escola de Pinbas, município de Collatina, para a de Vallada de Cavallinho, município de Pau Gigante.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 815

**Torna decreto sem effeito e recon-
duz professora.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 539, de 23 de Fevereiro ultimo, que removeu a professora Maria das Dores Oliveira para reger a escola de São Romão, municipio de Veado e reconduzila para a mesma escola.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 816

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Aldina Oliveira Serra, para ter exercicio na escola mixta de Sant'Anna, municipio de Conceição da Barra.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 817

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Ubaldina

Teixeira Tatagiba, de uma das escolas da cidade de São Mathcus para a escola feminina da cidade de Conceição da Barra.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 818

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Diva Silva para reger a escola de Laginha, municipio de João Pessoa.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 819

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Irene Souza Lima, para reger a escola de Fazenda Trindade, municipio de João Pessoa.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 820

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Dealdina Miranda para reger a escola de Campinho, municipio de Iconha.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 821

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Inah Sobrosa para reger a escola mixta de S. Carlos, no municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 822

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Ormesina

Nascimento, da escola de Mundo Novo, municipio de Rio Novo, para a de Perchas, no municipio de Vianna.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 823

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola de Santo Antonio, municipio de Alfredo Chaves, a professora Oswaldina Santos.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 824

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Catharina Castro Lessa para reger a escola de Guanabara, no municipio de Muniz Freire.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 825

Reconduz professor ao magisterio.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio, para ter exercicio na escola masculina de Todos os Santos, no municipio de Guarapary, o professor Felix Cardoso da Silva.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 826

Rectifica decreto.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve rectificar o decreto n. 671, de 28 de Fevereiro p. findo para declarar que o nome da professora nomeada para a escola de Barbados, municipio de Cellatina, é Nathadilva Amorim Prado.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 827

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover para o Grupo Escolar "Marcondes de Souza", da cidade de Muquy, a pro-

fessora Zelina Bruzzi Alves da Silva, da escola mixta de Boa Esperança, do mesmo municipio.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 828

Torna Decreto sem effeito e reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 539, de 23 de Fevereiro ultimo, que nomeou a professora Maria das Dores Oliveira para reger a escola de São Romão, municipio de Veado e reconduzila para a mesma escola.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 829

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Argentina Oliveira Carneiro para ter exercicio na escola de Santa Izabel, municipio de Conceição da Barra.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 830

Declara professora em disponibilidade.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve declarar em disponibilidade a professora normalista Maria Ramos Nascimento, regente da escola mixta de Campinho, municipio de Iecinha.

Victoria, 9 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 831

Designa, interinamente, procurador geral do Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve designar para, interinamente, exercer as funções do cargo de procurador geral do Estado, o 1º promotor publico da comarca da capital, bacharel Edgard O'Reilly de Souza.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 832

Rectifica decreto.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve rectificar o decreto n. 740, de 4 do corrente mez, que declarou vago e preencheu o

cargo de juiz districtal de Araçatiba, municipio de Vianna, comarca da capital e declarar que o cidadão nomeado para o alludido cargo chama-se João Colombo das Neves e não como foi publicado.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 833

Nomêa novamente official de registro civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear novamente o sr. José Gomes de Moraes para o cargo de official do Registro Civil do districto judiciario de Celina, por não ter assignado compromisso no prazo legal..

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 834

Nomêa novamente contador, partidor, distribuidor e depositario publico da comarca de Collatina.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear novamente o sr. Anto-

nio Pinto Filho, para exercer o cargo de contador, partidador, distribuidor e depositario publico da comarca de Collatina, por não ter prestado compromisso dentro do prazo legal.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 835

Exonera, a pedido, delegado de policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Vicente de Araujo Mello, do cargo de delegado de policia do municipio de Veado.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 836

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a normalista Carmosina Nunes Pimentel, para reger a escola mixta de Vallão Grande, no municipio de Fundão.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 837

Crêa escola e nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve crear uma escola mixta de 4ª en-
trancia, em Paul de Dentro, município do Espirito Santo e nomear a professora Normalista Adolphira Santos Zampregno, para regê-la.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 838

Concede disponibilidade.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar em disponibilidade, conforme requerem, a professora Aurora Barbosa Ribeiro, regente da escola mixta de Carapina, município da capital.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 839

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a normalista Geny Gri-

jó, da escola mixta de Barra do Triumpho, município de Pau Gigante, para a de Carapina, município da capital.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 840

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover, a pedido, a professora Antonia de Castro Mattos, de uma das escolas da cidade de São Pedro de Itabapeana, município de João Pessoa, para a mixta de Estrella do Norte, no mesmo município.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 841

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve remover a normalista Normandina Nascimento, da escola mixta de Tanque, município de Caracica, para a de Barra do Triumpho, município de Pau Gigante.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 842

Nomêa professora.

O interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora Maria Magdalena Mendes Xavier, para reger a escola mixta de Pastinho, no municipio de João Pessoa.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Mance' de Carvalho

N. 843

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear o professor Athonogenes Mendes de Andrade Barreto, para reger a escola masculina de São João Grande, no municipio de Collatina.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 844

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve nomear a normalista Edith Rodrigues Pinto, para reger a escola mixta de Rosario, no municipio de Rio Pardo.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Mancel de Carvalho

N. 845

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio para ter exercicio na escola mixta de Meahype, municipio de Guarapary, a professora Analia de Miranda Tavares.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 846

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista, em disponibilidade, Emilia Giffeni Grijó, para reger a escola mixta de 3ª infancia, de Bananal, no municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Mancel de Carvalho

N. 847

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Ena Miranda, para reger a escola de Boa Esperança, municipio de Muquy.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 848

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio, a professora America Podart Sant'Alna para ter exercicio na escola de Barra do Rio Perdido, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 849

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve reconduzir ao magisterio, a professora Idalina Tavares Oliveira Lemos, para ter exercicio na escola de Clara D.ª, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 850

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear a professora normalista Izaltina Mesquita, para reger a escola de Virginia Nova, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 851

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio a professora Edith Cicero Pinto, para reger a escola de Mucurutá, municipio de Santa Cruz.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 852

Torna decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve tornar sem effeito o decreto n. 783, de 5 do corrente, que removeu a professora Geany Pereira, da escola de Patrimonio de Santo Antonio, municipio de Santa Thereza, para a de Peixe Verde, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 853

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve reconduzir ao magisterio a professora Zilma Moreira Coelho, para ter exercicio na escola da Fazenda Sant'Anna do Itabira, municipio de Caeloeiro de Itapemirim.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 854

Reconduz professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das por lei, resolve reconduzir ao magisterio o professor José Xavier do Valle para reger a escola nocturna annexa ao Grupo Escolar "Bernardino Monteiro", de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 855

Crêa um tabellionato de notas e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe confere a lei, resolve crear um tabellionato de notas, annexando-lhe as attribuições dos cartorios do Registro Civil no Districto de Reeve, creado pelo decreto n. 803, de 7 do corrente, no municipio e comarca de Alegre e nomear para exercer as funções dos cargos de tabellião de notas e official do Registro Civil o sr. Celso Vieira de Andrade.

Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 856

Exonera escripturario.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das, resolve exonerar, a pedido, o dr. Joel de Andrade, do cargo de 2.º escripturario da Directoria do Expediente, da Secretaria de Agricultura, Terras e Obras.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, Victoria, 10 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 857

✓ O interventor Federal n. Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas e em observancia ao solicitado pelo sr. presidente da Bolsa Official de Café, neste Estado, no memorandum existente na Secretaria da Fazenda, accerto pelos srs. exportadores de café desta praça, resolve que, no Regulamento da mesma Bolsa, reaberta nesta data, sejam observadas as seguintes disposições:

1.º — Para as operações a termo serão dadas em cada reunião duas cotações, sendo uma para o typo 7 (sete) e outra para o typo 7½ (sete menos vinte cinco pontos).

2.º — Na composição dos lotes submettidos á classificação para entrega de cafés vendidos a termo na base do typo 7, serão observadas as mesmas disposições do Regulamento actual.

3.º — Para entrega de cafés vendidos na base do typo 7½ serão acceitas para cada série a mesma quantidade de amostras, não se admittindo nenhuma inferior ao typo 7-25.

4.º — O valor do ponto na classificação de café será de \$020 (vinte réis) para os typos inferiores a 7 (sete) e de \$010 (dez réis) para os typos superiores a 7.

5.º — Para cumprimento do contracto de uma operação realizada na base do typo 7, não será acceita nenhuma amostra inferior ao typo 7.

6.º — O estado do mercado deve ser designado

apenas pelas expressões: — muito firme, firme, estável, calmo, fraco, frôunc. paralyzado e nominal.
Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 19 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 858

Declara vago cargo de 1.º suplente de delegado de policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve declarar vago o cargo de 1º supplente de delegado de policia do municipio de Domingos Martins.

Victoria, 20 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 859

Nomêa 1.º supplente de delegado de policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Alfredo Velta para o cargo de 1º supplente de delegado de policia do municipio de Domingos Martins.

Victoria, 20 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 860

Desannexa do 2.º cartorio para o
do 1.º officio privativo de protestos
de titulos e documentos.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que por lei, lhe são conferidas, e attendendo que do cartorio pertencente ao 1.º officio da comarca de João Pessoa, foi retirado, além dos privativos, para formação do cartorio do 2.º officio, o de privativo de protestos de titulos e documentos, ficando, assim, prejudicado o referido cartorio,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica privativo do cartorio do 1.º officio na comarca de João Pessoa o protesto de titulos e documentos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 861

Nomêa, por antiguidade, desembargador do Tribunal Superior de
Justiça do Estado.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, e tendo em vista o que preceitúa o art. 14, da Lei n. 1.465, de 14 de Agosto de 1924, resolve nomear, por antiguidade, o juiz de direito da 1ª vara da comarca da capital, dr. José Vicente de

Sá, para o cargo de desembargador do Tribunal Superior de Justiça do Estado.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

— — — — —
N. 862

Nomêa novamente juiz de direito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear novamente o bacharel Alonso Fernandes de Oliveira, para exercer o cargo de juiz de direito da comarca de Itaguassú, por não ter prestado compromisso dentro do prazo legal.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

— — — — —
N. 863

Concede licença.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuição que lhe confere a lei, resolve conceder seis mezes de licença ao sr. Olívio Ortiz Camponez, official vitalicio do Registro Civil do districto de Mangarahy, municipio e comarca de Santa Leopoldina, para tratamento de saúde, conforme requereu.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 864

Nomêa delegado de Instrucção.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o pharmaceutico Rufino Manoel de Oliveira para o cargo de delegado de Instrucção no municipio de Pau Gigante.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 865

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Semirames Nunes Gomes, para reger a escola de Fazenda Belém, no municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 866

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas resolve reconduzir ao magisterio a professora Ocarlina Drumond para reger a escola de Couro dos Monos, municipio de Rio Novo.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 867

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Ormesina Nascimento, para ter exercicio na escola de Perobas, municipio de Vianna, ficando sem effeito o decreto n. 822, de 9 do corrente.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 868

Remove professora e torna decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Maria Pinheiro, da escola de Ribeirão, municipio de Santa Thereza, para a de Ribeira, municipio de Itapemirim, ficando o decreto n. 781, de 5 do corrente, sem effeito.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 869

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Antonia Oliveira, para ter exercicio na escola de Monte Secco, municipio de Pau Gigante.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO ELEY
João Manoel de Carvalho

N. 870

Transfere escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a sede da escola de Alto Taquarussú, para Vallada de Taquarussú, no municipio de Pau Gigante.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 871

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Corina

Sant'Anna Teixeira, para reger a escola de São Joaquim, municipio de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 872

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Maria Helena dos Santos, para reger a escola de Parque Alegre, municipio de Pau Gigante.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 873

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Olga de Souza Leite, da escola feminina de Joven Arminda, municipio de Collatina, para a de Caldeirão, no municipio de Santa Thereza.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 874

Transfere sede de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a sede da escola de Fazenda Pratinha, para Vista Alegre, no municipio de João Pessôa.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 875

Declara em disponibilidade e nomeia professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve declarar em disponibilidade, conforme requereu, o professor Eptacio Affonso Costa, regente da escola masculina de Santo Amaro, municipio de Muniz Freire e nomear o professor Milton Nunes da Silva, para a referida escola.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 876

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a pro-

fessora Esmeralda Góes, para ter exercicio na escola de Pellado, municipio de Santa Cruz.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 877

Crêa escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola de 4ª entrancia na Fazenda Macuco, municipio de Castello.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 878

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Elvira Petri, para ter exercicio na escola de Recreio, municipio de Alfredo Chaves.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 879

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve transferir a séde da escola de Piranema para Mutirapeba, no municipio de Fundão.

21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 880

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Luiza Isabel Miranda Rocha, da escola de Passussunga, municipio de Fundão, para Mutirapeba, no mesmo municipio.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 881

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Valdivia da Penha Barbosa, da escola de Mundo Novo, municipio de Fundão, para a de Passussunga, no mesmo municipio.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 882

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Hilda Miranda Nascimento, para reger a escola de Mundo Novo, no municipio de Fundão.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

— — —

N. 883

**Crêa escola, reconduz professora
e torna decreto sem effeito.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola de 4ª entrancia na Fazenda Santa Cruz, municipio de Veado, e reconduzir ao magisterio, para nella ter exercicio a professora Anna Oliveira, ficando sem effeito o decreto n. 578, de 25 de Fevereiro ultimo.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

— — —

N. 884

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Donatilla Coutinho, para ter exercicio na escola de Ribeirão do Meio, municipio de Riacho.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 885

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Clarice Ferreira Telles, para ter exercicio na escola mixta de Baixo Guandú, no municipio de Collatina.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 886

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Zelia Soares, para reger a escola de Santa Luzia de Taquarassú, no municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 887

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Anna Santos, da escola de Carolina, municipio de Alfredo Chaves, para a de São Sebastião, no mesmo municipio.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 888

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Aracy C6, para reger a escola de São Fortunato. municipio de Collatina.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 889

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear a professora normalista Zuleika Feu Vieira, para reger a escola mixta de Itaquandiba, municipio de Fundão.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 890

Nomêa juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Francisco José Tinnes para exercer as funções do cargo de juiz districtal da séde da comarca de Santa Thereza.

Victoria, 21 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 891

Exonera encarregado de medições.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista as irregularidades praticadas, no exercicio de seu cargo, pelo encarregado de medições do Municipio de Rio Novo, Arnaldo de Souza Aguiar, conforme ficou apurado e consta de processos archivados na Secretaria de Agricultura, Terras e Obras, resolve exonerar o referido encarregado de medições.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 23 de Março de 1931.

Victoria, 23 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 892

Renomêa supplente de juiz substituto da 1.^a Secção Judiciaria, na comarca da capital.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve, de accordo com a Lei de Organização Judiciaria, vigente, renomear o sr. Francisco Etienne Dessaune para exercer o cargo de supplente de juiz substituto da 1.^a Secção Judiciaria, na comarca da capital, por ter terminado o tempo de sua 1.^a nomeação.

Victoria, 23 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 893

Exonera funcionario.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Adhemar de Assis Xavier, do cargo de encarregado de medições dos municipios de Rio Pardo e Alegre.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 894

Transfere sédes de escolas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a séde das escolas mixtas de Boa Esperança, para "João Cosme", e de

Fausto Jordão, para a Fazenda Cachoeiro do Cravo,
ambas do município de São Matheus.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 895

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora Jandyrá Tinoco, de uma das escolas da cidade de Muniz Freire, para uma das cadeiras do Grupo Escolar "Nestor Gomes", de Castello.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 896

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista, em disponibilidade, Gilda Lyrio da Rocha, para ter exercicio na escola de Tanque, município de Cariacica.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 897

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora Geny Grijó, da escola de Carapina, municipio da capital, para uma das cadeiras do Grupo Escolar "Marcondes de Souza", de Muquy.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 898

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Maria da Conceição Mello, da escola de S. José, municipio de João Pessoa, para a de Alto Jardim, municipio de S. José do Calçado.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 899

Noméa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Rosa Sophia Oliveira, para reger a escola de Capitão, municipio de Riacho.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 990

Converte escola e nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve converter em masculina a escola mixta de Capim Angola, municipio de Rio Novo e nomear o professor José Oliveira Mattos, para regel-a.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

— — —
N. 991

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Anodina Scarton, da escola de Alto do Peixe, municipio de Affonso Claudio, para Guaiapassú, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

— — —
N. 992

Transfere aos Prefeitos Municipaes as attribuições de delegado de Instrucção.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que os delegados de Instrucção nos municipios não podem, por motivos de ordem economica, exercer satisfactoriamente as attri-

buções que lhes competem, em vista das disposições contidas no Regulamento da Secretaria da Instrução;

Considerando que a situação financeira do Estado não permite a remuneração desse serviço para o effeito da efficiencia que convem aos interesses do ensino:

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam supprimidos os cargos de delegados da Instrução nos Municipios.

Art. 2.º — As attribuições de que trata o art. 15 do decreto n. 6.501, de 20 de Dezembro de 1924, passarão a ser exercidas pelos srs. prefeitos municipaes.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 933

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Oswaldina Santos, da escola de Santo Antonio, municipio de Alfredo Chaves, para a de Corrego Secco, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 904

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Adelina Fraga Valentim, da escola de Arataca, municipio de Alegre, para a de S. Maria, no mesmo municipio.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 905

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Carolina Penna Medina, para ter exercicio na escola feminina de Sabino Pessoa, municipio de Alegre.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 906

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Agar Schuller Barbosa, da escola de Valla Souza, municipio

de Alegre, para a masculina de Sabino Pessoa, no mesmo município.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 907

Torna effectiva nomeação de official do Registro Civil e tabellião de Notas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar effectiva a nomeação do sr. Antonio França Sobrinho nos cargos de official do Registro Civil e tabellião de Notas no districto de Rio do Peixe, comarca de Affonso Claudio.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 908

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, e

Considerando que, conforme demonstração apresentada pela Secretaria da Instrução, as despesas autorizadas pelas verbas constantes do titulo II, § 6º, letras *f*, *g* e *h* do orçamento vigente permittiram os saldos de 5:900\$000, 100:000\$000 e 123:360\$000, respectivamente, em virtude de economias imprevistas resultantes das medidas determinadas pelo Decreto n. 277, de 31 de Dezembro de 1930;

Considerando que, conforme ficou demonstrado, os serviços da Directoria do Expediente da mes-

ma Secretaria, Gymnasio do Espirito Santo, Escola Normal "Pedro II", Grupo Escolar "Gomes Cardim", acham-se prejudicados por deficiencia de pessoal;

Considerando, finalmente, que se faz necessario elevar de cathegoria algumas escolas de 4ª e 3ª entrancia e bem assim nomear auxiliares para classes que apresentam avultado numero de alumnos:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a fazer o estorno de 70:500\$000 da verba constante do titulo II § 6º — I letra *h*, da seguinte fórma:

18:000\$000 para verba do titulo II § 6º — I *a*
16:700\$000 para verba do titulo II § 6º — I *c*
2:400\$000 para verba do titulo II § 6º — I *d*
4:800\$000 para verba do titulo II § 6º — I *e*
12:600\$000 para verba do titulo II § 6º — I *f*
10:000\$000 para verba do titulo II § 6º — II *n*
6:000\$000 para o Serviço de Assistencia Dentaria.

Art. 2.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a fazer o estorno para a verba constante do Titulo II § 6º *h* das quantias de 5:900\$000 e 1:820\$000, respectivamente, das verbas previstas nas letras *f* e *g* do mesmo titulo.

Art. 3.º — A Directoria do Expediente da Secretaria da Instrucção compor-se-á de duas secções, Secção de Estatistica e Archivo e Secção de Registros e Informações.

Art. 4.º — O quadro dos funcionarios da Secretaria da Instrucção, baixado com o Decreto n. 276, de 30 de Dezembro de 1930, fica acrescido dos seguintes cargos:

Directoria do Expediente

1 chefe de Secção	900\$000	9:000\$000
1 dactylographo	360\$000	2:600\$000
2 Serventes	270\$000	5:400\$000

Gymnasio do Espírito Santo

2 auxiliares da Inspecto- ria de Alumnos . . .	390\$000	7:800\$000
1 preparador de Physica e Chimica	390\$000	3:900\$000
1 professor de Desenho.	500\$000	5:000\$000

Escola Normal "Pedro II"

1 zelador do gabinete de Physica e Chimica . . .	240\$000	2:400\$000
---	----------	------------

Grupo Escolar "Gomes Cardim"

1 professor de Gymnas- tica	480\$000	4:800\$000
--	----------	------------

Grupos Escolares

3 professores de Curso Complementar	420\$000	12:600\$000
--	----------	-------------

Escolas Isoladas

8 professores de 2ª en- trancia	360\$000	28:800\$000
4 adjunctos	300\$000	12:000\$000
6 escolas de 3ª entrancia	300\$000	18:000\$000

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em con-
trario.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 909

Concede licença.

O Interventor Federal no Estado do Espírito
Santo, usando de attribuições que lhe são conferi-

das, resolve conceder á funcionaria da Secretaria de Agricultura, Terras e Obras, senhorinha Eduarda Rodrigues, conforme requereu, 6 (seis) mezes de licença, sem vencimentos, a contar de 1º do corrente mez, de accordo com o art. 59 § 1º, da Lei 1.708, em vigor.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 910

Promove 1.º escripturario, por merecimento, a chefe de Secção.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover, por merecimento, ao cargo de chefe da Secção de Registros e Informações desta Secretaria, o 1º escripturario sr. Gervasio Pimentel.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 911

Promove escripturarias, por antiguidade.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover, por antiguidade, ao

cargo de 1ª escripturaria desta Secretaria, a 2ª escripturaria Maria Martins Costa e ao cargo de 2º escripturaria, a 3ª, Julia Lobato de Oliveira.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 912

Reconduz funcionario.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao cargo de 3º escripturario desta Secretaria, o sr. João Calazans.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 913

Nomêa dactylographa.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear d. Dalca Peixoto Bumann, para o cargo de dactylographa, desta Secretaria.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 914

Reconduz professora de Gymnastica.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao cargo de professora de Gymnastica do Grupo Escolar "Gomes Cardim", desta capital, a normalista Hylda Pessoa Prado.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 915

Transfere séde de escola.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve transferir a séde da escola de Fazenda da Safra, para Barracão de Fazenda do Ouvidor, municipio de Itapemirim.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 916

Crêa escola e reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola mixta de 4.^a

entrancia em Grauna, municipio de Cariacica, e re-
conduzir, para reger-a, a professora Nair Floren-
no dos Santos Saliba.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 917

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuições que por lei lhe são
conferidas, resolve nomear a professora normalista
Yolanda Modenese Faustini para uma das escolas
de João Neiva, municipio de Pau Gigante.

Victoria, 24 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 918

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito
Santo, usando de attribuições que por lei lhe são
conferidas, resolve nomear a professora normalista
Mercia Milagres Pacca, para reger a escola de Des-
engano, municipio de Collatina.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 919

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio a professora Sylvanira Pinto Bandeira, para ter exercicio na escola de Rodeio, municipio de Rio Novo.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 920

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Maria Gianordoli, para reger a escola de Vargem Grande, municipio de Affonso Claudio.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 921

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Enoe Bruz-

zi Vieira, da escola de Funil, municipio de João Pessôa, para a de Fazenda Fortaleza, municipio de S. João de Muquy.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 922

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Irene de Souza Lima, da escola da Fazenda Trindade, municipio de S. João do Muquy, para a de Funil, municipio de João Pessôa.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 923

Nomêa professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o professor David Fidalgo, para reger a escola de Perobas, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 924

Effectiva professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve effectivar a professora normalista Ruth Lacerda, em uma das vagas existentes no Grupo Escolar "Nestor Gomes", de Castello.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 925

Remove professoras.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Doralice Senna, da escola masculina para a mixta da cidade de Muniz Freire e a professora Maria da Conceição Nolasco, da escola mixta da mesma cidade, para a masculina da Villa de Rio Pardo.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 926

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear a professora Aleyda Gonçalves, para reger a escola de Rosario, municipio de Rio Pardo.

Victoria, 25 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 927

Remove professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover o professor Mario Boddart, da escola masculina da Villa de Rio Pardo, para a masculina da cidade de Muniz Freire.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 928

Nomêa membros para o Conselho Superior de Ensino.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear para o Conselho Superior de Ensino os d^{rs}. Heraclito Amancio Pereira, Ericsson Cavalcante e professor Eduardo de Andrade e Silva.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 929

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Edith Miranda Amaral, da escola de Rio Itaquarassú, municipio de Pau Gigante, para a de Subaia, municipio de Anchieta.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 930

Torna decreto sem effeito e nomea professor.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o Decreto n. 595, de 25 de Fevereiro ultimo, que nomeou a professora Nathalina Sette para a escola masculina da cidade de Anchieta, e nomear o professor, em disponibilidade, João Miranda Amaral, para a referida escola.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 931

Nomea professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalis-

ta, em disponibilidade, Rosalina Silva de Almeida, para reger uma das escolas de 3ª entrancia desta capital.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 932

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Olivia Martins Flôres, para reger a escola de Fazenda Macuco, município de Castello.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 933

Converte em masculina escola mixta.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve converter em masculina a escola mixta de Carolina, município de Alfredo Chaves e nomear o professor Levindo Ferreira Guimarães, para reger-a.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 934

Reconduz professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve reconduzir ao magisterio, para ter exercicio na escola de São Sebastião, municipio de Domingos Martins, a professora Julia Gomes da Silva.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 935

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Edith Rodrigues Pinto, regente da escola mixta de Rosario, municipio de Rio Pardo, para o cargo de zleador do Gabinete de Physica e Chimica da Escola Normal Pedro II.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 936

Nomêa auxiliares da Inspectoria de Alumnos do Gymnasio do Espirito Santo.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve nomear os srs. Olympio Rodrigues Passos e Francisco Pinto de Oliveira Netto, auxiliares da Inspectoria de Alumnos do Gymnasio do Espirito Santo.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manuel de Carvalho

N. 937

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Izaltina de Jesus, da escola feminina de São Francisco, municipio de Itaguassú, para a de Carapina, municipio da capital.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manuel de Carvalho

N. 938

Nomêa preparador de Physica e Chimica do Gymnasio do Espirito Santo.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Manoel Moreira Camargo, para o cargo de preparador de Physica e Chimica do Gymnasio do Espirito Santo.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manuel de Carvalho

N. 939

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover, a pedido, a professora normalista Amelia da Penha Loureiro, de uma das cadeiras das Escolas Reunidas "Peçanha Povoá", de Santa Thereza, para uma das escolas de 3ª entrancia desta capital.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 940

Crêa cinco escolas na capital.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear cinco escolas na capital, com a cathegoria de 3ª entrancia.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 941

Nomêa professores interinos.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear, interinamente, os srs. dr. Guilherme Santos Neves, Ilza Etienne Dessau-ne, dra. Myrthes Etienne Dessaune e João de Figueiredo Ribeiro, para exercerem, respectivamente, as

cadeiras de Portuguez (1.^a), de Inglez, de Philosophia e Historia da Philosophia e de Desenho (2.^a), do Gymnasio do Espirito Santo.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 942

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista, em disponibilidade, Collatina Mascarenhas Souza, para reger uma das escolas de 3.^a entrancia desta capital.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 943

Concede licença sem vencimentos.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve conceder 30 dias de licença, sem vencimentos, ao bacharel Jasson Martins de Araujo, promotor publico da comarca de João Pessoa, para tratar de interesses particulares, de conformidade com o art. 59, letra c, da Lei de Organização Administrativa n. 1.708.

Victoria, 26 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 944

Crêa escolas.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear 2 escolas em São Torquato, municipio do Espirito Santo, 1 em Campinho, municipio de Domingos Martins, 1 na cidade de Muniz Freire, 1 em Muquy e 1 em Affonso Claudio, todas de 2ª entrancia.

Victoria, 27 de Março de 1931.

João PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 945

Desannexa do Cartorio de tabelião e escrevão o cargo de official de Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve desannexar do Cartorio de tabelião e escrevão do districto de Iconha, comarca de Alfredo Chaves, as funções de official de Registro Civil, e nomear o cidadão Hugo Carneiro para exercer o cargo de official de Registro Civil.

Victoria, 27 de Março de 1931.

João PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 946

Nomêa tabellião de notas e official do Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são

conferidas, resolve nomear o cidadão Pedro Lacerda Rocha, para exercer as funções de tabellião de notas e official do Registro Civil do districto de Santa Angelica, comarca de Alegre.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 947

Nomêa tabellião de notas e escrivão do Cartorio do 3.º Officio da comarca de João Pessoa.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o cidadão Cyro Vieira Machado, para exercer as funções de tabellião de notas e escrivão privativo da provedoria, residuos, orphãos, menores, interdictos e outros juridicamente incapazes, do Cartorio do 3º Officio da comarca de João Pessoa.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 948

Exonera 1.º supplente de delegado de policia.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferi-

das, resolve exonerar, a pedido, o sr. Matathias Gomes de Barros, do cargo de 1º supplente de delegado de policia do municipio de Veado.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Mancel de Carvalho

Exonera 2.º supplente de delegado de policia.
N. 944

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Luiz Barreto, do cargo de 2º supplente de delegado de policia do municipio de Veado.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 950

Nomêa delegado de policia, 1.º e 2.º supplentes.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Luiz Barreto, Antonio Adalberto de Almeida e Antonio Monte Alto, respectivamente, para os cargos de delegado de policia, 1º e 2º supplentes, do municipio de Veado.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 951

Nomêa tabellião de notas e escrivão do cartorio do 3.º Officio da comarca de Collatina.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o cidadão Armando Garau Moreira, para exercer as funções de tabellião de notas e escrivão privativo da provedoria, residuos, orphãos, menores, interdictos e outros juridicamente incapazes, do Cartorio do 3º Officio da comarca de Collatina.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 952

Remove adjunta.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora adjunta Maria Aparecida Nogueira, do Grupo Escolar "Aristides Freire", de Collatina, para ter exercicio nesta capital.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 953

Crêa escola e nomêa professora

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve crear uma escola de 4ª entrada em Paul, municipio do Espirito Santo, e nomear a professora normalista Jenny Quintaes Cerqueira e Souza, para reger-a.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 954

Nomêa adjuntas

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear as professoras normalistas Amelia Poggi Figueiredo, Maria José Linhares e Maria Luiza Jouffroy, para os cargos de adjuntas da capital.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 955

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora normalista Corina Castello, da escola de Saunha, municipio da Serra, para a cidade do mesmo nome.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 956

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalis-Iracema Barroso de Oliveira, da escola feminina de Marechal Floriano, para a de Campinho, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 957

Fixa taxa ouro sobre sacca de café.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a representação que lhe foi dirigida pela Associação Commercial do Estado, após a reunião de lavradores realizada ultimamente nesta capital.

Considerando que as oscillações bruscas de cambio não permitem aos exportadores de café uma base segura para os seus negocios;

Considerando que a taxa ouro oscillavel, nas condições actuaes, viria onerar ainda mais a lavoura do Estado sobre a qual recaem directamente todos os impostos;

Considerando que a fixação proposta pela referida Associação, consultando os interesses do productor e do commerciante, não vem prejudicar os interesses do Estado, cuja lei orçamentaria foi baseada em taxa inferior;

Resolve fixar em 5\$000 por sacca o valor da taxa ouro sobre o café a ser exportado, ficando su-

jeitos a essa taxa todos os cafés entrados nos Armazens Reguladores a partir de 1º de Março do corrente anno, continuando a vigorar, porem, a taxa anterior de 4\$567 para os que deram entrada nos referidos reguladores até 28 de Fevereiro.

Victoria, 27 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Luis de Albuquerque Tovar

N. 958

Nomêa encarregado de medições.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o agrimensor pratico Newton Neves Cunha, para exercer o cargo de encarregado de medições dos municipios de Veado e Calçado.

Palacio do Govrno do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 959

Nomêa encarregado de medições.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o engenheiro agronomo João Magalhães, para exercer o cargo de encarregado de medições dos municipios de Alegre e Rio Pardo.

Palacio do Govrno do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 960

Revoga a Lei n. 1.392 de 9 de
Julho de 1923.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e, tendo em vista os fundamentos do parecer do dr. Consultor Juridico do Estado, datado de 12 de Fevereiro do corrente anno;

Considerando que a Estrada de Ferro São Matheus e a Estrada de Ferro Itaunas, não sendo, como não são, pessoas juridicas, não podem ter patrimonio;

considerando que os terrenos estaduaes, situados dentro de uma faixa de oito kilometros para cada lado do eixo da linha de uma e da outra estrada, mandados incorporar ao patrimonio das mesmas pela lei do Congresso Legislativo do Estado, n. 1.392, sancionada em 9 de Julho de 1923, nunca deixaram de fazer parte integrante do patrimonio do Estado;

considerando que varios lotes de terras do Estado, situados nas faixas a que se refere a citada lei n. 1.392, foram alienados pelas Directorias das Estradas de Ferro São Matheus e Itaunas, mediante escripturas lavradas nos cartorios da comarca de São Matheus;

considerando que, conforme a legislação vigente ao tempo das referidas alienações e ainda hoje em vigor, todos os actos e contracto em que o Estado entre como parte devem correr, exclusiva e privativamente, pelo cartorio dos Feitos da Fazenda do Estado, em Victoria, e,

considerando que é dever precipuo do Poder Publico, guardar o principio de boa fé em todos os seus actos e contractos,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogada a lei do Congresso Legislativo do Estado, n. 1.392, de 9 de Julho de 1923, que incorpora terrenos estaduaes ao patrimonio da Estrada de Ferro São Matheus e da Estrada de Ferro Itaunas.

Art. 2.º — O Governo do Estado considera validas, para todos os effeitos, as escripturas de alienação, a titulo oneroso ou gratuito, de terras do Estado, situadas em uma faixa da largura de oito kilometros para cada lado do eixo das linhas das Estradas de Ferro São Matheus e taunas, lavradas pelos tabelliães da comarca de São Matheus, e em que figuraram, como partes, as referidas Estradas ou o Estado, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Govrno do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 961

Concede exoneração.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas e attendendo ao que lhe requereu o bacharel José Maria Pacheco, 1.º escripturario da Secretaria de Agricultura, Terras e Obras, resolve conceder-lhe exoneração do referido cargo.

Palacio do Govrno do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 962

Declara rescindidos contracto e respectivo additamento.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta de processo archivado na Secretaria de Agricultura, Terras e

Obras, resolve declarar rescindidos, por inadimplemento, o contracto e respectivo additamento entre o Estado e Joaquim Mariano Netto, lavrados no Cartorio dos Feitos da Fazenda do Estado, em 17 de Novembro de 1925 e 2 de Fevereiro de 1926, respectivamente, para a construção de uma estrada de rodagem a partir da margem do rio Itaunas, no município de Barra de São Matheus.

Palacio do Govrno do Estado do Espirito Santo, em Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
José Lindenberg

N. 963

Nomêa encarregado da Assistência Dentaria Escolar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o decreto n. 908, de 23 do corrente, resolve crear o cargo de encarregado da Assistencia Dentaria Escolar, com os vencimentos mensaes de 450\$000 e nomear para exercel-o a cirurgia dentista Maria das Dores Paoliello.

Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 964

Nomêa supplente de juiz substituto da 3.ª Secção Judiciaria.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear supplente do juiz subs-

tituto da 3ª Secção Judiciaria do Estado na comarca de Collatina, o sr. Antonio Pagani.

Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 965

Exonera 1.º supplente de juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Eliezer Bazilio Soares, do cargo de 1º supplente de juiz districtal do districto de Itaipava, municipio de Muniz Freire, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Manoel de Carvalho

N. 966

Nomêa juiz districtal, 1.º, 2.º e 3.º supplentes.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Marianno da Silva, Livio Gomes de Azevedo, Antonio Gomes da Cunha e Manoel Candido Moreira, para exercerem, respectivamente, os cargos de juiz districtal, 1.º, 2.º

e 3º supplentes do districto de S. Lourenço (ex-S. Thiago), do municipio de Veado, comarca de Alegre.

Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO FUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 967

Rectifica nomeação de 1.º suplente de juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve rectificar o decreto n. 523, de 23 de Fevereiro do corrente anno e declarar que o cidadão nomeado para o cargo de 1º suplente de juiz districtal da cidade de Veado, comarca de Alegre, chama-se Raymundo Tristão da Cotsa Soares e não como foi publicado.

Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO FUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 968

Nomêa juiz districtal.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Aphrodisio Ribeiro Coelho, para exercer as funcções do cargo de juiz districtal da séde da comarca da capital.

Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO FUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 969

Estabelece diarias para funcionarios publicos quando em serviço externo ou em commissão.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas,

e considerando que os regulamentos em vigor, estabelecem diarias differentes para varios funcionarios da mesma cathegoria, não havendo criterio determinado para outros quando em commissão ou serviço especial;

Considerando que o abono de diarias não deve ser arbitrario, convindo estabelecer, para isso, um criterio uniforme e equitativo, tendo em attenção a cathegoria do funcionario e a natureza do respectivo serviço ou commissão,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica estabelecido que, para pagamento de diarias aos funcionarios do Estado, quando em serviço externo ou em commissão, será adoptada a tabella abaixo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Victoria, 28 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

João Luiz de Albuquerque Tovar

João Manoel de Carvalho

José Lindenberg

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO
NUMERO 969, DESTA DATA:

<i>Cathegoria</i>	<i>Diaria</i>
Magistrados e Chefes de Departamentos	25\$000
Medicos, Engenheiros, Directores de Serviços e de Expedientes	20\$000
Chefes de Secção, Inspectores Fiscaes, Escolares, Auxiliares Technicos e Delegados Auxiliares	15\$000
Escripturarios, Auxiliares de Campo, Fiscaes de Contractos e outros func- cionarios	10\$000

Victoria, 23 de Março de 1931.

João Luiz de Albuquerque Tovar

N. 970

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Dinahir Roume dos Santos, para reger a escola de Inhauma, municipio de Iconha.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 971

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve remover a professora normalis-

ta Inah Sobrosa, da escola de São Carlos, município de Cachoeiro de Itapemirim, para a de 21 de Abril, no município de Riacho.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 972

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Noemia Pereira, da escola de Costa Pereira, município de Domingos Martins, para a de Crubixá, município de Iconha.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 973

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Zita Barbosa de Menezes, da escola de Sobreiro, município de Itaguassú, para a de Fazenda Panorama, no mesmo município.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 974

Crêa escola e nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espírito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve crear uma escola de 4ª entrancia em Barra Alegre, municipio de Collatina, e nomear a professora Traviata Zanol, para regel-a.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 975

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora Pedrelina Ferreira Telles, para a escola mixta de Barra do Bananal, municipio de Collatina.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 976

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Nathalina Vieira da Silva, para reger a escola de Piuma, municipio de Iconha.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 977

Promove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve promover a professora normalista Adalzira Simões, da escola de Piúma, município de Iconha, para a da Villa do mesmo nome.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 978

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Honorina Dias da Costa, para reger uma das escolas de 3ª entrancia da capital.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 979

Promove professora.

O interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve promover a professora normalista Maria Angelica Faria Marques, da escola de Pindobas, município de Castello, para uma das escolas da cidade de Muniz Freire.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 980

Torna decreto sem effeito e remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 783, de 5 do corrente, que removeu a professora Genny Pereira, da escola de Patrimonio de Santo Antonio, municipio de Santa Thereza, para a escola de Peixe Verde, municipio de Domingos Martins, e remove-a da escola acima citada para a de Monte Alegre, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 981

Torna Decreto sem effeito.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 675, de 28 de Fevereiro p. findo, que nomeou a professora normalista Maria José dos Arcos, para a escola de Monte Alegre, municipio de Santa Leopoldina.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 982

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve remover a professora Cynira Lomba Neves, da escola de Inhaúma, município de Leonha, para a de Suissa, município de Santa Leopoldina.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 983

**Crêa a Inspectoria dos Municípios
e define as suas attribuições.**

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a dissolução dos poderes legislativos municipaes veio trazer á tutela do Estado os negocios dos Municípios;

Considerando que ha necessidade de serem uniformizados os serviços publicos municipaes afim de se evitar a disparidade que se observa actualmente nos mesmos serviços;

Considerando, emfim, que a Interventoria é a unica responsavel, perante o Governo Provisorio da Republica, pelos actos praticados por todas as autoridades municipaes em territorio do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica creada, em caracter provisorio, a Inspectoria dos Municípios, subordinada directamente á Interventoria Federal, com o fim immediato de prestar assistencia aos municipios, velar pela applicação de suas rendas, oriental-os na elaboração dos orçamentos, bem como cooperar com cada um delles em tudo que disser respeito á sua economia.

Art. 2º — A Inspectoria será custeada pelas proprias Prefeituras que concorrerão para tal fim com determinada percentagem relativa á sua arrecadação, conforme quadro que será baixado com as

com determinada percentagem relativa á sua arrecadação para a execução do presente decreto.

Art. 3.º — A' Inspectoria incumbe:

a) receber mensalmente os balancêtes da receita e despesa dos municípios, conferindo a arrecadação com o Código do Processo Fiscal e todos os documentos de despesa, glosando aquelles que não preencham os requisitos legais;

b) levar á approvação do Interventor os referidos balancetes e providenciar sobre a publicação dos mesmos;

c) Organizar uma escripturação especial para cada Municipio, segundo os dados contidos nos balancetes mensaes, afim de poder informar com segurança á Interventoria, da situação das verbas orçamentarias de cada Prefeitura;

d) collaborar com as Prefeituras na elaboração dos orçamentos municipaes, baixando instruções orientadoras aos Prefeitos, as quaes deverão ser approvadas pela Interventoria;

e) examinar, directamente, por determinação da Interventoria ou por solicitação dos prefeitos, a escripturação das Prefeituras;

f) suggerir medidas outras a serem postas em pratica, depois de approvadas pela Interventoria;

g) publicar trimestralmente os balancetes das Prefeituras, cujas despesas correrão por conta da verba estabelecida no art. 2.º.

Art. 4.º — A Inspectoria terá os seguintes funcionarios de nomeação do Interventor: um chefe, um contador, um auxiliar de escripta, um dactylographo e um protocolista.

§ Unico — Os funcionarios estadoaes poderão ser requisitados para servir na Inspectoria, respeitadas as determinações que regulam as accumulações remuneradas.

Art. 5.º — Os funcionarios nomeados para servir na Inspectoria não farão parte do quadro dos funcionarios publicos do Estado e extinta esta, entender-se-ão tambem extintas as suas funcções.

Art. 6.º — A Interventoria baixará instruções

para execução dos serviços ora creados, que regulará, ao mesmo tempo, as relações entre as Prefeituras, a Interventoria e a Inspectoria.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrario.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 984

Nomêa official de Registro Civil.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o cidadão José Ferreira Leal, para exercer as funções do cargo de official do Registro Civil do districto de Cachoeira, municipio e comarca de Rio Pardo.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 985

Exonera juiz districtal e 1.º 2.º e 3.º supplentes.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve exonerar os srs. Francisco Mar-

tinho de Carvalho, Juvenal Nolasco de Carvalho, Adilio Sebastião de Souza e João Lino de Carvalho dos cargos de juiz districtal, 1º, 2º e 3º supplentes respectivamente, do districto de S. Thiago (S. Lourenço), do municipio de Veado, comarca de Alegre.

Victoria, 30 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 986

Torna decreto sem effeito e remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito o decreto n. 919, de 25 do corrente, que reconduziu a professora Sylvanira Pinto Bandira, para ter exercicio na escola de Rodeio, municipio de Rio Novo e remover para a referida escola a professora Albina Guimarães Alves, da escola de Iriry, municipio de Anchieta.

Vitoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 987

Transfere séde de escola e nomeia professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são

conferidas, resolve transferir a séde da escola de Tancredo, municipio de Santa Thereza, para a Barra do Mysteroso, no mesmo municipio e nomear a professora Antonietta dos Santos Freitas, para regela.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 988

Nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear a professora normalista Altair Siqueira, para reger a escola de Sauanha, municipio da Serra.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 989

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Geanina Lima, da escola de Santa Fé, municipio de Collatina, para a de Ribeirão Alegre, municipio de Santa Thereza.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 990

Converte escola masculina em
mixta.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve converter em mixta a escola masculina de Marechal Floriano, municipio de Dominhos Martins.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 991

Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora Leonina de Assis Siqueira, da escola de Alto da Gruta, municipio de Cachoeiro de Itapemirim, para Valla do Souza, municipio de Alegre.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 992

Crêa escola e nomêa professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve crear uma escola na Fazenda da

Barra do Mutum, no municipio de Santa Leopoldina, e remover para reger-a, a professora Ignacia Carvalho Bandeira, da escola de Rio Claro, no mesmo municipio.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

N. 993

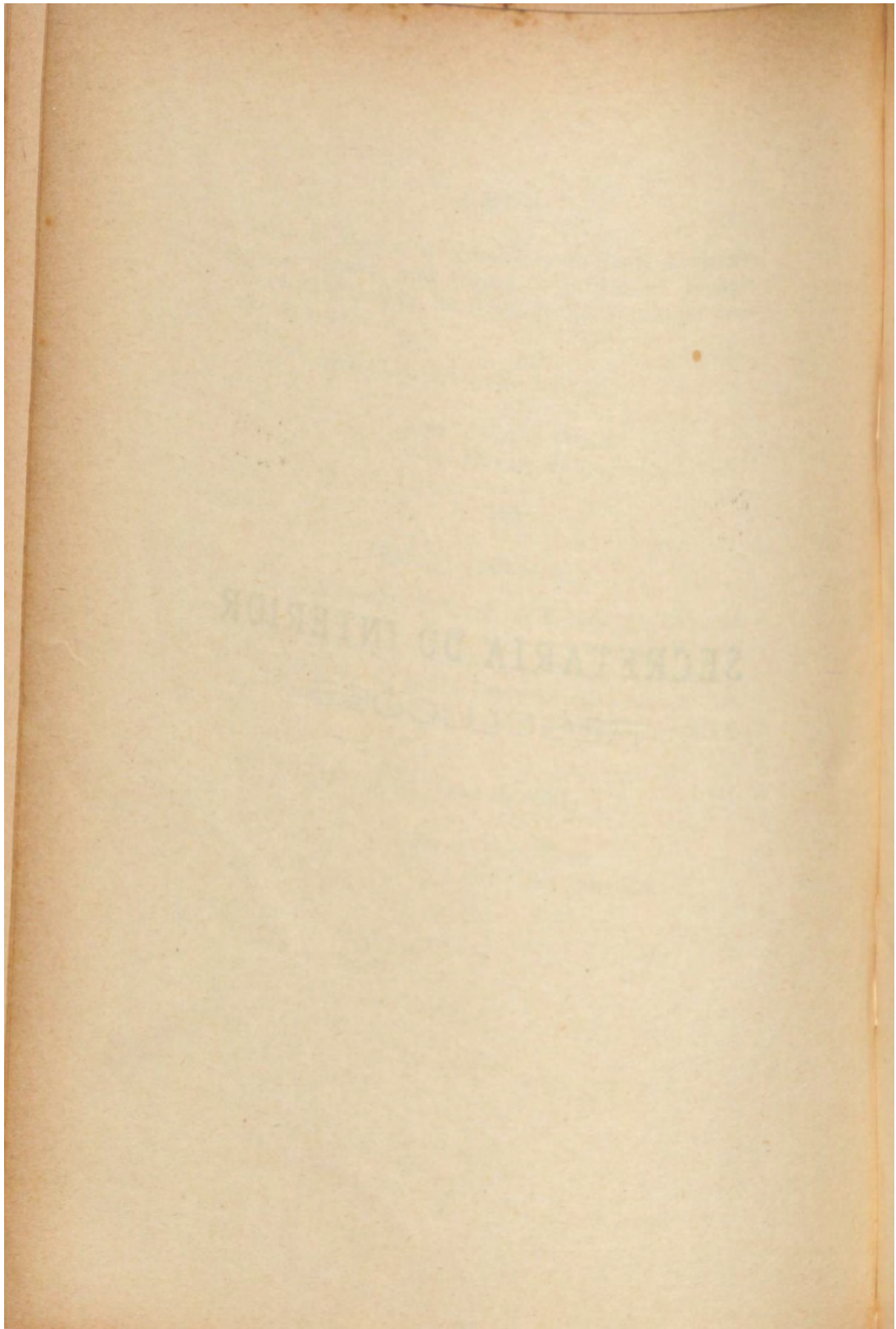
Remove professora.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas, resolve remover a professora normalista Ormy Salletto, da escola feminina da Villa de Icopital, para uma das escolas de 3ª entrancia desta capital.

Victoria, 31 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY
João Manoel de Carvalho

SECRETARIA DO INTERIOR
RESOLUÇÕES



N. 1

Exonera subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Telemaco Crespo Ribeiro do cargo de subdelegado de policia do districto de Ponte de Itabapoana, municipio e comarca de João Pessoa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 2

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. João Mendes do Valle, para exercer o cargo de subdelegado de policia no districto de S. José das Torres, municipio e comarca de João Pessoa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 3

*Nomêa subdelegado de policia, 1º,
2º e 3º supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Argeu Masine, Osorio

de Almeida Pinto, Primo Polatie e João Pires dos Reis, respectivamente, para os cargos de subdelegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes, do districto de Conceição do Muquy, municipio e comarca de João Pessôa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 4

Nomêa 1º, 2º e 3º supplentes de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Chrysantho de Sá Henriques, Adolpho Moreira de Azevedo e Orione Beraldi, respectivamente, para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes, do districto de Ponte de Itabapoana, municipio e comarca de João Pessôa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 5

Nomêa subdelegado de policia e 1º supplente.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Manoel Borges Junior e Lauro Gomes, para os cargos de subdelegado de policia e 1.º supplente do districto de Antonio Cae-tano, municipio e comarca de João Pessôa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 6

*Nomêa subdelegado de policia, 1.^o
e 2.^o supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Aristides Perciano de Oliveira, Jemil Milaype e Francisco de Aquino Xavier, respectivamente, para os cargos de subdelegado de policia, 1.^o e 2.^o supplentes, do districto de S. Pedro de Itabapoana, municipio e comarca de João Pessoa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 7

*Nomêa subdelegado de policia, 1.^o
e 2.^o supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Oliverio Pinheiro, Francisco Guilherme Navarro e Agostinho Rigone, respectivamente, para os cargos de subdelegado de policia, 1.^o e 2.^o supplentes, do districto de Santo Antonio do Muquy, municipio e comarca de João Pessoa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 8

*Nomêa subdelegado de policia, 1.^o,
2.^o e 3.^o supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferi-

das, resolve nomear os srs. Antonio de Almeida Me-
deiros, Christovão A. Lisboa, Sebastião Reis e An-
tonio Nalim, respectivamente, para os cargos de
subdelegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes, do
districto de João Pessoa, municipio e comarca do
mesmo nome.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

— — —
N. 9

*Nomêa subdelegado de policia, 1.º,
2.º e 3.º supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito
Santo, usando das attribuições que lhe são conferi-
das, resolve nomear os srs. José Carlos Mayrink Le-
borão, Sebastião de Freitas Lima, Luiz Poldi e Otto-
ni Azevedo, respectivamente, para os cargos de sub-
delegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do dis-
tricto de D. America, municipio e comarca de João
Pessoa.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

— — —
N. 10

*Nomêa vigilante da Penitenciaria
do Estado.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito
Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são
conferidas, resolve nomear o sr. Julião dos Santos

Ribeiro para exercer o cargo de vigilante da Penitenciaria do Estado.

Victoria, 2 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 11

Exonera funcionario do Departamento de Saude Publica.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Francisco Travassos do cargo de fiscal de habitações do Departamento de Saude Publica.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 12

Nomêa subdelegados de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. José Pinto de Souza Franco, José Monteiro da Silva Sobrinho e Osorio Barbosa da Silva, respectivamente, para o cargo de subdelegado de policia dos districtos: Rio Preto, S. Pedro de Rattes e S. Thiago, municipio de Veado e comarca de Alegre.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 13

Dispensa auxiliar do Destacamento Norte.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas e de accordo com as disposições contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto n., de 5 de Dezembro findo, resolve dispensar o 1º tenente Adelmiro Nery, das funções de auxiliar do Destacamento Norte.

Victoria, 3 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 14

Concede licença.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao guarda civil de 3ª classe, Euclides Macedo da Silva, 15 dias de licença para tratamento de saúde, conforme requereu.

Victoria, 5 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 15

Nomêa guarda civil.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Garibaldi Farnezzzi de Oliveira, para o cargo de guarda civil de 3ª classe.

Victoria, 6 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 16

Concede licença.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder ao dr. Solon Gomes, inspector sanitario do Departamento de Saude Publica, 15 (quinze) dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude de pessoa de sua familia.

Victoria, 6 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 17

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao guarda civil de 1ª classe Lindolpho Pereira da Conceição, 15 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 7 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 18

Nomêa guarda civil.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Amando Ferreira Lima para o cargo de guarda civil de 3ª classe.

Victoria, 7 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 19

Nomêa fiscal de habitações.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Ayres Hooper Soares para exercer o cargo de fiscal de habitações do Departamento de Saude Publica.

Victoria, 7 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 20

Exonera subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Mathathias Gomes de Ramos do cargo de subdelegado de policia do districto de Veado, municipio do mesmo nome e comarca de Alegre.

Victoria, 8 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 21

Considera funcionario licenciado

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve considerar o guarda civil de 1ª classe, José Domingos de Carvalho Junior, licenciado por 30 dias, para tratamento de saude, a contar de 24 de Novembro do anno findo.

Victoria, 10 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 22

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao guarda civil de 3ª classe, Constantino Mombrine, 15 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 10 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 23

*Nomêa subdelegado de policia e
1º supplente.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Maximiliano Althoé e Armando da Costa Mattos, para os cargos de subdelegado de policia e 1.º supplente do districto de Virginia, municipio e comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 12 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 24

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao sr. Miguel Monteiro, eserivão da Delegacia de Policia de Affonso Claudio, 30 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 14 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 25

Designa substituto.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve designar o sr. Antonio Candido Ferreira, escrivão regional de Affonso Claudio, para substituir o sr. Miguel Monteiro, escrivão da Delegacia de Policia do mesmo municipio, emquanto durar o seu impedimento.

Victoria, 14 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 26

Nomêa dactylographo da Repartição Central de Policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear o sr. Meroven Cardoso para exercer o cargo de dactylographo da Repartição Central de Policia.

Victoria, 14 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 27

Exonera, a pedido, 1º supplente de delegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, do cargo de

1º suplente de delegado de policia do municipio de Alegre, o cidadão Antonio Monteiro da Gama.

Victoria, 14 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 28

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao guarda civil de 3ª classe, Francisco Castanheda Pimentel, 15 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 16 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 29

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder ao guarda civil de 1ª classe, José Barbosa de Araujo, 15 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 16 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 30

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferi-

das, resolve conceder ao 3º escriptuario desta Secretaria, Açu Freire Castello, 30 dias de férias, conforme requereu.

Victoria 16 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 31

Nomêa escrivão de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Elysio Medina para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Policia do municipio de João Pessoa.

Victoria, 16 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 32

Nomêa subdelegado e respectivo supplente.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Herculano Filgueiras e José Teixeira para exercerem, respectivamente, os cargos de subdelegado de policia e 1º supplente do districto de Santo André, municipio de Castello, comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 33

Nomêa guardas do Departamento de Saude Publica.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito

Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Henock Duarte Silva e Antonio Moura para exercerem, respectivamente, os cargos de guarda de 1ª e 2ª classes do Departamento de Saude Publica.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 34

Concede licença, para tratamento de saude.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao sr. Castro Silva, guarda civil de 3ª classe, 15 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 6 do corrente.

Victoria, 17 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 35

Nomêa subdelegado de policia, em commissão.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o 2º sargento José Lino da Silva para exercer o cargo de subdelegado de policia, em commissão, no districto de Vargem Alta, municipio e comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 36

Exonera, a pedido, subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonera, a pedido, o sr. Antonio dos Santos Leão Junior, do cargo de subdelegado de policia do districto de Jucú, municipio do Espirito Santo.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 37

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder á senhorita Maria de Lourdes Mello, 1ª escripturaria do Departamento de Saude Publica, 30 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 38

Considera funcionario em gozo de férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve considerar o sr. Armando Meirelles, ex-escrivão da Delegacia Regional de Colla-

uma, em gozo de férias, a contar do dia 15 a 31 de Dezembro do anno p. findo, de vez que foi supprido o cargo que occupava pelo decreto que fixou o quadro do funcionalismo do Estado.

Victoria, 19 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 39

Exonera e nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Fernando Antonio da Silva, do cargo de subdelegado de policia do districto de Itaquary, municipio de Cariacica, e nomear o sr. Manoel Joaquim Ferreira para exercer o referido cargo.

Victoria, 21 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 40

Nomêa escrivão de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Herminio Cheibuh para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Policia do municipio de São João do Muquy.

Victoria, 22 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 41

Exonera, a pedido, supplente de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, o sr. Francisco Guilhom Navarro do cargo de 1º supplente de subdelegado de policia do districto de Santo Antonio do Muquy, municipio de João Pessôa, por haver transferido sua residencia.

Victoria, 22 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 42

Nomêa subdelegado de policia e respectivos supplicantes.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Aristides Pires Martins, Antonio Julio Bodart, Brawnisk Machado e Aristides Gonçalves da Silva para exercerem, respectivamente, os cargos de subdelegado de policia, 1º, 2º e 3º supplentes do districto de Piuma, municipio de Iconha.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 43

Nomêa subdelegado de policia e respectivos supplentes.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são

conferidas, resolve nomear os srs. Manoel Lucas Brandão, José Paganotti, Giacomo Montagnolli e Marianno J. Valiatti para exercerem respectivamente, os cargos de subdelegado de policia, 1º, 2º e 3º supplentes do districto de Iconha, municipio do mesmo nome.

Victoria, 23 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 44

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Floralisio Pinto de Jesus para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de Jucú, municipio do Espirito Santo.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 45

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Alberto Shellman para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de Sapucaia, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 46

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Gesino Stein para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de S. Raphael, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 47

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Alpheu Frassoni para exercer o cargo de subdelegado de policia no districto de Araguaya, municipio de Domingos Martins.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 48

Exonera agente do Corpo de Segurança Publica.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar do cargo de agente de 2ª classe do Corpo de Segurança Publica, a pedido, o sr. Petronio Perfeito Duarte.

Victoria, 24 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 49

Nomêe subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Ernesto Pereira Gomes para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de Accioly de Vasconcellos, municipio de Pau Gigante.

Victoria, 26 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 50

Exonera e nomêa subdelegado militar, em commissão.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o 1º sargento Daniel Hurst Du Bocage do cargo de subdelegado de policia, em commissão, no districto de Iconha, municipio do mesmo nome, e nomear para exercer identicas funcções o 3º sargento Francisco José de Sant' Anna.

Victoria, 26 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 51

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder ao sr. Glycerio Barbo-

za, vigilante da Penitenciária do Estado, 30 dias de férias, conforme requerem.

Victoria, 27 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 52

*Nomêa subdelegado de policia e
respectivos supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Belmiro Pomper-mayer para exercer o cargo de subdelegado de policia e Alonso Corrêa de Jesus, Benedicto Alves dos Santos e Juvenal José Vieira para 1º, 2º e 3º supplentes, respectivamente, do districto de Jabaquara, municipio de Anchieta.

Victoria, 27 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 53

*Nomêa subdelegado de policia e
respectivos supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Horacio Peçanha Igreja para exercer o cargo de subdelegado de policia, João Nogueira Sotrinho, Pasqual Marquezzi e Armando Furlani, para 1º, 2º e 3º supplentes, respectivamente, do districto de Iriritiba, municipio de Anchieta.

Victoria, 27 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 54

Exonera, a pedido, carcereiro da cadeia publica de Affonso Claudio.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar, a pedido, do cargo de carcereiro da cadeia publica de Affonso Claudio, o sr. Constantino de Souza Araujo.

Victoria, 27 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 55

Concede ferias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder 15 dias de férias ao guarda civil de 2ª classe, Areobaldo Ribeiro, conforme requereu.

Victoria, 29 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 56

Exonera, a pedido, 1º supplente de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar, a pedido, o sr. Lauro Gomes, de cargo de 1º supplente de subdelegado de policia do districto de Antonio Caetano, do municipio de João Pessoa.

Victoria, 30 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 57

Exonera guarda civil.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe confere a lei, resolve exonerar o sr. Manoel Rodrigues da Silva 1º, do cargo de guarda civil de 1ª classe.

Victoria, 30 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 58

Nomêa subdelegado de policia e 1º e 2º supplentes.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Joaquim Felix Cordeiro para exercer as funções de subdelegado de policia, Vicente Jorge da Cruz para as de 1º suplente e Cezar Gobbo para as de 2º suplente do districto de S. Francisco, do municipio e comarca de Itaguassú.

Victoria, 31 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 59

Nomêa subdelegado de policia e 1º supplente.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Herculano Felix Cordeiro e Joel Teixeira Lima para exercerem, respectivamente, as funções dos cargos de subdelegado de policia e 1º suplente do districto de Figueira, do municipio e comarca de Itaguassú.

Victoria, 31 de Janeiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 60

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder 15 dias de férias ao guarda civil de 3ª classe, José Brandão, conforme requereu.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 61

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve conceder ao sr. Azarias Santos, guarda civil de 2ª classe, 15 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 62

Exonera guarda civil.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. José Fernandes Juniór do cargo de guarda civil de 1ª classe.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 63

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Manoel do Nascimento para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de Ponte de Itabapoana, municipio de João Pessoa.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 64

Nomêa escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Vianna.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Constancio Ribeiro de Aguiar para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Vianna.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 65

Declara vago e preenche cargo de escrivão de Delegacia de Policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve declarar vago o cargo de escrivão da Delegacia de Policia do municipio do Ale-

gre e nomear o sr. Gladistone Fernandes Coelho para exercer as funções do alludido cargo.

Victoria, 2 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 66

Nomêa carcereiro.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear o sr. Salvador Teixeira Serpa para exercer o cargo de carcereiro da Cadeia Publica da comarca de Affonso Claudio.

Victoria, 4 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 67

Torna sem effeito resolução.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito a resolução n. 62, de 2 do mez corrente, que exonerou o sr. José Fernandes Junior, do cargo de guarda civil de 1ª classe.

Victoria, 4 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 68

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são

conferidas, resolve nomear o sr. Aristides Fernandes Cruz para exercer o cargo de subdelegado de policia do districto de Carapina, municipio desta capital.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N 69

*Nomêa subdelegado de policia, em
commissão.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o 3º sargento Pedro Leão para exercer o cargo de subdelegado de policia, em commissão, no districto da cidade de João Pessoa.

Victoria, 5 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N 70

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o sr. José Candido Teixeira para exercer as funções de subdelegado de policia do districto de Barra Alegre, do municipio de João Pessoa.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 71

*Dispensa delegado de Policia, em
commissão.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve dispensar o 2º tenente Adolpho Bittencourt, do cargo de delegado de policia, em commissão, no municipio de Conceição da Barra.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 72

*Nomea delegado de Policia, em
commissão.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o 2º tenente Djalma Borges para exercer o cargo de delegado de policia, em commissão, no municipio de Conceição da Barra.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 73

*Eronera auxiliar do Destacamen-
to Sul.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são

conferidas, resolve exonerar o 2º tenente Ignacio Gonçalves do cargo de auxiliar do Destacamento Sul.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 74

Designa tenente auxiliar do Destacamento Sul.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve designar o 2º tenente commisionado Antonio Vicente Alencastro para auxiliar do Destacamento Sul.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 75

Nomêa supplentes de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear os srs. José Baptista, Etelvino Estacio Dutra e Antonio Quirino Ramos para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º, 2º e 3º supplentes de subdelegado de policia do districto de Boa Vista, do municipio de Alegre.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 76

Torna sem effeito a resolução n.

64, de 2 do corrente

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve tornar sem effeito a resolução n. 64, datada de 2 do corrente, que nomeou o sr. Constancio Ribeiro de Aguiar para o cargo de escrivão da Delegacia de Policia do Municipio de Vianna.

Victoria, 6 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 77

Concede férias.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao 1º tenente do Regimento Policial Militar, João Miranda Rocha, 30 dias de férias, conforme requereu.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 78

Torna sem effeito Resolução.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito a Resolução n. 66, de 4 do corrente mez, que nomeou o sr. Salvador

Teixeira Serpa para o cargo de carcereiro da cadeia publica da comarca de Affonso Claudio.

Victoria, 7 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 79

Torna sem effeito Resolução.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito a Resolução n. 57, de 30 de Janeiro p. findo, que exonerou o sr. Manoel Rodrigues da Silva, do cargo de guarda civil de 1ª classe.

Victoria, 9 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 80

Nomêa subdelegado de policia e respectivos supplentes.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Marcellino Bonella, José Arrivabene, Hermes Gallerani e Gabriel Fortunato, respectivamente, para os cargos de subdelegado de policia, 1º, 2º e 3º supplentes do districto de São João, municipio e comarca de Alfredo Chaves.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 81

*Nomêa subdelegado de policia e
respectivos supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Guilherme Passamani, Angelo Tornazier, Luiz Campana e Constante Grillo, para os cargos de subdelegado de policia, 1º, 2º, e 3º supplentes, respectivamente, do districto de Mathilde, municipio e comarca de Alfredo Chaves.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 82

*Nomêa subdelegado de policia e
respectivos supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Angelo Pilon, Antonio Brunoro, José Orlandi e José Dalto, respectivamente, para os cargos de subdelegado de policia, 1º, 2º e 3º supplentes do districto de São Marcos, municipio e comarca de Alfredo Chaves.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 83

*Nomêa subdelegado de policia, 1º,
2º e 3º supplentes.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Alfredo Magnago, Ge-

sualdo Saldino, Guilherme Paterline e Victorio Fregonassi, respectivamente, para os cargos de subdelegado de policia, 1º, 2º e 3º supplentes do districto de Alfredo Chaves, municipio e comarca do mesmo nome.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 84

Declara vago cargo de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve declarar vago o cargo de subdelegado de policia do districto de D. America, municipio e comarca de João Pessoa, por haver desistido do referido cargo o sr. José Carlos Mayrink Laborão.

Victoria, 13 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 85

Declara vago cargo de 1º supplente de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve declarar vago o cargo de 1º supplente de subdelegado de policia do districto de D. America, municipio e comarca de João Pessoa, por não ter accedido o referido cargo o sr. Sebastião de Freitas Lima, em virtude de mudança de residencia.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 86

Declara vago cargo de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve declarar vago o cargo de subdelegado de policia do districto de Barra Alegre, municipio e comarca de João Pessoa, por não haver o proprietario do referido cargo prestado o devido compromisso dentro do prazo legal.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 87

Declara vago cargo de 1º supplente de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve declarar vago o cargo de 1º supplente de subdelegado de policia do districto de Barra Alegre, municipio e comarca de João Pessoa.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 88

Nomêa subdelegado de policia e 1º supplente.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear os srs. Francisco Casimiro de

Campos e José Adhemar de Andrade, para os cargos de subdelegado de policia e 1º supplente do districto de Barra Alegre. municipio e comarca de João Pessôa.

Victoria, 14 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 89

Concede licença.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve conceder ao guarda civil de 3ª classe, Sebastião Armino de Souza, 30 dias de licença, para tratamento de saude, conforme requereu.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 90

Torna sem effeito nomeação de guarda do Departamento de Saude Publica.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve tornar sem effeito, por motivo de desistencia, a nomeação do sr. Antonio Moura para o cargo de guarda de 2ª classe do Departamento de Saude Publica.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 91

*Nomêa guarda do Departamento
de Saude Publica.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear o sr. Sebastião Silva para exercer o cargo de guarda de 2ª classe do Departamento de Saude Publica.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 92

Nomêa subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. João Damasceno Sant'Anna para o cargo de subdelegado de policia do districto de Fundão, municipio do mesmo nome e comarca de Pau Gigante.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 93

Nomêa 1º supplente de subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Ariosto Meirelles para o

cargo de 1º suplente de subdelegado de policia do districto de Timbuhy, municipio de Nova Almeida e comarca de Pau Gigante.

Victoria, 18 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 94

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas e de accôrdo com o art. 190 do Decreto n. 9.790, de 21 de Setembro de 1929, resolve approvar o plano de uniformes para os officiaes e praças do Regimento Policial Militar, na fórma estabelecida na tabella seguinte:

PARA OFFICIAES

1.º *Uniforme*

Calça de panno mesela com duas listras vermelhas, tunica do mesmo panno com espelho e distinctivo de metal, canhão e laço hungaro nos antebraços, dragonas, fiador dourado, luvas de pellica branca, gorro de panno mesela com cinta vermelha, emblema do Estado em metal amarello e o distinctivo da arma em metal branco, talabarte de gorgurão de sêda branca com ferragens douradas, sapato de verniz preto com polainas brancas.

1.º *Uniforme — bis:*

Calça de brim branco (ou calção quando em formatura), tunica de brim branco com dragonas, gorro americano com capa de flanella branca e cinta de panno azul, emblema do Estado em metal oxidado, calçado de verniz preto e polainas brancas (borzeguins e perneiras quando em formatura) luvas de pellica branca, estrella de metal amarello ou distinctivo do serviço na golla, (globo do mesmo metal para os officiaes do E. M., Q. T. e Q. S., dis-

tinectivos do posto bordado a ouro nos ante-braços, fiador dourado quando de espada, cinto de gorgurão de sêda azul com ferragens douradas.

2.º *Uniforme:*

Calça de brim branco, tunica do mesmo panno com platinas do posto, estrellas de metal amarello ou distinctivo do serviço na golla, (globo do mesmo metal para os officiaes do E. M., Q. T. e Q. S.) gorro americano com capa de flanela branca e cinta azul, escudo do Estado em metal oxydado, calçado branco, fiador de couro preto, quando de espada e luvas de pellica branca.

3.º *Uniforme:*

Calça de flanela kaki, tunica do mesmo panno com platinas do posto, golla com espelho azul, estrellas de metal amarello ou distinctivo do serviço (globo do mesmo metal para os officiaes do E. M., Q. T. e Q. S.) gorro americano com capa de flanela kaki, emblema do Estado em metal oxydado, luvas de pellica marron, sapatos de verniz preto com polainas brancas, talabarte de couro preto e fiador de couro preto, quando de espada.

4.º *Uniforme:*

Calção de brim kaki, tunica de brim kaki com passadeiras do posto, golla com espelho azul, estrellas ou distinctivo do serviço (globo para os officiaes do E. M., Q. T. e Q. S.) gorro americano com capa de flanela kaki e cinta azul, emblema do Estado em metal oxydado e distinctivo da arma ou serviço em metal branco, fiador de couro preto, quando de espada.

Capa de gabardine:

Modelo civil em panno verde-oliva com distinctivo do posto nos ante-braços.

Capote:

Modelo actual em panno verde-oliva com distinctivo do posto nas passadeiras, em cadarço vermelho.

Uniforme de tolerancia:

Túnica mescla do 1º uniforme, dragonas, calça de flanela branca com duas listras azues, gorro americano com capa de flanela branca, talabarte de verniz preto, calçados de verniz preto com polainas brancas, luvas de pelica branca.

PARA PRAÇAS

1.º *Uniforme:*

Calção de brim branco, túnica de brim branco com estrella de metal amarello na golla, gorro americano com capa de brim branco, cinta azul, distinctivo da arma em metal branco, borzeguins e perneiras de couro preto, luvas brancas, divisas em cadarço dourado no ante-braço esquerdo, platinas de panno-azul para sargentos.

2.º *Uniforme:*

Calção de brim kaki, túnica de brim kaki, golla com espelho azul e estrella dourada, gorro americano com capa de brim kaki, cinta azul e distinctivo da arma em metal branco, borzeguins e perneiras de couro preto, divisa de soutache preto no ante-braço esquerdo.

INSTRUCCÕES

- 1ª — O 1º uniforme, o 1º uniforme-bis e o uniforme tolerancia serão usados nas festas de gala, recepções e solemnidades em que os civis devem comparecer de casaca ou smouking.

- 2ª — As apresentações de officiaes ás autoridades serão sempre feitas em 2º ou 3º uniforme, sendo obrigatorio o uso da espada.
- 3ª — Os 2º e 3º uniformes para officiaes serão usados nas festas, reuniões ou recepções intimas, em que os civis devam comparecer de frack ou paletot saeco.
- 4ª — Em formatura o 1º uniforme das praças será com dragonas do modelo que fôr adoptado.
- 5ª — O distinctivo do posto a ser usado nos ante-braços da tunica do 1º uniforme bis, será em traços rectos, encimados pelo emblema do Estado, tudo bordado a ouro. Na capa de gabardine o distinctivo será do mesmo modelo, bordado a vermelho.
- 6ª — O modelo da tunica dos officiaes será o adoptado actualmente.
- 7ª — O modelo da tunica de sargentos será do de officiaes, sem o corte e o reforço da cintura nas costas. A tunica das demais praças terá de cada lado, abaixo da cintura dois bolsos com botões para abotoar.
- 8ª — As platinas das tunicas de sargentos serão de modelo adoptado actualmente.
- 9ª — O 4º uniforme para officiaes e o 2º das praças serão de uso diario na caserna, em campanha e em exercicio.
- 10ª — Aos sargentos é facultado, quando, em passeio, o uso da calça no 1º uniforme; bem como do uniforme de flanela kaki no modelo adoptado para officiaes, não tendo, porém, na tunica, o recorte e o reforço da cintura nas costas.
- 11ª — O uniforme dos officiaes e praças da Companhia de Bombeiros será o adoptado actualmente.
- 12ª — Os officiaes classificados na Companhia de Bombeiros, quando em passeio ou em solemnidades poderão usar os uniformes adoptados para os demais officiaes do Regimento.

- 13ª — Os officiaes poderão usar em passeio os 2º, 3º e 4º uniformes.
- 14ª — O 1º uniforme de praças só será usado por determinação do commando do Regimento.
- 15ª — Os officiaes quando de 1º uniforme, 1º uniforme bis e uniforme de tolerancia, não transitarão a pé pelas ruas e logradouros publicos, mas a carro, ou a automovel, quando o façam e por falta destes vehiculos, levarão sobre o uniforme a capa ou capote, excepto quando encorporados ou em companhia de alta autoridade que assim transite.
- 16ª — Continuam, em uso os distinctivos dos serviços adoptados para os officiaes.
- 17ª — Os sargentos musico, contador, pharmaceutico e enfermeiro, usarão abaixo da divisa: — uma lyra, uma penna, uma amphora com serpente e um caduceu, respectivamente.
- 18ª — O gorro americano usado pelos officiaes trará o distinctivo da arma em metal branco. O gorro de flanela branca terá um frizo azul e o de panno mescla, um frizo vermelho.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 95

Exonera auxiliares do Destacamento Norte.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar os 2os. tenentes José Alves Macedo e Arthur Bahia Fernandes de Bar-

ros, do Regimento Policial Militar, do cargo de auxiliares do Destacamento Norte.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 96

Nomêa auxiliar do Destacamento Norte.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve nomear o 2º tenente Pedro Borges, do Regimento Policial Militar, para exercer o cargo de auxiliar do Destacamento Norte.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 97

Nomêa escrivão de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. José Chagas, para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Domingos Martins.

Victoria, 19 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 98

Dispensa subdelegado de policia, em commissão.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferi-

das, resolve dispensar o 3º sargento Pedro Leão, do cargo de subdelegado de policia, em commissão, do districto da cidade de João Pessôa.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 99

*Nomêa subdelegado de policia,
em commissão.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o 2º sargento Antonio Augusto Pinto para exercer o cargo de subdelegado de policia, em commissão, no districto da cidade de João Pessôa.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 100

Exonera guardas civis.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar os srs. Americo Carneiro de Campos e João Calazans de Souza, do cargo de guardas civis de 2ª e 3ª classe, respectivamente, a bem da disciplina.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 101

Exonera fiscal geral da Guarda Civil.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Francisco Bairon Antunes Vidigal do cargo de fiscal geral da Guarda Civil.

Victoria, 20 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 102

Exonera subdelegado de policia.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o sr. Alpheu Frasson do cargo de subdelegado de policia do districto de Araguaya, municipio e comarca de Domingos Martins.

Victoria, 23 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 103

Exonera auxiliar do Destacamento Sul.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve exonerar o 2º tenente Amphrizio Carvalho de Araujo do cargo de auxiliar do Destacamento Sul.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 104

*Nomêa subdelegado de policia,
em commissão.*

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o 2º sargento Aristoteles Dantas de Mattos para exercer o cargo de subdelegado de policia, em commissão, no districto de Veado, municipio do mesmo nome e comarca de Alegre.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 105

Promove guarda civil a fiscal geral.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve promover ao cargo de fiscal geral da Guarda Civil o guarda de 1ª classe Jocelyn Antunes Vidigal.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 106

Promove guarda civil, por merecimento.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve promover, por merecimento, á 1ª classe, o guarda de 2ª Pedro Vieira de Andrade.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 107

Promove guarda civil.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve promover á 2ª classe o guarda de 3ª Francisco Castanheda Pimentel.

Victoria, 24 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 108

Nomêa guarda civil de 3ª classe.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear o sr. Djalma Siqueira para o cargo de guarda civil de 3ª classe.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 109

Nomêa novamente subdelegado de policia e 1º suplente.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve nomear novamente os srs. Maximiliano Althoé e Armando da Costa Mattos, para os cargos de subdelegado de policia e 1º suplente do districto de Virginia, municipio e comarca de Cachoeiro de Itapemirim, por não terem prestado os devidos compromissos dentro do prazo legal.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 110

Renova nomeação de carcereiro.

O Secretário do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que lhe são conferidas, resolve renovar a nomeação do sr. Alexandrino Ribeiro de Aguiar para o cargo de carcereiro da cadeia publica da comarca de Anchieta, por não haver prestado compromisso dentro do prazo legal.

Victoria, 25 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 111

Exonera guarda civil.

O Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que, por lei, lhe são conferidas, resolve exonerar do cargo de guarda civil de 1ª classe o sr. Manoel Leão do Nascimento.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio

N. 112

Nomea guarda civil.

O Secretário do Interior do Estado do Espirito Santo, usando das attribuições que a lei lhe confere, resolve nomear o sr. Concilio dos Santos Coutinho, para exercer o cargo de guarda civil de 3ª classe.

Victoria, 26 de Fevereiro de 1931.

Affonso Corrêa Lyrio